00100.135712/2025-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 115, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 82ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 16 DE JULHO DE 2025

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Esperidião Amin – Solidariedade ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e aos demais denunciados por crime de tentativa de golpe de Estado em razão de pedido de condenação formulado pelo Procurador-Geral da República. Indignação com a decisão do STF que anulou condenações do Sr. Alberto Youssef no âmbito da Operação Lava Jato. 13

Senador Eduardo Girão – Avaliação sobre as crises institucionais no Brasil, destacando a atuação da PGR e do STF na persecução criminal dos acusados dos atos do dia 08 de janeiro. Apelo à união dos partidos para restaurar a democracia e o respeito às leis, com críticas à alegada perseguição política contra acusados, conclamando o Senado Federal a agir em defesa deles. Pedido para que a PEC nº 66/2023, que abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social, não seja votada em Plenário antes do recesso parlamentar. 14

Senador Paulo Paim – Agradecimento ao destaque recebido por S. Exa. no ranking "100 "cabeças" do Congresso Nacional 2025" elaborado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap). 18

Senador Confúcio Moura – Exposição sobre a atuação de S. Exa. em prol das comunidades indígenas e ribeirinhas no Estado de Rondônia e reconhecimento da importância dos povos tradicionais e de sua cultura. 20

Senador Izalci Lucas – Críticas à condução da política externa pelo Governo Lula, destacando o desgaste na relação diplomática entre Brasil e Estados Unidos da América e as prováveis retaliações comerciais. Alerta para o possível risco à liberdade de expressão após decisão do STF que considerou inconstitucional o artigo nº 19, da Lei nº 12965/2014, o Marco Civil da Internet. 24

Senador Wellington Fagundes – Lamento pelo falecimento do Sr. Ademar Paulino da Silva e da Sra. Maria Guimarães Pereira. Elogios ao Prefeito de Cuiabá-MT, Sr. Abilio Jacques, pela retomada do programa habitacional Casa Cuiabana. Apelo em favor da aprovação da PEC nº 66/2023, que limita o pagamento de precatórios e estipula parcelamento de débitos previdenciários dos entes públicos, devido ao impacto positivo para os municípios brasileiros. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Cleitinho – Defesa do diálogo diplomático entre Brasil e Estados Unidos, com crítica à taxação de 50% sobre importações brasileiras e à inclusão do Pix e da Rua 25 de Março em investigações comerciais do Governo norte-americano. Condenação à polarização ideológica e apelo à união dos Parlamentares em defesa dos interesses da população. Apoio à anistia para manifestantes dos atos de 8 de janeiro de 2023 e repúdio a condenações consideradas injustas. 29

Senador Jayme Campos – Indignação com a decisão do Presidente americano, Donald Trump, de impor unilateralmente tarifas de 50% sobre produtos brasileiros importados por aquele país. Cobrança ao Governo Federal por medidas diplomáticas, jurídicas e comerciais a fim de solucionar essa questão. Preocupação com os impactos negativos desse "tarifaço" para o Estado de Mato Grosso, maior produtor agrícola brasileiro. 32

Senador Nelsinho Trad – Registro do reinício das obras de duplicação da BR-163 no Estado de Mato Grosso do Sul. Defesa de ações estratégicas para a promoção do comércio exterior brasileiro, com críticas à atuação diplomática do atual Governo nas relações com os Estados Unidos da América. Considerações sobre o trabalho da CRE e anúncio da criação de comissão parlamentar destinada à interlocução direta com o Congresso americano. 35

Senador Chico Rodrigues – Apelo à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 234/2024, que dispõe sobre incentivos fiscais para projetos desportivos, e destaque para o papel do esporte na formação de jovens, na geração de oportunidades e na coesão social. 39

Senador Luis Carlos Heinze – Apelo pela agilidade nas obras esenciais de infraestrutura no Estado do Rio Grande do Sul e registro de tratativas com autoridades da Argentina para viabilizar obras. Defesa da prorrogação da ratificação das propriedades rurais em faixa de fronteira. Expectativa quanto à aprovação de propostas de securitização e de apoio financeiro para mitigar prejuízos causados por estiagens e enchentes, por meio da aprovação dos Projetos de Lei nº 341/2025 e nº 320/2025, em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente. 41

Senadora Dra. Eudócia – Exposição sobre a importância da aprovação do Projeto de Lei nº 1764/2024, que institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade, visando a conscientizar a população sobre os riscos e desafios dos nascimentos prematuros, que representam cerca de 12% dos nascimentos no Brasil. 45

1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 51 minutos e reabertura às 17 horas e 38 minutos 46

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 234/2024, do Deputado Felipe Carreras, que *dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006*. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 103/2025-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Leila Barros; após aprovação do **Requerimento nº 558/2025** (votação nominal). 48

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234/2024 **(Parecer nº 104/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 65

1.3.2 – Item extrapauta

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, que *altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências. **Aprovada, em primeiro turno**, ressalvados os destaques, nos termos do **Parecer nº 105/2025-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Jaques Wagner; após aprovação do **Requerimento nº 571/2025** e deferidos os **Requerimentos nºs 564 e 569/2025** (votação nominal). 65

1.3.3 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1293/2025, que *altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.* **Aprovada**. À promulgação. 83

1.3.4 – Item extrapauta

Requerimento nº 500/2025, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar os 40 anos do programa Calha Norte. **Aprovado.** 84

1.3.5 – Item extrapauta

Requerimento nº 552/2025, do Senador Pedro Chaves e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 69 anos da Representação do Estado de Goiás na Capital Federal, marco que inaugura o ciclo de comemorações dos 70 anos da atuação institucional de Goiás em Brasília. **Aprovado.** 84

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 457/2025, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão de Debates Temáticos sobre "A Precarização das Relações de Trabalho: Pejotização; Terceirização e Intermediação". **Aprovado.** 84

1.3.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 562/2025, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 20 anos da fundação do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM). **Aprovado.** 84

1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 50/2025, da Senadora Soraya Thronicke, de realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Advogado. **Aprovado.** 84

1.3.9 – Orador

Senador Eduardo Girão – Elogios ao Presidente da República pelo veto integral aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 177/2023, que aumentava o número de Deputados Federais. Apelo ao Governo Lula para que promova outras medidas de contenção de gastos públicos. 84

1.4 – ENCERRAMENTO 86

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 87

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 82ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno .. 90

2.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, que *altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.* 94

Medida Provisória nº 1293/2025, que *altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.* 117

2.1.3 – Requerimento

Nº 562/2025, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 20 anos da fundação do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM). 126

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 234/2024

Lista de votação 130

Parecer nº 103/2025-PLEN-SF 133

Redação final (Parecer nº 104/2025-CDIR/PLEN-SF) 143

Requerimento nº 558/2025 153

2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023

Declaração de voto 156

Lista de votação 157

Parecer nº 105/2025-PLEN-SF 160

Requerimentos nºs571, 564 e 569/2025 168

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutra, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1086/2024 **(Ofício nº 151/2025-CI)**. 175

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 13/2025)**. 178

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Segurança Pública **(Ofício nº 69/2025)**. 179

Do Senador Alan Rick, que comunica a ausência de S. Exa. do País nos períodos de 17 a 24 de julho; e 26 de julho a 3 de agosto **(Ofício nº 211/2025)**. 180

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 71/2025)**. 181

Da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 Anos da Confederação do Equador, que comunica o encerramento dos trabalhos da referida Comissão **(Ofício nº 125/2025) (vide item 3.1.7)** 182

3.1.3 – Indicações

Nº 59/2025, do Senador Confúcio Moura, que *sugere ao Poder Executivo que regulamente o art. 71 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou encaminhe projeto ao Congresso Nacional para modificação da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, com o objetivo de assegurar aos servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia o pagamento de verba indenizatória pelo exercício de suas funções em zona de fronteira.* 184

Nº 60/2025, do Senador Confúcio Moura, que *sugere ao Poder Executivo a realização de sandboxes tarifários com a segmentação dos adicionais referentes às bandeiras em postos tarifárias e, alternativamente, a aplicação da tarifa branca como padrão nos períodos desfavoráveis à geração hídrica, com o objetivo de verificar se tal alternativa é capaz de reduzir o preço da energia elétrica fornecida às unidades consumidoras.* 189

3.1.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2583/2020, que *institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).* 193

3.1.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 919/2025, na origem (**Mensagem nº 40/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).* .. 217

3.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 383/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2014 (Projeto de Lei nº 3.062, de 2022, na Câmara dos Deputados).* 408

Nº 436/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 847, de 2025.* 410

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 60/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 942/2024 413

Nº 61/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5178/2023 420

Nº 62/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5081/2023 427

Nº 1/2025-CTI200CONFEQ, sobre o Requerimento nº 752/2023 436

3.1.8 – Projetos de Lei

Nº 3467/2025, do Senador Rogério Carvalho, que *institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.* 588

Nº 3479/2025, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incluir regras que possibilitem o uso de créditos de carbono ou equivalente para diversas finalidades.* 594

Nº 3480/2025, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para incluir regras que incentivem a geração e o uso de créditos de carbono ou equivalente, e o pagamento por serviços ambientais associados à biodiversidade.* 599

Nº 3481/2025, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para afastar a obrigatoriedade de indicação de valor do pedido na reclamação trabalhista.* 605

Nº 3483/2025, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei diretrizes e bases da educação nacional), para inserir nos currículos da educação básica conteúdos obrigatórios sobre prevenção ao tabagismo e ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar; e a Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, para determinar a realização, nas instituições de ensino, de ações educativas sobre tabagismo.* 610

Nº 3484/2025, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para vedar o uso de aditivos em produtos fumígenos e estabelecer padrão gráfico único nas embalagens desses produtos.* 615

Nº 3488/2025, do Senador Jayme Campos, que *estabelece a divulgação da relação de bens minerais contidos nos equipamentos e produtos industrializados nacionais e cria o selo de eficiência mineral.* .. 619

Nº 3510/2025, do Senador Oriovisto Guimarães, que *dispõe sobre a remuneração dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).* 624

Nº 3518/2025, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos online destinados ao público infantil.* 629

Nº 3519/2025, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para prover base legal à regulamentação do uso de aeronaves autônomas e remotamente pilotadas no Brasil, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dar prioridade, pelo período mínimo de 2026 a 2030, ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica ligada às aeronaves autônomas e remotamente pilotadas.* 633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

Nº 3520/2025, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para determinar que as embalagens e as bulas de medicamentos sejam oferecidas com recursos de acessibilidade capazes de proporcionar às pessoas com deficiência visual as informações necessárias para o uso seguro de medicamentos.* 639

Nº 3521/2025, do Senador Confúcio Moura, que *tipifica, no art. 357-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, os crimes de favorecimento desleal e corrupção judicial.* 645

Nº 3522/2025, do Senador Confúcio Moura, que *altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado.* .. 650

Nº 3525/2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, que *inscreve o nome de Emiliano Felipe Benício Mundrucu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* 655

Nº 3526/2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, que *inscreve o nome de Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, Padre Mororó, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* 659

Nº 3527/2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, que *inscreve o nome de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* 662

Nº 3529/2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, que *inscreve o nome de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* 665

Nº 3531/2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, que *inscreve o nome de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* 668

Nº 3535/2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, que *institui o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador.* 672

3.1.9 – Projetos de Lei Complementar

Nº 148/2025, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, para permitir o pagamento de tributos com créditos de carbono.* 677

Nº 150/2025, do Senador Mecias de Jesus, que *restabelece o tratamento tributário equitativo para os Microempreendedores Individuais (MEI) e para as Microempresas (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional.* 681

3.1.10 – Requerimentos

Nº 559/2025, do Senador Laércio Oliveira, requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre as arrecadações mensais e anuais destinadas ao Sistema "S", discriminadas individualmente por entidade, no período dos últimos 5 (cinco) anos, até o levantamento mais atualizado disponível. 688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

Nº 560/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 693

Nº 561/2025, de Líderes, requer a realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir as recentes medidas tomadas pelo Presidente dos EUA, Donald Trump, contra o Brasil e sua democracia. 696

Nº 563/2025, da Senadora Dra. Eudócia, requer a retirada definitiva da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1764/2024. 700

Nº 565/2025, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial por ocasião dos 50 anos da morte de Vladimir Herzog. 702

Nº 566/2025, do Senador Jayme Campos, requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil. 705

Nº 567/2025, do Senador Jayme Campos, requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil. 707

Nº 568/2025, do Senador Jayme Campos, requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão dos Estados Unidos de impor uma tarifa comercial de 50% aos produtos provenientes do Brasil. 709

Nº 570/2025, do Senador Carlos Viana, requer voto de aplauso ao Senhor Daniel Zohar Zonshine, pelos quatro profícuos anos à frente da Embaixada do Estado de Israel no Brasil. 712

Nº 572/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796 e o impacto para a educação de pessoas com deficiência. 716

Nº 573/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro de Estado da Pesca e Agricultura, sobre os mecanismos de validação, combate a fraudes e denúncias sobre "pescadores fantasmas" no âmbito do programa Seguro Defeso - benefício concedido ao pescador artesanal durante o período de preservação de espécies, reprodução ou em outras situações de proteção. 722

Nº 574/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796 e o impacto para a rede de atendimento às pessoas com deficiência. 727

Nº 575/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o andamento, gastos e futuro do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS/NCPFI) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em Santa Cruz, Rio de Janeiro, tendo em vista denúncias veiculadas. 733

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.11 – Término de Prazo

Término do prazo, em 15 de julho, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nos 4752/2019, 1588/2022, 2938 e 4799/2024. 742

PARTE III

4 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 744

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 752

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 755

7 – LIDERANÇAS 756

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 759

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 764

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 766

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 810

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 82ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 16 de julho de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Eduardo Gomes, Chico Rodrigues e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 21 minutos e encerra-se às 20 horas e 33 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária.

Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária semipresencial é destinada à apreciação da Medida Provisória nº 1.293, de 2025, e das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores;

- Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, do Deputado Felipe Carreras;

- Projeto de Lei nº 1.764, de 2024, da Deputada Carmen Zanotto;

- Projeto de Lei nº 3.148, de 2023, da Deputada Célia Xakriabá;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, passo a palavra ao Senador Esperidião Amin, que está remotamente participando desta sessão. V. Exa. dispõe de dez minutos. (*Pausa.*)

Está sem som.

Senador Esperidião, o seu microfone deve estar desligado; não o estamos ouvindo. (*Pausa.*)

Bom, enquanto se restabelece o som, pois apenas estamos com o vídeo do Senador Esperidião Amin, eu passo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Presidente, deu.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Deu!

Por favor.

Então, eu vou retroceder...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – O Senador Girão vai ter que me ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... e passo a V. Exa. agora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Eu tenho certeza de que ele vai concordar.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar. *Por videoconferência.*) – O Senador Girão ultimamente tem se dedicado a votar contra as minhas proposições,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e desta vez eu acho que ele vai aprovar o que eu vou falar.

Presidente, eu ocupo a tribuna para lamentar o que nós estamos assistindo de ontem para hoje. Podemos dizer que essas 24 horas constituem uma espécie de mágica do mal, em primeiro lugar, ao ouvir a narrativa sob a forma de denúncia que a Procuradoria-Geral da República ofereceu contra o ex-Presidente Jair Bolsonaro e outros integrantes do chamado núcleo crucial.

O antecessor do atual Procurador-Geral da República usou a seguinte expressão: "Enquanto houver bambu, vai ter flecha". O senhor se lembra disso? Agora, estão fabricando flecha sem ter bambu. Se não houver fato, não tem importância e serve a narrativa. Se não houver uma acusação concreta, serve uma acusação leviana, sem respaldo em fatos.

Então, quero aqui oferecer a minha solidariedade a todos os denunciados, ao ex-Presidente Jair Bolsonaro e lamentar que nós estejamos vivendo isto; e, nas mesmas 24 horas, nós estamos assistindo à descondenação de tudo aquilo que se viu na Lava Jato de concreto, a partir das denúncias do Sr. Youssef.

Parece que se confirma a frase de Karl Marx: "Tudo que é sólido desmancha no ar". Se, de um lado, sem bambu se fabricam flechas, fatos deixam de existir. Dane-se a realidade! Está tudo limpo, não houve roubalheira na Lava Jato e, desde o primeiro denunciante até o último condenado, está todo mundo livre. É uma bofetada no rosto da justiça e é uma bofetada no rosto do cidadão brasileiro, que clama por justiça.

E, se não bastasse isso tudo, nessas mesmas 24 horas a imprensa noticia que o ex-Ministro do GSI, o Sr. G. Dias, que comprovadamente recebeu mensagens, no dia 6 de janeiro, de que haveria invasão aos prédios da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Judiciário e do Executivo, na manhã do dia 8 de janeiro, dialogando com o então Diretor-Geral em exercício da Abin, disse – na manhã do dia 8 –: "Vamos ter problemas". E afirma, perante o Supremo Tribunal Federal, hoje, que recebeu vagas informações.

Portanto, é preciso ter fé. Eu tenho fé, acho que estamos do lado certo, e a justiça verdadeira vencerá. Mas é preciso ter resistência, fé e acreditar que você está do lado certo, para resistir a essas bofetadas desses três fatos sobre os quais eu lamento aqui.

Era isso, Presidente.

Quero deixar essa reflexão, creio não ter exagerado, segurei aqui as emoções, mas eu não posso deixar de lamentar que o povo brasileiro esteja vivendo sob este guante, sob esta pressão, que é uma violência contra o caráter que nós queremos que prevaleça no nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ouvimos atentamente a manifestação do nobre Senador Esperidião Amin, pela sua experiência, pelo seu cuidado nas suas análises, e, obviamente, fica para a reflexão da população brasileira.

Continuando o pequeno expediente, eu passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero assinar embaixo do desabafo do Senador Esperidião Amin, um homem justo que se constrange, como todo cidadão de bem deve se constranger, com as aberrações que estão acontecendo no nosso país.

Eu trago dados aqui. Depois do golpe de misericórdia dado pela PGR, algo surreal que a gente está vendo acontecer no Brasil, quando esperávamos o mínimo de bom senso e respeito às nossas leis, em meio a tudo o que está acontecendo, Sr. Presidente, o Brasil sendo exposto ao mundo pela ditadura vigente que existe aqui, comandada por alguns Ministros do STF, trazendo a reboque, alinhado política

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e ideologicamente, o Governo Lula... Quando os Estados Unidos, a democracia talvez mais pujante do planeta, que defende realmente a liberdade de expressão, a Emenda I, resolve tarifar o Brasil – uns chamam de tarifa Lula, outros de tarifa Moraes –, é algo muito grave em termos de prejuízo, e quem vai pagar a conta é o brasileiro, infelizmente.

Isso é algo que não nos alegra, muito pelo contrário. Mas está na hora de a gente olhar para o nosso quintal, deixar disputas ideológicas de lado, unir os partidos, unir as correntes de direita, de esquerda, contra o Governo ou a favor do Governo, para olharmos para os Estados Unidos. Mas aí precisa-se tomar medidas, olharmos de democracia para democracia, porque hoje nós não temos no Brasil; e, daí, pela carta e pelas reiteradas falas do Presidente americano, fica claro que não nos veem como democracia, e é isso que está pegando: acenos a Maduro, acenos a Daniel Ortega, ao Irã, aos terroristas do Hamas, ontem revelada a questão da compra do óleo diesel da Rússia... E nós podemos ter outras sanções, ou seja, extrapola a questão, como alguns têm colocado, da culpa do ex-Presidente Bolsonaro. O Brasil cavou a sua própria cova, e, elite brasileira, pessoas que têm uma influência grande no Congresso Nacional, eu acredito que chegou a hora de cobrar o Congresso, para que a gente possa organizar a nossa casa, deixar cada Poder fazendo o que tem que fazer, no seu quadrado, porque hoje nós vivemos um caos institucional pela insegurança jurídica causada pelo Supremo Tribunal Federal no país.

Sr. Presidente, há um esforço hercúleo por parte da PGR, e me envergonha ver uma pessoa que prometeu respeitar as leis, que é o Gonet, de uma certa forma, junto com a equipe, tentar fabricar uma narrativa de golpe a qualquer custo. Já deu! Como falou o Senador Esperidião Amin, não tem mais bambu. Com isso, está destruindo reputações, famílias; causa danos permanentes à vida de pessoas e de seus familiares. Onde é que nós estamos? Cadê o nosso senso mínimo de justiça?

Vejam o caso, senhoras e senhores, do ex-Ministro Anderson Torres, um homem que, por onde passou, é reconhecido pelo trabalho profissional, digno, ético, correto. Foi acusado nas alegações finais, ou seja, quase que de forma clandestina, sem direito ao contraponto da Justiça, da sua defesa, já que não encontraram nada. Os depoimentos foram totalmente desmontados, aquele que foi transmitido ao vivo para todo mundo – porque acareação não deixaram –, mas ali ficou claro, que o general depois retificou, dizendo que ele, Anderson Torres, não estava na reunião na qual teria sido discutida uma minuta de golpe. Foi caindo tudo! A defesa do Anderson mostrou tudo e foi caindo um a um, e, como não sobrou nada para justificar a implacável perseguição, desumana, a PGR, nas alegações finais, coloca em xeque que teria tido uma falsificação na viagem... Por favor! Uma vida inteira de probidade colocada em xeque nas alegações finais com um documento frágil, ambíguo, que eu vou colocar aqui? Não se sabe onde foi solicitado isso, porque nos autos não foi. A defesa não teve acesso, o que não pode acontecer, Sr. Presidente, porque a PGR, que não encontrou nada contra o Anderson, repito, criou esse documento. Mas estou aqui com um documento que prova que a passagem foi emitida no dia 21 de novembro! Está aqui a comprovação paga! Eu vou dar um testemunho que vai além! Olha a coincidência, o que é que Deus faz e coloca na vida das pessoas. Eu tenho duas filhas pequenas – uma delas inclusive está fazendo aniversário hoje, a Maria Eduarda –, e as minhas filhas estudam no mesmo colégio em que estudam as filhas do Anderson Torres, meninas maravilhosas, corretas, íntegras – você vê o berço –, de valores e princípios cristãos. Essas crianças sempre compartilharam com as minhas a viagem dos sonhos para os Estados Unidos. Elas vinham falando o ano inteiro de 2022! Está aqui o documento que foi tirado com meses de antecedência!

Aí a PGR vem questionar com base em um documento da Gol ambíguo! Porque voo para Brasília, quem sabe – eu tenho filhos que moram nos Estados Unidos e vou muitas vezes nesses voos –, têm vários voos, e, na época de férias, eles fazem voos extras. Isso não foi colocado no documento. Então, como não acharam nada, vão nesse golpe, nesse golpe sujo, maldoso.

Eu fico imaginando essas pessoas para colocar a cabeça no travesseiro, essas pessoas que estão à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frente disso na PGR, como é que colocam a cabeça no travesseiro para dormir? Eu peço o mínimo de reflexão dessas pessoas, porque ainda dá tempo, cometendo injustiças clássicas que o tempo vai mostrar! Mas eles não deixam mostrar, por isso colocam nas alegações finais.

Olha, Sr. Presidente, o que é que diz... O que dizer de Filipe Martins, preso e ainda submetido a medidas cautelares por uma viagem que sequer ocorreu, uma insanidade! Aí teve uma matéria agora no *Estadão*, agora no *Estadão*, sabe o quê? "Desistências, faltas e decisões de Moraes esvaziam audiência de testemunhas de Filipe Martins." Apenas uma testemunha arrolada pela defesa de Filipe Martins compareceu ao STF. O senhor sabe por quê? Aí tem um trecho da matéria aqui:

> Na lista de pessoas a serem ouvidas havia nomes como o do Deputado Marcel Van Hattem [...] e o Senador Eduardo Girão [...] [que aqui vos fala].
> Além das faltas, Moraes indeferiu os depoimentos de 11 testemunhas, incluindo Van Hattem e Girão, por compreender que não havia pertinência com os fatos analisados na ação penal.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Espera aí! Espera aí!

> O ministro mencionou, por exemplo, que o Senador Girão [eu] já manifestou em outras ocasiões não ter conhecimento sobre o ocorrido.

De onde é que o Ministro Moraes tirou isso? De onde? Estou oficiando agora o STF!

Estão querendo excluir o debate, porque não para em pé, porque não tem o que dizer. O cara não viajou, ponto final. Ontem, o Mauro Cid disse isto: que ele não foi para os Estados Unidos com o Presidente Bolsonaro. Acabou! Não tem mais onde se segurar, Sr. Presidente.

Eu lhe peço, meu querido Paulo Paim, para eu concluir... É o último discurso que nós vamos ter antes do recesso, e o coração está abafado com isso, está muito abafado, porque isso poderia estar acontecendo com V. Exa., Senador Chico Rodrigues, Presidente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – ... com o Senador Paim...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... com qualquer um de nós, com quem está nos ouvindo, com quem está assistindo, acabando com a vida das pessoas quando não se tem, juridicamente, nada, porque o julgamento é político em tudo!

O General Braga Netto segue preso desde o ano passado, acusado de querer saber sobre uma delação que já havia sido divulgada pela imprensa. É muita aberração!

E, se pararmos para pensar, temos o caso emblemático da Débora, do batom, que ficou conhecida em todo o Brasil por ter pintado a estátua, por ter colocado uma frase dita pelo Presidente do STF, que disse "perdeu, mané" e que disse também "nós derrotamos o bolsonarismo", mas ele se esqueceu, na cartinha política dele, que ele mandou aberta para o Presidente dos Estados Unidos, de lembrar desses detalhes. É muita hipocrisia dessa turma!

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, Deus está vendo tudo isso, e é hora de reflexão, porque isso vai pesar. Mais cedo ou mais tarde, tudo o que a gente planta volta. Está na hora. Eu faço um apelo às pessoas de bem deste país sobre o que está acontecendo aqui.

E, como disse o Senador Esperidião Amin, minha solidariedade a todos os acusados dessa tentativa, dessa suposta tentativa de golpe, que não existiu, essa é a verdade.

Sr. Presidente, eu me comprometo a terminar, se o senhor me der dois minutos. Eu me comprometo a terminar em dois minutos para a gente concluir.

A Débora, do batom, foi condenada a 14 anos de prisão e permaneceu presa por quase dois anos, mesmo sendo mãe de filhos menores, mas os corruptos do Brasil podem ter suas esposas com filhos, com pena de 400 anos, e serem liberados. É isso que a gente está vendo no Brasil. Ontem, deram golpe de misericórdia na delação do Youssef, a alma, o coração, o pulmão da Lava Jato. O Ministro Toffoli acabou – mais uma com que ele acabou.

Olhem, agora, e me digam: e aqueles que nem fizeram isso, que nem picharam uma estátua com o que sai com água e sabão em segundos? E aqueles que não apareceram em nenhuma imagem, de que não há uma única prova de ação violenta ou criminosa, mas que foram condenados a penas iguais ou ainda maiores do que 14 anos?

Inclusive, nós estamos tendo uma audiência agora na CDH sobre os presos de 8 de janeiro – estou terminando aqui e indo para lá.

É sofrimento sem fim para pessoas boas, que estavam com a Bíblia, com a bandeira do Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... sem arma nenhuma! Era vendedor de algodão doce, de pipoca... É um negócio risível, risível!

Lembro aqui, com muito sentimento, o nome do Clezão, que perdeu a vida sem ter sequer seus direitos respeitados. Infelizmente, o drama se repete: Cezar, Claudinei, Maria do Carmo, Joanita, todos padecendo de doenças mentais graves, correndo o risco real de sequelas permanentes ou até de morte.

Para colocar a cereja no bolo dessa crueldade institucional, mesmo em fase de execução penal, alguns brasileiros seguem encarcerados, mesmo tendo direito à progressão do regime, como é o caso de Charles e Deivis, que já deveriam estar no regime semiaberto desde o ano passado, mas que continuam presos, porque a PGR decidiu criar novos obstáculos para retardar o cumprimento da lei.

Senhoras e senhores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a base de uma sociedade civilizada é o direito, mas não o direito de fachada, o direito que é garantido, cumprido e respeitado por todos os Poderes constituídos de uma nação, sobretudo por quem tem o dever institucional de resguardá-lo. É injustificável a insegurança jurídica que se instalou neste país. Mais inaceitável ainda é o fato de que este Senado da República assiste a tudo de joelhos, silente diante de nossos algozes, aqueles que pisoteiam a Constituição, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da dignidade humana. É hora de romper o silêncio, de retomar a coragem cívica, brasileiras e brasileiros, porque, se nos calarmos agora, amanhã pode ser tarde demais, e todos sofreremos as duras e inevitáveis consequências dessa omissão!

Eu encerro com este profundo pensamento nos deixado pelo pacifista Martin Luther King – só o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensamento do Martin Luther King, só o pensamento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que está mais atual do que nunca –: "Uma injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar".

É isso que a gente está vendo no Brasil, Sr. Presidente. Eu espero que este Senado se levante – temos um recesso pela frente – e que Deus aja na consciência de cada um para que a gente cesse essas injustiças no Brasil!

Inclusive, Sr. Presidente, na pauta do Senado não está a PEC 66, porque há rumores... Eu não acredito que o Senado vá fazer isto no último dia, em sessão remota: colocar uma autorização, na véspera da eleição, para, no ano que vem, o Lula gastar mais de R$12 bilhões, passando totalmente do teto, passando do arcabouço. Eu espero que o Senado respeite a população, hoje cumpra o que está na pauta e volte a debater quando a Casa estiver cheia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Acompanhamos com atenção o pronunciamento de V. Exa., Senador Eduardo Girão, e, obviamente, solicitamos a todos os meios de comunicação – falados, escritos e televisionados – do Senado que seja divulgado o pronunciamento de V. Exa. na íntegra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado.

Obrigado, Paim.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

V. Exa. dispõe de dez minutos, podendo ser antecipado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, como eu sei que V. Exa. está com um compromisso e há inúmeros Prefeitos e líderes esperando em seu gabinete, eu vou fazer um resumo só do trabalho. Eu acho que o melhor resumo que eu posso fazer – e eu comentava com V. Exa. – foi a divulgação que o Diap fez.

Você sabe que eu cheguei aqui na Constituinte e ganhei todos os prêmios que o Diap apresentou. E, nesse período... Eles publicaram agora um documento, que, naturalmente, eu não vou ler, um resumo: "Cabeças" do Congresso Nacional e Parlamentares em "ascensão". E o resumo que eles fazem do meu trabalho é o seguinte: eles dizem que o Senador Paim é o único Parlamentar que recebeu todos os prêmios do Diap. Eu registro aqui que foi uma alegria para mim receber essa notícia; é uma honra mais uma vez estar entre os cem "cabeças" do Congresso. Segundo o Diap, desde a primeira edição, que foi em 1994 – V. Exa. me perguntou –, tenho sido incluído na lista. Nesse período todo, eles dizem na pesquisa e no trabalho que fizeram que este Parlamentar gaúcho foi o único que ganhou todos os prêmios ao longo desses... Se pegar desde a Constituinte, dariam 38 anos.

Eu resumo dizendo que o nosso mandato se consolidou, ao longo dos anos, dando voz a quem não tem voz, defendendo os direitos humanos, a previdência social, os aposentados, os trabalhadores do campo e da cidade, defendendo o salário mínimo e defendendo, naturalmente, todos os segmentos na linha das políticas humanitárias. Erguemos bandeiras em defesa do povo sofrido, combatendo, por exemplo, o racismo e todas as formas de preconceito e discriminação. Seguimos sonhando, lutando e legislando para ajudar a transformar este país, numa luta permanente para melhorar a vida de todos.

O documento, com todos os dados, Presidente, está aqui. Eu vou deixá-lo como lido junto à Mesa e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentro do possível, comentarei outras questões que eu entendo importantes. Eu entrego aqui o relatório do que foi este ano, mas esse do Diap busca toda uma história.

Para mim é uma alegria enorme cumprimentar o Diap pelo trabalho que eles fazem, acompanhando... E aqui eles elogiam dezenas de Parlamentares, V. Exa. está na lista aqui também. E me deram esse destaque especial... Acho que é até porque eles sabem que é o meu último mandato, pois eu não pretendo concorrer mais. E eles fizeram essa homenagem por eu ter recebido todos os prêmios da Constituinte para cá. É que muitos foram embora, uns foram virar Presidentes da República, outros Governadores, outros foram para outras atividades na vida própria, e eu estou em plena atividade. E eles fizeram essa homenagem como o único Parlamentar que recebeu todos os prêmios do Diap ao longo desses anos, desde a Constituinte.

Eu vou encerrar – meu pronunciamento eu darei como lido à Mesa –, dando oportunidade para que V. Exa. possa assumir os seus compromissos.

Usei quatro minutos e meio!

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu não poderia deixar de fazer um registro, nobre Senador, porque V. Exa. tem sido, ao longo de toda a sua vida pública, uma referência na política brasileira. E o Diap, que o acompanha desde a instituição dessa avaliação do Diap, em 1994, faz isso com muita propriedade, porque V. Exa. tem tido uma conduta, em defesa da área social, espartana. Eu sou testemunha disso, porque fomos colegas por vários mandatos como Deputados Federais. E, depois, quando V. Exa. veio com a confiança irretocável da população gaúcha para o Senado, V. Exa. se agigantou mais ainda.

A gente percebe que o senhor realmente é um Parlamentar que tem uma dedicação muito grande, está em todas as discussões nas Comissões, às vezes até, com muito talento, defendendo os temas os mais diversos possíveis. E o reconhecimento do Diap é extremamente justo.

V. Exa. vem, de uma forma repetitiva, nessa cantilena de que é o último mandato. Eu particularmente não acredito, porque a população gaúcha... A gente tem amizade com os colegas Senadores, com os colegas Deputados Federais, e dizem sempre que o senhor é necessário e fundamental para fortalecer cada vez mais o seu Estado do Rio Grande do Sul.

Naquela enchente que houve no ano passado, naquela dificuldade enorme que viveu a população gaúcha, V. Exa. parecia um jovem atleta: de Brasília a Porto Alegre, de Brasília a Porto Alegre, sempre reivindicando benefícios para o seu estado. E o que nós vimos foram grandes conquistas, discussões, detalhamento, acompanhamento, fiscalização, controle. E o seu olho clínico ajudou muito o Rio Grande do Sul a desenvolver uma série de ações para mitigar o sofrimento que vivia a população gaúcha naquela quadra da história.

É motivo de orgulho para todos nós Senadores, especialmente para os que são seus colegas há muitos anos, como eu, vê-lo realmente ser sempre reconhecido pelo seu talento e, acima de tudo, pelo seu compromisso com o Rio Grande do Sul e com o Brasil. Parabéns!

Todo esse pronunciamento que V. Exa. fez, mais o que deu como lido, será incluído nos *Anais* desta Casa e divulgado pelos órgãos de comunicação do Senado da República.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito obrigado, Presidente.

Eu agradeço muito ao Senado também. O Senado, sob a liderança, na época, do Presidente Pacheco, formatou uma Comissão de oito Senadores, os Senadores me acolheram e me elegeram com Presidente, o Relator foi o Senador Mourão, e fizemos um belo trabalho para ajudar o povo gaúcho. E as propostas que nós trouxemos de lá para cá por ampla maioria o Senado aprovou por unanimidade. Então, eu agradeço ao Senado da República na figura de V. Exa., Presidente Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RR) – Parabéns, mais uma vez, Senador Paulo Paim. Como já disse, a gente que acompanha a sua ação aqui no Senado da República vê que são como uma espécie de caixa de ressonância da sociedade essas suas manifestações, as participações, inclusive com a precisão de um relógio inglês nas Comissões, sempre ativo, de uma parceria invejável, sempre se entendendo com os companheiros, cedendo, recuando, avançando. Por isso, V. Exa. é unanimidade aqui entre os Senadores.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o pequeno expediente, na lista dos oradores inscritos, eu passo a palavra ao Senador Confúcio Moura, do MDB, de Rondônia – ex-Governador, ex-Deputado Federal, também colega meu de jornadas na Câmara dos Deputados, assim como o Senador Paulo Paim.

V. Exa. dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

E convido o Senador Paulo Paim para assumir a Presidência dos trabalhos nesta tarde de 16 de julho.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadores que estão remotamente ligados aqui pela TV Senado e servidores do Senado, meu primeiro mandato de Deputado a que eu concorri foi em 1994, e eu achava que aquele seria o primeiro e único mandato que eu exerceria. Eu sou lá do Estado de Rondônia, eu represento o Estado de Rondônia e eu pensei: qual é o meu propósito, o que é que eu vou fazer como Deputado para atender bem a população de Rondônia? Falei: "Sabe de uma coisa? Eu vou atender são as comunidades esquecidas, as comunidades isoladas". Eu quero escolher, para trabalhar, as comunidades que nunca receberam uma visita, nem de Vereador. Eu escolhi em torno de 15 comunidades isoladas no estado, naquela época, naquela década, para me dedicar, aqui em Brasília, a trabalhar para elas. Eu comecei a visitar. A algumas delas, eu cheguei a cavalo ou de burro, atravessando igarapés, sobre pinguelas; outras vezes, eu fui a pé. Em algumas comunidades, deixava o carro à distância e, para chegar a elas, tinha que andar a pé. Assim eu fui fazendo. Eu falei: "Já que eu vou ter só um mandato mesmo, então, deixe-me cuidar desse povo esquecido". E não é que a coisa foi dando certo? E, nessa brincadeira, eu estou aqui até hoje. Passei, lá na Câmara, três mandatos; depois, passei dois mandatos como Prefeito; depois, passei dois mandatos como Governador; e, agora, estou como Senador. O tempo de estrada é longo.

E eu quis reviver, semana passada, aquela minha saga dos anos 90. Eu subi, em um barquinho chamado voadeira, um motorzinho, alguns quilômetros ou muitos quilômetros do Rio Mamoré. O Rio Mamoré é um rio bonito, fica na divisa do Brasil com a Bolívia. Falei: "Eu vou visitar as comunidades ribeirinhas e as comunidades indígenas". Aí subimos. Fui dormir num distrito distante 6 horas ou 7 horas de embarcação, no distrito chamado Surpresa. E não poderia ser melhor – Surpresa – o nome desse distrito.

Esse é justamente o delta de dois rios: um rio que vem da Bolívia, que é o Mamoré, que tem as águas barrentas, que se misturam com as águas claras, que chegam a ser azuladas, do Rio Guaporé. Aí se juntam os dois rios e descem com o mesmo nome de Rio Mamoré, que, lá na frente, recebe outros afluentes e passa a se chamar Rio Madeira, que vai desembocar no Rio Amazonas.

Bem, aí eu dormi lá em Surpresa, onde eu realmente tenho muito conhecimento com a população. Fui muito bem acolhido por eles, foi uma preocupação muito grande em nos receber bem. Tive reuniões com os pescadores. Fiquei três dias por lá, com os pescadores, e, no dia seguinte, fui visitar as comunidades indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Rios Guaporé e Mamoré são fascinantes. Há muito peixe, abundância de peixe. Quase todos lá são pescadores, e eu não vi desnutrição. A população é bem nutrida, forte. Eles são produtores de farinha, há muita banana – aquela banana de fritar, aquela banana grande. Também, além de tudo, eles são extrativistas: têm muita castanha, muito açaí. Eles exploram tudo aquilo para a alimentação. Há pouca comercialização, é mais para consumo próprio.

Fui de aldeia em aldeia. A primeira a que eu fui, já bem mais distante, é chamada Baía das Onças. O nome de onça é como se fosse algo selvagem, mas fui recebido pelos indígenas mais agradáveis do mundo. O cacique é um professor que, por sinal, foi admitido em concurso público no tempo em que eu fui Governador. Eu abri o primeiro concurso público para indígenas do Brasil, para professores indígenas. Esse cacique lá do Distrito de Baía das Onças, chamado André Jabuti, é da minha safra de servidores públicos estaduais concursados. Eles me receberam muito bem, fico muito agradecido. E assim fui encontrando... Todos os professores indígenas de Rondônia vieram desse concurso público que eu fiz na época.

E, ali, eu fui ver: lá já tem água. Eles não tinham. Eles moram na beira do rio, mas a água do rio é inadequada para o consumo, e, através dessas emendas parlamentares, eu levei estação de tratamento de água para eles. Está funcionando.

Lá já existe, em cada residência da aldeia, uma placa de energia solar, e tem internet. A internet – a primeira que foi levada por mim, que é chamada Gesac – não é de grande velocidade, mas atendia a escola e a unidade de saúde direitinho. Hoje já tem outras antenas mais potentes, já tem outras torres, e a coisa vai funcionando muito bem.

Eles têm carências. Eu estou aqui com a mão cheia de pedidos deles, mas são todos pleitos tão justos, tão necessários e pequenos, que são essenciais à vida deles.

A paisagem é a mais maravilhosa do mundo: revoadas de aves, aves pescadoras, patos selvagens, e é uma maravilha o pôr do sol naquele rio que parece um espelho.

Então, nós fomos descendo. Aí visitei a Comunidade indígena Sagarana, aliás, Ricardo Franco, e foi a mesma acolhida, porque pouca gente, poucos Parlamentares – raros, raríssimos – já fizeram uma visita a essas comunidades.

Então, eles me têm assim como um protetor, não é? E eu precisava fazer essa visita.

Eu trouxe aí o balaio de pedidos, que, na medida do possível, nós vamos trabalhando no decorrer deste ano e do ano que vem. Mas eu fiquei muito satisfeito com a acolhida dessas comunidades simples daquela região.

O Cacique lá de Ricardo Franco se chama Sancler e o auxiliar dele se chama Santo Kanoê.

A seguir nós fomos para Sagarana, que é outra comunidade muito bonita, muito organizada. Lá há a presença do Ministério da Saúde, ele está presente. Tem dentistas, enfermeiros, todos lá, atendendo essas comunidades.

Fomos para Bom Jesus, muita farinha, abundância. Tem lagos riquíssimos em pirarucu, que é um peixe gigante da Amazônia. Tem muito lá, em abundância. Vamos estudar como é que a gente faz para explorar o pirarucu, o couro dele e também a carne, em cortes finos, porque aqui em Brasília é caríssimo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... para você pedir um prato com pirarucu. Aqui em Brasília é caro.

E assim nós fomos visitando as comunidades indígenas, de Sotério, o Cacique Daniel.

Eu quero saudar também aqui o Prefeito Netinho, lá de Guajará-Mirim, que nomeou o primeiro secretário indígena na Secretaria dos Povos Indígenas que tem em Rondônia. Ele criou a secretaria, por meio da qual nós vamos levar as estruturas necessárias para atender mais de 5 mil indígenas daquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

região. Tem 56 aldeias só no município – visitei poucas, há 56 aldeias.

Mas esse é um reencontro que a gente precisa ver. Nessas comunidades isoladas, realmente, além de uma vida simples, natural, eles são extremamente agradecidos.

Um minuto só e eu concluo a minha fala, Sr. Presidente.

E eu trouxe na minha bagagem uma lembrança extremamente agradável, maravilhosa, assim, emocionante. Primeiro, pelo acolhimento. Segundo, pelos pleitos justos para o que a gente tem que fazer um esforço grande para atender. Não é muito dinheiro. Lá eles não falam em milhões. Aqui é um problema para nós todos – como quando eu mesmo relatei, no ano passado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias –, a gente só fala em bilhões, trilhões. Ninguém fala em mil reais. E lá eles querem pouquinho, valores simbólicos, pequenos. Até, às vezes, uma emenda não cabe para lá, porque é tão pouco o que eles pedem! Mas é um pouco essencial.

Por exemplo, produção de farinha – que farinha maravilhosa! Eles fazem o pirão, o peixe com aquela farinha d'água...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... aquela farinha de puba, extremamente maravilhosa. É um pessoal bem-nutrido, umas moças bonitas, as senhoras, os índios bem-nutridos. Inclusive, no dia 22 de agosto, vamos ter a chamada Festa dos Guerreiros, em que vai haver um campeonato de lutas marciais indígenas lá em Baía das Onças. E me convidaram para ir, mas não sei se vai dar, porque é dia 22 de agosto, não é? E tem campeonato até para beber a chicha. Chicha é uma bebida feita de mandioca e batata fermentadas.

Eu experimentei a chicha. O campeão do ano passado tomou três litros de chicha sem tirar a cuia da boca!

Bebeu, no guti-guti, 3 litros da bebida. Ela tem um teor alcoólico baixo – acho que menos de 5% –, mas o cara fica bêbado. E o cara bebeu 3 litros, sem tirar a cuia da boca.

Esse foi o campeão da Festa dos Guerreiros lá deles. Além de ter outras lutas, tem também o campeonato de bebida. A bebida indígena, lá, se chama chicha. É muito interessante.

Então, eu queria aqui fazer esse discurso totalmente diferente do rito dos discursos tradicionais. É uma homenagem às comunidades ribeirinhas do Brasil.

Vocês já imaginaram o trabalho dos ribeirinhos na proteção da nossa fronteira? Eu não vi um policial lá. Eu não vi nada de segurança pública; não vi nada. Os guardiões da nossa fronteira, onde eu andei, são as comunidades ribeirinhas, são os indígenas; eles é que demarcam o nosso território.

Eu fico indagando assim: mas por que muita gente não suporta falar em índio, nem em ribeirinho? "Sou contra. Índio é preguiçoso." Não são preguiçosos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Isso é papo furado. O índio vive diferente de nós nesse mundo competitivo, liberal. Ele vive sem competição. Ele vive numa sociedade onde o que um tem, o outro tem; a comida que um faz, o outro come. Então, é uma relação muito horizontal, assim, de convivência entre aquela comunidade.

O respeito ao meio ambiente é absoluto. Eles não querem mais, de jeito nenhum, desmatar para plantar mandioca. Eles querem aproveitar o entorno das suas casas, alguns equipamentos para poder... para aquela terra muito cansada, para ele evitar o impacto na floresta. E querem também as ajudas para comercialização dos seus produtos.

Eu estou construindo lá para eles... eu não...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... o Orçamento Geral da União – o povo brasileiro – está construindo para esse povo uma embarcação para transportar 40 toneladas de mercadoria, de graça, subir e descer o rio, e 70 passageiros em cada viagem.

E eu estou aqui – mas tem mais dois anos, um ano e pouco – e eu vou deixar o dinheiro para a prefeitura pagar as despesas de combustível, tudo para eles, durante dois anos. É o tempo que eu tenho aqui para ele manter esse barco. Depois, eles vão escolher uma maneira diferente de financiar esse trabalho. Mas é gratuitamente.

Como é que um vai cobrar de índio um frete de farinha na beira do rio?

Eu quero agradecer a tolerância – V. Exa. já me deu aí uns três ou quatro minutos a mais, muito obrigado – para eu contar essa história.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito merecido, viu? Está dando uma aula para nós todos.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Essa história é para aqueles que estão ligados na TV Senado saberem que o Brasil existe.

E eu... O pessoal muito fala: "Ah, esse Confúcio aí...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... é contra isso, é contra aquilo, quer defender índio, que é preguiçoso; quer terra demais". Olha, gente, isso não é de agora, não.

Eu escrevi um livro, nos anos 90, sobre os índios arredios da região onde eu morava, lá em Ariquemes, Rondônia. Isso é histórico. Eu pesquisei bastante para escrever sobre essa demarcação de terras naquela ocasião. Em 1990, eu não era nem Deputado, não era nada da política.

Então, esse apego... Eu sou um discípulo de Rondon. Eu admiro muito o Marechal Rondon pela bravura dele, por levar a comunicação, por integrar o Brasil profundo e escondido da Amazônia ao Brasil do litoral.

Eu acho que o Rondon foi fascinante, e Rondon nunca matou índio: Rondon respeitava os indígenas, Rondon preferia morrer a matar um índio.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Então, nessas coisas, muita gente não me entende aqui. Falam: "Ah, mas hoje quem manda no Brasil é o agro". Eu concordo! E eu sou... Quem disse que eu sou contra o agro? Eu fui fazendeiro mais de 40 anos! Como é que eu posso ser contra o agro? Nunca! Mas eu não posso ser contra o índio, nem contra o ribeirinho, nem contra as populações isoladas, que ficam lá, sobrevivendo ao deus-dará, abandonados, que nunca vêm aqui. Algumas marchas eles fazem na Esplanada, mas não conseguem o acesso e entrar, assim; um ou outro entra num gabinete de um Deputado ou Senador.

Então, são populações de... Esses são patriotas! Muita gente fala, veste uma camisa verde e amarela e aí: "Eu sou patriota". É patriota coisa nenhuma! Patriotas são esses ribeirinhos; patriotas são esses indígenas; patriotas são essas pessoas, esses brasileiros, guardiões da nossa fronteira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... esses é que são patriotas autênticos, verdadeiros, não é?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos que tirar, desmistificar essa coisa, esse preconceito contra as comunidades ribeirinhas e as comunidades indígenas extrativistas. Vocês não sabem o valor de um extrativista! Mas eu vou parar por aqui, porque eu estou avançando demais. Muito obrigado pela tolerância.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Parabéns, Confúcio Moura. As palmas aqui, espontâneas...

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Confúcio Moura, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... mostram a defesa que você fez dos povos indígenas, do ribeirinho, das comunidades tradicionais.

V. Exa. disse que é um homem do agronegócio. Isso é bonito, não é? Mostra o seu compromisso com a vida! De alguma coisa eu tomei nota aqui: o senhor defendeu os peixes; os indígenas do seu estado, guardiões das nossas fronteiras e florestas, como V. Exa. falou – e um detalhe especial: 56 aldeias num só município, não é? –; a beleza das florestas, dos rios, da cultura, do meio ambiente, da solidariedade; e falou até de uma bebida chamada chicha, está certo? Tomei nota aqui, porque eu vou levar comigo. Falou da solidariedade, e que V. Exa. é um discípulo de Rondon.

Eu vou bater palmas, que nem ele bateu lá, viu? Permita-me. (*Palmas.*)

Parabéns, Senador Confúcio.

Senador Izalci Lucas, V. Exa. está convidado a assumir a tribuna para o seu pronunciamento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Senadoras, Senadores; está aqui meu amigo, que defende a minha cidade, em Minas, Cleitinho.

Presidente, o assunto agora é guerra tarifária. A guerra tarifária do Trump, que o Lula fez questão de importar para o Brasil, não parece ter fim. Com Bolsonaro, Brasil e Estados Unidos importavam e exportavam produtos do agro, minerais, combustíveis, ciência, tecnologia. Agora, com o Lula, o Brasil e os Estados Unidos importam e exportam tarifas e impostos.

Hoje o Brasil é assim: nós do Congresso impedimos Lula de taxar o Brasil, enquanto Lula manda importar tarifas de fora. Para piorar ainda mais a situação, Lula fez vídeo agora oferecendo jabuticaba para o Trump, dizendo que quem come da fruta não precisa de guerra tarifária.

Veja bem, um Presidente da República, chefe de Estado, dizendo para outro Presidente, o líder da maior economia e maior potência militar do mundo, para ele ir comer jabuticaba. Lula não ofereceu uma contraproposta, não tentou negociar. O que o Lula ofereceu foi uma fruta, dizendo para o mundo que o país da jabuticaba é, na verdade, uma República das bananas.

E essa nem foi a primeira agressão do Presidente Lula contra o Presidente dos Estados Unidos. Lula já atacava Trump desde o início deste mandato. Foram diversas falas e ações contra o Trump. Então, para não ficarmos o dia inteiro aqui só ouvindo ataques, eu separei algumas das falas desastrosas deste desgoverno.

Abril de 2023, Lula disse: "Os Estados Unidos precisam parar de encorajar a guerra e começar a falar sobre paz". Essa fala foi dita por Lula atacando Trump em Xangai, na China, país que é o principal adversário econômico e político dos Estados Unidos, com Lula ao lado de Xi Jinping, sugerindo que os Estados Unidos são os verdadeiros culpados pela guerra da Ucrânia.

Março de 2023: "Tudo o que fizerem conosco, haverá reciprocidade. Ou nós vamos para a OMC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brigar". Antes mesmo de qualquer tarifa ou ação real dos Estados Unidos, Lula já ameaçava o Trump.

Novembro de 2024: "A vitória de Trump representa o retorno do nazismo e do fascismo com outra cara". Você chamar de nazista o Presidente da maior economia do mundo não parece ajudar muito.

A eleição de Trump seria resultado da loucura americana: aqui Lula fez questão de ofender não só o Presidente, mas também a maioria da população norte-americana.

Fevereiro de 2025, Lula disse: "Trump está querendo virar o imperador do mundo", continuando as ofensas diretas.

"O Presidente dos Estados Unidos deveria cuidar do próprio país em vez de dar palpite no mundo" – falou o Lula, que já forçou a barra diversas vezes para dar palpite na guerra da Ucrânia, da Rússia e de Israel.

Março de 2025: "Não adianta ele ficar gritando lá, porque eu aprendi a não ter medo de cara feia". Debochar do Presidente de outro país não ajuda também na diplomacia.

"Fale manso comigo, fale com respeito comigo" – Lula ataca primeiro e pede respeito depois.

Maio de 2025: os Estados Unidos são "o país que mais trava guerras e o que mais fala de democracia". Ou seja, agora levar a democracia para outros países é errado, e disse ele: "Graças a Deus temos a China". Lula fala isso, critica o dólar; depois, a culpa é dos outros, na reação dos norte-americanos.

Então, é fácil falar de soberania, é fácil falar do Bolsonaro, é fácil culpar o Eduardo, o Trump, todo mundo pela tarifa difícil. Difícil é ver Lula, algum dia, assumindo a culpa por suas próprias ações. E agora estamos vendo ao vivo o desgoverno Lula transformar jabuticaba em um novo abacaxi para o Brasil.

Eu vi recentemente já declaração da Índia, da Rússia, dizendo que a ideia de modificar a moeda, criando a moeda própria para o Brics – todos agora dizendo – foi do Lula. Ora, essa é a maior preocupação dos Estados Unidos. Então, a reação não tem nada a ver com o Eduardo, com nada disso aí. A reação é exatamente contra o que o Lula está dizendo – e disse no encontro do Brics – quanto à moeda, o que para os Estados Unidos é muito importante.

Acho que o Brasil poderia, sim, até questionar essas coisas, mas o Brasil sempre teve uma tradição na diplomacia. O Brasil sempre foi exemplo. Sempre! O Brasil sempre ponderou as guerras todas – a de Israel, inclusive. Várias guerras, o Brasil as intermediou. Mas o que acontece hoje é que, na prática, o comando do nosso Ministério das Relações Exteriores não é do Mauro Vieira, o comando é do Amorim, que sequer é ministro, mas que comanda, na prática, a política ideológica do Brasil com relação aos outros países.

Nós temos que ter muito cuidado porque também vimos a situação com a Venezuela, a situação com o Irã. Recentemente, havia navios do Irã parados – e sei lá o que estavam fazendo – aqui no litoral brasileiro. Chegaram a dizer... Não sei, mandei apurar isso, estou pedindo informações, inclusive, para ver se realmente algum urânio foi embarcado nesses navios. Não sei, pedi informações exatamente para apurar isso porque também era um ponto importante que os Estados Unidos tinham já alertado o Brasil.

E agora vêm as sanções mesmo. Agora, essas taxações não foram impostas só ao Brasil, mas a todos os países, como Rússia, Índia, Argentina. Agora, a Argentina soube conversar e reduziu a zero a alíquota.

Então, o que nós precisamos fazer... E Geraldo Alckmin fez, agora de manhã inclusive, uma reunião com o Presidente aqui do Congresso, juntamente com as Lideranças do Governo, no sentido de buscar um entendimento que não seja ideológico, para que a gente possa, de fato, resolver essas questões tão importantes para o Brasil.

Quando se fala – e muito se questionou isto – que a balança comercial beneficia os Estados Unidos, é verdade. Nós tivemos, nos últimos 10 a 15 anos, mais de R$400 bilhões favoráveis aos Estados Unidos. Agora, este ano, R$1,6 bilhão favorável aos Estados Unidos. Mas não foi isso o que o Lula e o Trump disseram. A questão é que os americanos agora estão analisando a relação Brasil e Estados Unidos quanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a outras ações. Por exemplo, a retirada de conteúdos do X e de outras plataformas americanas, tirando o conteúdo de jornalistas, inclusive de questões relacionadas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... realmente à liberdade de expressão.

Então as análises de cada ponto da relação entre Brasil e Estados Unidos estão sendo apuradas. Não é questão de valor, até porque para os Estados Unidos esse valor não é tão importante. O importante para os Estados Unidos, acima da questão financeira, está realmente a defesa da democracia, a defesa da liberdade de expressão. E o Executivo está parabenizando o Supremo por essa decisão maluca, inconsequente, de dizer que o art. 19 da nossa lei – o nosso marco da internet foi aprovado há dez anos – é inconstitucional, terceirizando a censura para empresa particular, empresa privada.

Então, as plataformas agora – mais um minuto para encerrar, Presidente – é que ficarão com a incumbência de retirar ou não os conteúdos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Então imagine essas plataformas recebendo pressão do Governo, recebendo pressão do Judiciário, o que elas vão fazer? Com medo de serem multadas, vão tirar os conteúdos. Vão tirar os conteúdos de quem? O seu, Cleitinho, o meu. Então a gente não pode admitir essa decisão do Supremo de colocar o art. 19 sob a regência das plataformas. O que o Judiciário deveria fazer – e eles sabem disso – é criar uma vara para que, em 24 horas, a Justiça determine a retirada de conteúdo. Mas terceirizar para empresa privada a retirada de conteúdo é um perigo para a liberdade de expressão.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Esse foi o Senador Izalci Lucas.

Cada um expressa aqui livremente a sua opinião – não é, Cleitinho? – sobre o tema.

Eu, por exemplo, tenho a minha opinião. Não vou fazer pré-julgamento da fala dele, de que o Brasil foi taxado em 50%, uma das maiores taxas em relação a todos os países do mundo, e me parece que quem taxou foram os Estados Unidos. Mas não vou fazer nenhum debate aqui, nem vou contestar. Aqui cada um fala o que pensa, não é, Senador Izalci? Isso é democracia.

Agora está o Wellington Fagundes. É isso?

Senador Wellington Fagundes, que fala remotamente.

Em seguida, o Senador Cleitinho. (*Pausa.*)

Seja bem-vindo!

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar. *Por videoconferência.*) – O.k., Presidente? O.k.?

Sr. Presidente, o.k.? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – O.k.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente. Eu quero aqui...

Está o.k. o som, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – O. k., está perfeito.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Por videoconfe-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rência.) – Presidente, da minha cidade, de Rondonópolis, Mato Grosso, já que estamos também numa sessão semipresencial, de forma virtual, eu quero aqui me solidarizar com duas famílias aqui da minha cidade que, nesse final de semana, infelizmente, perderam seus entes queridos.

Inicialmente eu falo aqui da perda de um grande amigo, do companheiro Ademar Paulino da Silva, que faleceu e cujo velório foi ontem. Ele deixa um legado de honradez e amor. Ele era casado com a minha prima (*Falha no áudio.*)... e, juntos, formaram uma família linda. Eles deixam os filhos Clay Roberto da Silva, Cleniane Roberta da Silva, Cleider dos Santos Silva, além do Luiz Carlos Alves Ramos. Eu falo em nome de toda a minha família, do meu avô, Seu Alcides, que praticamente criou a minha mãe também.

Eu quero aqui também, Sr. Presidente, registrar a partida da Maria Guimarães Pereira, a nossa querida D. Maria do Sopão. Ela era uma mulher simples, guerreira, com a missão de vida sempre de cuidar dos mais pobres. Por décadas, ela forneceu sopa na sua casa, à noite, que dava para as pessoas se alimentarem.

Portanto, eu quero, especialmente aqui, também, em nome (*Falha no áudio.*)... amigos, deixar aqui os meus sentimentos. Eu estive, inclusive, no domingo visitando essa casa do sopão, conversando com o seu esposo e com familiares. Claro, toda a cidade de Rondonópolis ficou sentida pela perda irreparável. Ainda, Sr. Presidente, o meu discurso será também para falar da nossa sessão e da votação que teremos, mas, antes disso, também eu quero parabenizar o Prefeito Abilio, porque ele renasce com um grande programa lá em Cuiabá, que é a Casa Cuiabana. Por isso, eu quero parabenizá-lo pela retomada do programa Casa Cuiabana, um projeto esperado há décadas pela nossa população. Foram filas quilométricas. Infelizmente, em Cuiabá, hoje nós temos um déficit habitacional de mais de 40 mil famílias esperando essas casas. Então, agora, inicialmente, serão 900 casas entregues, em três anos. Isso é uma ação concreta voltada para os que mais precisam. Por isso, esse exemplo é extremamente importante.

Sr. Presidente, eu quero agora falar principalmente desse projeto, que, a nosso ver, é olhar para quem está lá na base da pirâmide e entregar-lhe também o resultado. Não posso encerrar de forma alguma nem deixar de falar desse projeto tão importante, que é a PEC 66, de 2023, que é um fôlego para quem está lá na ponta, para os Prefeitos. Por isso, eu quero aqui falar dessa proposta que nasceu da realidade das ruas, dos gabinetes de Prefeitos, das Câmaras Municipais e também das entidades municipalistas.

Essa proposta não foi feita no papel, mas na luta de quem enfrenta todos os dias a dificuldade de pagar a folha, manter posto de saúde aberto, colocar ônibus na linha. Eu falo, Sr. Presidente, portanto, dessa PEC 66, que, aprovada em dois turnos já na Câmara dos Deputados, agora está pronta para ser votada aqui no Senado.

Como Vice-Presidente da Frente Parlamentar Municipalista, eu quero aqui afirmar que essa PEC é uma das mais impactantes dos últimos tempos para os municípios do Brasil. Mas o que ela traz, na prática?

Ela mexe em três pontos que asfixiam as prefeituras. Primeiro, a alta carga previdenciária sobre a folha de pagamento; segundo, o acúmulo de dívidas com o INSS, impagável para muitas prefeituras, principalmente aquelas pequenas prefeituras; também, em terceiro, a bomba dos precatórios, dívidas judiciais que sugam o orçamento municipal. E, depois da determinação do juiz, é bloqueada a conta do município.

Por isso, a PEC 66 é uma saída viável e justa para organizar tudo isso. Ela reduz a carga previdenciária, dando espaço no caixa para o Prefeito contratar e pagar em dia, sem romper a Lei de Responsabilidade. Ela permite o parcelamento das dívidas com o INSS em até 25 anos, com condições muito melhores. Ela define um teto para o pagamento de precatórios, vinculando a receita municipal. Ou seja, a cidade não vai pagar ou não vai quebrar para pagar a dívida antiga, porque o Prefeito começa uma administração e estão lá os precatórios, que desequilibram completamente a administração municipal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, o texto que chega aqui hoje já vem aprimorado pela Câmara: precatórios federais fora do teto de gastos a partir de 2026, com transição até 2036; o teto para o pagamento de precatórios será ligado à receita corrente líquida do município; a flexibilização do uso de receitas municipais – até 50% poderão ser usados em saúde, educação e infraestrutura –; e condições mais justas para o parcelamento das dívidas previdenciárias, com menos multas, juros e também encargos.

E, aqui, no nosso Mato Grosso, qual é o impacto? A Confederação Nacional de Municípios já estimou que os municípios mato-grossenses vão ter um alívio direto, Sr. Presidente, de R$7,7 bilhões, somando economias e flexibilizações. Aqui estão os dados: economia com o novo modelo de precatórios de R$737,9 milhões; economia com parcelamentos de R$46,4 milhões por ano; economia com parcelamento também de mais R$138 milhões ao ano; economia com a redução de multas e juros desse mesmo parcelamento de R$187 milhões; economia com a mudança do indexador da dívida, caindo para R$186,3 milhões; e ainda há a economia pela flexibilização do uso das receitas até 2032, de R$6,4 bilhões.

Eu pergunto aqui para quem está nos assistindo: é ou não é uma virada para a gestão pública? Por isso, me dirijo aqui a todos os Senadores e Senadoras: vamos aprovar a PEC 66, de 2023. Ela não é um milagre, mas é um instrumento concreto de resgate e de esperança à governabilidade dos nossos municípios brasileiros.

Portanto, ela é um ato de responsabilidade com o presente e de coragem com o futuro.

É isso, Sr. Presidente Paulo Paim, eu agradeço muito.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Por videoconferência.*) – E V. Exa. sempre foi um lutador, principalmente para quem está na ponta. V. Exa. foi o autor – e eu sempre faço questão de registrar – da nossa PEC dos nossos idosos, fazendo com que o Brasil tenha respeito por aqueles que tanto fizeram pelo nosso país.

Então, eu agradeço a tolerância de V. Exa. e tenho certeza de que, nesta tarde, vamos votar essa PEC muito importante para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Parabéns, Senador Wellington Fagundes, pelo seu pronunciamento.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Por videoconferência.*) – Eu quero corrigir, Presidente. É o Estatuto do Idoso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Isso, isso.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Por videoconferência.*) – O nome é mais forte ainda, todos conhecem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Eu me senti contemplado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Por videoconferência.*) – Não é PEC dos idosos, mas Estatuto dos Idosos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – V. Exa. colocou uma emenda muito boa também.

Parabéns a V. Exa.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Meus cumprimentos.

(*Intervenções fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Passamos a palavra ao Senador Cleitinho.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – O Senador Cleitinho já está na tribuna.

Eu peço que a técnica desligue o microfone do Senador Wellington Fagundes, porque ele já expressou o seu ponto de vista sobre o tema de hoje, inclusive sobre a PEC que vai ser votada.

Senador Cleitinho, é com V. Exa.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Muito obrigado, Senadores, Senadoras, população que acompanha a gente pela TV Senado, servidores desta Casa.

Quero mandar um abraço para o meu sobrinho Artur, que está aqui hoje presente, e para meu filho Davi. Os dois estão sentados ali, vieram aqui conhecer o Senado hoje.

Que sejam muito bem-vindos ao Senado Federal!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Fica o reconhecimento da Mesa da importância da presença de vocês, porque a juventude de hoje são os que vão liderar o país no amanhã.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu sou extremamente coerente aqui, busco sempre ser justo, ser menos hipócrita e menos demagogo. E, sobre essa questão do tarifaço, que está vindo dos Estados Unidos para o Brasil, eu já me posicionei, desde o final de semana, que eu sou contra qualquer tarifaço.

Do que adianta nós virmos aqui todo dia falar: "Não vamos aumentar a taxa, não. Vamos diminuir o imposto", brigar com o Haddad, para que o Haddad não taxe mais, não crie mais imposto... Eu vou ser a favor disso? Não.

Então, uma coisa que eu falo aqui, que eu sempre falei para o caso do Presidente Lula, é: abra diálogo, tenha diplomacia. Os Estados Unidos são um parceiro comercial que a gente não pode perder.

Quando eu era verdureiro, meu pai me ensinou isto – meu pai sempre me ensinou isto –: às vezes, o cliente não tem razão, mas você tem que dar razão para ele, para você não perder o cliente, porque esse cliente é importante. Então, é mais fácil você conversar com o cliente, explicar para ele, para que você não perca esse cliente, de uma forma respeitosa e sempre a favor do diálogo.

E, agora, eu quero me posicionar, como eu já me posicionei que eu sou contra esse tarifaço... Eu acho que 100% da população brasileira é contra esse tarifaço, e eu sou brasileiro. Independentemente de quem é o Governo hoje, eu não sou aliado ao Governo, mas eu sou brasileiro e eu vou defender o meu país. E eu quero chamar a atenção disto aqui: eu vou ficar contra.

Chegou agora este documento, que cita diversos temas, para falar das investigações das relações comerciais entre os dois países, entre eles: a rua do comércio, em São Paulo, 25 de Março – preste atenção, população brasileira – e o sistema de pagamento eletrônico Pix. Sobre o segundo, o Governo americano afirma: "O Brasil também parece se envolver em uma série de práticas desleais com relação ao serviço de pagamento eletrônico, incluindo, entre outras, aproveitar seus serviços de pagamento eletrônico desenvolvidos pelo Governo".

Então, vamos falar aqui da 25 de Março, Senador Eduardo, e também do Pix. Gente, desde quando eu me entendo por gente, já existe a 25 de Março. A 25 de Março não vem de agora por causa do Governo Lula, não. E o Pix foi criado, inclusive, no Governo Bolsonaro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o que eu estou sendo aqui é coerente, é prudente, eu não estou sendo hipócrita. Eu estou contra isso aqui, e eu espero que os Estados Unidos, que o Trump não faça isso, e que venha o Governo Lula, junto com o Alckmin, que está articulando também, que possa abrir um diálogo para que isso não venha a acontecer aqui no Brasil, porque, no fim de tudo, gente, no fim de tudo, sabe o que vai acontecer aqui? Quem vai se ferrar com isso aqui é o povo, quem vai ser prejudicado por isso aqui é o povo.

Então, eu deixo qualquer ideologia para trás, o Brasil não pode estar acima de ideologia, não. Nós somos um só povo. Então, nós temos aqui, Senadores, Deputados Federais, Presidente da República, que cuidar desse povo, cuidar do Brasil e defender o Brasil. Então, eu não posso ver aqui falarem alguma situação do Pix... Porque eu, dia 3 de janeiro – eu esperei passar o dia 1º de janeiro, que foi um feriado –, vim, fiz um vídeo lá na minha casa, que aqui estava de recesso, e falei sobre a questão do Governo querer taxar o Pix, quer dizer, prejudicar o povo brasileiro. Eu falei isso. Então, agora eu vejo os Estados Unidos querendo prejudicar qualquer coisa que venha do Pix para prejudicar o povo brasileiro e eu vou ficar calado? Eu vou ficar do lado do Trump? Eu vou ficar do lado dos Estados Unidos? Não, meu amigo! Eu sou brasileiro, vou ficar do lado é do povo do Brasil, com todo o respeito a ele, com todo o respeito, que a gente possa trazer o diálogo, que a gente possa conversar, mas que acabe essa taxação de 50% e que não venha intervir no Brasil nessa situação do Pix aqui e da 25 de Março.

Quantos brasileiros trabalhadores trabalham na 25 de Março? Vieram agora? Há quantos anos esse pessoal trabalha lá para vir qualquer tipo de ação para prejudicar? A ação da qual eu sou a favor é a ação para poder notificar o STF, é a ação para poder a PGR... A todas essas sanções, eu sou favorável, eu acho injusta essa condenação que estão fazendo com o Bolsonaro, eu já falei que eu sou a favor da anistia, já falei isso milhares de vezes, então não adianta vir aqui editar meu vídeo, algumas pessoas que não são de direita, que são um bando de oportunistas, para ficar falando que eu estou contra. Não!

Desde quando começou aqui a questão da anistia, eu sempre me posicionei a favor da anistia. Se for para votar hoje, eu voto. Tem muitos inocentes que vieram aqui, que não fizeram nada, que não merecem pegar cadeia, condenação de 14 anos, não, e essas pessoas eu defendo – defendo. Uma coisa que eu quero ser aqui é justo. Então, a anistia já falei, essa questão dessa condenação do Bolsonaro, eu falei aqui ontem, subi aqui e me posicionei, dando apoio ao Presidente Bolsonaro. Agora, não se pode impor essa questão da anistia, a questão do tarifaço ou do Pix ou de qualquer coisa lá que for para prejudicar o povo brasileiro – não, senhor –, ainda mais quem mais precisa, que é o pobre.

Não vamos aceitar isso aqui! Eu espero que todos os Senadores, independentemente de que lado sejam, de direita, de esquerda, que, quando se levantaram aqui, defenderam a Constituição, defenderam essa bandeira que está aqui atrás de mim, falaram aqui que iam defender o país – falaram que iam defender o país –, com todo o respeito aos Estados Unidos que eu tenho, mas a gente primeiro aqui tem que respeitar o nosso país, tem que defender o nosso país, e o Trump, lá nos Estados Unidos, está fazendo a parte dele, e ele, como Presidente dos Estados Unidos, defende o interesse deles, e nós aqui defendemos o nosso. É assim que funciona, tudo dentro do respeito.

O que a gente precisa parar aqui é acabar com essa ideologia insuportável – insuportável – de tal de esquerda e de direita, que está cansando o povo brasileiro, está atrasando o povo brasileiro. Um país, para prosperar, não pode estar desunido, não pode estar dividido. Um país, para prosperar, tem que estar unido. Nós somos um só povo. Deus, que veio aqui, não criou e falou assim: "Você vai ser de esquerda e você vai ser de direita". Quem criou esquerda e direita fomos nós, seres humanos, simplesmente pelo egoísmo de dividir para conquistar, e aí virou isso que virou este país aqui. Eu tenho meus posicionamentos, sou firme nos meus posicionamentos, mas eu respeito cada um que pensa diferente de mim, e não é essa de acabar com extrema direita, extrema esquerda... Eu escuto a extrema esquerda falando: "Eu vou acabar com a extrema direita!". Eu escuto alguns da extrema direita falando: "Eu vou acabar com a extrema esquerda!".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não vai acabar nada! Se a gente vive em uma democracia, até Jesus voltar vai ter esquerda e vai ter direita. O que eu quero acabar aqui é com a fome! O que eu quero acabar aqui é com o desemprego! O que eu quero acabar aqui é com as emendas secretas! O que eu quero acabar aqui é com a corrupção, com o desvio do dinheiro público, com o mau uso do dinheiro público! O que eu quero acabar aqui é com a fila em que se fica lá 30, 40 dias no hospital esperando uma cirurgia e se acaba morrendo por falta de atendimento! É com isso que eu quero acabar! Eu não quero acabar aqui com extrema direita e extrema esquerda, não.

E não vem falar que eu estou em cima de muro não, porque não tem um homem maior aqui que tem posicionamento igual a mim, fazendo igual ao que eu estou fazendo aqui! Tudo o que me perguntam eu respondo. O que eu estou fazendo aqui é o que Deus pediu: para gente ser justo, ser justo.

Eu não sou aliado do Lula, não sou aliado desse Governo, mas eu não posso ver o meu país sendo prejudicado e calar a boca aqui, lamber bota e baixar a cabeça, não! Eu não abaixo a cabeça para nada, não!

Então, nós, Senadores, tanto de esquerda como de direita, Deputados Federais de esquerda e direita, a gente tem que estar unido agora, porque essa conta aqui não vai ser o Congresso Nacional que vai pagar. Não vai ser o Judiciário que vai pagar essa conta. Não vão ser nem Prefeitos, nem Vereadores, nem juízes, nem Desembargadores, nem Promotores, não vai ser Ministro do STF, não vão ser Senadores, Governadores, Deputados Federais e Estaduais ou o Presidente. Quem vai pagar essa conta aqui é o povo brasileiro. Sempre quem paga a conta é quem mais precisa.

Desde quando eu subi aqui nesta tribuna, desde quando eu fui eleito Senador da República, eu vim para defender quem mais precisa. Eu já falei isto: tudo o que o Lula trouxer aqui a favor do povo brasileiro e que seja para defender o pobre eu vou apoiar de coração aberto. Vou apoiar e vou defender. A minha ideologia maior aqui primeiro é Deus; depois, meu pai José Maria; em terceiro, o povo. Primeiro, o povo; depois, o povo.

Então, eu espero, sinceramente, que independentemente da sua ideologia agora, Senadores e Deputados Federais, fiquemos do lado do Brasil. Fiquemos do lado do Brasil. Nós não somos patriotas? Nós não somos patriotas? Eu sou patriota e eu defendo o meu país, independentemente de o Presidente ali não ser aliado meu. Eu não o apoio, mas eu não posso ver sanções vindo para o Brasil prejudicar realmente o povo brasileiro e ficar calado!

O que eu espero aqui é diplomacia de ambas as partes e que o Lula também faça isso. O Lula veio mostrando aquela questão da jabuticaba, não sei se foi com ironia e deboche, mas se foi uma forma de poder se aproximar do Trump, Lula, aproxime-se dele, converse com ele, traga o diálogo. Mostre que esses 50% vão prejudicar o país, mostre para ele que qualquer sanção em cima de Pix ou da 25 de Março vai prejudicar quem mais precisa, que é o povo. Converse com ele. Você pode ter certeza de que, se você fizer isso, eu o apoio. Estou aqui para apoiá-lo, porque acima de você, acima de Trump, acima de Bolsonaro, acima de mim, está o povo. E quem paga o meu salário...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu tenho a obrigação aqui, Presidente, de defender a minha nação, defender o meu Estado de Minas Gerais, porque no final das contas quem paga a conta sempre é o menor, sempre é o povo, e a gente não pode deixar isso acontecer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem, Senador Cleitinho, que realmente mostra a sua coerência. Deixa claro que não é PT, não é Lula, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agora este é um debate sobre a soberania nacional, e aí o Senador Cleitinho mostra que ele tem lado. Tem pesquisa que mostra que 85% da população tem essa posição, mas é um debate que o Plenário faz livremente.

Consulto o Plenário se alguém...

O Senador Jayme Campos, ex-Governador e Senador de muitos mandatos, está convidado a ir à tribuna.

Quantos?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Fora do microfone.*) – Seis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem! Parabéns!

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, ilustre companheiro e amigo Senador Paulo Paim, é um privilégio ter V. Exa. hoje Presidente desta sessão. Um político de escol, exemplo de cidadão brasileiro e por quem todos nós temos uma admiração profunda.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna na tarde de hoje é, diante desse assunto que tomou conta do país, a questão do tarifaço. Nós recebemos com profunda preocupação e veemente repúdio a decisão unilateral do Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.

Trata-se de uma medida extremamente desproporcional e arbitrária, na minha visão, particularmente, que fere os princípios mais elementares do comércio internacional e coloca em xeque décadas de construção institucional no âmbito da Organização Mundial do Comércio. O impacto direto na economia brasileira será devastador, com consequências severas para o campo brasileiro e a indústria nacional.

Um estudo da Fundação Getúlio Vargas projeta uma queda de até 75% nas exportações dos alimentos ao mercado americano, com uma retração de até 0,41% do nosso PIB, infelizmente. Isto representa não apenas perda de receita, mas ameaça diretamente o sustento de milhares de produtores rurais, de trabalhadores do agronegócio, setor responsável por, aproximadamente, 30% das nossas exportações aos Estados Unidos, algo em torno de US$12 bilhões em 2024.

Medida protecionista como essa não apenas agrava as tensões comerciais globais como também representam grave retrocesso nas relações brasileiras com um dos principais parceiros comerciais do Brasil.

Em 2024, segundo a Fundação Getúlio Vargas, os Estados Unidos responderam por 12% das nossas exportações e cerca de 15,5% do total das importações brasileiras. É irracional que se penalize de forma tão dura uma relação comercial construída com base na confiança mútua e no respeito às regras multilaterais.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, no plano jurídico, a imposição da tarifa de 50% viola princípios fundamentais do sistema multilateral de comércio, como o da nação mais favorecida e de uso excepcional e justificável da cláusula de segurança nacional. Essa cláusula, historicamente utilizada no contexto de grave ameaça à integridade do Estado, tem sido distorcida para justificar medidas de caráter protecionista e político. A própria Justiça americana, Sr. Presidente, já reconheceu, em casos semelhantes, que o abuso desse dispositivo excede os poderes legais do Executivo e fere a separação dos Poderes consagrada na Constituição americana.

Frente a esse cenário, é imperativo que o Brasil assuma uma postura firme e estratégica. O enfrentamento desse tarifaço não deve ser isolado. É necessário buscar uma coalizão internacional com os demais países afetados, sobretudo na Organização Mundial do Comércio. Não podemos permitir que regras consolidadas há décadas sejam atropeladas por interesses casuísticos de curto prazo. Ao mesmo tempo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, é preciso inteligência diplomática. O caminho é o da negociação, não o do confronto. O Governo brasileiro deve liderar uma frente institucional que envolva também o setor empresarial com o objetivo de buscar uma solução antes da efetivação das tarifas.

Por isso, acabo de protocolar, perante a mesa do Senado, um requerimento de informações direcionado ao Ministério da Casa Civil, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Indústria para cobrar ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger o nosso povo. A defesa da indústria nacional, do agronegócio e da soberania brasileira deve ser feita com firmeza, mas com maturidade, respeitando os canais diplomáticos e jurídicos. As tarifas impostas pelo Presidente Trump são juridicamente frágeis, economicamente injustificáveis e moralmente condenáveis. Exigimos, com certeza, o seu imediato reexame.

O Brasil precisa estar preparado para defender o seu direito de competir de forma justa, de crescer com base no mérito e de participar de um sistema internacional de comércio baseado em regras sólidas e não de imposições arbitrárias.

Feito isso, Sr. Presidente, infelizmente no Brasil, nesses últimos dias, só se fala em relação a esse tarifaço. Isso faz um mal tão grande perante não só, é claro e natural, a indústria, o comércio, a produção do Brasil, mas sobretudo perante a população, a sociedade brasileira. Particularmente, eu venho do estado do agronegócio, que tem a sua economia calcada ali na sua produção agrícola, seja na soja, no milho, no etanol, no açúcar, no álcool, no rebanho bovino, que nós temos hoje a primazia de dizer que é o maior rebanho bovino do Brasil, com 33 milhões de cabeças; o maior produtor de algodão do Brasil está lá no Estado de Mato Grosso, de soja e assim por conseguinte.

Também muitas pessoas não sabem avaliar o reflexo do que está acontecendo. Vou dar a V. Exa. apenas um dado: a arroba de boi, no Mato Grosso, estava sendo comercializada, antes de acontecer esse anúncio do tarifaço, na faixa mais ou menos de R$320 até R$325, o boi exportação, boi-china – o boi-china é de quatro dentes –, um preço até razoável, que pagava a conta e sobrava algum – vou expressar – tico-tico para o bolso do produtor. De lá para cá, para que V. Exa. tenha noção, no dia de hoje, está sendo comercializada a R$275. Olhe o tamanho do prejuízo que está dando, com certeza, para os nossos pecuaristas.

O milho vinha de uma quadra, até então, trabalhando na faixa de R$55, R$60, há pouco tempo. Hoje, para o senhor ter uma noção, está R$38 o saco de milho, R$40 reais quando você acha alguém que está comprando generosamente – é bom que se esclareça.

É o caso da venda do boi. Hoje, para o senhor ter noção, não tem escala, o que é escala? Hoje, a escala quem está fazendo lá, por livre arbítrio, é o dono do frigorífico, que também tem sua preocupação, porque grande parte do que ele abate é para exportar, seja para os Estados Unidos, para a China, etc.

Isso traz um peso tão grande que nós não sabemos o que fazer. O senhor já viu filho de passarinho perdido? Uma intranquilidade tão grande que me causa uma preocupação porque eu não sei o que vai ser o dia da manhã – não só eu, como todos os produtores rurais do Brasil, mas, sobretudo, de Mato Grosso, Eduardo.

Estamos já distantes dos portos, temos dificuldade em questão de logística. Somos até mágicos, na medida em que o senhor imagine competir com os grandes centros deste país, saindo a mais de 1,6 mil quilômetros para transportar para os portos distantes de Mato Grosso, em que pese, hoje, já temos a saída pelo porto do Calha Norte, naquela região de Miritituba. Mesmo assim, nós andamos mais de 1,2 mil quilômetros para atingir alguns portos do Calha Norte, que estão, já, no Estado do Pará.

Então, eu acho que, lamentavelmente, estão transformando isso aqui não só no fato comercial, mas no fato político. Nós não podemos, com todo o respeito, aceitar quem quer que seja vir tacar o dedo do nosso nariz aqui. Nós temos a nossa soberania nacional. Esse esgarçamento político que eu estou vendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui não vai a lugar nenhum.

Nós temos que ter paz no Brasil, pensar no amanhã. Sobretudo, o que nós queremos é desenvolvimento de forma sustentável, preocupado com as nossas futuras gerações, preocupado com os nossos serviços que é papel do Estado oferecer à população, seja na saúde, na educação, na segurança pública, que hoje, lamentavelmente, é um dos problemas que nós temos; não é só privilégio – para o senhor ter noção – de Mato Grosso, mas do Brasil todo, em que os comandos que tem aí, PCC, estão tomando conta. Isso é grave, tão grave e pernicioso, que nós precisamos da união dos Poderes do Brasil para, sobretudo, termos a certeza de que temos um Governo que possa trabalhar em prol da maioria da sociedade brasileira.

Eu fico triste de ver, com todo o respeito, algumas pessoas fazerem algumas críticas... Porque a crítica é saudável no regime democrático. Eu não sou contra, não, eu sou favorável, até porque qualquer unanimidade é burra no Estado democrático de direito, é burra. Nós temos que ter críticas, mas críticas que, realmente, tenham fundamento, não criticar por criticar.

De maneira que a preocupação é muito grande, e venho, com certeza, como Senador da República, já por dois mandatos, três vezes Prefeito da minha cidade, Governador do meu Estado de Mato Grosso, mostrar e externar aqui a minha modesta opinião, mas, sobretudo, a minha preocupação. E nós podemos, com certeza, buscar uma saída de forma civilizada, com diálogo, de forma democrática, mas não podemos, também, abrir mão da nossa soberania. Não.

Não se faça, de maneira alguma, quem quer que seja, um país pequeno... Até porque nós somos uma potência, a oitava economia do planeta, com uma população de 220...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... milhões de habitantes, e nós queremos, também, ser respeitados como tal.

O Brasil é acho que um dos melhores parceiros de qualquer país do planeta aqui, um país que, com certeza, tem contribuído sobremaneira com a questão da alimentação, ou seja, da política de nós buscarmos alimentar uma grande parcela da humanidade que está esparramada neste planeta aqui.

Infelizmente, estamos chegando a tal ponto de causar essa preocupação, a qual estou vendo, toda hora e todos os dias aqui, a setores da economia brasileira, como é o caso dos produtores de laranja em Mato Grosso, mas estou vendo a preocupação: o Brasil é o maior fornecedor de suco de laranja para os Estados Unidos, a questão do minério, da carne, etc.

Dessa maneira, eu acho que este momento é de diplomacia – diplomacia e boas conversas –, entretanto, nunca abrindo mão daquilo que é nosso direito consagrado, que é o direito de defendermos os nossos interesses em caráter nacional.

Sr. Presidente, eu fico, nesta hora aqui, imaginando o que a sociedade, sobretudo os produtores, estão pensando; a preocupação. Não estamos em uma quadra muito boa, como estou falando, em relação ao agronegócio. Particularmente Mato Grosso, neste ano, foi o estado que mais produziu. Para o senhor ter uma noção, nós vamos contribuir com mais de 100 milhões de toneladas dos 335 milhões a 340 milhões de toneladas que estão já previstos através da nossa Conab. Mato Grosso está produzindo realmente muito bem, gerando emprego, é um estado que está em franco desenvolvimento, com uma produção maravilhosa, em que pese a dificuldade do crédito agrícola, pois subiram muito os juros. Muitos produtores estão pagando juros, talvez, acima da sua capacidade em relação àquilo que produzem e ao preço em que eles vendem. Entretanto, nós estamos sobrepondo todas essas dificuldades com capacidade, com tecnologia, sobretudo com uma produção de forma sustentável.

Vejo esse assunto preocupante, que tomou conta do Brasil. Nós temos que dar um basta nisso aí. Não se tem outra conversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Você liga a televisão, vê os *sites*, os jornais, enfim, qualquer veículo de comunicação, e a conversa é só essa. Aí eu fico me perguntando: será que o Brasil vai ficar viajando? Por quanto tempo? Está meio parado até o Brasil – parou! Você vai falar de um assunto: "Ah, eu estou parado, vou aguardar como vai ficar, como não vai ficar". E aí? Como nós ficamos? O Brasil tem que ir para frente, tocar sua economia. A previsão em relação ao PIB já baixou a possibilidade de termos um aumento do PIB acima de 2,5%, tivemos a possibilidade de chegar até 3%, e, então, essa possibilidade já está bem abaixo da que nós esperávamos.

Eu espero que o Presidente Lula, através da nossa Diplomacia, possa fazer uma boa negociação, para voltarmos, com certeza, aos trilhos em que nós estávamos até então e procurarmos construir aqui um país justo, um país com oportunidade e, sobretudo, um país com muita tranquilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Parabéns, Senador Jayme Campos. V. Exa. fez um discurso de estadista. Eu estou muito feliz por estar presidindo a sessão e ouvir o pronunciamento de V. Exa. Com equilíbrio, tranquilidade, coragem, deixa claro que a questão não é Pedro, Paulo ou João, não é Trump, não é Lula; é o Brasil, é o nosso país. E V. Exa., com números, com dados, está mostrando o prejuízo que a nossa gente está tendo – é no agronegócio, é na agricultura familiar... Eu tenho certeza de que todos estão com a visão que V. Exa. tem. V. Exa. conseguiu sintetizar o que hoje o povo brasileiro está sentindo. Ficam aqui meus cumprimentos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Com a palavra o Senador Nelsinho Trad, que eu sei que está muito preocupado também e está fazendo um bom debate na Comissão sobre esse tema na linha construtiva. Parabéns!

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – É a nossa linha – a nossa!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – É a nossa.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente Paulo Paim, demais colegas que aqui se encontram, é um prazer estar aqui na nossa sessão podendo voltar a esse assunto.

Antes, porém, Senador Jayme, lembro que V. Exa. também tem no estado a BR-163, que já foi duplicada no seu estado, e nós estamos tentando conseguir isso no nosso, Mato Grosso do Sul.

A empresa que é dona da concessão começou a duplicação, aí parou, teve problemas. Foi feita uma nova licitação. E há notícia boa, e, quando tem notícia boa, você tem que também vir aqui falar. A gente veio aqui, criticou a empresa, falou dos problemas que isso tem acarretado, dos acidentes nessa que é conhecida como "rodovia da morte", Senador Eduardo Gomes, mas hoje tem a notícia de que se iniciaram dois trechos de duplicação da nossa BR-163. Com certeza, isso é fruto de um trabalho conjunto de vários Parlamentares lá do meu estado, da bancada federal, deste Senador que lhes fala, da Assembleia Legislativa, de Vereadores de várias cidades, que fizeram audiências públicas no sentido de demonstrar o perigo que representa o trânsito carregado que é ladeado pelas cidades por onde cruza a BR-163. O fato positivo é o seguinte: depois de tanta confusão, de tantas idas e vindas, começaram-se já dois trechos de duplicação da BR-163, Senador Jayme.

E, como é de amplo conhecimento de todos, desde o início dos nossos trabalhos na Comissão de Relações Exteriores, temos nos empenhado em contribuir para o debate estratégico sobre o papel do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no cenário internacional, com especial atenção ao comércio exterior. Criamos, por exemplo, um grupo de trabalho, Senador Paim, sobre estratégia de comércio exterior, que hoje, pela tarde, realizará a sua 17ª reunião, recebendo especialistas dos mais diversos setores, com contribuições técnicas, empresariais, acadêmicas e políticas. Também promovemos, no final de maio, uma audiência pública interativa com autoridades do Executivo, personalidades de notório saber, para tratar justamente dos desafios e das oportunidades nessa área tão sensível quanto decisiva.

Os acontecimentos de dias atrás apenas confirmam a pertinência desses esforços. A crise recente, que todos acompanhamos, evidenciou que precisamos agir, Senador Jayme, de forma coordenada, propositiva, madura, sensata e equilibrada. O comércio internacional não é e nem pode ser tratado como um campo de batalha ideológica ou partidária; é uma agenda de Estado, uma agenda nacional, que deve ser guiada pelo pragmatismo, pela responsabilidade, sempre com foco no que realmente importa para todos nós: geração de emprego, renda e oportunidades para a população brasileira.

Não nos move o desejo de escalar tensões – fora disso completamente. Não buscamos também protagonismo. Eu sei muito bem o meu lugar, a minha linha e até onde eu posso ir sem atravessá-la. Não quero transformar uma divergência comercial em um espetáculo político. Nosso papel, como Senado da República, é contribuir, com equilíbrio, para o fortalecimento de uma relação que é estratégica para o Brasil. Apenas para remontar a todos, o Brasil com os Estados Unidos tem 206 anos de relação diplomática e comercial – não são 200 meses, não são 200 dias, são 200 anos.

É preciso reconhecer que os esforços técnicos e diplomáticos que estão alardeando toda essa questão não estão sendo suficientes. Eles devem ser acompanhados de ações políticas no mais alto nível, capazes de dimensionar corretamente o valor da relação Brasil-Estados Unidos.

Devemos buscar os nossos pares americanos nos Legislativos, na mesma parte em que nós aqui estamos – Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado brasileiro com a sua contraparte da Comissão de Relações Exteriores do Senado americano –, no sentido, Senador Paim, de baixar essa temperatura, de jogar uma água fria nessa questão.

Não estamos aqui querendo pragmatismo, a não ser aquele que possa vir a dar um caminho de negociação, um caminho de entendimento, um caminho de diálogo. E a nossa Diplomacia, que é reconhecida por isso, sabe muito bem assim fazer. Então, nós temos que exercer isso ao extremo, até o fim de todas as tratativas, a fim de que a gente possa chegar a um denominador comum.

Dessa forma, Sr. Presidente Paulo Paim, nós formamos aqui, com a aprovação, ontem, do Plenário, uma Comissão devidamente constituída, com quatro titulares e quatro suplentes que vão ter a missão de ir até os Estados Unidos conversar com a nossa parte do Legislativo americano, porque, se está ruim para nós, para eles também está com algum problema. Tem Parlamentares de lá que já entraram em contato conosco e que representam estados em que o Brasil tem uma inserção muito forte, dizendo que isso não está bem lá também para os Estados Unidos. O que a gente quer nessa questão é procurar evitar uma situação pior do que a que já está acontecendo.

Eu tive a notícia ontem – foi publicado no *G1* do meu estado – de que cinco plantas frigoríficas do Mato Grosso do Sul pararam a produção da carne que iam exportar para os Estados Unidos. V. Exa. tem noção do que pode representar para uma cidade pequena do interior do Mato Grosso do Sul, que tem o frigorífico como praticamente o único que gera emprego nessa cidade – uma demissão em massa –, o fechamento dessas plantas frigoríficas?!

Nós estamos lá com a Rota da Celulose. Na costa leste de Mato Grosso do Sul, em cidades como Ribas do Rio Pardo, Inocência, Três Lagoas, Bataguassu, se houver um impacto realmente forte nesse sentido, vai prejudicar, e muito, tudo o que, com muito esforço, o Governador Eduardo Riedel, com todo o seu estafe, tem feito para poder dinamizar a economia do Mato Grosso do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sou Senador da República, com muito orgulho, instituído que fui pelo voto popular do meu estado, e, enquanto eu estiver por aqui, em qualquer questão que venha a ter um impacto negativo no Mato Grosso do Sul, eu estarei ocupando esta tribuna para defender os interesses do meu estado e fazer com que ele possa, com as competentes ações dos nossos agentes políticos, promover o desenvolvimento, a paz e a justiça social.

Caro Senador Eduardo Gomes, que agora preside, devemos, agora, sim, agradecer a participação de todos os colegas que sempre me incentivaram na Comissão de Relações Exteriores. Estou vendo aqui o Senador Esperidião Amin pedindo um aparte. Esse é um deles, que nunca faltou a uma sessão e que me pediu para fazer esse protagonismo. E nós estamos aqui, junto com esses colegas, levando avante essa ideia. Eu a passei para o Presidente Davi, ele concordou plenamente com ela, e nós vamos fazer a nossa parte como Senadores da República.

Senador Eduardo Gomes, V. Exa. permite que eu possa ceder o aparte ao Senador Esperidião Amin?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pois não, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Senador Esperidião Amin, V. Exa. tem um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Peço que deem acesso...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear. *Por videoconferência.*) – Quero agradecer a V. Exas., especialmente ao nosso querido Senador Eduardo Gomes. Serei muito breve.

Mais uma vez, eu me congratulo com a iniciativa que V. Exa. levou a cabo ontem pela manhã e quero, depois de ter ouvido o magnífico pronunciamento do Senador Jayme Campos e o seu pronunciamento, acrescentar o seguinte: não é bom para a economia do Brasil e, proporcionalmente, também não é bom para a economia dos Estados Unidos e para o papel dos Estados Unidos no mundo que este problema não seja resolvido. Ele tem que ser resolvido com negociação.

E quero reforçar o que nós pudemos perceber ontem na reunião que V. Exa. presidiu. Lá nos Estados Unidos, há muitos empresários que têm empregos a preservar, em empresas grandes, médias ou pequenas, que precisam preservar a parceria com o Brasil. Portanto, é essa convergência de interesses, interesses legítimos de natureza econômica, de natureza social, com o compromisso que se desenvolveu ao longo de 200 anos de história com muita harmonia, que nós temos que ajudar a prevalecer neste momento, acima de qualquer intransigência e acima de qualquer poluição de natureza política ou pessoal.

Mais uma vez, meus cumprimentos.

E vamos permanecer, sim, persistentemente, neste propósito.

Muito obrigado.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Senador Eduardo Gomes, muito obrigado pela paciência.

Termino aqui este pronunciamento na certeza de que o nosso dever...

O Senador Jayme Campos quer um aparte?

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Perfeito.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Concedo-o a V. Exa.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para apartear.) – Prezado amigo Senador Nelsinho Trad, eu só quero manifestar aqui, com certeza, a satisfação de ouvir V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falar aqui daquilo que é real, da preocupação e, sobretudo, dessa questão de alguns municípios já do Mato Grosso do Sul em que está acontecendo agora uma paralisia em função... Por exemplo, o senhor disse Bataguassu e outras cidades, que têm uma única indústria e estão parando. Quantos milhares de empregos, não só diretos, que estão lá na planta, mas aqueles que dependem, desde o transportador do boi da roça para o frigorífico e também os que levam para os portos, através, naturalmente, das carretas refrigeradas...?

Nisso, com certeza, V. Exa., que é Presidente da Comissão de Relações Exteriores, tem um papel preponderante, sobretudo pela sensatez. É um homem equilibrado, um homem por quem tenho a maior admiração, porque fez um trabalho aqui, durante o seu mandato agora, de forma exitosa, sempre defendendo bons projetos para o Brasil e para o seu estado. Eu, particularmente, acho que o papel de V. Exa. como Presidente desta Comissão também é muito bom, pela sua ponderação. V. Exa. é um homem equilibrado que poderá contribuir muito até nessa possibilidade dessa negociação.

Eu acho que tem que baixar o fogo do lado de lá e o fogo do lado de cá. Para tanto, nós precisamos ter pessoas também de espírito desarmado no campo político e ideológico. É bom que se esclareça aqui: nós temos que esquecer a questão de esquerda, direita, centro, sei lá, e buscar uma solução para o problema que está aí para todos os brasileiros, de uma maneira geral.

Por outro lado, V. Exa. falou também aqui em relação à BR-163, que lá no Mato Grosso era considerada a estrada da morte. Graças a Deus, nós estamos duplicando já o primeiro trecho, o segundo, o terceiro, e, agora, nesta próxima sexta-feira, nós vamos lançar uma obra que é a do trecho mais importante, que é o do Trevo do Lagarto até a cidade de Rosário Oeste. Com isso, nós estamos melhorando a nossa logística não só através das rodovias, estaduais ou federais, duplicando, como também com o avanço das nossas ferrovias, que é o caso da ferrovia que demanda Rondonópolis até Lucas do Rio Verde, que está sendo construída através da área privada. Há a ferrovia que sai de Mara Rosa, em Goiás – a Fico –, demandando até a cidade de Água Boa, numa possibilidade de, amanhã ou depois, chegarmos também até o extremo norte do estado. E há agora também essa ferrovia que está saindo – há essa possibilidade também – do Peru vindo até o Acre para facilitar também a nossa exportação. De maneira que eu acho que as coisas estão indo até bem na questão da logística.

Todavia, surge esse problema grave e sério, que não afeta só a nossa economia. Também lá os próprios empresários americanos, como bem disse o ilustre Senador Esperidião Amin, são prejudicados. Se ele taxar lá com esse valor, se formos vender, de fato, suco de laranja nosso, pois 80% são exportados para os Estados Unidos, e isso for tributado em 50%, vai ter que alguém... O americano que bebe, que praticamente tem como hábito de todos os dias tomar à vontade o suco de laranja, vai ter que pagar uma conta muito cara. De maneira que o que nós precisamos agora é de tranquilidade, de bons negociadores, de pessoas equilibradas, que não estejam com visão política ou ideológica, mas que estejam pensando no bem comum.

Eu quero cumprimentar a sua fala – muito explícita – e agradecer aqui ao Senador Esperidião Amin, que é nosso professor também, pelas observações que fez no aparte a V. Exa.

Parabéns, Senador Nelsinho Trad.

Obrigado.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Jayme Campos.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que sempre acreditei no diálogo, no entendimento, na conciliação e na diplomacia. E vamos exercer ao máximo essas virtudes, para a gente poder vencer este momento, esta etapa e voltar a ter as condições necessárias para que os nossos estados, os nossos municípios e o nosso país possam vir a se desenvolver com altivez, com plenitude e com soberania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Nelsinho Trad, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes, Primeiro Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Quero também me somar ao pronunciamento de V. Exa. na preocupação com a estabilidade das relações comerciais do Brasil com os Estados Unidos e com o mundo. Então, é muito importante a postura de V. Exa., defendendo a capacidade de renda, através da exportação, da industrialização dos produtos brasileiros.

Gostaria de fazer um comunicado e um agradecimento ao Presidente Davi Alcolumbre, que, na tarde de hoje, incluiu na Ordem do Dia o projeto de lei que redefine e entrega ao Brasil uma nova Lei de Incentivo ao Esporte – uma solicitação feita por várias Lideranças –, que tem a relatoria da Senadora Leila e que deve vir à Ordem do Dia de hoje.

Também gostaria de comunicar que há uma série de discussões sobre a votação da PEC 66.

Há segundos, pude falar com o Presidente da Associação Tocantinense de Municípios, o Prefeito Big Jow, e com vários Prefeitos do meu estado, o Estado do Tocantins, assim como vários Parlamentares, Senadores e Senadoras, receberam as reivindicações dos Prefeitos e das Prefeitas do Brasil, sem contar uma série de setores que pretendem que essa PEC seja votada. Ainda está em discussão, justamente por esse motivo.

Mais uma vez agradecendo ao Presidente Davi pela sensibilidade do debate desses temas nesta última semana antes do recesso, nós anunciamos a suspensão da sessão, já que não há oradores inscritos presentes no Plenário ou no sistema virtual, para retomarmos a sessão assim que houver acordo sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, a partir da Ordem do Dia. Portanto, encerramos o período de comunicação e de pronunciamentos para irmos direto à Ordem do Dia, assim que for autorizada a retomada da sessão pelo Presidente Davi Alcolumbre, em nome da Mesa Diretora.

Antes, porém, nós vamos dar a palavra ao Senador Chiquinho Rodrigues, que abriu a sessão de hoje e que retorna para o seu pronunciamento. Então, ainda teremos a palavra do Senador Chiquinho Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Meu caro Presidente Eduardo Gomes, V. Exa. é sempre estiloso presidindo a sessão e me dá a oportunidade, já encerrando... mas, de qualquer forma, eu agradeço a V. Exa.

Gente, eu ocupo esta tribuna como Vice-Presidente da Comissão de Esporte do Senado Federal, que é presidida pela Senadora Leila Barros, para manifestar meu firme e entusiástico apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, que torna permanentes os incentivos fiscais para projetos desportivos.

Esse projeto é de autoria dos Deputados Felipe Carreras e Bandeira de Mello, ambos do meu partido, o PSB, e também do Deputado Luiz Lima, do PL. É interessante perceber esse papel de agregação que o esporte proporciona, unindo diferente siglas, de espectros opostos, em torno do desporto nacional – isso porque esse projeto é uma medida justa, necessária e estratégica para o desenvolvimento do esporte nacional, que ultrapassa sua dimensão competitiva e revela sua verdadeira vocação como instrumento de transformação social, promoção da cidadania e inclusão.

Hoje, já contamos com a Lei de Incentivo ao Esporte, que permitiu, desde 2007, Presidente, o aporte de mais de R$6 bilhões ao setor. Apenas no último ano, mais de R$1 bilhão foi direcionado a projetos esportivos com base nesse mecanismo. Contudo, é importante lembrar que essa política tem caráter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temporário, com previsão de término em 2027.

O PLP 234, de 2024, meu caro Senador, corrige esse caráter provisório e garante maior segurança jurídica, trazendo maior previsibilidade para gestores, atletas e investidores, permitindo o planejamento de longo prazo e a continuidade de projetos transformadores.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados aumentou os limites de dedução do Imposto de Renda para 7%, no caso de pessoas físicas, e 3% para pessoas jurídicas, além de permitir incentivos tributários, estaduais e municipais. E mais: nos projetos voltados à inclusão social, especialmente em comunidades vulneráveis, empresas poderão abater até 4% do Imposto de Renda.

Isso é compromisso com a equidade e com o papel social do esporte. O esporte não é apenas medalha e pódio, o esporte é educação, inclusão, saúde, disciplina, autoestima, geração de emprego e desenvolvimento regional. É um setor que movimenta cadeias produtivas inteiras, como o turismo, a publicidade, a construção civil e o vestuário. É, portanto, um verdadeiro vetor de crescimento econômico, mas, acima de tudo, de coesão social.

Como mencionei no início, estamos diante de uma proposta que une diferentes espectros políticos em torno de um bem comum. A aprovação desse projeto é um passo fundamental para garantir que nossas crianças e jovens tenham acesso a espaços de lazer, saúde e formação e, até mesmo, oportunidades profissionais no futuro, como tem revelado verdadeiras estrelas no esporte brasileiro; é assegurar que atletas e paratletas tenham suporte contínuo para se desenvolverem; é reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a valorização do esporte como direito e política pública, de forma permanente.

Por tudo isso, conclamo os nobres colegas a votarem favoravelmente ao PLP 234, de 2024, garantindo, de forma definitiva, os incentivos ao desporto nacional. O Brasil agradece, o esporte agradece e, principalmente, nossa juventude e nossos atletas agradecem.

Sr. Presidente, esse pronunciamento, essa manifestação, por sorte, tem o testemunho desses jovens que estão aqui acompanhando a sessão, essa garotada que hoje faz parte aqui desta sessão, que são de escolas de Brasília, e podem ser beneficiários desse programa.

Tenho certeza, meu caro amigo, Senador Nelsinho Trad, que o Brasil inteiro está aguardando exatamente a aprovação desse PLP, porque, assim, nós haveremos, de uma forma participativa, de uma forma ativa, mas, acima de tudo, altiva, de levar o esporte a todas as camadas da população brasileira.

Portanto, Presidente Eduardo Gomes, que preside esta sessão, meus colegas Senadores e Senadoras, tenho certeza de que haverá unanimidade na aprovação do Projeto de Lei Complementar 234, o que, na verdade, vai ser motivo de muita alegria para nós, principalmente para a Senadora Leira Barros, que preside a Comissão de Esporte, e para mim, que faço ala com ela como Vice-Presidente da Comissão de Esporte.

Era essa a manifestação, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Chico Rodrigues, muito obrigado.

Vou passar a palavra ao Senador Luis Carlos Heinze, mas antes fazer o registro da presença aqui do nosso Deputado, ex-Ministro do Esporte e autor do Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte, Orlando Silva, nosso querido amigo.

Quero também fazer o registro da presença, na galeria, dos alunos dos Municípios de Bataguassu, Santa Rita e Anaurilândia, do Mato Grosso do Sul, do nosso querido Senador Nelsinho Trad, que participam do projeto Piracema, juntamente com a equipe do Ceja e os Bombeiros do Amanhã, que visitam o Senado Federal a convite da Senadora Soraya Thronicke.

Eu passo a palavra ao Senador Nelsinho Trad para fazer o registro também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para saudar os nossos conterrâneos que estão na galeria do Senado da República, também acompanhados pelos Bombeiros do Amanhã, e dizer a todos vocês da minha alegria em poder compartilhar este momento de felicidade.

Muitas dessas crianças nunca tinham viajado. É a primeira viagem delas. Estão supercomportadas! Estou gostando de ver.

Como Senador do Mato Grosso do Sul, Nelsinho Trad, recebo-os com todo o carinho, na certeza de que isso representa muito para a gente.

Muito obrigado, Sr. Presidente Eduardo Gomes!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, rapidinho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado.

O Senador Pedro Chaves, do Estado de Goiás, conversou com o Presidente Davi Alcolumbre. Como o Senador Pedro Chaves está na estrada agora, eu estou apenas fazendo aqui o requerimento extrapauta de realização de uma sessão especial destinada a celebrar os 69 anos da representação do Estado de Goiás na capital federal, marco que inaugura o ciclo de comemoração dos 70 anos da atuação institucional de Goiás em Brasília.

Então, estou apenas fazendo o pedido de, se puder, colocar extrapauta – o Senador já falou com o Presidente Davi.

Agradeço-lhe a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pois não, Senador Eduardo Girão. O Senador Pedro Chaves terá o pedido atendido.

Passa a palavra ao Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, Senadores, uma boa notícia para nós do Rio Grande do Sul – estive hoje com o Diretor Fabrício, com o Diretor-Geral do Daer e também com o Ministro Renan Filho – sobre o consórcio da ponte sobre o Rio do Uruguai, entre Porto Xavier e San Javier.

Quero homenagear o Prefeito da cidade, também o ex-Prefeito Kaiser, que se empenhou muito nessa questão, e, da mesma forma, o Deputado Perondi, que, no tempo do Presidente Michel Temer, conseguiu fazer com que o recurso para a ponte fosse apenas do Governo brasileiro, já que os argentinos não queriam participar da construção. Então, o Governo brasileiro bancou toda a obra. Já tinha dado problema. Foi licitado no tempo do Governo Bolsonaro. Agora, nessa nova licitação, deu certo.

As empresas Rivoli Construtora, Vereda Engenharia, Construtora Mello Azevedo, Ambienger Engenharia, Agrar Consultoria já apresentaram a documentação para a constituição do consórcio, estão agora para assinar o contrato e receber o empenho. Existe o recurso, e nosso Diretor Fabrício garantiu que o recurso será empenhado.

Agora tem um probleminha no meio. Nós já estamos contatando com o Embaixador brasileiro na Argentina porque os argentinos querem algumas explicações sobre o projeto, acompanhar o projeto. Quem vai construir são apenas brasileiros. Já acionei nosso Embaixador brasileiro em Buenos Aires para que interceda junto às autoridades argentinas para resolver esse impasse e que, o mais rápido possível, nós possamos dar início a essa tão sonhada obra.

Eu recordo que, quando fui candidato a Deputado pela primeira vez, em 1998, o pessoal já pedia essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ponte. Agora é uma realidade: a ponte vai ser construída. Parabéns ao Prefeito e também à comunidade de Porto Xavier, da nossa querida região missioneira.

Um outro assunto importante, também com o Fabrício lá, é a questão da ponte que liga, nosso Senador Paim e também Senador Mourão, Uruguaiana a Itaqui, na BR-472. Já também havia sido assinado o contrato no Governo passado. O Ministro Renan, no início do mandato do Presidente Lula, foi dar início às obras, e a empresa acabou desistindo. E agora estamos terminando. O projeto já foi feito, General Mourão, e agora nós estamos aguardando que saia o novo edital da licitação ainda este ano. Então a promessa era para o final deste mês de julho – foi o que o Fabrício nos garantiu. Então, de Itaqui a Uruguaiana, como a nossa fronteira oeste está esperando. Essa também é uma boa notícia.

E a melhor de todas agora é que nós estivemos hoje lá em Foz do Iguaçu para cumprimentar o Ministro Renan e também a Viviane Esse, que é Secretária Nacional de Transporte Rodoviário, pois foi licitada finalmente a renovação da concessão da ponte São Borja-São Tomé. Quatro empresas participaram do leilão: uma delas foi desqualificada e ficaram então três empresas, e uma empresa argentina, a Plus Byte, foi a vencedora no processo. E agora se espera a documentação e a qualificação da empresa, que vai assinar o contrato para finalmente assumir novamente essa ponte São Borja-São Tomé. Ela aconteceu, Senador Paim e Senador Mourão, quando eu era Prefeito de São Borja, entre 1993 e 1996. Como diziam os argentinos, "*sacamos la puente*", porque era uma obra esperada desde o Governo Getúlio Vargas, nos anos 40 e 50, do século passado. A ponte foi iniciada no meu mandato, quando Prefeito de São Borja, foi concluída e inaugurada em 1997, e agora está renovada a concessão. Foi a primeira concessão público-privada da América Latina. Então, é importante parabenizar aqui a Viviane Esse, que é a nossa Secretária Nacional de Transporte Rodoviário, por todo o empenho e por todo o trabalho que ela realizou. Então, é uma informação também importante.

E outro assunto pelo que sou cobrado bastante lá no estado, pelos produtores rurais, é a ratificação das propriedades rurais em faixa de fronteira. Esta Casa, Sr. Presidente, aprovou agora, recentemente, um projeto do Senador Nelsinho Trad, o 1.532. E quero saudar a meninada que veio lá de Mato Grosso. O pessoal costuma gozar muito: "Não somos do Mato Grosso, somos do Mato Grosso do Sul". O pessoal sempre replica que não é do Mato Grosso, mas que é do Mato Grosso do Sul. Então, parabéns à comunidade sul-mato-grossense, que está hoje aqui, com os Bombeiros do Futuro. Um abraço a vocês todos!

O Senador Nelsinho quem fez este projeto, que vai prorrogar o prazo. Eu apresentei essa proposta em 2015 e nós prorrogamos até 2025. A lei foi minha, que fizemos em 2015, e agora venceu. É uma complicação para todos os produtores rurais que moram na faixa de fronteira. Eu tenho no Rio Grande do Sul, no Uruguai e na Argentina, Senador Mourão. Agora também o Nelsinho tem no Paraguai, e temos outros na Bolívia, na Venezuela, na Colômbia e em outros países que fazem divisa com o Brasil. Produtores rurais que também estão nessa faixa de fronteira precisam da ratificação. Portanto, isso é importante.

Ontem já conversava com o Presidente da Câmara, o Hugo Motta, que já me garantiu que agora, no início de agosto, no segundo semestre, é uma das primeiras matérias que vai ser colocada em pauta. Vamos tranquilizar os nossos agricultores que estão na divisa com o Uruguai, lá no estado, Mourão, na sua zona sul lá, ou da Argentina, na nossa fronteira oeste e norte do estado.

A ratificação vai sair com essa votação. E tranquilize, então, os produtores rurais que estão aguardando esse processo dessas estradas.

Então, essas são algumas notícias importantes para o nosso estado.

E, no mais, Senador Mourão, esperamos que a Câmara dos Deputados vote, agora à tarde, um projeto de lei que o Pedro Westphalen apresentou lá na Câmara – trata-se do mesmo que nós apresentamos aqui no Senado, de que V. Exa. foi Relator na Comissão de Agricultura – e que ele seja aprovado na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

construção que foi realizada pela Câmara dos Deputados. Saúdo aqui o Deputado Afonso Hamm, que foi o Relator da matéria, e esperamos que hoje ainda ela seja votada, porque os produtores estão agoniados lá no estado.

Da mesma forma, ontem tivemos uma reunião com o Ministro Fávaro e todos os órgãos envolvidos: Ministério da Agricultura, bancos, Banco Central, ministérios, enfim, e bancada gaúcha.

Agradeço também ao Deputado Marcelo Moraes, coordenador da nossa bancada, pelo empenho, que também está ajudando no processo, e vários outros colegas Parlamentares gaúchos estão empenhados, em nome dos nossos produtores rurais que estão aflitos para que tenhamos essa solução.

Ali é o encaminhamento. Esperamos que a Câmara aprove hoje ainda esse projeto, e, depois, vamos nos dedicar para que possamos trabalhar esse projeto aqui no Senado Federal, ainda no segundo semestre. É importante para os nossos produtores.

Também quero dizer que nós estamos com outro projeto, Senador Mourão – V. Exa. também nos acompanhou nesse processo –, que é com relação à questão de uma nova securitização. A nossa proposta é um pouco diferente. Apoiamos o projeto do Afonso Hamm, mas queremos também uma nova securitização. O Senador Mourão participou conosco também nesse assunto. Anderson, nosso ex-Superintendente Adjunto do Rio Grande do Sul, que trabalha com crédito rural – hoje ele está na Dirac –, fez uma especialização sobre securitização nos Estados Unidos e trouxe uma ideia de lá, que também ajudaria, e muito, os nossos produtores.

Ontem estivemos no Tesouro. Quero agradecer ao nosso Secretário Ceron e também ao Brigolini, que colocou a sua equipe à disposição. Estive, ontem à tarde, no Tesouro. Agora à tarde, já fizemos uma telerreunião com as equipes do Tesouro e também do Ministério da Agricultura. O Ministro Fávaro colocou o Thiago, que trabalha com o Wilson e com o nosso Secretário Guilherme Campos. Portanto, o Tiago está acompanhando esse processo também para nós ajustarmos uma alternativa. Se uma não der certo, nós precisamos ter essa segunda alternativa.

A primeira proposta é com recurso do pré-sal, que é esse projeto que está para ser votado na Câmara dos Deputados, ainda no dia de hoje – aguardamos que votem para nós nos debruçarmos também sobre ele no segundo semestre –, e a segunda proposta é esta que nós estamos apresentando: discussão para a criação de um fundo garantidor e também recursos para poder lançar títulos do Tesouro Nacional que possam, de uma certa forma, renegociar dívidas que nós temos no Rio Grande do Sul.

Já recebemos delegações também de Santa Catarina, que estão precisando da mesma posição nossa, e o pessoal ligado ao Mato Grosso do Sul. Tem também o pessoal do Tocantins, Senador, que também está interessado nessa questão e também nos procuraram. Sei que também no Nordeste tem algumas regiões que precisam.

Então, nós estamos vendo a alternativa do pré-sal ou essa segunda alternativa que nós temos aqui, que é o lançamento de títulos públicos do Tesouro Nacional. Dessa forma, teria um prazo também de 20 anos, com juros diferenciados para o pequeno produtor, para o médio e para o grande agricultor.

Especificamente nós, do Rio Grande do Sul, sofremos cinco estiagens e também duas enchentes ao longo de seis anos. Isso aconteceu com a safra de verão, fora o que aconteceu também no inverno com duas, três safras frustradas de trigo. Então, é um problema sério que acumula um endividamento muito alto dos agricultores gaúchos. São mais de R$150 bilhões de prejuízo que os nossos agricultores tiveram. Se o produtor perdeu, o comércio perdeu, a indústria perdeu, o serviço perdeu; o estado também perdeu, além das prefeituras.

Portanto, é importante que nós tenhamos esse processo em votação na Câmara, um projeto do Afonso Hamm, e um segundo, que nós estamos também capitaneando aqui, no Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Deputado Afonso Motta...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Alcy Cheuiche, da nossa universidade lá da Campanha.

General, é um prazer estar com o senhor aqui, recebendo-o na nossa Casa. O senhor está bem acompanhado do Afonso Motta.

E, Afonso, já votaram o projeto de lei da securitização, lá na Câmara?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Não, então tem que trabalhar para votar o projeto hoje lá.

Alcy Cheuiche, prazer; lá do Alegrete para o mundo.

Portanto, Presidente, são essas as informações que nós tínhamos. São assuntos importantes, principalmente a questão da nossa agricultura, que é o carro-chefe da nossa economia, e precisamos desse empenho para que essa obra possa sair do papel.

E, mais uma vez, com relação à ponte de Porto Xavier e San Javier, estamos acionando o nosso Embaixador em Buenos Aires, para que possa resolver esse impasse que existe hoje entre o Governo brasileiro e o Governo argentino.

E o quarto assunto, sobre pontes. Eu não falei sobre a nossa ponte que liga Paso de los Libres a Uruguaiana. Essa ponte precisa de manutenção. Eu recebo reclamações todos os dias, mas muito mais do lado argentino. E os argentinos esperavam que saísse o leilão da ponte de São Borja a Santo Tomé, para, a partir de então, se debruçarem nessa construção entre Governo brasileiro e Governo argentino, para a recuperação da ponte. Temos de também conceder esta importante obra, que é o maior ponto de cruzada de mercadorias do Brasil para a Argentina, que é a ponte Uruguaiana-Libres. A segunda é a de São Borja e São Tomé: agora ficou resolvido esse impasse com relação à empresa vencedora do consórcio, que se apresentou na ponte de São Borja e Santo Tomé.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Luis Carlos Heinze.

Estamos aguardando só a chegada da Senadora Dra. Eudócia, que vai fazer um pronunciamento. Ela já está aqui, no Plenário, e estamos só aguardando para que ela possa fazer o uso da palavra.

Dentro de instantes, eu acho que deve ser aberta a Ordem do Dia, pelas informações que temos de acordo sobre a tramitação da Ordem do Dia.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – Quero aproveitar este momento, Presidente, em que V. Exa. está ainda na Presidência – antes que interrompesse, para depois começar a Ordem do Dia –, e me adiantar: eu tenho um requerimento na mesa, Sr. Presidente, que é o 457, de 2025 – acho que o apresentei em junho ou julho –, que trata de uma sessão temática sobre o mundo do trabalho, já que eu sou o Relator do Estatuto do Trabalho na Comissão de Direitos Humanos. O Presidente Davi também se comprometeu a montar uma Comissão, quem sabe mista, para avançarmos nestes novos tempos.

Se V. Exa. me permitir, eu leio o requerimento e pode ser que os outros oradores já cheguem nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo em que eu faço essa pequena exposição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – V. Exa. pode proceder à leitura, e em seguida nós vamos dar a palavra à Senadora Dra. Eudócia, que está no Plenário. (*Pausa.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Requeiro, nos termos do inciso IV do §7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma sessão de debates temáticos para discutirmos o mundo do trabalho.

Proponho, para a sessão, a presença dos seguintes convidados: representante do Ministério Público do Trabalho, representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait), representante do Tribunal Superior do Trabalho, representante do Supremo Tribunal Federal, representante do Ministério do Trabalho e Emprego, representantes – Sr. Presidente, se me permite – dos trabalhadores e dos empregadores, porque é um tema que interessa a todos.

Não vou ler a justificativa, porque eu quero ouvir a Senadora que está na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Vamos requerer a apreciação do requerimento de V. Exa., extrapauta, na sessão ainda de hoje.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Obrigado, Presidente Eduardo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senadora Dra. Eudócia, com a palavra.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

Venho hoje a esta tribuna celebrar a aprovação, por esta Casa, do Projeto de Lei nº 1.764, de 2024, que institui o mês de novembro como o Novembro Roxo, dedicado à conscientização sobre a prematuridade, e estabelece o dia 17 de novembro como o Dia Nacional da Prematuridade, em consonância com a campanha mundial promovida pela Organização Mundial da Saúde.

Relatei essa importante matéria na Comissão de Assuntos Sociais com muito empenho, consciente da urgência do tema e da necessidade de o Estado brasileiro avançar em políticas públicas voltadas à proteção da vida desde o seu início mais delicado.

Senhoras e senhores, o Brasil registra anualmente cerca de 340 mil nascimentos prematuros. Isso representa aproximadamente 12% do total de nascimentos em nosso país, nos colocando entre os dez países com maior número absoluto de partos prematuros no mundo. Os bebês que nascem antes das 37 semanas de gestação enfrentam riscos significativos: maior vulnerabilidade a infecções, dificuldades respiratórias, complicações neurológicas e sequelas ao longo do desenvolvimento.

A prematuridade é hoje a principal causa de mortalidade neonatal e infantil em todo o planeta. É por isso a importância, Presidente, deste projeto, uma vez que as nossas crianças, em torno de 340 mil bebês, morrem por ano de parto prematuro, sendo prematuras. Isso é uma realidade muito triste, que nós queremos mudar a partir dessa conscientização.

Diante desse cenário alarmante, este projeto traz avanços concretos. Entre as diretrizes estabelecidas, destaco a obrigatoriedade de capacitação de profissionais de saúde em reanimação neonatal, a presença garantida dos pais ou responsáveis nos momentos de cuidado durante a internação, a disponibilização de leitos de UTI neonatal especializados para atendimento de prematuros e o cumprimento rigoroso do calendário vacinal adequado à faixa etária e às condições clínicas dos bebês prematuros. Além disso, o projeto prevê o acompanhamento ambulatorial dos bebês prematuros por equipe multiprofissional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especializada até pelo menos os dois anos de idade, garantindo cuidado continuado e atento às necessidades específicas dessas crianças. Também está previsto o atendimento psicológico às famílias durante a internação hospitalar do recém-nascido, uma medida de acolhimento que compreende as angústias e os desafios vividos por pais e mães em um momento tão delicado.

Todas essas medidas, Sr. Presidente, não são apenas ações assistenciais, são políticas públicas estruturantes que impactam diretamente os indicadores de saúde materno-infantil, a redução da mortalidade e a promoção de um início de vida digno para milhares de brasileiros. Ao institucionalizar a campanha Novembro Roxo e o Dia Nacional da Prematuridade, criamos uma importante janela de visibilidade e mobilização social em torno do tema, conscientizamos a sociedade, engajamos os serviços de saúde e damos protagonismo às famílias que enfrentam a prematuridade com coragem e esperança.

Como médica pediatra, como mulher e como Parlamentar, sei o quanto é fundamental darmos visibilidade às causas que envolvem o nascimento, o cuidado neonatal e o suporte às famílias. Relatar este projeto na Comissão de Assuntos Sociais foi para mim uma missão de profunda relevância e fico extremamente satisfeita em ver esta proposta avançar.

Agradeço aos colegas Senadores e às colegas Senadoras pela sensibilidade e compromisso ao aprovarmos esta matéria, e que o Novembro Roxo se consolide como símbolo de solidariedade, de cuidado e de avanço na proteção à vida.

Meu muito obrigada, Sr. Presidente.

Obrigada, caros Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senadora Eudócia.

Não havendo oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 51 minutos e reaberta às 17 horas e 38 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Declaro encerrado o Período de Expediente e aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, ontem, após a sessão, falei com V. Exa. e fiquei muito feliz com o que V. Exa. me disse com relação aos terceirizados. O que pedi a V. Exa. – e a gente vem com esta demanda já há algum tempo, e a Câmara é diferente daqui – é que os terceirizados tivessem realmente o recesso, mas que não lhes descontassem o tíquete-alimentação. Descontando-se o tíquete-alimentação, a maioria não sai de recesso, porque é inviável para eles, pois para cada um R$200 ou R$300 fazem diferença. Então, eu sei que, se for analisar tecnicamente... A gente aprova aqui alguma resolução ou alguma coisa. O que não podemos é descontar dos terceirizados o vale-transporte e o vale-alimentação, porque isso inviabiliza... Tem a resolução que já foi feita, e já foi comunicado a eles, mas fica do mesmo jeito que estava. Então, se V. Exa. puder rever

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso... É porque o recesso começa amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci, nós estamos consultando tecnicamente. Eu entendo perfeitamente a manifestação de V. Exa., que, há algum tempo, já cobra da Presidência uma resposta positiva em relação a esta questão. Ocorre que nós estamos, de fato, limitados à questão da legislação.

Essa empresa é contratada pelo Senado. Nós temos que cumprir uma regra estabelecida no contrato. A Advocacia do Senado está estudando isso, a Secretaria da Mesa está estudando isso, a Diretoria-Geral do Senado está estudando isso, e eu tenho que buscar a melhor solução possível com base nessas respostas técnicas e jurídicas, para não ferir o contrato e para eu não acabar fazendo uma coisa que seja questionada juridicamente na Justiça contra o Senado.

Então, eu estou...

Confesso a V. Exa. que, se fosse uma decisão pelos apelos que V. Exa. e vários colegas Senadores têm feito em relação aos terceirizados e se fosse uma decisão única desta Presidência, eu estaria totalmente inclinado a deferir a solicitação de V. Exa. e a fazer isso. Mas eu preciso passar pelo quadro técnico do Senado para que a gente não cometa nenhum tipo de irregularidade, do ponto de vista da administração. É esta a minha preocupação: a regularidade da administração dentro da legislação em vigor. Então, eu estou estudando, está todo mundo estudando isso.

Eu confesso para V. Exa. que até agora as observações que me foram trazidas são de que a gente está impossibilitado de fazer isso, mas nós estamos buscando uma alternativa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Só para colaborar com V. Exa. – como contador e já fui Deputado Federal –, só para dizer aos diretores que cuidam disso, ao jurídico, que a Câmara Federal também tem os mesmos problemas: tem contrato assinado, e eles não descontam. Então tem que ver o que a Câmara faz e que o Senado também pode fazer de forma igual. Agora, caso não haja possibilidade, nós temos aqui condições de fazer uma resolução, porque essa despesa para o Senado não é nada.

E por que os nossos comissionados, as pessoas do quadro saem de recesso e não têm desconto nenhum?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me lhe dizer, Senador Líder.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu não entendo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se a resolução for um instrumento, ao fim e ao cabo, que a gente submeta ao Plenário do Senado Federal e tome uma deliberação, o Plenário obviamente vai decidir com a consciência de cada um.

Não posso eu, sem esses instrumentos todos à mesa, encaminhar para uma decisão que possa vir a prejudicar inclusive a questão funcional dos servidores. É um problema isso aqui. Os servidores estudaram e não querem assinar o documento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Estou fazendo esse questionamento há quase um ano. O que a Mesa Diretora precisa fazer então... é porque o recesso começa amanhã e, se tivesse a saída de uma resolução que o Plenário pudesse avaliar, eu tenho certeza absoluta de que nós aprovaríamos aqui por unanimidade, porque os Senadores têm a sensibilidade. Os terceirizados... É um salário irrisório.

Então eu acho que o Senado...

Se a gente pudesse, a Mesa, buscar uma solução para a gente dar esse recesso. É porque eu digo para a V. Exa. que a metade dos terceirizados não sairá de recesso em função do desconto, que é muito significativo. Duzentos reais para nós não vale nada, mas, para eles, faz a diferença. Então, se a Mesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

puder buscar uma alternativa para a gente decidir no Plenário aqui, eu acho que seria uma saída.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos buscando essa alternativa, mas nós não decidiremos isso hoje.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não, tudo bem.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, de autoria do Deputado Federal Felipe Carreras, que dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Também altera a Lei nº 14.260, de 2021, e revoga a Lei nº 11.438, de 2006.

Peço atenção das Senadoras e dos Senadores.

Foi apresentado o Requerimento de urgência de nº 558, de 2025, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicita urgência para a apreciação da matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Em votação o requerimento de urgência apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimento aprovado à unanimidade.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre.

Eu cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores, na tarde de hoje, aqui no Senado Federal.

De forma muito especial, eu quero agradecer aos atletas que estão presentes aqui, aos ex-atletas e aos dirigentes, cumprimentá-los e parabenizá-los. Temos também o Deputado Orlando Silva, que foi o Relator na Câmara dos Deputados do PLC 234. Agradeço o trabalho tanto dele como o da Câmara e de todos os Deputados, assim como o da Deputada Laura Carneiro, que é Presidente da Comissão de Esporte da nossa Câmara Federal.

Então, quero dizer, Sr. Presidente, que este momento é histórico e que esse resultado é fruto de um árduo trabalho e de uma expectativa de um setor que, muitas vezes, é confundido por governos e até por nós Parlamentares, que não é o meu caso, porque, enfim, fui uma atleta. A gente sai do esporte, mas ele não sai da gente. Sei muito bem da importância do esporte na minha vida e na vida de inúmeros atletas e ex-atletas.

Deixo bem claro que o que nós estamos fazendo, na tarde-noite desta quarta-feira, aqui no Senado Federal, é um justo e necessário reconhecimento a um setor e que a gente está tratando não de gastos, de custos, mas, sim, de investimento. O esporte é investimento para uma nação, para uma sociedade. A gente sabe da importância do esporte, pois ele é a promoção da educação, da inclusão e, acima de tudo, da cidadania.

Então, tenho muito orgulho hoje de estar no Senado Federal e sei que a minha estada e o meu trabalho nesta Casa é fruto da minha trajetória como atleta. Então, digamos que nesta noite eu estou, de alguma forma, devolvendo ao esporte tudo o que ele fez por mim, pela minha família e pela minha vida. (*Manifestação de emoção.*)

(*Soa a campainha.*) (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Às vezes, as pessoas não entendem por que a gente luta tanto.

Eu quero agradecer, Jaques, a você, ao Randolfe também e a todos vocês. Vocês não sabem o quanto a gente está fazendo história para o esporte, um setor que nunca foi valorizado e que dá uma contribuição incrível na questão social.

São muitos jovens que a gente salva. Não é ser atleta, não é ser um Romário, uma Leila, um Caio Bonfim, uma Ana Moser, um Emanuel, não é nada disso. É sobre promoção de cidadania, esperança, educação, educar as pessoas.

Eu acho que vocês me conhecem nesta Casa, e, se há um legado que eu trago na minha vida como atleta, é um que eu aprendi no esporte coletivo: ninguém precisa se amar, mas precisa se respeitar. E no esporte eu aprendi que, por mais que eu tenha diferenças, seja com qualquer colega, esse colega eu tenho que respeitar. E é assim que eu pauto a minha vida aqui, dentro desta Casa.

Então, é ao esporte que eu devo e eu sei que, da mesma forma que ele transformou a minha vida e a vida de tantos outros, ele continua transformando a vida, sim, de muitos jovens e de muitas crianças, pelos rincões – porque não é este quadradinho aqui, não –, pelos rincões deste país afora.

Muito obrigada, esporte. (*Palmas.*)

O projeto de lei...

Desculpem a emoção. Eu sou chorona e todo mundo sabe, porque eu já chorei muitas vezes. E não tem problema, não; eu vou chorar quantas vezes tiver que ser, seja pelas mulheres, pelo esporte e por aquilo em que eu acredito. E trabalho muito duro aqui, dentro desta Casa, para defender o que eu acredito.

Então, esta é uma pauta, como é para o Eduardo Gomes a cultura, porque eu já vi muitas vezes você se emocionar e se segurar aqui, defendendo a cultura. Isso aqui para mim também é muito importante; como para a Dorinha é a educação, o esporte também para mim é importante.

Muitas pautas nos pautam e nos motivam a persistir e a continuar neste trabalho aqui. E o esporte é uma delas para mim, né, Pacheco? Vocês sabem.

Bom, o Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, busca estabelecer um novo marco legal nacional para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais destinados ao desporto.

A proposição visa unificar e padronizar as regras para União, estados, Distrito Federal e municípios, ao revogar a atual Lei de Incentivo ao Esporte e definir novos limites, condições e mecanismos de transparência e fiscalização para os patrocínios e doações a projetos desportivos e paradesportivos.

A proposição estrutura-se para criar um regime geral, com disposições específicas para cada esfera federativa, conforme os temas a seguir identificados:

- Norma geral nacional: o projeto se fundamenta na Constituição Federal, nos arts. 146, inciso III, e 163, inciso IX, para se estabelecer como uma norma geral em matéria de legislação tributária, pois vincula todos os entes federativos às suas diretrizes sobre incentivos fiscais ao esporte;

- Tributos abrangidos: em âmbito federal, o incentivo aplicar-se-á ao Imposto sobre a Renda (IR). Nas esferas estadual, distrital e municipal, ao imposto sobre operações relativas a ICMS e ISS, com a possibilidade de estender o benefício a outros tributos de competência local;

- Definições: o texto define conceitos essenciais, como patrocínio, doação, patrocinador, doador e proponente, e estabelece regras claras para evitar o uso indevido dos incentivos, como benefício a pessoas ou empresas ligadas ao doador ou patrocinador. Por exemplo, a transferência de recursos para um projeto cujo proponente seja cônjuge ou sócio do patrocinador é expressamente vedada;

- Alcance dos projetos beneficiados: os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos, atenderão a pelo menos um dos seguintes níveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da prática esportiva: i) a formação esportiva, incluindo o esporte educacional; ii) excelência esportiva; ou iii) esporte para toda a vida. Poderão também receber os recursos oriundos dos incentivos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;

- Vedação da utilização dos recursos: vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais;

- Avaliação e aprovação dos projetos: comissão técnica vinculada ao Ministério do Esporte (incentivo federal) ou à administração pública definida na respectiva legislação tributária (no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal);

- Limite de dedução: para o Imposto de Renda, a proposta unifica os limites de dedução. Será de 3% do imposto devido para pessoas jurídicas (tributadas pelo lucro real) e de 7% para pessoas físicas. O limite para pessoas jurídicas sobe para 4% se o projeto for de inclusão social;

- Controle operacional, orçamentário e fiscal sobre os incentivos: a eficácia da aprovação de um projeto fica sujeita a diversos condicionantes. Atribui-se ao Poder Executivo a competência para fixar, anualmente, o valor máximo global das deduções, bem como os limites por nível de prática esportiva;

- Regra sobre a concessão, a ampliação e a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pelos estados, Distrito Federal e municípios;

- Transparência e divulgação dos incentivos: determina-se a publicação mensal de todos os recursos, detalhando sua origem e destino nos sítios oficiais. Exige-se, também, o envio de relatórios detalhados do Poder Executivo ao Legislativo para fiscalização orçamentária. Obriga-se que toda a divulgação dos projetos financiados exija a Bandeira Nacional, assegurando o reconhecimento do apoio público e a prestação de contas à sociedade e ao Parlamento;

- Apresentação de prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos fiscais;

- Previsão de normas de caráter sancionatório;

- Revogação e transição: a proposição revoga expressamente a Lei nº 11.438, de 2006. É estabelecido um período de transição – até 2027, o limite para a pessoa jurídica será de 2%. Além disso, as leis estaduais e municipais atuais sobre o tema terão validade até 31 de dezembro de 2032, dando tempo para adaptação ao novo marco legal;

- Alteração na Lei de Incentivos à Indústria da Reciclagem: o projeto também modifica a Lei nº 14.260, de 2021, que não tem relação direta com o esporte, para ajustar seus próprios limites de dedução fiscal;

Na justificação, os autores ressaltam que a Lei de Incentivo ao Esporte é uma política pública de sucesso, responsável por viabilizar milhares de projetos que promovem inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento de atletas de alto rendimento em todo o país.

Argumentam que a vigência limitada da lei gera insegurança jurídica – e isso é um dos principais aspectos – e dificulta o planejamento a longo prazo, tanto para as entidades desportivas como para as empresas patrocinadoras.

Tornar a lei permanente é consolidá-la como uma política de Estado, com vistas a assegurar a continuidade de seus benefícios e fortalecer o esporte nacional como uma ferramenta de transformação social.

O PLP nº 234, de 2024, foi aprovado no Plenário da Câmara em 14 de julho de 2025, na forma de substitutivo, e seguiu para análise pelo Senado Federal.

Vistas, em linhas gerais, as modificações que se pretende obter com a aprovação, passa-se à análise apenas de seu conteúdo.

Análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. Relativamente à iniciativa...

O projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico.

Em relação aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas.

O PLP propõe a revogação da Lei nº 11.438, de 2006, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, e busca estabelecer um novo e abrangente marco legal para o fomento de projetos esportivos e paradesportivos no Brasil.

Uma das evoluções mais significativas apresentadas pelo PLP é a expansão da abrangência dos incentivos fiscais para todos os níveis federativos. Enquanto a LIE se restringe aos incentivos federais, especificamente sobre o IR, o PLP nº 234, de 2024, procura regular a concessão de incentivos fiscais também em âmbito estadual, distrital e municipal, incidindo sobre o ICMS, o ISS – já tem inúmeras leis de incentivo estaduais e municipais, então a gente só está reunindo todas essas leis e essas iniciativas em um único marco – e sobre outros tributos.

Outra alteração fundamental no PLP reside na atualização da terminologia e das categorias de prática esportiva que podem ser beneficiadas pelos incentivos. O art. 6º do PLP substitui as "manifestações" de desporto educacional, de participação e de rendimento, presentes na LIE, pelos "níveis da prática esportiva": formação esportiva, que inclui o esporte educacional, excelência esportiva e esporte para toda a vida. Essa nova classificação harmoniza o PLP com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), da qual também fui Relatora.

No que tange aos limites de dedução do Imposto de Renda para pessoas jurídicas, o PLP 234, de 2024, define o limite geral em 3% do imposto devido, um aumento significativo em relação aos 2% da LIE. O limite ampliado para 4% para projetos de inclusão social em comunidades vulneráveis é mantido.

É importante notar a introdução de uma disposição transitória no art. 23, que estabelece o limite de dedução de 2% para pessoas jurídicas até o ano-calendário de 2027, que deve ser observado conjuntamente com o limite de 1% previsto na Lei 14.260, de 2021. Essa lei também é alterada pelo art. 22 do PLP, para ajustar os limites de dedução de Imposto de Renda para pessoas físicas e jurídicas em conjunto com a Lei nº 11.438, de 2006.

As disposições transitórias para as leis subnacionais também são um ponto relevante. Com efeito, o art. 24 do PLP permite que as leis estaduais, distritais e municipais atuais de incentivo ao desporto baseadas em ICMS e ISS permaneçam em vigor até que novos dispositivos sejam editados em conformidade com o PLP.

É estabelecido, contudo, o termo final de eficácia, em 31 de dezembro de 2032, para as leis anteriores à nova norma em que se converterá a proposição. A partir de 1º de janeiro de 2033, as leis dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que preveem a concessão de incentivo ao desporto com base no ICMS e no ISS deixarão de ter eficácia.

Diversos aspectos da LIE foram mantidos no PLP nº 234, de 2024, entre os quais a possibilidade de dedução do Imposto de Renda por pessoas físicas, com o limite de 7% do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual. As definições de patrocínio, doação, patrocinador, doador e proponente foram preservadas, assim como o detalhamento do que constitui "vinculação" entre as partes, um mecanismo essencial para prevenir conflitos de interesse.

As principais vedações também foram mantidas: a proibição de que os projetos beneficiem, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao doador ou patrocinador, e a vedação expressa da utilização dos recursos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais em qualquer modalidade desportiva.

No tocante ao controle e transparência, o PLP replica os mecanismos já existentes. A aprovação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalização de projetos continuam sendo atribuições do Ministério do Esporte para incentivos federais, com a fiscalização específica pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A exigência de disponibilização de todos os recursos na rede mundial de computadores, com informações sobre origem e destinação, e a obrigatoriedade de envio de relatórios detalhados aos órgãos legislativos são mantidas e aprimoradas para abranger todos os níveis federativos.

A necessidade de depositar e movimentar os recursos em conta bancária específica em instituições financeiras públicas também é reiterada, assim como a menção da Bandeira Nacional na divulgação de atividades e bens resultantes de projetos financiados.

Por fim, as infrações (como recebimento indevido de vantagem, fraude, desvio de finalidade) e as sanções (pagamento do imposto não recolhido, multas e responsabilidade solidária do proponente) são mantidas de forma coerente, assegurando a responsabilização em caso de descumprimento das normas.

O PLP nº 234, de 2024, está em plena consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da Lei Geral do Esporte, refletindo o dever do Estado de fomentar práticas desportivas como direito de cada cidadão, conforme o art. 217 da Constituição Federal.

Ao permitir a ampliação dos incentivos fiscais para os âmbitos estadual e municipal, o projeto atende diretamente ao princípio da descentralização e da democratização do esporte, constantes do art. 2º da Lei Geral do Esporte. A ênfase na formação esportiva e no esporte educacional, com a destinação prioritária de recursos, alinha-se ao inciso II do art. 217 do texto constitucional e ao princípio da educação da Lei Geral do Esporte.

A promoção da inclusão social, especialmente para pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social, bem como a garantia de oportunidades iguais para mulheres, conforme o art. 3º da Lei Geral do Esporte, encontra respaldo direto no princípio da inclusão.

A manutenção de rigorosos mecanismos de transparência e controle na gestão dos recursos está em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Geral do Esporte, que exige transparência financeira e administrativa, moralidade na gestão e, principalmente, responsabilidade social dos dirigentes.

Desse modo, o PLP não apenas moderniza o arcabouço legal, mas fortalece o compromisso estatal com o direito fundamental ao esporte e os princípios que regem sua promoção.

Finalmente, a mudança mais estrutural é que o projeto se torna uma lei complementar. O PLP estabelece pela primeira vez um padrão nacional, determinando que todos os entes federativos sigam suas diretrizes.

Entendemos que as modificações propostas pela Câmara dos Deputados são positivas. No aspecto social, o projeto tem o potencial de fortalecer o esporte como ferramenta de inclusão social. Ao destinar um limite de dedução maior (4% para pessoas jurídicas) para projetos em comunidades vulneráveis (art. 9º, §4º) e vedar o uso de recursos para pagar salários de atletas profissionais (art. 6º, §2º), o PLP prioriza o esporte de base e a formação de atletas. A uniformização das regras pode facilitar o acesso de proponentes de todo o país aos recursos advindos do novo marco legal.

A unificação e a fixação de tetos de dedução (art. 9º) criam maior previsibilidade para a renúncia fiscal da União. Ao revogar a lei anterior e estabelecer um novo regime, o governo consegue ter um controle mais centralizado sobre o impacto orçamentário dos incentivos.

A medida pode, inicialmente, gerar incerteza para projetos que dependiam dos limites da lei antiga, mas, a longo prazo, tende a estabilizar o fluxo de recursos. A transição até 2033 para os estados e municípios é uma salvaguarda para evitar um colapso abrupto no financiamento de projetos locais.

Além dos argumentos expostos, é importante ainda acrescentar reflexões adicionais que corroboram o mérito e a urgência da aprovação da matéria, considerando o impacto econômico e social do esporte.

A cadeia produtiva do esporte tem movimentado cada vez mais recursos no país. Foram gerados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direta e indiretamente, mais de 1,2 milhão de empregos formais, com salários e remunerações que alimentam diversos outros setores da economia. Assim, cada real investido no esporte retorna em múltiplos ganhos, dinamizando áreas como turismo, construção civil, comércio, saúde e mídia, sendo uma fonte fundamental de todo este ciclo de prosperidade que se inicia a partir da Lei de Incentivo ao Esporte.

Sob o prisma do mercado de trabalho, a manutenção e ampliação dos incentivos fiscais previstos no PLP nº 234, de 2024, garantirão o fôlego necessário para que clubes, federações, organizações do terceiro setor e demais entes envolvidos continuem a contratar profissionais e manter uma cadeia complexa que vai desde técnicos e professores de base até fisioterapeutas, nutricionistas, profissionais de segurança, *marketing* e logística.

Destaca-se também que grande parte do desenvolvimento esportivo brasileiro ocorre por meio de programas sociais que atuam nas comunidades de maior vulnerabilidade, utilizando recursos viabilizados pela Lei de Incentivo ao Esporte. Esses projetos representam o alicerce para a formação de atletas e a descoberta de talentos, além de funcionarem como espaços de acolhimento e proteção social para crianças e adolescentes, oferecendo alternativas ao abandono escolar e à violência.

Sem essa base sólida, toda a cadeia superior do esporte – inclusive o alto rendimento, que tanto orgulha o país em arenas internacionais – ficaria comprometida. Investir no esporte de base significa garantir a longevidade e a sustentabilidade dos resultados esportivos futuros, ao mesmo tempo que se contribui para reduzir desigualdades sociais, melhorar indicadores de saúde e fortalecer valores como disciplina e cooperação.

Além disso, a previsibilidade proporcionada pela unificação e pela padronização dos incentivos fiscais, propostas pelo PLP nº 234, de 2024, cria ambiente favorável para que empresas patrocinadoras possam planejar aportes de longo prazo. Isso é essencial para consolidar o esporte brasileiro como um setor econômico robusto, capaz de atrair ainda mais investimentos nacionais e internacionais, aumentar o consumo interno e impulsionar o turismo esportivo, outro segmento relevante que movimenta serviços de transporte, hospedagem e alimentação.

Portanto, Sras. e Srs. Senadores, o projeto não apenas moderniza o marco regulatório, mas é um instrumento estratégico para consolidar o esporte como política de Estado, com benefícios que extrapolam os campos e quadras, gerando riquezas, empregos e promovendo a inclusão e a cidadania.

Faz-se necessária, todavia, a apresentação de três emendas de redação com a finalidade de promover o aperfeiçoamento redacional ao longo do texto normativo e, também, para explicitar regramento orçamentário de cumprimento obrigatório para evitar qualquer insegurança jurídica.

A primeira emenda tem por objetivo alinhar o texto do projeto à terminologia consolidada na Lei Geral do Esporte, promovendo a alteração da expressão "desporto" para "esporte" em todos os dispositivos em que ocorrer.

A segunda emenda acresce, ao final do *caput* do art. 12, a expressão "observadas as metas fiscais e o disposto na lei orçamentária anual". Isso dá essa segurança jurídica, explicitando o atendimento ao que determina a Lei – nós estamos aqui, até, com a nossa Ministra do Planejamento – de Responsabilidade Fiscal.

No mesmo sentido, no art. 23, acrescentamos um parágrafo único, dispondo que:

> para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata os arts. 9º e 22 desta Lei Complementar na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do exercício subsequente ao *caput*, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [...].

Que é a tal... Que a tal não, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Perdão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O voto.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes emendas de redação, que, enfim, eu já esclareci para todos vocês aqui.

É isso, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, mais uma vez, quero agradecer a sua sensibilidade, também a do Presidente Hugo Motta. Eu acho que é importante reforçar aqui a sensibilidade e o apoio dos dois Presidentes das Casas, aos Líderes, na pessoa do Senador Randolfe, do Senador Jaques e do Senador Carlos Portinho, que também é um grande defensor do esporte.

E, a todos os colegas aqui, peço apoio na aprovação desse PLP 234. A Deputada Laura Cardoso também está aqui presente, o Deputado Orlando Silva...

Enfim, em nome do esporte brasileiro, peço aos colegas o apoio para que possamos aprovar hoje este importante projeto para o esporte brasileiro.

Obrigada, Sr. Presidente. (*Palmas.*) **(Íntegra do Parecer nº 103/2025-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Foi uma maratona chegar até aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 a 3, de redação, apresentadas pela Relatora.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

Pela lista de oradores inscritos para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – Boa noite, Sr. Presidente. Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Boa noite, Sr. Presidente. Boa noite, Sras. e Srs. Senadores.

Hoje é um dia histórico para o esporte brasileiro. Podemos dizer que a conquista de hoje equivale a muito mais do que medalhas olímpicas e troféus de campeão do mundo, que, certamente, virão à segurança de termos recursos garantidos para o apoio do esporte nacional.

Depois de quase 20 anos de muita luta, finalmente a Lei de Incentivo ao Esporte brasileiro se torna permanente, sólida em nosso ordenamento jurídico.

Tive a honra de ser o Relator da última prorrogação aqui no Senado, em 2022. Desde lá, já discutíamos a necessidade de torná-la perene. Foram raras as semanas em que não recebi em meu gabinete atletas e representantes de confederações e comitês esportivos para encaminhar esse processo, que hoje, graças ao Papai do Céu, chega ao fim.

Agora, cada criança que frequenta centros de formação esportiva, cada pessoa que pratica alguma modalidade como qualidade de vida e cada atleta que depende desses recursos pode treinar e melhorar seu desempenho e, inclusive, pode respirar aliviado.

É importante salientar, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, que, para cada R$1 de recurso público aplicado no esporte, segundo o relatório do instituto Sou do Esporte, há um retorno de quase R$13 para a nossa economia. Isso sem falar nos ganhos inestimáveis em inclusão, saúde, educação e cidadania. Como ex-atleta, posso dar o meu testemunho pessoal de como o esporte transforma vidas, dá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

futuro e gera esperança para tantas crianças do nosso país. É a tábua da salvação e proteção dos nossos jovens contra as drogas e crimes organizados. Representa, sobretudo, uma perspectiva de cidadania para tanta gente sofrida que sonha por uma vida e um país melhor.

Quero aqui parabenizar todos os Parlamentares que se juntaram e se dedicaram a essa causa, Deputados e Senadores.

Quero também felicitar e registrar a presença hoje de tantos atletas e dirigentes. Como todos estamos felizes com mais essa grande conquista do esporte brasileiro, talvez a maior delas!

Faço um agradecimento especial à nossa brilhante e maravilhosa, minha amiga, Senadora Leila por esse grande relatório.

Quero aproveitar – apesar de que a Senadora Leila também já nomeou os que estão presentes – para registrar que estão aí os atletas Ana Moser, Ana Mesquita, Rui Campos, Estevão Lopes, Emanuel Rego, Wlamir Motta, Rafael Lane, Caio Bonfim.

Quero dizer que fico muito feliz e honrado em estar participando deste momento mais do que histórico para a nossa sociedade.

Muito obrigado,

Obrigado, Presidente Davi Alcolumbre; obrigado, Presidente da Câmara, Motta, e todos que participaram direta e indiretamente dessa conquista, que eu tenho certeza de que é um marco para a história do esporte do nosso Brasil.

Boa noite a todos!

Era isso. (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito para discutir a matéria, Senador Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como disse o Senador Romário, nosso ídolo, hoje é um dia especial, um dia histórico para o esporte brasileiro. O esporte está muito bem representado no Congresso, e o esporte não pode perder essa força aqui, porque a gente tem atletas que têm uma vivência no esporte. Eu sou um advogado esportivo, mas a gente tem o Romário, a gente tem a Leila, a gente tem, na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Lima, que foi um guerreiro brigando para a aprovação desse projeto da Lei – perene, definitiva – de Incentivo ao Esporte na Câmara, que chega até aqui. E aqui é consolidado um compromisso; compromisso esse que a gente tem que enaltecer o que fez o Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner, porque ele se comprometeu a que, quando chegasse aqui esse projeto, ele daria o apoio, e deu, assim como o Presidente Davi Alcolumbre, que pautou imediatamente esse projeto.

O Senado dá uma resposta importante para um projeto que transforma realmente a vida das pessoas. A Lei de Incentivo ao Esporte é fundamental. O esporte hoje responde, dentro da nossa economia, por um PIB superior ao da cultura, que tem a sua lei própria – não só a Rouanet; tem a Aldir Blanc e tantas outras que drenam recursos para a cultura. Portanto, para o esporte, a gente precisa da Lei de Incentivo ao Esporte com igual propósito.

Quero registrar a participação hoje, na audiência pública, na Comissão de Esporte, de diversos atletas, de todo o setor, unido – unido, Senador Randolfe – pela derrubada de vetos à Lei Geral do Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um desses vetos era justamente à lei de incentivo, e a gente, o Congresso se antecipa, honrando os compromissos que foram feitos aqui pelo Líder Jaques Wagner e pelo Presidente Davi em votar hoje. E nós aprovaremos essa lei, que é fundamental para o esporte brasileiro.

Viva o esporte brasileiro, porque além dos atletas, nós temos, aqui no Senado Federal, representantes legítimos, que estão aqui defendendo o bem do esporte, da formação dos atletas, do esporte de alto rendimento e, como colocou, no texto da Lei Geral do Esporte, a Senadora Leila, o esporte para toda a vida. Viva o esporte! (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto o Plenário se há algum Senador ainda que deseja discutir a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer apresentado em Plenário.

Uma informação importante: esta matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E eu consulto as Lideranças partidárias se desejam orientar pelas suas bancadas.

Como vota o Partido Liberal, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – O PL vota favoravelmente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informo ao Plenário que, por tratarmos de um PLP, é obrigatório termos 41 votos favoráveis, "sim".

Como vota o PSD, Senador Lucas Barreto?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para orientar a bancada.) – O PSD orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

Como vota o MDB, Senador Fernando Farias? (*Pausa.*)

Senador Fernando Farias, como vota o MDB?

O SR. FERNANDO FARIAS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada.) – O MDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Senadora Teresa Leitão?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto "sim", Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Progressistas? (*Pausa.*)

Como vota o União Brasil, Senadora Professora Dorinha Seabra?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TO. Para orientar a bancada.) – O União Brasil vota "sim", Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, quando o PL disse "sim", eu não recebi as palmas, acho que... (*Risos.*) (*Palmas.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pelo Podemos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E pagaram as palmas com juros. Foi mais forte que os outros. Parabéns, Izalci, pela estratégia. (*Risos.*)

Como vota o PSB? (*Pausa.*)

Como vota o Republicanos, Presidente Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos vota "sim". (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Podemos, Líder Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – O Podemos encaminha o voto "sim", Sr. Presidente. (*Palmas.*)

Olha, minhas palmas foram boas também, está vendo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o PDT? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB, Líder Styvenson Valentim?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN. Para orientar a bancada.) – Vota "sim", Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pelo esporte brasileiro, pela vida saudável, pela união – porque o esporte foi feito para unir, foi feito para entreter e para levar a uma vida cada vez mais integrada –, o Novo vota "sim". (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota a Maioria? (*Pausa.*)

Líder Eduardo Gomes, V. Exa. deseja encaminhar?

Ah, não, perdão. Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

Líder Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Para orientar a bancada.) – A Minoria vota "sim", Sr. Presidente, pelo esporte brasileiro. (*Palmas.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, só para orientar pelo PDT, é claro: voto "sim". (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo, Presidente, parabenizando o trabalho feito pelos Relatores na Câmara, e aqui pela querida Senadora Leila Barros, Leila do Vôlei, o Governo encaminha e pede o voto "sim". (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota a Oposição?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Oposição vota "sim". (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Izalci agora foi desleal, porque ele recebeu duas palmas, pelo PL... É, mas com a Dorinha vai ser a mesma coisa também agora.

Como vota a Bancada Feminina, Senadora Dorinha?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina vota "sim", Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós temos alguns Senadores que estão participando da sessão pelo modo semipresencial e ainda não votaram.

Eu vou chamar os nomes e eu gostaria de solicitar às assessorias dos partidos que pudessem informar os seus Senadores.

Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senadora Ivete da Silveira, Senador Esperidião Amin, Senador Otto Alencar, Senador Wilder Morais, Senador Sérgio Petecão, Senador Izalci Lucas, Senador Cleitinho, Senador Efraim Filho, Senador Jader Barbalho, Senador Zequinha Marinho, Senadora Tereza Cristina, Senador Sergio Moro, Senador Laércio Oliveira. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin... (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin, V. Exa. pode votar?

Deixe-me aproveitar que nós estamos com um quórum de 63 Senadores – 64. Eu queria pedir a atenção de todos os Senadores e Senadoras que estão participando desta votação. Nós teremos ainda, no dia de hoje, a votação de uma medida provisória e a votação de uma proposta de emenda constitucional.

Eu queria pedir a atenção dos Senadores que estão votando no Projeto de Lei Complementar 234, que pudessem permanecer ainda acompanhando a sessão os que estão presentes e os que estão no modo semipresencial, porque nós teremos votações importantes, inclusive a de uma proposta de emenda à Constituição, para a qual serão necessários pelo menos 49 votos favoráveis ao texto.

Então, era bom todos os Senadores e Senadoras que estão aqui agora, 67, que já votaram, acompanharem o desenrolar da sessão, porque nós vamos, em algum momento, solicitar a votação nominal de V. Exas.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, eu estava vendo aqui a pauta que foi divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa desde a última sexta-feira, como o senhor tem feito sempre com muito rigor – divulga a pauta na sexta do que vai ser votado... Eu não encontrei essa PEC 66 aqui e eu acho, Sr. Presidente, temerário – temerário – que se inclua, extrapauta, uma proposta de emenda à Constituição com o Plenário com a grande maioria dos Senadores fora, ou seja, excluindo o debate necessário ao processo democrático.

Então, eu gostaria de fazer um apelo para o senhor, já que não está na pauta, e conversando aqui com alguns Senadores...

Sr. Presidente Davi, PEC nós nunca votamos de forma remota. Só teve um caso, que foi quando o senhor era Presidente, na época da covid, e nós tivemos aquela emergência. Então, assim, votar PEC de forma remota, no último dia do recesso, no apagar das luzes, uma matéria que vai ter um impacto, que muda tudo o que foi feito pelo Senado Federal há dois anos? O Senador Carlos Portinho foi o Relator, trabalhou bastante e agora veio algo da Câmara, ontem à noite, totalmente diferente. Eu não vou nem entrar no mérito aqui, porque não tem nem como ler. Não dá para ler as coisas de última hora aqui e botar a digital.

Então, eu faço um pedido para o senhor, porque, se o senhor está com a intenção de colocar essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 66 fora da pauta, extrapauta, que o senhor possa colocá-la no primeiro dia em que a gente voltar depois do recesso. Coloque-a na primeira semana. Estaremos aqui, estudada a matéria, para a gente não ser atropelado.

Eu faço esse pedido a V. Exa., se é que o senhor vai manter, aliás, vai manter não, vai incluir uma PEC que não estava na pauta. Isso é muito sério, porque é uma proposta de emenda à Constituição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Líder Eduardo Girão, é até importante o questionamento levantado por V. Exa. e eu reconheço que também é importante para a reflexão dos nossos colegas Senadores e Senadoras. Na condição de Presidente do Senado, eu queria fazer uma ponderação.

A proposta de emenda à Constituição não foi incluída na sexta-feira, como praxe, porque essa proposta de emenda à Constituição foi deliberada no dia de ontem na Câmara dos Deputados e foi encaminhada para cá por se tratar de um tema importantíssimo para o municipalismo brasileiro e, por que não dizer para os estados brasileiros, sobre a possibilidade de os municípios terem fôlego orçamentário e financeiro adequados para enfrentar as dificuldades que nós estamos vivendo hoje, do ponto de vista também da arrecadação.

Não quero entrar no mérito porque nós teremos a oportunidade de discutir o mérito da proposta de emenda à Constituição, mas esta Presidência vai decidir sobre a inclusão da proposta de emenda à Constituição num momento adequado também, Líder Eduardo Girão, com base em um requerimento assinado por 71 Senadores, ou representados por seus Líderes partidários, com o número de 71 Senadores, e eu vou submeter esse requerimento de calendário especial à deliberação do Plenário.

Esta Presidência não vai incluir uma matéria tão importante sem seguir o Regimento e tendo o amparo das Lideranças que protocolaram o requerimento, que eu vou ler no momento adequado, para que nós pudéssemos incluir extrapauta. Então, a Presidência não vai incluir de ofício ou de maneira unilateral.

Eu vou submeter o requerimento apresentado de calendário especial para a deliberação no dia de hoje, já que V. Exa. está certo: ela não estava pautada, como de praxe, por esta Presidência.

Eu reconheço a manifestação de V. Exa. Peço a V. Exa. a compreensão de que esta Presidência colocará em deliberação o requerimento apresentado pelos Líderes, e nós vamos acompanhar a votação dos Senadores e das Senadoras, se desejarão incluir ou não, na reunião de hoje, a votação da PEC.

Se o requerimento de calendário especial de inclusão extrapauta da Proposta de Emenda à Constituição nº 66 for rejeitado, obviamente que esta Presidência não colocará o texto em deliberação no Plenário do Senado, porque o requerimento foi rejeitado. Se o requerimento de inclusão de calendário especial e de extrapauta for aprovado, eu vou me submeter ao Regimento do Senado Federal.

Então, eu queria pedir a compreensão de V. Exa. Mas eu reconheço que a ponderação de V. Exa. é pertinente, porque coloca à luz um assunto muito importante, um assunto relacionado à condição dos municípios brasileiros de quitar suas dívidas com precatórios, e os estados, da mesma maneira, e também a inclusão de questões previdenciárias, que foram um avanço gigantesco proposto pela Câmara dos Deputados. E eu reconheço que é o que está asfixiando a condição dos municípios e dos estados brasileiros de cumprirem com as suas obrigações.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, tranquilo, Presidente. Só para fazer um pequeno contraponto. Não estamos entrando no mérito ainda, mas é apenas para dizer que saiu daqui como município.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Agora, essa PEC, que não tem outro nome para se dar, a PEC do calote, vem com um monte de jabuticaba, como gosta de dizer o Presidente Lula. Vem com jabutis, que vão dar um cheque em branco – por isso que eu acho que tem que ter cautela – para o Governo Federal gastar fora do arcabouço fiscal, no ano eleitoral. É só essa ponderação.

Os municípios, o.k. Se for para votar o texto do Senador Carlos Potinho, que nós votamos há dois anos aqui e aprovamos, eu voto "sim" para os municípios.

Mas aqui a história é outra, completamente diferente. E os Senadores precisam saber exatamente – até para ler! Ninguém tem condição de ler exatamente o que a gente está recebendo aqui, aos 47 minutos do segundo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Há lista de inscrição. Eu queria consultar o Senador Esperidião Amin e o Senador Oriovisto, que solicitaram pela ordem, sobre se é relacionado à matéria que nós estamos deliberando ou é relacionado à inclusão a partir de um requerimento de quebra de calendário sobre a PEC 66.

Senador Esperidião Amin, o pela ordem de V. Exa... (*Pausa.*)

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Bom, se me liberou, vou falar.

Primeiro, Presidente, a sessão está em andamento e eu quero, em primeiro lugar, dizer que voto com muita satisfação a favor do Projeto de Lei 234, muito bem relatado pela Senadora Leila.

Segundo, eu desejo, pela ordem, tratar de um outro assunto, mas aí sobrevem à questão da PEC 66, de 2023. Eu estou recebendo aqui a informação, e peço que confiram, que houve a decisão do Ministro Alexandre de Moraes validando o decreto do IOF. Não sei se V. Exa. tem essa confirmação; o Ministro Alexandre de Moraes validou o decreto do Presidente da República sobre o IOF.

O senhor lembra, eu lembro, V. Exa. praticamente, logo depois de a Câmara ter votado, submeteu ao Plenário do Senado e nós votamos. Nós votamos a favor do decreto legislativo que se insurgia contra a transformação de um imposto que é regulatório num tributo arrecadatório, e agora a mídia está informando que o decreto foi validado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Isso eu acho que merece uma avaliação da Mesa do Senado, uma vez que o projeto foi submetido aqui à votação em regime de urgência.

Eu lembro bem que o Senador Jaques Wagner tentou entrar com requerimentos e não conseguiu, e nós votamos e deliberamos. Agora uma decisão monocrática considera que o decreto presidencial estava de acordo com a Constituição, não obstante todos saibamos que o decreto contém essa mudança de conceito de imposto regulatório para imposto arrecadatório.

E agora nós vamos votar uma PEC sobre precatórios sem passar pela Comissão de Justiça? Eu acho que é um excesso de precipitação da nossa parte. Eu sou a favor da PEC que trata dos precatórios, mas não sei o texto dela! Eu me sinto impedido de votar, de sorte que eu coloco esse problema, devolvo o problema da votação. Já manifestei à nossa Líder, à nossa querida Líder Tereza Cristina, que eu tenho dúvida: votar uma PEC sem passar pela Comissão de Justiça? Sem pandemia? A última vez que isso aconteceu foi com o orçamento de guerra, como se dizia, como trataram o orçamento da pandemia, em um momento obviamente excepcional.

Antes de tratar do pela ordem que me moveu, eu faço essa reflexão e devolvo a palavra, agradecendo a V. Exa. e me inscrevendo para, pela ordem, falar de outro assunto quando for possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela ordem, Senador Oriovisto Guimarães.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pela ordem também, Presidente, oportunamente.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Para discutir, Presidente, essa questão da PEC 66, por favor... Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vai ter o momento oportuno de discutir a PEC 66. Nós estamos votando ali...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – É só para posicionar rapidamente.

A OAB de Minas Gerais, juntamente com a OAB de outros estados, tem um relatório com vários pontos questionáveis da PEC 66, em que eles estão pedindo que nós possamos ouvir mais – inclusive os advogados – para essa votação. Trago o pedido do Presidente da OAB de Minas Gerais, o Gustavo Chalfun, que me enviou um relatório muito extenso, profundo sobre esse assunto, com a preocupação dos advogados da OAB em relação ao texto como está. Eles propõem colaborar com o Senado em melhorar o texto e buscar alguns pontos que sejam de maior convergência, inclusive, para as partes todas envolvidas, Presidente. É um posicionamento oficial da OAB, que, eu acredito, o Parlamento poderia ouvir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu estou com a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães, pela ordem.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Muito bem.

Sr. Presidente, eu queria aproveitar este momento em que o Supremo acaba de decidir, contrariamente ao Parlamento brasileiro, dando razão ao Governo Federal, no que diz respeito a usar o IOF não como imposto regulatório, mas, sim, como imposto arrecadatório. Há apenas um ganho parcial, em que ele reconhece que, no risco sacado, o Governo extrapolou. Eu queria chamar a atenção, Sr. Presidente, para esta coisa horrível que são as decisões monocráticas.

Sr. Presidente, nós já aprovamos aqui neste Senado uma PEC, de minha autoria, a PEC 8, em que ficou muito claro que nós queremos que o Supremo decida como órgão colegiado. O que aconteceu no dia de hoje? Um homem sozinho, o Ministro Alexandre de Moraes, em uma decisão monocrática, disse à nação brasileira: "Eu sozinho posso mais que 513 Deputados, que 81 Senadores e que a Presidência da República. A minha palavra é o fim da polêmica. Eu decido tudo". Nós temos 11 Supremos Tribunais Federais. Não é possível que nós vamos continuar aguentando isto eternamente: essas decisões monocráticas. Será que essa decisão teria sido a mesma se fosse decidido esse assunto no Plenário do Supremo? Sinceramente, eu acredito que não, que nós teríamos ganho a causa. Não é possível que a Câmara dos Deputados continue engavetando a PEC que pede o fim das decisões monocráticas, sem tirar nenhum poder do Supremo e, pelo contrário, dando poder ao Supremo, deixando ao Supremo uma situação melhor do que essa situação de ter que decidir por um homem só.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero lastimar profundamente o quanto o Congresso se apequena hoje e o quanto a República se apequena hoje, porque um homem sozinho pode mais que todo mundo.

Sr. Presidente, dito isso, eu queria dizer que essa PEC, por mais importante que seja, por mais que beneficie municípios, por mais que seja importante, tem dois problemas seríssimos.

Primeiro, nós insistimos que a lei pode revogar a lógica. Quando se trata de déficit primário, quando se trata de déficit nominal, é uma conta de menos, é quanto arrecada menos quanto gasta, o resultado pode ser negativo ou positivo. Não adianta fazer lei dizendo tal gasto conta, tal gasto não conta, pois todo gasto necessariamente conta, e o mercado leva em conta esta lógica óbvia, que é receita menos despesa.

Agora, quanto ao modo, Sr. Presidente, eu tinha grandes esperanças de que, com a sua volta à Presidência deste Senado, nós não teríamos mais esta situação esdrúxula de termos que ser carimbadores daquilo que a Câmara decide. Votar um assunto dessa importância sem passar pela CCJ, votar um assunto dessa importância sem ler sequer a PEC, sem poder saber dos detalhes que foram incluídos lá na Câmara, realmente, Sr. Presidente, é renunciar a pouca importância que ainda temos neste país.

É isso, Sr. Presidente.

Eu lhe faço o apelo de que não coloque em votação sequer o requerimento de urgência para esse assunto. Não faz sentido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Weverton, V. Exa. deseja...

Ah, Senador Randolfe Rodrigues, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, é breve.

Nós estaremos, daqui a pouco, votando o Projeto de Lei Complementar 234, que é a grande conquista da história do esporte brasileiro do último período. E o Plenário do Senado e as tribunas do Senado, Presidente, estão repletos de lideranças da história e do orgulho do esporte brasileiro de ontem, de hoje e – eu diria – de sempre.

Eu queria fazer o registro da presença, primeiro, na tribuna de honra do Senado, de uma das heroínas do vôlei brasileiro, a nossa querida Ana Moser, que também foi nossa Ministra do Esporte do Governo do Presidente Lula. (*Palmas.*)

Eu queria registrar a presença também, em Plenário, do nosso querido Orlando Silva, que levou essa matéria na Câmara de Deputados e também foi Ministro do Esporte do Governo brasileiro. (*Palmas.*)

Registro também a presença de Rui Campos, Estevão Lopes, Rafael Lane, Caio Bonfim.

Registro a presença deste cidadão que tem muitas virtudes, herói do vôlei brasileiro, do vôlei de praia brasileiro, Emanuel Rego – que, entre outras várias virtudes, tem também a virtude de ser o companheiro e marido da companheira Leila, outro orgulho também do vôlei nacional –, que também é Vice-Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro.

Registro também a presença do Sr. Ricardo Vidal; do Sr. Davi, da Confederação Brasileira de Vela; do Sr. Wlamir, Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo; e da minha querida Vice-Líder Laura Carneiro, também dedicada à causa do esporte.

Enfim, Presidente, eu queria fazer somente esse registro desses heróis do esporte nacional, que estão presentes aqui desde o dia de ontem, para abrilhantar e para coroar este momento histórico para o esporte brasileiro. (*Palmas.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, só para sequenciar aqui as homenagens feitas pelo Senador...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vou conceder a palavra a V. Exa. já, já.

Pela ordem, é o Senador Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tenho um pela ordem, mas eu gostaria de me somar aqui à fala do Senador Líder Randolfe em reconhecimento aqui a todos de que já foram feitos aqui o registro, de forma presencial, mas também a todos que estão nos assistindo, sabedores e conhecedores da importância que nós temos que ter para o esporte brasileiro.

Eu falava, agora há pouco, ali dentro, quando olhei a forma muito firme da Senadora Leila defendendo este projeto... Antes de entrar lá na sala do Presidente, meu amigo, sempre Presidente e Deputado Ministro Orlando, eu conversava com eles, Deputada Laura, e lembrava que, se tem duas pautas que não podem, de maneira alguma, andar desassociadas da educação, são a cultura e o esporte – o esporte e a cultura. Se nós compreendermos isso, isso vai fluir para, daqui a pouquinho, começarmos a perceber que, quanto mais se investiu no esporte e mais se investiu na cultura, menos problemas nós vamos ter nos presídios com a violência urbana e com tudo o que nós temos aí instalado. É claro que é um processo de construção.

Eu quero parabenizar, dando-lhe aqui as minhas homenagens, Senador Randolfe, a nossa Senadora Leila, que conduziu isso de forma muito forte aqui dentro, junto ao Líder Jaques Wagner, junto ao Líder Randolfe e a todos aqui desta Casa, que compreenderam a sua importância.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – O Senador Randolfe pediu para também incluir aqui nos registros o nosso Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, que está aqui presente, com Roseane Estrela e todos os dirigentes.

Mais uma vez, viva o esporte brasileiro! Parabéns.

Aqui nós vamos fazer também toda uma força-tarefa hoje para votar a PEC 66, para atender os nossos Prefeitos, os nossos dirigentes municipais que estão lá embaixo, quase fechando a porta, e que precisam do apoio do Congresso Nacional e do Governo. Essa PEC é importantíssima, Presidente Renan, para que se possa dar fôlego e condição para que o nosso gestor possa tocar a sua municipalidade.

Por último, eu quero pedir, Presidente, por conta do prazo, que o senhor inclua, logo no final aqui da sessão, o Requerimento, extrapauta, 562, de 2025. Ele, que atingiu as assinaturas necessárias, é do Senador Eduardo Gomes e requer uma sessão especial agora, no dia 10 de setembro, para comemorar os 20 anos de fundação do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura. Ele tem como missão central promover a integração das escolas de magistratura, viabilizando a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e os debates relevantes do aperfeiçoamento da magistratura estadual. Então, esse é um pedido do Colégio da Magistratura no Brasil. Já temos aqui esse requerimento para fazer essa sessão especial. Eu gostaria de pedir a V. Exa. que apreciasse também esse requerimento.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Eduardo Girão.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Em seguida, a Senadora Líder Tereza Cristina.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – É apenas para saudar também a presença do Emanuel – Deus conosco aqui, não é? Quero saudar a presença dele aqui nessa aprovação importante que nós vamos fazer, acredito que por unanimidade, para o esporte brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu também queria registrar a presença de dois Deputados amigos, irmãos, que se dedicam bastante à causa do esporte e a outras: Luiz Lima – ele tem o mesmo nome que o meu: Luiz Eduardo – e Mauricio Souza, o Mauricio do Vôlei. A gente fica muito feliz, Deputados, porque têm feito um grande trabalho. Sejam muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Tereza Cristina e, em seguida, pela ordem, Teresa Leitão.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Presidente, é somente para colocar o voto "sim" do PP. Eu não estava aqui. Então, coloquem também, por favor, o voto "sim".

Cumprimento aqui a Senadora Leila e falo da satisfação de ver, finalmente, este projeto aprovado. Parabéns pela resiliência e pela persistência por uma coisa tão boa para o esporte brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

O meu assunto é outro, mas, sem sombra de dúvidas, o rol de apartes que ocorreu agora tem muita relevância em relação à questão do projeto do esporte, da Lei Geral do Esporte. Eu, como educadora, tenho que aplaudir isso, porque o esporte de base leva muito nossos jovens e adolescentes – não é, Senadora Leila? – a terem o chamado segundo turno, de que nós também sabemos da sua importância. Ao mesmo tempo, eu espero que seja votada hoje a PEC 66 para alívio e satisfação de todos os Prefeitos que estão acompanhando.

Nesta última sessão do Senado, com este Plenário tão florido com tantos visitantes, eu não queria deixar passar e fazer um registro do outro lado da ponta do que nós estamos debatendo aqui e que diz respeito ao Programa Bolsa Família, o maior programa de inclusão jamais visto aqui no Brasil. Eu quero compartilhar com todos vocês os resultados de um estudo da *The Lancet*, reconhecida como um dos principais veículos de divulgação científica em saúde pública, que revelou que o Programa Bolsa Família evitou, entre 2004 e 2019, mais de 700 mil mortes e 8 milhões de internações hospitalares, com efeitos especialmente significativos entre crianças menores de cinco anos, da primeira infância, portanto, e idosos com mais de 70 anos. Além disso, a pesquisa mostra que a mortalidade infantil caiu 33% e que as internações de idosos acima de 70 anos foram reduzidas pela metade, graças ao Bolsa Família. Os pesquisadores avaliaram dados de 3.671 municípios, representando mais de 87% da população brasileira.

Quero saudar os pesquisadores Rômulo Paes, do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, Daniella Cavalcanti, da Universidade Federal da Bahia, e Davide Rasella, da Universidade de Barcelona, que conduziram esta pesquisa intitulada "Efeitos do programa brasileiro de transferência condicionada de renda na saúde ao longo de 20 anos e projeções até 2030: um estudo retrospectivo de análise e modelagem".

A análise mostra que o Bolsa Família não apenas aliviou as dores da pobreza, mas promoveu melhorias reais e sustentáveis na saúde do nosso povo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Quero parabenizar a Senadora Leila e dizer para você, Senadora, que isso é importante, como nós já colocamos, para lar de idoso, para criança e adolescente, para poder passar parte do Imposto de Renda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo que for um percentual pequeno. Eu peço aos empresários e às pessoas, na declaração do Imposto de Renda, que escolham essas instituições para fazer o repasse, porque é muito mais fácil chegar direto às instituições do que chegar ao Governo Federal, para que depois esse dinheiro seja repassado. Parabéns, Senadora, e sucesso!

E o esporte só é saúde e vida e tira muitas crianças da rua.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de aproveitar e registrar a presença, no Plenário do Senado Federal, do nosso querido amigo e Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente Hugo Motta. Seja bem-vindo, Presidente! (*Palmas.*)

Convido V. Exa. para se juntar a nós aqui, na mesa dos trabalhos – uma presença ilustre. (*Pausa.*)

Eu queria consultar o Plenário. Nós temos uma lista de 35 Senadores e Senadoras inscritos para seu pronunciamento.

Vou encerrar a votação.

Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado. (*Palmas.*)

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 74 Senadores; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Está aprovado o projeto, com as Emendas nºs 1 a 3, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 104/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Item extrapauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, de autoria do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, que altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos estados, dos municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço a atenção do Plenário. (*Pausa.*) (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

queria a atenção do Plenário. (*Pausa.*)

Eu gostaria de pedir, por gentileza, a atenção do Plenário para eu fazer a leitura do requerimento que foi apresentado à Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 571, de 2025, de autoria dos Líderes, que solicita calendário especial para a votação da proposta. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

A Presidência submeterá o requerimento de calendário especial à votação simbólica.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. É só para registrar meu voto. Não deu para digitar aqui.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficará registrado e consignado.

A Relatora está aqui, ela acompanhou o voto de V. Exa. nesta matéria.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou colocar em votação o requerimento, vou submeter o requerimento à votação simbólica.

Peço a atenção do Plenário.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, passa a tramitar com calendário especial e será submetida à deliberação na sessão deliberativa de hoje.

Registro os votos contrários do Senador Mourão e do Senador Girão. E contrário, também, da Senadora Damares. (*Pausa.*)

Deixem-me trazer uma informação ao Plenário.

Senador Líder Carlos Viana, nós ainda vamos deliberar uma medida provisória que estava pautada para hoje. Nós incluímos a Medida Provisória 1.293, porque o prazo de vigência da medida provisória expira no período do recesso branco. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Ela trata do soldo dos militares, Presidente Mourão, e, por solicitação de V. Exa., a Presidência incluiu a matéria na votação do dia de hoje.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Primeiro, quero saudar a presença do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, aqui no Plenário do Senado Federal, mas, ao mesmo tempo, aproveitar a presença dos dois aqui, Presidente da Câmara, Presidente do Senado, o senhor, Presidente Davi, Presidente do Congresso Nacional. Acabamos de ser surpreendidos, pelo menos de nossa parte, alguns Senadores aqui e a população brasileira, sobre a decisão monocrática do Ministro Moraes com relação ao decreto do IOF.

Eu pergunto para os senhores, Presidentes reunidos aqui em um momento ímpar desse: o Senado e a Câmara, o Congresso, vão ficar inertes em relação a uma votação que nós fizemos aqui, 513 Deputados, 81 Senadores? O Congresso vai aceitar isso dessa forma? Qual vai ser a resposta para a população brasileira de algo que é nossa prerrogativa, que é o trabalho que a gente se propôs a fazer?

Eu gostaria de saber, Sr. Presidente, que o recesso começa amanhã e eu acredito que, se nada for feito em relação a uma reação a essa invasão de competência, de uma decisão soberana nossa, é melhor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecer o recesso prolongado até o ano que vem, faz o recesso até o ano que vem, porque do que é que adianta o Congresso, do que é que adianta o Senado, do que é que adianta a Câmara, com todo o respeito aos Presidentes?

Faço essa pergunta com muito respeito, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Se me permite um aparte, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

Realmente, aproveitando essa ilustre visita do nosso Presidente da Câmara, não é só a questão das decisões monocráticas, é também, Senadora Damares, como a senhora falou agora, a anistia. Porque, num sistema em que há freios e contrapesos, se há uma violação das nossas decisões pelo STF, o que tem acontecido constantemente, nós temos que dar a resposta aqui no Congresso. É freio e contrapeso. Vai decidir por decisão monocrática sem ouvir o seu próprio colegiado – no caso do IOF, o Ministro Alexandre de Moraes –, sem respeitar 513 Deputados, 81 Senadores, que representam o povo, que foram eleitos, e os seus estados? Então, tem que ter uma resposta. Está lá na Câmara. Que pelo menos tenha que um Ministro consultar o seu colegiado, porque senão democracia aqui não é, porque o princípio da democracia, da separação dos Poderes, nos dá a função legislativa. Se houvesse inconstitucionalidade, ela seria, na verdade, em pegar o imposto que é regulatório e transformar em um imposto arrecadatório. Isso é básico. Qualquer estudante de direito sabe, não precisa ser Ministro. Agora, se ele acha que tem a vontade acima do Parlamento, o Parlamento tem que dar uma resposta. Presidente Hugo Motta, com todo o respeito a V. Exa., e não à toa tenho certeza de que Deus lhe trouxe aqui hoje, tem que dar uma resposta.

E se precisar outra, tem outra lá. Tem mais de três projetos ou quatro que nós aprovamos aqui e mandamos que ajudam no sistema de freios e contrapesos, inclusive a própria anistia, porque o Congresso está sendo desafiado a todo momento!

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Às vezes a gente tem que estressar uma negociação – isso a gente está vendo agora – para trazer todos à mesa. Não fizemos isso antes, temos que fazer agora!

Aliás, o Senador Renan, ao lado – estou olhando e lembrando – é um caso conhecido! V. Exa. rasgou uma intimação. Às vezes, é assim que tem que ser feito, tem que peitar para chamar à mesa! Agora a gente vai se conformar? Amanhã, a gente aprova hoje aqui a Lei de Incentivo ao Esporte, vai lá o Ministro dá uma canetada sozinho e diz: "Não, essa lei não vale não!". A gente vai se conformar com isso?

Então, com todo o respeito, o maior respeito a esta Casa, mas a gente também precisa defender esta Casa, defender a democracia, defender a divisão dos Poderes. Cada um no seu quadrado e nas suas funções.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, questão de ordem.

Eu sei que talvez seja indelicado porque o nosso Deputado – futuro Senador, não sei ainda – está aqui visitando a gente, comemorando o projeto do esporte, mas eu também não poderia deixar, Presidente... Nós estamos votando uma PEC agora, a 66, e um dos itens é exatamente em função de uma decisão do Supremo. O Supremo tem decidido que várias despesas estão fora do arcabouço fiscal, como fez com várias coisas, inclusive agora, com o reembolso dos aposentados e pensionistas, com o salário-maternidade... Tem uma série de decisões. Porque aí não precisa mais de orçamento, o Supremo decide tudo. Então, eu faço das palavras dos meus colegas também as minhas palavras, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jaime, um minuto, por gentileza.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero aqui, Senadora Damares, neste momento, parabenizar mais uma vez a senhora por essa excelente, como é que eu vou dizer para vocês... O que nós tivemos hoje na sua Comissão foi de chorar para quem assistiu e viu pelo Brasil. Quero dizer aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados Federais, no meu estado são dez crianças cujos pais estão foragidos depois de ficarem nove anos na cadeia. Nove meses. Ficaram nove meses presos e agora foram condenados a 14 anos de prisão pelo "Rei" Alexandre de Moraes. É um rei. Ele não se compara a Deus, ele está acima de Deus.

Eu quero dizer para vocês que nós temos dois Presidentes agora aqui na nossa Casa: o Presidente Davi Alcolumbre e o Presidente Hugo Motta. Os outros dois Presidentes foram omissos e não colocaram essa anistia em votação. Eu espero que vocês coloquem essa anistia em votação, apesar de que o "Rei da Toga" é capaz de cancelar isso também, porque, sobre essa situação do IOF – eu quero que fique claro para o povo brasileiro que eu nem vou falar como político, mas como empresário, como cidadão comum –, é vergonhoso o que está acontecendo aqui neste Senado! É vergonhoso! Isso aqui... Não precisa dar recesso até dia 5, vai todo mundo para casa! Eu concordo em ficar o restante do mandato sem precisar vir aqui, porque não há necessidade de votar. O que for votado aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... nesta Casa e na Câmara dos Deputados vai ser nulo pelo Supremo Tribunal Federal.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Relator está aqui, na tribuna. Eu vou conceder a palavra ao Senador Jaques Wagner...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Não, eu vou para a tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, tá.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Eu só quero falar sobre o tema de que estavam falando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, eu concedo a palavra a V. Exa. pela ordem também, e, em seguida, vou designar V. Exa. Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 66.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela ordem.) – Não, apenas eu queria esclarecer que essa matéria, que agora teve a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, na verdade, teve conflito entre dois Poderes. Não se trata aqui de anular a decisão deste Congresso Nacional. E eu estou muito à vontade, Presidente Davi, porque, mesmo como Líder do Governo, quando o Presidente Rodrigo Pacheco propôs a emenda constitucional do voto monocrático, eu votei com a minha consciência e votei a favor da emenda, ajudando a aprová-la. Então, estou lembrando isso... Apesar de ser Líder do Governo. Então, estou lembrando isso só para dizer que há dois entendimentos: o Presidente entende que a prerrogativa é dele; este Congresso Nacional entendeu que o Presidente exorbitou na sua competência. Foram ao Supremo Tribunal Federal para dirimir... Na verdade, o Governo foi ao Supremo Tribunal Federal para perguntar, e não para se insurgir contra o PDL, mas para perguntar se era constitucional a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atitude do Presidente. O Ministro Alexandre de Moraes entendeu que é constitucional, que é prerrogativa, apesar de ter aprovado não integralmente o decreto da Presidência da República, porque retirou o risco sacado.

Então, é evidente que os colegas têm todo o direito, a Casa aqui é do contraditório, mas eu só queria lembrar que houve um conflito entre dois Poderes, e o terceiro Poder foi chamado para fazer uma arbitragem. Não se trata de anular a competência do Congresso, mas de dirimir um conflito de interpretações sobre o que é o decreto sobre o IOF. Então, é evidente, o Congresso, por sua maioria, entendeu que exorbitou-se; a Presidência da República, digo, o Governo, entendeu que não exorbitou. Alguém precisa arbitrar. E foi-se ao Supremo Tribunal, que é a Casa protetora, defensora da Constituição brasileira.

Eu entendo a insurgência de vários colegas aqui, mas eu só estou dizendo que, toda vez que surgir uma disputa de interpretação, alguém terá que dirimir, e, nesse sentido, a única instituição que pode dirimir é o Supremo.

Era só para esclarecer, respeitando o direito do contraditório e, eu diria, da insurgência que foi feita aqui. Eu não acho que o Supremo está tirando as prerrogativas do Congresso Nacional, mas, repito, no caso de um contraditório, ele foi provocado a se posicionar. Ele precisa se posicionar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Wagner, V. Exa. me perdoe.

O Senador Esperidião Amin pediu pela ordem aqui, e, para cumprir, como ele está no modo semipresencial, eu vou conceder, como último inscrito, a palavra para ele e, em seguida, faço a designação de V. Exa.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, em primeiro lugar, eu queria registrar o meu voto. Eu estava desabilitado naquele momento – é a informação que eu recebi. Então, eu quero registrar o meu voto contrário ao requerimento de urgência. A resposta que eu tive foi esta: desabilitado.

Mas não posso deixar de fazer um comentário a propósito deste assunto, que é a decisão do Ministro Alexandre de Moraes. Em primeiro lugar, quero manifestar, mais uma vez, de público o meu profundo respeito ao Senador Jaques Wagner – ao Senador Jaques Wagner –, que, corajosamente, dando uma demonstração de democrata, votou a favor da proposta de emenda à Constituição, que aprovamos aqui com 52 votos, contra a vigência imediata de decisões monocráticas. Ele tem autoridade moral para falar sobre este assunto. Não tem autoridade moral para falar sobre este assunto a Câmara dos Deputados, que está, desde 2023, sobranceiramente sentada sobre esta PEC.

Portanto, a quem estamos assistindo? O Senador Jaques Wagner tem razão. O Senado deliberou, a Câmara, de vez em quando, ameaça, às vezes volta atrás e não delibera sobre este assunto. E as decisões monocráticas fazem isto mesmo: derrubam o que 383 votos lá e a unanimidade aqui decidiram a respeito do projeto de decreto legislativo sobre o IOF, com o inteiro empenho de V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre – foi o senhor que trouxe o projeto para cá, passou por cima do requerimento do Senador Jaques Wagner, botou em votação e nos fez pensar que nós podíamos decidir.

E finalmente, quero dizer, como estudante de Direito – formei-me há 55 anos, vai fazer 55 anos... Eu aprendi, naquela época, Senador Renan, que a tal Magna Carta... Lembra-se da Magna Carta? Em 1215, há 810 anos, na Inglaterra, nasceu o Parlamento para impedir que o rei criasse ou aumentasse impostos, apenas com a sua vontade. Naquela época, eram os ricos que pagavam impostos; agora, quem paga mais impostos é o mais pobre, porque nós temos um sistema tributário regressivo. E a cada 37 dias temos tido a majoração de impostos no Brasil, nesses dois anos e meio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, agora, está ardendo no Senado, Presidente Davi, é por V. Exa. – por V. Exa. –, que botou para votar em regime de urgência. Eu votei a favor. A Câmara também votou em regime de urgência – 383 votos. E isso tudo foi dissolvido por uma decisão monocrática; não foi do Supremo. O Supremo nós respeitaríamos, o Colegiado falou. Ele ainda foi árbitro. Ontem, o Ministro Alexandre de Moraes foi árbitro: "O que pensam o Congresso, o Senado, a Câmara e a Presidência da República, para eu decidir?". Não entraram em acordo e ele tomou uma decisão. E, como professor de direito constitucional, esqueceu a Magna Carta; a Magna Carta que nasceu e que, com ela, nasceu o Parlamento.

A vontade do rei ou do Presidente da República prevalece mesmo quando se trata de arrecadar impostos, porque o que o decreto do Presidente da República fez e faz com o IOF é arrecadar impostos para tapar o buraco do caixa em 2025 e 2026.

Eu vou dormir muito preocupado, mas acho que V. Exa., como Presidente do Senado, nós todos, os Senadores, os Deputados Federais e o Presidente da Câmara, deveríamos refletir com humildade e com realismo a respeito disso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jaques Wagner para proferir o parecer de Plenário sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 66.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimentando todos os colegas, Senadoras e Senadores, passo a ler o relatório e, para poupar a todos, passo a ler a partir da análise.

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, já descrita anteriormente.

Os requisitos de admissibilidade referentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa encontram-se plenamente cumpridos.

Quanto à constitucionalidade, a PEC observa a competência da União para dispor acerca de parcelamentos especiais, sejam eles previdenciários ou gerais, do regime jurídico de precatórios, de desvinculação de receitas, de normas gerais de correção e juros aplicáveis às condenações da Fazenda Pública e de marcos fiscais. Cumpre também competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da nossa Constituição. Ademais, não se vislumbra, no conteúdo da proposição, qualquer violação às cláusulas pétreas dispostas no §4º do art. 60 da nossa Constituição Federal ou às demais disposições constitucionais materiais. Não há ainda qualquer hipótese formal que impeça sua discussão e deliberação.

Quanto à regimentalidade e à técnica legislativa, não há qualquer afronta ao Risf ou às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ainda quanto à juridicidade, a proposição inova o ordenamento jurídico e é dotada de abstração, generalidade e coercitividade.

Avança-se, então, ao mérito desta PEC.

Em relação ao novo regime jurídico para o pagamento de precatórios, trata-se de uma grande conquista para todos os entes subnacionais, sejam os municípios, os estados ou o Distrito Federal – não é à toa que esta Casa está repleta de lideranças dos nossos queridos municípios, lideranças de Prefeitos e Prefeitas.

Os limites instituídos a partir do §23 do art. 100 da Constituição Federal permitirão que os entes tenham previsibilidade sobre o quanto precisarão pagar com precatórios em cada exercício e, tão importante quanto isso, também permitirão uma maior destinação de recursos para áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Além disso, o novo regime jurídico traz consigo garantias para o pagamento tempestivo dos precatórios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tanto através de linhas de crédito específicas abertas pelas instituições financeiras estatais da União, como também pela responsabilização dos gestores que não mantiverem os pagamentos em dia a partir das disposições das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa.

A fixação do índice de correção e juros dos precatórios da União, estados, Distrito Federal e municípios com o menor valor entre a Selic e o IPCA mais 2%, calculado de forma simples, é uma importante conquista para a administração pública brasileira, pois garante que as dívidas dos precatórios não cresçam de maneira exorbitante e comprimam, cada dia mais, os orçamentos de áreas prioritárias para a população.

A PEC também confere uma oportunidade única para a regularização das dívidas previdenciárias dos estados, Distrito Federal e municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social e com o Regime Geral de Previdência Social. Abre também a oportunidade de regularização das dívidas dos consórcios públicos intermunicipais com o Regime Geral de Previdência Social.

O parcelamento com o RGPS será feito em 300 prestações mensais, prorrogáveis por mais 60, mediante limitação da parcela a 1% da receita corrente líquida e correção em juros dados por IPCA mais 0% a 4%. Assim, tanto o prazo de 30 anos quanto o critério para a correção em juros são absolutamente favoráveis para a garantia da saúde fiscal dos seus entes subnacionais. Esse parcelamento permitirá que inúmeros municípios regularizem suas contribuições para o RGPS e obtenham o Certificado de Regularidade Previdenciária, necessário para recebimento de transferências voluntárias da União e para a contratação de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras federais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

O parcelamento com os respectivos RPPS segue as mesmas linhas, com 300 prestações mensais, e está condicionado à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social, uma importante iniciativa que visa assegurar o equilíbrio financeiro e a higidez atuarial dos RPPS.

Ainda em relação aos RPPS, o art. 6º desta PEC corrige o problema da cobrança da contribuição para o PIS-Pasep sobre as receitas desse regime, uma vez que isso constituía uma evidente distorção, pois tais receitas devem ser destinadas exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários.

A PEC também atualiza a redação do art. 76-B do ADCT para fixar a desvinculação de receitas em 50% até 2026 e 30% de 2027 a 2032, além de desvincular, nesse mesmo período, o superávit financeiro dos fundos públicos instituídos pelos municípios.

Desse modo, a PEC confere flexibilidade financeiro-orçamentária aos gestores municipais, para que eles possam dar prioridade às demandas mais urgentes da população e aos projetos estruturantes que estejam sendo levados adiante nas respectivas gestões.

A PEC ainda confere uma possibilidade de parcelamento das demais dívidas dos municípios com a União por 360 meses, nos mesmos termos do Propag. Trata-se, portanto, de uma possibilidade de renegociação ampla, que visa resolver, de forma definitiva e duradoura, a questão dos débitos dos municípios e dar a tais entes as melhores condições possíveis para que conduzam suas políticas públicas de atenção à população.

Em relação às alterações voltadas aos marcos fiscais da União, ou seja, aqueles que alteram o art. 165 da nossa Constituição, considero positivo o compromisso do Governo de positivar, no texto da Carta Magna, trechos que já haviam sido discutidos no Supremo Tribunal Federal, com relação ao regime do pagamento de precatórios.

As despesas excluídas do teto de gastos não gerarão aumento direto de espaço fiscal, e o esforço é tão somente para dirimir a ambiguidade de entendimento quanto à sujeição dos precatórios às metas fiscais de 2026, além de trazer um regime seguro e progressivo para o retorno da incorporação dessas despesas à apuração da meta de resultado primário. Esperamos assim encerrar as discussões quanto ao tema e retomar o regime já consagrado de apuração das metas fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, durante o exercício de 2025 a 2030, até 25% do superávit financeiro das fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos do Poder Executivo da União poderão ser destinados aos respectivos projetos estratégicos ou ao financiamento reembolsável de projetos relacionados ao enfrentamento e à mitigação da mudança do clima, à adaptação a essa mudança e a seus efeitos, bem como à transformação ecológica. Trata-se de mudança que permitirá à União fomentar projetos de grande relevância ambiental, sem descuidar da sustentabilidade, a médio prazo, dos fundos, pois todos os financiamentos serão feitos de tal modo que, a partir de 2031, os valores sejam devidamente devolvidos.

Por fim, cumpre destacar que essa PEC é uma grande conquista do movimento municipalista brasileiro – aqui, mais uma vez, eu cumprimento aqueles que aqui o representam e que nos acompanham –, uma trajetória de prosperidade para todos os nossos munícipes.

O voto.

Ante o exposto, manifestamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição, PEC nº 66, de 2023, de autoria do Senador Jader Barbalho, e, no mérito, pela aprovação da PEC nº 66, de 2023.

É esse o relatório, o voto.

Eu espero que mesmo os colegas que estejam acompanhando esta sessão virtualmente possam contribuir para a aprovação da PEC e pacificar a relação federativa no nosso país, resolvendo por prazo definitivo, ou pelo menos prolongado, as questões dos débitos dos estados e municípios com a União.

É esse o meu voto, Sr. Presidente, e eu quero enaltecer todos os Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas Federais que participaram, eu diria, dessa epopeia que se conclui, espero, no dia de hoje.

Parabéns a todos os Prefeitos, Prefeitas e às entidades que os representam, e aproveito para cumprimentar o Prefeito Presidente da União dos Municípios da Bahia, Prefeito Wilson Cardoso, da cidade de Andaraí.

Muito obrigado. (*Palmas.*) **(Íntegra do Parecer nº 105/2025-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável à proposta.

Passamos à discussão da proposta, em primeiro turno.

Há oradores inscritos para discutir a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Líder Izalci Lucas para discutir a matéria.

Em seguida, Eduardo Girão, Esperidião Amin e outros Senadores.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, antes da lista dos oradores, se V. Exa. me permite, e sem embargo, obviamente, da discussão, para atender, inclusive, os Prefeitos que estão assistindo e vieram a esta sessão, V. Exa. não poderia abrir o painel para iniciar a votação? Sem embargo da discussão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Não, Presidente, eu discordo, com todo o respeito ao meu colega Randolfe – chegamos juntos aqui ao Senado –, mas, Presidente... (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, Líder Girão, eu recolho a solicitação feita pelo Líder Randolfe Rodrigues, mas eu vou cumprir a regra regimental. Eu vou aguardar os oradores inscritos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Eu quero apoiar o Senador Randolfe Rodrigues. Já foi lido o relatório, eu tenho acesso, nada impede de ter o painel aberto para quem quiser votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jayme, V. Exa. está inscrito, eu vou retirar a lista de inscrição, que ajuda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Aí não, né, Presidente? (*Risos.*) Aí está jogo duro, hein? Tem que tirar todo mundo, e aí eu concordo, está bom? (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro, em função do acordo que foi celebrado, o PL vai votar favorável, ressalvados os destaques. Tem um destaque do Senador Rogerio Marinho e um destaque também promovido pelo Senador Girão, que faz parte do bloco.

Primeiro, quero registrar algumas questões que são importantes.

Primeiro ponto: a PEC. Lá na Câmara, esse processo foi para a CCJ, houve uma discussão na CCJ, criou-se uma Comissão Especial e foi votado normalmente. Aí, chega aqui, não dá nem para ler. Eu tenho aqui algumas observações, mas é evidente que se eu tivesse mais tempo eu iria encontrar mais coisas.

Então, a gente precisa ter tempo. É lógico que a gente sabe das dificuldades dos Prefeitos e a gente tem que reconhecer as dificuldades dos municípios. Temos que votar, sim. Agora, o que acontece aqui e é importante? Primeiro, sobre essa PEC, quando foi lá atrás, no Governo Bolsonaro, aqui o discurso foi de que era o maior calote do mundo; a PEC do calote. Essa aqui – eu perguntei ali qual é o superlativo de calote – é muito mais do que calote. Os servidores – e Brasília tem muitos servidores – podem tirar o cavalo da chuva, não vão receber mais precatório. Daqui a 20 anos, provavelmente comecem a discutir, inclusive com um problema: foi aprovada, no Senado, a Selic. Para quê? Para exatamente se ter uma consistência de que tudo no Brasil será Selic. É lógico que... a Selic está em 15%; não tem sentido. Então, aqui passa para o IPCA e 2%. Perfeito. Todos vão optar por isso.

Agora eu pergunto a quem já foi Prefeito – eu não fui ainda; nem Governador, nem Prefeito –: se você tem uma dívida de 2% mais IPCA e tem uma outra dívida com a Selic, qual a que o Prefeito vai pagar primeiro? A da Selic, para ficar livre da Selic, ou seja, vão postergar todos os pagamentos que têm juros de 2% e IPCA. Então, quem tem precatório esquece. Não recebe mais.

Essa alteração da Selic vai na contramão da unificação da Selic como taxa básica de atualização monetária e juros moratórios. Esse é o discurso do Governo. Então, acabou essa questão. Nós vamos ter agora correções... De cada coisa, uma correção diferente.

Segundo: essa questão da depreciação do valor. Como eu disse aqui, daqui a 20 anos, com o IPCA a 2% e a Selic de 15%, o cara não vai receber mais. Vai ser um valor pequeno.

Aqui ainda temos alguns problemas. É tanta observação... No texto da Câmara, há a hipótese de acordos diretos de pagamento em parcela única de precatórios, em Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda estadual, municipal e do Distrito Federal. Essa medida viola o princípio da ordem cronológica de pagamento e apresenta severos riscos à impessoalidade. Isso aqui dá ao Prefeito, ao Governador a possibilidade de pagar para os amigos e não pagar para outros, não obedecendo à questão cronológica.

O texto da Câmara exclui as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor no regime fiscal da União a partir de 2026 e os recoloca no ritmo de 10% ao ano a partir de 2027.

A prática de excluir despesas de apuração de resultados... Isso aqui é um gato – não vou chamar de jabuti; vou chamar de gato – para se arrumar R$12 bilhões. E esse aqui trata disso. O Governo está pegando a correção de janeiro a junho e colocando-a no ano seguinte. Acho até que tem problema aí de inconstitucionalidade, mas tudo bem. Isso não é correto, vamos dizer assim. Enfraquece a disciplina fiscal do país, constrói uma política macroeconômica inflacionária, entende?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto da Câmara permite que as gestões municipais utilizem todo o valor acumulado até hoje em fundos públicos municipais para financiamento de políticas de saúde, educação, adaptação de mudanças climáticas. Tal prática é temerária, pois há fundos com finalidades diversas, inclusive para o enfrentamento de eventos inesperados. Direcionar esses recursos indiscriminadamente à política pública atual sem análise do mérito de cada fundo compromete a estratégia de longo prazo e privilegia o gasto imediato.

O texto da Câmara, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, encerra a formalização da Selic – é o que eu estava dizendo aqui – como taxa aplicável à correção monetária de juros. Então, trata dos requisitórios que envolvem a Fazenda Pública Federal. Esta mudança acarreta efeito sistêmico sobre o funcionamento da máquina pública e também do Poder Judiciário.

E aqui, eu vou chamar alguns colegas para a gente pensar em fazer uma CPI dos precatórios. Ninguém aguenta mais esse crescimento indiscriminado de precatório. Alguma coisa está acontecendo, porque todo ano há um crescimento fantástico na questão dos precatórios.

Isso aí é feito... Tem município que nem recorre. Os municípios não recorrem, os estados não recorrem, e aí esses precatórios vão crescendo. Então, acho que merece aí... Já foi feita uma CPI aqui, alguns anos atrás, e deu muita confusão. Acho que está na hora de fazer outra.

O art. 4º da Câmara cria um parcelamento genérico de dívidas de entidades municipais com a União no prazo de 20 anos. O art. 6º inclui na PEC uma matéria tipicamente infraconstitucional, referente à base de cálculo do PIS-Pasep. Por fim, registro ainda que o texto da Câmara ocasiona um significativo impacto financeiro-orçamentário sobre a União, porém não traz, aqui, a estimativa do valor, ou seja, isso viola o art. 103 do Ato das Disposições Constitucionais, e pode ser suscitado, inclusive, com o fundamento da inconstitucionalidade dessa PEC.

É só alertando aqui para esses problemas, que foram completamente modificados na Câmara. O texto que saiu do Senado não tem nada a ver com o que está aqui, que nós estamos votando hoje. Então, é óbvio que os Prefeitos estão aí com razão: não têm recurso para pagar os precatórios. Mas, aqui, os servidores aqui do DF – têm servidor federal, local, municipal aqui – não vão receber mais precatórios. Ou seja, daqui a 20 anos, provavelmente com um valor irrisório, em função dessa correção.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito para discutir a matéria, Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que nos acompanham nesta última sessão – a sessão derradeira do primeiro semestre –, já caminhando para o recesso a partir de amanhã.

Olha, para começo de conversa, falando um português bem claro: não sei quanto aos demais colegas – e respeito a posição de cada um, isso faz parte da democracia –, mas eu me sinto desrespeitado com uma matéria dessas chegando no apagar das luzes. Olha só a gravidade disso: uma proposta de emenda à Constituição! É o tipo da coisa que não pode ser banalizada. É uma proposta de emenda à Constituição do nosso país! Ela chegar hoje... Algo que foi votado ontem na Câmara dos Deputados, e mudaram tudo – mudaram tudo! Mudaram o espírito do que foi feito.

E eu tive... Eu tenho o testemunho de ter acompanhado o trabalho do Senador Carlos Portinho há dois anos. Fez uma imersão, discutiu, ouviu a sociedade, Senador Carlos Portinho. Eu sou testemunha! Sou testemunha do trabalho que o senhor teve, ajudando os municípios do Brasil de uma forma responsável.

Agora, o Senado, depois do que a Câmara fez lá, colocando estado, colocando União, a gente vai ter que votar assim, às pressas, carimbar, Senador Jaime Bagattoli? Eu não sou carimbador. Eu me recuso a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser carimbador; eu não tenho como votar a favor, não deu nem tempo de ler! Não dá tempo de ler! Cadê o impacto, cadê o relatório de impacto financeiro para o país, para o Brasil?

Rapaz, eu vou te falar, a gente já viu muita coisa aqui, mas uma PEC ser votada, de forma remota, com Plenário vazio... virtual, uma proposta de emenda à constituição? Isso é inadmissível. E aqui tem... O Senador Izalci foi muito feliz – ele é um contador por formação –, trouxe uma série de inconsistências que tem na PEC, mas eu vou colocar outras.

Um dos argumentos colocados é com relação aos R$12 bilhões, é que: "Olhem, o Supremo Tribunal Federal [sempre ele!], no auxílio-maternidade, está aqui colocando esse valor; a gente tem que ter para pagar..." – aí você vai mudar todo o escopo, todo um regime de Estado para cumprir R$12 bilhões do STF? Não!

Tem outras alternativas, sabia? Sabe quais? Por exemplo, o corte dos supersalários, Presidente! Já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, está no Senado, na CCJ. O senhor sabe quanto é que dá esse valor de economia para o nosso país? São R$11,1 bilhões! Estão quase resolvidos os R$12 bilhões do auxílio-maternidade, quase resolvidos; mas vamos além. Vamos além: privatização de estatais deficitárias, porque está jorrando dinheiro, Senador Cleitinho! De prejuízo, de uso político, de cabide eleitoral, sabe quanto é que dá? Dá R$8 bilhões! Você pega os R$11 bilhões, mais R$8 bilhões, você já tem R$19,1 bilhões!

Você quer outro que a gente precisa ver? A questão da publicidade. De publicidade, sabe quanto é que dá? Dá R$3,4 bilhões! Por que não se corta, não se faz um contingenciamento nisso, nos gastos públicos? Você tem a venda de ações do BNDES, empresas nas quais o BNDES tem participação. Vendendo, sabe com quanto é que dá para colaborar com o país? Com R$43 bilhões!

Aí, eu pergunto a quem está acompanhando esta sessão, Senadoras, que vão decidir isso, Senadores, brasileiros que estão apreensivos com o que nós estamos votando aqui... Repito, de uma forma tratorada, abrindo exceções, colocando digitais em algo que vai dar problema. É um cheque em branco que se está dando ao Governo Lula para dar uma escapada do arcabouço fiscal e utilizar nas eleições do ano que vem – é isso! No fundo, no fundo, é isso, porque as alternativas estão aqui!

As alternativas estão aqui, como eu listei, uma a uma, que se pode resolver, que nesse argumento de auxílio-maternidade não cabe. Isso é conversa para boi dormir.

Então, eu quero dizer que é uma PEC do calote. Não foi chamada de PEC do calote no Governo anterior? É como o Senador Izalci falou: é superlativo. O que é que você pode dizer que é mais calote? Qual é a palavra que sintetiza mais? O senhor tem razão, Senador Izalci, é pior do que calote o que nós estamos fazendo aqui, e é um desrespeito com a Casa revisora da República. Não teve tempo, não tivemos tempo para análise do texto. Uma PEC sendo votada de forma virtual não tem cabimento. Ainda tem outro item aqui em que se poderia resolver esse problema se tivesse o mínimo de interesse, de cuidado com o dinheiro do país.

Aí você diz: "não, o dinheiro é do país", Senador Esperidião Amin, que está nos assistindo. "O dinheiro é do país." Não, o dinheiro é de quem paga imposto, o dinheiro é do povo, que não aguenta mais aumento de impostos. A cada 37 dias, no Governo Lula, teve aumento de imposto. É isso que vai acontecer.

Então, não tem o menor cabimento. Se for para votar o texto original, que foi discutido, debatido à exaustão no trabalho capitaneado pelo Senador Carlos Portinho, do Rio de Janeiro, estamos dentro, voto a favor. Mas não tem como votar a favor, Sr. Presidente, de um texto desse, totalmente inconsistente, cheio de brecha. Aí depois se vai dizer: "Votamos às pressas aquilo". Não, não!

Nós – e faço aqui um apelo às Sras. Senadoras, aos Sr. Senadores – temos que votar contra e, caso passe, aprovar os destaques, porque aí é uma questão do mal menor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem as diárias também. Só de diária dá 1,3, que pode ser contingenciado, de viagens. Então, você tem aqui um escopo que está totalmente encaminhado para se resolver o problema, não precisava abrir dessa forma, como a gente sabe que é um cheque em branco para o Governo Lula, e já deu de cheque em branco – já deu de cheque em branco.

Sr. Presidente, eu voto contra essa matéria, o Novo orienta contra essa PEC, por todos os motivos aqui expostos, e esperamos, mesmo com o Senado esvaziado... Você vê que teve colega aqui que tentou falar, ficou difícil. É diferente quando a gente tem uma sessão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O senhor mesmo sempre colocou, inclusive publicamente, e eu concordo com o senhor, que em uma sessão tem que ter Senadores na Casa, ainda mais num assunto como esse, porque senão exclui o debate – o senhor mesmo, e eu concordo com o senhor –, mas a gente está fazendo mais uma vez, Sr. Presidente.

É o apelo que eu faço para encerrar, o senhor já foi benevolente com o tempo, eu digo: coloque na próxima sessão. Já começou, mas o senhor já suspendeu sessão que tinha começado, votação que tinha iniciado, o senhor já fez.

Suspenda esta votação e coloque para o primeiro dia útil de agosto. Nós vamos ter 12 dias para estudar, para mergulhar, para fazer o impacto financeiro que não veio aqui, e aí a gente vota com consciência. Mas desse jeito... Eu acho que o Senado, se tiver responsabilidade, com todo o respeito, vota contra essa matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu vou surpreendê-lo porque eu vou falar pouco, mas, muito pontualmente, vou me dirigir ao Senador Jaques Wagner.

Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Eu votei e voto contra a urgência, mas voto a favor do conteúdo porque, na realidade fiscal, os estados e os municípios estão em uma situação a caminho da insolvência. E uma coisa é ser a favor da urgência. Eu já votei contra, perdi, voto a favor do texto.

E digo ao Senador Jaques Wagner que esta PEC repete aquilo que a Oposição de então chamou de calote. Eu acho que o Senador Davi Alcolumbre votou a favor da então PEC do calote. Eu votei também. No Governo Bolsonaro, eu votei a favor do que a Oposição chamava de PEC do calote.

Não sei se já disseram, Senador Davi Alcolumbre, que não há nada mais parecido com o Governo do que a Oposição quando chega ao Governo. E o poder é como um violino: você toma com a esquerda e toca com a direita. Já percebeu isso? O sujeito pega o violino com a esquerda, mas toca com a direita.

Neste caso, nós temos a PEC do calote renovada e mais a PEC da pedalada porque o Governo Federal fica livre de carregar os precatórios dentro do arcabouço fiscal, ou seja, do teto de gastos. Mas eu acho que, na situação fiscal que nós estamos vivendo, a PEC é necessária. E, por isso, eu não me sinto em contradição. Eu voto a favor dessa postergação de pagamento para estados e municípios. E, neste caso, não tem por que não incluir a União, muito embora a União tenha o poder de emitir, de fazer dívida, como tem feito, porque tem um excesso de gastos.

Então, eu gostaria que o Senador Jaques Wagner soubesse que o seu relatório mais as informações que eu obtive principalmente dos órgãos de fazenda de vários estados do Brasil, inclusive do meu, me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazem com que, mantendo minha posição contrária à urgência, diante da votação, eu vote a favor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito para discutir a matéria, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, serei muito breve. Quero apenas falar sobre a PEC nº 66, Sr. Presidente, que representa um passo necessário em defesa dos municípios brasileiros e da dignidade de nossos servidores públicos.

A PEC nº 66, de 2023, corrige distorções do regime previdenciário dos entes federados, especialmente dos municípios, que hoje enfrentam essa situação fiscal delicada, sufocados por obrigações que não condizem com a sua capacidade econômica e administrativa.

A PEC, Sr. Presidente, abarca itens importantes, como o parcelamento especial das dívidas dos municípios com o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e com o regime próprio da Previdência Social, do novo modelo de pagamento de precatórios do Programa de Irregularidade Previdenciária e da Desvinculação de Receitas. A PEC garante maior previsibilidade de segurança e tranquilidade para os aposentados e pensionistas, além de proteger os servidores da incerteza de regimes falidos. Estamos falando de justiça previdenciária, de responsabilidade fiscal, de respeito ao pacto federativo.

A PEC 66, de 2023, de autoria do Senador Jader Barbalho e da relatoria do ilustre e eminente Senador Jaques Wagner, é uma ferramenta de fortalecimento do municipalismo e da valorização do servidor público. Ela garante a possibilidade de os municípios tomarem decisões mais adequadas à sua realidade e dos servidores terem a certeza de que seus benefícios estarão assegurados.

Por fim, entendo que é por um Brasil mais equilibrado, por municípios mais fortes e por aposentadorias mais seguras. De maneira, Sr. Presidente, que a PEC 66 é muito importante, sobretudo porque havia até uma intranquilidade na maioria dos municípios brasileiros da impossibilidade de que esses regimes pudessem, com certeza, chegar na época da aposentadoria dos servidores e ter recursos suficientes para bancá-las. Já é uma luta, uma conquista de muitos anos, que, graças a Deus, agora está sendo materializada através dessa PEC.

Eu, particularmente, conheço muito o meu setor, na medida em que fui Prefeito, por três mandatos, da minha cidade, em que pese lá ter uma previdência social, graças a Deus, robusta às suas finanças e termos hoje a prioridade de dizer que é uma previdência que deve ter quase aplicado em bancos R$1 bilhão. Entretanto, tem outros municípios fragilizados e precisamos tomar essas previdências para que possamos dar garantia e segurança absolutas aos nossos aposentados futuros e àqueles que hoje estão aposentados, para não termos um regime previdenciário falido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, boa noite. Muito obrigado pela oportunidade.

Sobre essa discussão da PEC, eu já vou deixar o meu voto contrário aqui e vou explicar por quê. É porque a questão dos precatórios vai beneficiar os municípios, mas não vai beneficiar quem eu vim defender aqui, que é o povo. Inclusive eu tenho um irmão que é Prefeito. Tenho certeza de que, assim que eu votar contra, ele vai me ligar e vai me xingar de tudo quanto é nome. Vai ficar na base do ódio. Olha como é que eu estou com a minha mão aqui, não estou nem aí para ele. Estou aqui é pelo povo. Então, pode ficar com raiva, toma um remédio para acalmar que eu vou votar a favor do povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continuamos em discussão da proposta, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Presidente Renan Calheiros. (*Pausa.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, venho com muita satisfação a este Plenário para reafirmar nosso integral apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, que reabre, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o prazo para estados e municípios parcelarem suas dívidas de contribuições previdenciárias e demais débitos com os regimes próprios de previdência social.

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios, a dívida previdenciária dos municípios brasileiros com o INSS supera R$300 bilhões, conforme dados de 2023. É, Sr. Presidente, uma quantia muito significativa que requer uma solução equilibrada e responsável, a bem do realismo fiscal.

Com isso, Sr. Presidente, a proposta de emenda à Constituição vai possibilitar aos municípios brasileiros parcelarem essas dívidas com a União, incluindo aquelas contraídas por autarquias e fundações, em até 360 parcelas mensais sucessivas, sendo que a primeira vencerá no dia 15 do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

É muito importante, Sr. Presidente, lembrar aqui que o Senado Federal, Casa que representa a Federação, Casa que representa, portanto, os estados e os municípios, aprovou por unanimidade, em agosto do ano passado, a referida PEC 66, dando um importante passo político na construção desse grande pacto de renegociação das dívidas.

Sras. e Srs. Senadores, além da negociação das dívidas previdenciárias, a PEC 66, de 2023, altera regras do pagamento de precatórios, cujo montante devido por 4.516 municípios é da ordem de R$90 bilhões. No desenho da PEC, se os valores dos precatórios atrasados forem de até 15% da receita corrente líquida do município, eles poderão pagar a soma equivalente a 1% daquela receita. No extremo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se o total de precatórios for superior a 85% da receita, admite-se o pagamento de até 5% da receita corrente líquida.

No caso de Alagoas, Sr. Presidente, o alívio financeiro será da ordem de R$8 milhões anuais, considerando que os municípios alagoanos têm um estoque de precatórios de R$222 milhões.

São recursos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que ficarão, sem dúvida nenhuma, mais livres para a realização de investimentos e políticas sociais de interesse da população dos municípios.

Na prática, a PEC retira, para o exercício de 2026, o pagamento de precatórios do cálculo do limite de gasto do regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar 200, de 2023.

Apesar dessa exclusão, que ajudará o Governo a cumprir, sem dúvida nenhuma, a meta fiscal do próximo ano, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é de R$34 bilhões ou 0,25% do PIB, a PEC vai gradativamente incluir 10% do estoque de precatórios no cálculo da meta, a partir de 2027.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, já caminhando para o encerramento, de claro mecanismo de transição em benefício da sustentabilidade fiscal e, como já dito, do realismo fiscal.

Diante de tudo aqui exposto em favor da sustentabilidade fiscal dos municípios brasileiros, Sr. Presidente, trago, afinal, meu apoio pessoal à aprovação da PEC 66, de 2023, com direito a uma memória, Sr. Presidente. Em 2007, eu aprovei, na Presidência do Senado Federal, uma emenda constitucional que elevou, na oportunidade, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios em 1%. Hoje, todo município brasileiro recebe o acréscimo desse 1% durante o mês de julho de cada ano. Depois, Sr. Presidente, quando voltei à Presidência do Senado, eu promulguei uma emenda constitucional... A primeira foi a Emenda Constitucional 55, que elevou em 1% o que os municípios recebem em julho. Na minha volta, em 2014, nós promulgamos a Emenda Constitucional 84, de 2014, que elevou em mais 1% as cotas-partes dos municípios, e hoje recebem todos os municípios brasileiros essa elevação de mais 1% no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mês de dezembro. Eu sou, Sr. Presidente, municipalista, e, como municipalista, esse é o meu maior legado na Presidência desta Casa e como representante do Estado de Alagoas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Presidente Renan Calheiros. Cumprimento V. Exa.

O próximo Senador inscrito é o Senador Jaime Bagattoli...

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para registrar a presença aqui, acompanhando a votação, do Presidente da Confederação Nacional de Municípios, o Prefeito Paulo Ziulkoski, que foi uma das pessoas que idealizou, junto ao Senador Jader Barbalho, a edificação desta PEC.

E quero, aqui, registrar o apelo que recebi de vários Prefeitos do meu estado para que a gente possa apoiar o municipalismo brasileiro e votar a favor.

É apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Quero falar ao Senador Renan Calheiros que eu tenho, sim, uma consideração muito grande aos cinco mil e poucos municípios. São cinco mil quinhentos e...?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – São 5.569 municípios que nós temos pelo Brasil afora, em todo o país. Tenho uma consideração muito grande, sei das dificuldades dos municípios, mas, Senador Renan Calheiros, quando isto saiu daqui, era só para a Previdência Social; e aí, quando voltou agora, veio para regime próprio.

Escutei aqui o Senador Jayme Campos dizendo que – é em Várzea Grande, não é? –, em Várzea Grande, lá em Mato Grosso, tem R$1 bilhão de reserva.

Quando se criaram essas previdências de regime próprio, lá atrás, o que aconteceu? Muitos Prefeitos foram levando e não recolheram nada; descontaram, não recolheram, não tiveram nenhuma gerência sobre isso; e a bomba veio e vai explodindo.

Eu quero dizer que a PEC 66, de 2023, é, com este texto... Nós precisamos ajudar realmente os municípios, mas, da forma como ela voltou da Câmara dos Deputados, eu sou obrigado a falar para vocês que eu voto contra, não dá para votar.

Digo mais: 4% mais IPCA, com a taxa Selic de 15%... O IPCA está em torno de 4,5% a 6%; a taxa Selic, 15% ao ano. Se o município baixar e pagar 20% dos seus precatórios, ou o estado, ou a União, ele vai... A taxa, que pode ser de zero a quatro, passa a ser zero. E eu pergunto aos Srs. Senadores: quem paga essa diferença? É o povo.

Outra coisa, com a decisão hoje do Supremo, o Governo passa a arrecadar mais R$20 bilhões – não havia necessidade disto aqui – e, ainda com esta PEC, vai ter um benefício de mais R$12 bilhões.

Srs. Senadores, nós estamos levando este país à falência. Eu vou falar uma coisa para vocês: é à falência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E digo mais: mesmo votando esta PEC, mesmo dando tudo certo, daqui mais ou menos uns cinco anos, a maioria dos municípios também já não vai estar nem honrando com esse parcelamento, sem medo de errar. Eles não vão estar honrando com o parcelamento, vão vir de novo para fazer nova composição de dívida.

Eu quero deixar claro aos Srs. Senadores, aos meus pares Senadores que eu não posso votar da forma como está aí. Eu vou votar contra.

E só quero falar para vocês: este país está condenado a não dar certo. Além de a PGR arquivar aquilo que foi pedido com o Ministro Carlos Lupi, que era o Ministro da Previdência Social, o Ministro Toffoli, do Supremo Tribunal, autoriza pagar aos aposentados e pensionistas os valores que foram descontados dos aposentados sem autorização... E pior: esses valores serão devolvidos fora do Orçamento, do arcabouço... Então, eu vou dizer para vocês, sem medo de errar: este país está condenado à falência da forma como nós estamos seguindo.

E isso é uma grande responsabilidade do Congresso Nacional e deste Senado.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão, em primeiro turno.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 564, de autoria do Senador Izalci Lucas, pela Liderança do PL, de destaque, para a votação em separado da alteração do art. 165 da Constituição, constante no art. 1º da proposta. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O requerimento... Há amparo regimental, fica deferido.

Foi apresentado o Requerimento nº 569, de autoria do Senador Izalci Lucas, pela Liderança do PL, de destaque, para votação em separado da expressão "considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e", do §19 do art. 165 da Constituição Federal, constante no art. 1º da proposta. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Há amparo regimental, o requerimento é deferido.

Concedo a palavra ao autor dos requerimentos de destaque para se manifestar se mantém ou retira.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela Liderança.) – Presidente, o PL vai votar favoravelmente ao projeto, ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficam mantidos.

As matérias destacadas serão votadas após o texto-base.

Em votação a proposta, em primeiro turno, nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Informo às Senadoras e aos Senadores que já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Novamente, informo que nós estamos votando o texto principal, ressalvados os destaques. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, vamos fazer as orientações?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a orientação da bancada, como vota o Partido Liberal?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – Favorável, ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Partido Liberal vota favorável à proposta, em primeiro turno.

Como vota o PSD? (*Pausa.*)

Como vota o MDB?

O SR. FERNANDO FARIAS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada.) – O MDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o PT? Líder...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PT vota "sim".

Como vota o Progressistas, Senadora Tereza?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Vota "sim", ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o União Brasil, Senador Jayme Campos?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para orientar a bancada.) – O União Brasil encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o PSB? (*Pausa.*)

Como vota o Republicanos, Presidente Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Bancada liberada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Republicanos libera sua bancada.

Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

Como vota o PDT? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB? (*Pausa.*)

Como vota o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi Alcolumbre, pelo tempo totalmente inexistente de análise do texto, pelo desrespeito à Casa revisora da República, contra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... uma PEC do calote, porque não tem outro nome, contra um cheque em branco para o Governo Lula de R$12 bilhões, enquanto nós acabamos de ter uma decisão do Ministro Alexandre de Moraes do IOF, que vai voltar R$20 bilhões, não tem por que votar a favor disso, com todo respeito a quem pensa diferente!

Se fosse para os municípios, o.k., como era a proposta original bem relatada, trabalhada com muita dedicação pelo Senador Carlos Portinho há dois anos, Senadora Tereza, mas, como veio completamente modificada da Câmara dos Deputados, aos 47 minutos do segundo tempo, incluindo estado, incluindo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União – que é o cheque em branco para o Lula gastar em ano eleitoral –, mudando todo regime de estado, o Novo orienta o voto "não". (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Governo, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo encaminha o voto "sim" em homenagem aos municípios brasileiros. A argumentação que está sendo colocada *a contrario sensu*, na prática, implica o retorno da proposta de emenda à Constituição à Câmara dos Deputados e inviabiliza os municípios brasileiros, que já estão penalizados. É uma lógica de querer jogar fora a água com o bebê dentro. Então, em homenagem aos municípios brasileiros – inclusive, no momento oportuno contra-argumentaremos em relação ao destaque da oposição –, o Governo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota a Oposição?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, só esclarecendo, o destaque do PL não altera em absolutamente nada para estados e municípios. A emenda é apenas com relação à União com esse gato que foi feito.

A Oposição libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Líder Carlos Portinho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Gostaria de deixar claro a todos a posição minha e do PL.

Como Relator original do projeto, nós tratamos dos municípios. Esses precisam ser atendidos, embora não seja o texto original, que também foi muito modificado e vai exigir muita responsabilidade dos Prefeitos, porque, na outra ponta, tem pessoas que precisam receber os seus precatórios, mas o PL... Eu, pessoalmente, voto "sim" para não prejudicar os municípios. Agora, quanto ao destaque, o destaque a gente vai discutir, porque não era parte do meu relatório original, deixando bem clara a posição.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente, a Maioria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Maioria, Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para orientar a bancada.) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Maioria orienta o voto "sim".

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E a Minoria, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota a Minoria?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – A Minoria libera.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Minoria libera.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Bancada Feminina libera também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Bancada Feminina libera a bancada.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para orientar a bancada.) – O PSD, por orientação da Vice-Líder Zenaide, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD, por orientação da Senadora Zenaide, como Vice-Líder, orienta o voto "sim". (*Pausa.*)

Consulto se há algum Senador ou alguma Senadora que deseja votar. (*Pausa.*)

Consulto as Senadoras e os Senadores se posso encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 62 Senadores e Senadoras; votaram NÃO 4 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Aprovada a proposta, em primeiro turno, ressalvados os destaques.

Informo ao Plenário que a matéria será incluída em Ordem do Dia para a continuidade de sua deliberação após o recesso.

Item extrapauta.

Medida Provisória nº 1.293, de 2025, que altera a Lei nº 13.954, de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Durante o prazo inicial, foram apresentadas 23 emendas.

Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Mista. O Relator da matéria foi o Deputado Federal General Pazuello, favorável à medida provisória na forma apresentada pelo Poder Executivo e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 23.

A matéria foi aprovada no dia 10 de julho na Câmara dos Deputados e seu prazo de vigência se esgota no dia 8 de agosto.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não há quem queira discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação conjunta dos pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática e o mérito da medida provisória e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória, com o voto contrário do Senador Eduardo Girão.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem. O senhor vai encerrar a sessão agora?

Tem um requerimento para o qual eu gostaria que o senhor me desse, e não vou passar disto, dois minutos, para falar depois do requerimento do senhor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Está bom. Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Parabéns, Presidente Mourão!

Requerimento nº 500, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 40 anos do Programa Calha Norte.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 552, de 2025, de autoria do Senador Pedro Chaves e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 69 anos da representação do Estado de Goiás na capital federal, marco que inaugura o ciclo de comemorações dos 70 anos da atuação institucional de Goiás em Brasília.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 457, de 2025, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que solicita a realização de sessão de debates temáticos sobre "A Precarização das Relações de Trabalho: Pejotização; Terceirização e Intermediação".

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 562, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 20 anos da fundação do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem).

Em votação, o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 50, de 2025, de autoria da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia do Advogado – e naturalmente da advogada.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria saudar a todos e desejar um ótimo recesso para que a gente volte com as energias renovadas para defender o Brasil e os brasileiros.

Mas, Presidente, eu queria hoje... A mídia está dando a notícia, ainda não publicada no *Diário Oficial*, mas são fontes que rondam o Planalto Central, na verdade, o Palácio do Planalto, de que o Presidente Lula vetou o aumento do número de Deputados que, por um voto, passou aqui no Senado Federal. Então, eu quero, por justiça, com a independência do nosso mandato, dar os parabéns ao Presidente da República, reconhecer que ele fez o que é correto.

Isso vai dar um impacto, estima-se, de cerca de R$1 bilhão – "b" de bola e "i" de índio – de economia para o país, por ano, porque teria um efeito cascata, fora o efeito demonstração terrível de se aumentar o número de Deputados num lugar em que, hoje, não tem nem cadeira para os Deputados se sentarem, todos, numa sessão.

Então, em confirmadas essas informações, da *Folha de S.Paulo*, do *Metrópoles*, de colunistas que têm, realmente, acesso privilegiado a informações, temos que dar o parabéns. Agora, o Presidente Lula poderia aproveitar essa toada para reduzir os gastos – isso é o início de um trabalho que pode ser feito com a reforma administrativa, por exemplo, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com tantos outros gastos de viagem, que possamos ter um surto positivo de bom senso, dentro da Presidência da República, a partir desse movimento corajoso de consertar com o poder da caneta que ele tem, porque é no uso das suas atribuições.

Muito se especulava que o Presidente iria lavar as mãos como Pôncio Pilatos, porque sancionar isso não tinha cabimento algum, mas não, fez o que é correto, e eu acredito que, por dever, nós temos que celebrar.

O Brasil, Senador Cleitinho, tem que celebrar essa vitória com esse veto presidencial que, eu tenho convicção, vai ser mantido, porque o que tem de Deputado e Senador arrependido que votou nisso não é brincadeira.

Muito obrigado, Sr. Presidente, um ótimo recesso para o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Tenho uma proposta para fazer a V. Exa. e ao Senador Jaques Wagner – o senhor vê que eu estou abraçando o outro lado do Rio Jordão, abraçando efusivamente.

Eu apresentei aí o Requerimento 560; o 560 é um requerimento em que eu peço, com apoio das lideranças necessárias, que seja colocado em pauta, para a deliberação, o PDL que trata da pesca dos pescadores artesanais. Num dia em que se falou de tantos números grandes, eu estou pedindo aqui em favor dos pescadores artesanais de tainha, no litoral catarinense, do arrasto de praia.

A Senadora Augusta Brito pediu vistas. Eu considerei correto o pedido, na semana passada, na Comissão de Justiça, com a condição de que nós pudéssemos apreciar na Comissão de Justiça nesta semana e trazer para o Plenário. Como não houve sessão da Comissão de Justiça, eu apresentei o requerimento, mas acho que não seria correto votarmos hoje.

Por isso, o meu pedido a V. Exa. e à Mesa é de que deixe o requerimento aí, como se aprovado fosse, porque tem o número regimental para colocar em pauta, e que seja colocado em pauta no começo de agosto, ou seja, a matéria será deliberada pelo Plenário no começo de agosto. Ao mesmo tempo, eu tenho que prestar uma informação, especialmente aos pescadores artesanais que ainda têm a esperança de pesca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da tainha.

Como sobraram cotas da pesca industrial, da pesca anilhada e da pesca semi-industrial, o Ministro da Pesca, André de Paula, telefonou-me ontem dizendo que essas cerca de 260 toneladas de, digamos, peixe não pescado, cota não utilizada, poderão ser utilizadas pelos pescadores artesanais. E eu creio que esse número nos permitirá chegar até agosto sem embargo para a atividade da pesca artesanal.

Porém, o meu pedido é que a matéria seja colocada em deliberação na primeira terça ou quarta-feira de agosto deste ano. Queria que V. Exa. anotasse isso. Não vou pedir a votação hoje – acho que foi um dia trabalhoso –, mas creio que fico com o crédito junto ao Governo e junto a V. Exa. para, na primeira semana de agosto, deliberarmos sobre esse assunto.

Agradeço mais uma vez e peço que, na primeira semana de agosto, a Secretaria da Mesa me ajude a lembrá-lo.

Grande abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 33 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

82ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 16/07/2025 07:00:00 até 16/07/2025 20:33:59

Votos no período: 16/07/2025 07:00:00 até 16/07/2025 20:33:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X

Emissão 16/07/2025 20:37:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

82ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 16/07/2025 07:00:00 até 16/07/2025 20:33:59

Votos no período: 16/07/2025 07:00:00 até 16/07/2025 20:33:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 16/07/2025 20:37:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 82ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM
16/07/2025

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

O primeiro semestre de 2025 foi intenso. Um período de forte agitação política. E mais do que isso: foi um período marcado por ataques aos direitos sociais e trabalhistas. Querem simplesmente acabar com conquistas históricas do povo brasileiro. Tentam desmontar o que foi construído com muito suor, luta e resistência. O jogo das emendas, o toma-lá-dá-cá, o troca-troca de interesses... tudo isso enfraquece a política e, pior ainda, enfraquece o país. É por isso que precisamos estar atentos. Olhos bem abertos. Cabe a nós defender as instituições públicas e tudo aquilo que conquistamos com tanto esforço ao longo dos anos. Prezamos pela independência dos poderes. O Congresso brasileiro precisa estar sintonizado com a voz das ruas.

Senhoras e Senhores, a pejotização é um exemplo claro da tentativa de precarizar as relações de trabalho. Transforma o trabalhador em um falso empresário — o chamado PJ — que, na prática, perde direitos garantidos pela CLT, como o FGTS, o 13° salário e as férias. Uma fraude. Esconde a verdadeira relação de trabalho e joga o trabalhador na insegurança. No nosso mandato, tratamos esse tema com muita seriedade. Já realizamos audiências públicas e seguiremos firmes nessa luta. Em defesa da dignidade no trabalho. Em defesa da classe trabalhadora.

A Previdência Social pública continua sendo um dos pilares da proteção social no Brasil. Ela alcança mais de 130 milhões de pessoas, direta e indiretamente. É uma ferramenta poderosa no combate à pobreza. Mas o setor financeiro e os bancos estão de olho nela. Falam em nova reforma. Em capitalização. Em privatização... Chegam ao absurdo de dizer que o problema da Previdência é o salário mínimo. Se for assim, quem vai pagar a conta são os aposentados, os pensionistas e os trabalhadores mais pobres... Defender a Previdência é defender o direito de envelhecer com dignidade.

Defendo, também, uma mudança importante: que a contribuição das empresas para a Previdência seja calculada com base no faturamento, e não apenas sobre a folha de pagamento. Um exemplo claro: os bancos. Têm lucros bilionários, mas empregam muito pouco. São os que mais ganham — e os que menos contribuem. Se contribuíssem com base no faturamento, a Previdência arrecadaria muito mais... E aqueles que mais empregam pagariam proporcionalmente menos. Seria mais justo. Todos ganhariam com isso.

O governo do presidente Lula anunciou o novo valor do salário mínimo para 2026: R$ 1.630. Será o maior valor real dos últimos 50 anos. E digo com todas as letras: não tem essa história de congelar o salário por seis anos, como alguns pregam por aí. Salário mínimo é um instrumento de justiça social. Distribui renda, fortalece o mercado interno, reduz desigualdades. Com mais dinheiro no bolso, o trabalhador consome mais, o comércio vende mais, a economia gira. É bom para o país. É bom para todos.

Há uma tendência mundial que também defendemos com convicção: a redução da jornada de trabalho para 36 horas semanais, em escala 4 por 3, sem corte de salários. A PEC 148, de minha autoria, está pronta para ser votada na CCJ do Senado. O senador Rogério Carvalho é o relator. Já realizamos audiências públicas e vamos continuar esse debate no segundo semestre. Trabalhar menos, sem perder renda, significa mais tempo com a família, mais lazer, mais saúde, mais oportunidade de estudo. Significa também mais empregos, mais inclusão, mais justiça.

O Congresso Nacional aprovou o aumento do número de deputados federais. Respeito os diferentes posicionamentos, mas não é disso que o Brasil precisa. O que o povo quer — e com razão — é justiça social, igualdade de oportunidades, dignidade no dia a dia. Está na hora de fazermos o dever de casa. Taxar os super-ricos...

Desde o meu primeiro mandato, todos os 497 municípios do Rio Grande do Sul receberam, em sistema de rodízio, ao menos uma emenda parlamentar a cada dois anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só em 2025, indiquei mais de R$ 109 milhões para 411 municípios. E faço questão de dizer: não faço emenda Pix. Cada centavo tem destino certo: saúde, agricultura, educação, segurança, assistência social. Quem ganha com isso é o povo. Minha atuação sempre se pautou por um princípio simples, mas essencial: fazer o bem, sem olhar a quem. Seguimos em frente, com o coração voltado para o bem-estar de todos os gaúchos — do campo e da cidade.

A ação legislativa é um dos pilares do nosso mandato. No primeiro semestre de 2025, projetos de minha autoria viraram leis. Destaco: a ampliação do sistema de cotas no serviço público; o projeto que facilita obras de drenagem em municípios atingidos por calamidades; e o que apoia pessoas com deficiência a ter seu próprio negócio. Outros projetos foram aprovados nas comissões ou no plenário e seguiram para a Câmara. Também relatei importantes proposições. Realizamos quatro sessões especiais e diversas audiências públicas. Sempre ouvindo a sociedade. Sempre com os pés no chão e os ouvidos abertos para o povo. Nosso trabalho é coletivo. Por um Brasil mais justo, mais inclusivo, melhor para todos.

Senhor Presidente, é uma honra, mais uma vez, estar entre os 100 Cabeças do Congresso Nacional, segundo o DIAP. Desde 1994, estou presente em todas as edições. Nosso mandato se consolidou como uma trincheira em defesa de quem não tem voz. Em defesa dos direitos humanos. Da Previdência. Do salário mínimo. Dos trabalhadores. Da saúde. Da educação. Erguemos bandeiras em defesa do nosso povo sofrido... Combatemos o racismo, a intolerância, todas as formas de preconceito e discriminação. Seguimos sonhando, lutando e legislando para transformar a esperança em conquistas concretas.

Para finalizar, eu quero deixar registrado alguns números do meu mandato:

Relatorias aprovadas: 4 na CDH, 9 na CE, 2 na CAS, 1 CMA, 4 no plenário. Autorias aprovadas: 2 no plenário.

4 sessões solenes: 35 anos da CONAB, Dia do Trabalhador, 30 anos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e 10 anos Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Emendas.

Saúde: Emendas Individuais. Valor Total: R$ 34.269.857,00. Municípios gaúchos atendidos: 284.

Emendas de Bancada. Valor Total: R$ 3.320.000,00. Municípios Atendidos: 20

Recursos Extras (Portaria GM/MS n° 6.796/2025). Valor Total: R$ 18.000.000,00. Municípios Atendidos: 60.

Agricultura.

Emenda Individual. Valor Total: R$ 11.369.857,00. Municípios Atendidos: 38. Fomento ao setor agropecuário (R$ 299.000,00 ou R$ 306.857,00 por município).

Recursos Extras (MAPA Quilombola). Valor Total: R$ 5.960.998,00.

Municípios Atendidos: 22

Detalhes: Entrega de maquinários intermediados pelo MAPA (valores dos maquinários variam de R$ 174.000,00 a R$ 560.000,00 por município).

Emendas de Bancada. Valor Total: R$ 3.170.599,91. Municípios Atendidos: 23.

Entrega de tratores agrícolas no valor de R$ 137.852,17 por município.

Assistência Social.

Emendas Individuais. Valor Total: R$ 1.800.000,00. Municípios Atendidos: 4.

Projetos de Segurança Alimentar (R$ 300.000,00 para o município de Caxias do Sul) estruturação da rede SUAS (R$ 500.000,00 por município).

Emendas de Bancada. Valor Total: R$ 830.000,00. Municípios Atendidos: 20.

Recursos para APAEs (R$ 41.500,00 por município).

Cidades. Emendas Individuais. Valor Total: R$ 13.200.000,00. Municípios Atendidos: 33.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apoio ao desenvolvimento urbano (R$ 400.000,00 por município).
Cultura.
Emendas Individuais. Valor Total: R$ 2.000.000,00. Municípios Atendidos: 4.
Modernização de espaços culturais (R$ 500.000,00 por município) e promoção cultural (R$ 500.000,00 para Porto Alegre).
Educação.
Emendas de Bancada. Valor Total: R$ 1.660.000,00. Municípios Atendidos: 10
Recursos para Institutos Federais (R$ 166.000,00 por município).
Integração.
Emendas Individuais. Valor Total: R$ 2.000.000,00. Municípios Atendidos: 10.
Projetos de desenvolvimento agrícola sustentável e integração regional (R$ 200.000,00 por município).
Recursos Minerais.
Emenda Individual. Valor Total: R$ 500.000,00. Municípios Atendidos: 1.
Mapeamento para prevenção de desastres. Execução via Ministério de Minas e Energia (alerta de desastres).
Segurança Pública.
Emendas de Bancada. Valor Total: R$ 828.000,00. Municípios Atendidos: 3.
Envio de viaturas ostensivas, no valor de R$ 276.000,00 por município.
Turismo.
Emendas Individuais. Valor Total: R$ 3.400.000,00. Municípios Atendidos: 7.
Infraestrutura turística (R$ 400.000,00 a R$ 1.000.000,00 por município).
Emendas de Comissão... R$ 50.000.000,00, divididos nas seguintes áreas:
Saúde: R$ 26.521.739,00.
Agricultura: R$ 9.130.434,78.
Integração: R$ 9.130.434,78.
Turismo: R$ 5.217.391,30
Senhor Presidente, prossigo.

337 convites para os mais variados eventos, quase 15 mil e-mails respondidos. Assuntos: desaposentadoria, revisão da vida toda, sanção de carência Lúpus e Epilepsia, tempo de espera de atendimentos e processos no INSS, suspensão de consignados de aposentados e pensionistas no RS. Previdência e Assistência Social (benefícios, processos no INSS, BPC) e pedidos de esclarecimento quanto à tramitação de propostas.

2.379 materiais enviados para estudantes do Rio Grande do Sul, com kits de exemplares diversos como Constituição Federal, Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, Lei Maria da Penha, além de Vade Mecum. Contabilizamos mais de 13.000 exemplares enviados de janeiro a julho de 2025.

102 discursos no plenário; 12 artigos para imprensa; 77 entrevistas para sites, jornais, rádios, TVs; 39 vídeos para eventos, palestras, canais no YouTube; 453 postagens no X (antigo Twitter); 821 postagens no Facebook; 842 postagens no Instagram.

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023 (FASE 2)

Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto da proposta de emenda à Constituição
- Legislação citada
- Autógrafo da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023
  https://legis.senado.gov.br/legis/ui/documento/detalhes?172&idDoma=9903995

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100. .....

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da sua natureza tributária, inclusive os oriundos de repetição de indébito incidente sobre remuneração ou proventos de aposentadoria, bem como indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

.....

§ 19-A. A União fica autorizada a instituir linha de crédito especial, por intermédio de instituições financeiras estatais federais, destinada exclusivamente à quitação dos precatórios referidos no § 19 deste artigo, nos termos de lei complementar.

.....

§ 23. Os pagamentos de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, relativos às suas administrações diretas e indiretas, estão limitados, observado o disposto nos §§ 24, 25, 26 e 28 deste artigo, a:

I - 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, para os entes federativos que não possuam estoque e para os entes federativos cujo estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, não superar 15% (quinze por cento) desse valor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1° de janeiro, for superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) desse valor;

III - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1° de janeiro, for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) desse valor;

IV - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1° de janeiro, for superior a 35% (trinta e cinco por cento) e inferior ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento) desse valor;

V - 3% (três por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1° de janeiro, for superior a 45%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quarenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 55% (cinquenta e cinco por cento) desse valor;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento) desse valor;

VII - 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 65% (sessenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor;

VIII - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor;

IX - 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor.

§ 24. Os limites percentuais fixados nos incisos I a IX do § 23 deste artigo deverão ser majorados, de forma fixa para o decênio seguinte, em 0,5 (cinco décimos) ponto percentual sobre a receita corrente líquida apurada no exercício financeiro imediatamente anterior, a partir de 1º de janeiro de 2036, e a cada período subsequente de 10 (dez) anos, caso seja verificada a existência de estoque de precatórios em mora.

§ 25. Toda medida efetiva de redução de estoque de precatórios promovida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverá ser contabilizada para fins de apuração do cumprimento do respectivo plano anual de pagamento de precatórios.

§ 26. Os pagamentos de precatórios realizados nos termos dos §§ 11 e 21 deste artigo não são considerados para aplicação dos limites de que trata o § 23 deste artigo.

§ 27. Se os recursos destinados aos pagamentos de precatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os limites do § 23 deste artigo, não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:

I - os limites de que trata o § 23 deste artigo serão suspensos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor devido, das contas municipais, estaduais ou distrital do ente federativo inadimplente para fins de pagamento de precatórios;

III - o Governador do Estado ou do Distrito Federal ou o Prefeito do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV - o Estado, o Distrito Federal ou o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão.

§ 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante dotação orçamentária específica, poderão efetuar pagamentos de precatórios que superem os limites previstos no § 23 deste artigo.

§ 29. É facultado ao credor de precatório dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha sido pago em razão do disposto nos §§ 20 ou 23 deste artigo, sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 deste artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, em parcela única, até o final do exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguinte, com renúncia de parcela do valor desse crédito.

§ 30. Os valores efetivamente aportados pelos entes federativos nas contas especiais do Poder Judiciário destinadas ao pagamento de precatórios deverão ser imediatamente excluídos do estoque da dívida para fins de apuração do saldo devedor, vedada a incidência de juros, de correção monetária ou de quaisquer acréscimos legais sobre esses valores após sua transferência."(NR)

"Art. 165. .....

.....

§ 18. A partir do exercício financeiro de 2026, serão excluídas do limite individualizado do Poder Executivo estabelecido na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 19. A partir de 2026, o limite individualizado para o Poder Executivo é aquele estabelecido nos termos da lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e deduzido do valor correspondente ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerado para elaboração do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto de lei orçamentária anual de 2025, corrigido pelo IPCA, nos termos da referida lei complementar.

§ 20. O disposto nos §§ 18 e 19 deste artigo não implicará revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

§ 21. A partir de 2027, as despesas anuais da União com precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, de que trata o art. 100 desta Constituição, serão incorporadas gradualmente na apuração da meta de resultado primário estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, de forma cumulativa a cada exercício, em, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante previsto dessas despesas.

§ 22. Para o exercício financeiro de 2026, não será computado na meta de resultado primário estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias o valor excedente ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76-B. São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º Excetuam-se das desvinculações de que trata o *caput* deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

.....

§ 2º A cada exercício financeiro, até a data de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser utilizados, exclusivamente para o financiamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, os superávits financeiros, verificados no exercício financeiro imediatamente anterior, dos fundos públicos instituídos pelo Poder Executivo municipal.”(NR)

“Art. 97. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 16. A partir de 1º de agosto de 2025, a atualização de valores de requisitórios expedidos contra os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, para fins de compensação da mora, desde a expedição, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 16-A. Caso o índice de atualização e juros calculado nos termos do § 16 deste artigo represente valor superior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), esta deve ser aplicada em substituição àquele.

.....”(NR)

“Art. 101. .....

.....

§ 6º Aplica-se ao regime de pagamento de precatórios descrito no *caput* deste artigo o disposto nos §§ 23 a 30 do art. 100 da Constituição Federal.”(NR)

“Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei específica do ente federativo, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação da alteração deste *caput*, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

.....

§ 1º Ato do Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciados para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, bem como disponibilizará as informações aos entes federativos subnacionais sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O ente federativo que não comprovar o atendimento das condições cumulativas previstas no *caput* deste artigo em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação deste parágrafo terá seu parcelamento suspenso e não poderá renegociar a respectiva dívida até ulterior cumprimento das condições.

§ 3º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no *caput* deste artigo ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária."(NR)

"Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

§ 1º Os Municípios que possuam regime próprio de previdência social deverão comprovar, para fins de continuidade do parcelamento com o Regime Geral de Previdência Social de que trata

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

este artigo, ter atendido, até 1º de março de 2027, as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob pena de suspensão do parcelamento e de proibição de renegociação de suas respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições.

.....

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de atualização monetária e juros, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos seguintes termos:

I - atualização monetária pela variação do IPCA ou por índice que vier a substituí-lo;

II - juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida de que trata este artigo;

III - juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida consolidada de que trata este artigo;

IV - juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quitarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida de que trata este artigo;

V - juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para os Municípios que não se enquadrarem nos incisos II, III ou IV deste parágrafo.

.....

§ 6º O parcelamento será excluído na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no *caput* deste artigo.

§ 7º Em caso de exclusão por inadimplência, o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias da União, inclusive de emendas parlamentares, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 8º O chefe do Poder Executivo do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa.

§ 9º Não serão responsabilizados os Municípios e os respectivos chefes do Poder Executivo que demonstrarem que a inadimplência ocorreu por variações negativas inesperadas e significativas nas receitas ou por incremento nas despesas não decorrentes de decisões próprias do Município ou do respectivo chefe do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. As parcelas a que se refere o *caput* deste artigo serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até 300 (trezentas) parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, o que resultar na menor prestação.

§ 11. Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitado na forma do *caput* deste artigo poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, na forma da legislação aplicável à Fazenda Pública federal.

§ 12. A quitação antecipada de parcela da dívida de que trata o § 3º deste artigo poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

I - transferência de valores em moeda corrente à conta única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II - transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do Município, desde que a operação seja autorizada mediante leis específicas da União e do Município;

III - transferência de bens móveis ou imóveis do Município para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação seja autorizada mediante lei específica do Município;

IV - cessão de créditos líquidos e certos do Município para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

V - transferência de créditos do Município com a União, reconhecidos por ambas as partes;

VI - cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor nem ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se submeterão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos de que trata este inciso, líquidos do deságio a que se refere a alínea *a* deste inciso, poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante da dívida, e a cessão terá de ser aceita em comum acordo entre a União e o Município cedente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) o Município deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas Municipais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

VII - cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de ato do Poder Executivo federal; e

VIII - cessão, para a União, dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme as Leis nºs 7.990, de 28 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, de acordo com definição em ato do Poder Executivo federal."(NR)

"Art. 116-A. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos consórcios públicos intermunicipais com o Regime Geral de Previdência Social, até 31 de agosto de 2025, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

Parágrafo único. Aplica-se ao refinanciamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 116 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 117. A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts. 115, 116 e 116-A deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer até 31 de agosto de 2026 e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Nos requisitórios que envolvam a Fazenda Pública federal, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, a atualização monetária será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), vedada a incidência de juros compensatórios.

§ 1º Caso o percentual a ser aplicado a título de atualização monetária e juros de mora, apurado na forma do *caput* deste artigo, seja superior à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para o mesmo período, esta deve ser aplicada em substituição àquele.

§ 2º Nos processos de natureza tributária serão aplicados os mesmos critérios de atualização e remuneração da mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário.

§ 3º Durante o período previsto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos."(NR)

Art. 4º Os Municípios poderão parcelar suas dívidas com a União, incluídas aquelas contraídas por suas autarquias e fundações, exceto as tratadas no art. 116 do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 1º Aplicam-se ao parcelamento especial de que trata este artigo, no que couber, especialmente no que diz respeito ao índice de atualização monetária e à taxa máxima de juros, todas as disposições sobre o parcelamento de dívidas estaduais de que trata a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag).

§ 2º A formalização dos parcelamentos de que trata este artigo deverá ocorrer em até 1 (um) ano após a promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 5º Durante os exercícios de 2025 a 2030, até 25% (vinte e cinco por cento) do superávit financeiro das fontes de recursos vinculados dos fundos públicos do Poder Executivo da União, apurado ao final de cada exercício, poderão ser destinados a projetos estratégicos relacionados à destinação do respectivo fundo ou ao financiamento reembolsável de projetos relacionados ao enfrentamento e à mitigação da mudança do clima, à adaptação a essa mudança e aos seus efeitos, bem como à transformação ecológica.

§ 1º A partir do exercício de 2031, os recursos destinados na forma do *caput* deste artigo serão gradativamente devolvidos aos respectivos fundos, considerando-se o saldo dos recursos não aplicados e o retorno dos financiamentos vigentes, de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cronograma de encerramento dos financiamentos concedidos ao amparo dos referidos recursos.

§ 2º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições necessárias à operacionalização do disposto neste artigo.

Art. 6º Excluem-se da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) os valores referentes às receitas dos regimes próprios de previdência social de contribuições previdenciárias, transferências para cobertura da insuficiência financeira, aportes para cobertura do déficit atuarial, compensação financeira entre regimes previdenciários, rendimentos das aplicações financeiras e outras destinadas ao financiamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 7º O prazo para quitação dos débitos a que se refere o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não será aplicável a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 8º O disposto no § 23 do art. 100 da Constituição Federal aplicar-se-á inclusive aos precatórios inscritos até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art101
    - art107-1
    - art116
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art60_par3
    - art100_par5
    - art100_par23
    - art100_par30
    - art198_par2_inc3
    - art212
- Emenda Constitucional nº 113, de 2021 - EMC-113-2021-12-08 - 113/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;113
    - art3
- Emenda Constitucional nº 126, de 2022 - EMC-126-2022-12-21 , PEC da Transição - 126/22
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022;126
    - art6
- Lei Complementar nº 212 de 13/01/2025 - LCP-212-2025-01-13 - 212/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;212
- Lei nº 7.990, de 28 de Dezembro de 1989 - Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais (1989) - 7990/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7990
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1293, DE 2025

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/f3ccdcd7-0536-4ec9-9d0e-afb86539f1be
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3ab70b8a-c271-418f-b9fb-3de15fab2974
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2490699&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/07/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Lei ficam condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º Vigente a Lei Orçamentária Anual de 2025, os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Lei iniciar-se-ão a partir de 1º de abril de 2025, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo observará o montante autorizado no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025 para o exercício financeiro de 2025 e para a despesa anualizada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2953728

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2953728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

(Anexo VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019)

"ANEXO VI
TABELA DE SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R$)		
	Até 31 de março de 2025	A partir de 1º de abril de 2025	A partir de 1º de janeiro de 2026
1. OFICIAIS-GENERAIS			
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	13.471,00	14.077,00	14.711,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	12.912,00	13.493,00	14.100,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	13.052,00	13.639,00
2. OFICIAIS SUPERIORES			

2953728

Avulso da MPV 1293/2025 [3 de 8]

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2953728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigad/web/v.aspx

Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	11.966,00	12.505,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	11.756,00	12.285,00
Capitão de Corveta e Major	11.088,00	11.587,00	12.108,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão-Tenente e Capitão	9.135,00	9.546,00	9.976,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	8.245,00	8.616,00	9.004,00
Segundo-Tenente	7.490,00	7.827,00	8.179,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS			
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	7.315,00	7.644,00	7.988,00
Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)	1.630,00	1.703,00	1.780,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos), Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos), Aluno do Centro	1.334,00	1.394,00	1.457,00

2953728

Avulso da MPV 1293/2025 [4 de 8]

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2953728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.135712/2025-87

de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva			
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.199,00	1.253,00	1.309,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	1.185,00	1.238,00	1.294,00
Aprendiz-Marinheiro e Aprendiz-Fuzileiro Naval	1.105,00	1.155,00	1.207,00
6. PRAÇAS GRADUADAS			
Suboficial e Subtenente	6.169,00	6.447,00	6.737,00
Primeiro-Sargento	5.483,00	5.730,00	5.988,00
Segundo-Sargento	4.770,00	4.985,00	5.209,00
Terceiro-Sargento	3.825,00	3.997,00	4.177,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.627,00	2.745,00	2.869,00
Cabo (não engajado)	1.078,00	1.127,00	1.177,00
7. DEMAIS PRAÇAS			

2953728

Avulso da MPV 1293/2025 [5 de 8]

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2953728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.135712/2025-87

Taifeiro de Primeira Classe	2.325,00	2.430,00	2.539,00
Taifeiro de Segunda Classe	2.210,00	2.309,00	2.413,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.926,00	2.013,00	2.103,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	1.765,00	1.844,00	1.927,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	1.078,00	1.127,00	1.177,00

"

2953728

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2953728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Data do Documento: 10/07/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 153/2025/SGM-P

Brasília, 10 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.293, de 2025, do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2953722

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2953722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62
- Lei nº 13.954, de 16 de Dezembro de 2019 - LEI-13954-2019-12-16 - 13954/19
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13954
- Lei nº 15.080 de 30/12/2024 - LEI-15080-2024-12-30 - 15080/24
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15080
  - art117_par1
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1293
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 562, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 20 anos da fundação do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM).

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Pedro Chaves (MDB/GO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25320.95860-25 (LexEdit)

RQS
00562/2025

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 10/09/2025, para comemorar os 20 anos da fundação do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM), que tem como missão central promover a integração entre as Escolas da Magistratura, viabilizando a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e o debate de temas relevantes ao aperfeiçoamento da magistratura estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Desde sua fundação os encontros realizados pelo COPEDEM, conferem visibilidade às diferentes realidades regionais buscando sempre respeitar as peculiaridades regionais. A cada evento é elaborada a Carta do COPEDEM, documento que registra os temas debatidos, sistematiza as conclusões alcançadas e estabelece diretrizes a serem seguidas pelas Escolas Judiciais e da Magistratura. Trata-se de um instrumento de compromisso coletivo com a evolução do ensino jurídico e com a melhoria contínua da prestação jurisdicional. Em 2025, o COPEDEM celebra um marco histórico com a realização de seu 60o Encontro Nacional, reafirmando sua sólida trajetória e relevância estratégica na qualificação da magistratura brasileira.Além disso, o COPEDEM promove seminários e congressos temáticos com a participação de especialistas nacionais e internacionais das áreas jurídica, econômica, tecnológica e social.Ao longo de duas décadas, o COPEDEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25320.95860-25 (LexEdit)

consolidou-se como referência na formação inicial e continuada dos magistrados e como espaço privilegiado para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos voltados à modernização e à efetividade do sistema de justiça.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

Senador Eduardo Gomes
Vice Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 234/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, nos termos do parecer

Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Matéria **PLP 234/2024** Início Votação **16/07/2025 18:21:49** Término Votação **16/07/2025 18:58:31**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/07/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Republica	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 16/07/2025 18:58:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, nos termos do parecer

Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Matéria **PLP 234/2024** Início Votação **16/07/2025 18:21:49** Término Votação **16/07/2025 18:58:31**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/07/2025 14:00:01**

PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM

Emissão 16/07/2025 18:58:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, nos termos do parecer

Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Matéria **PLP 234/2024** Início Votação **16/07/2025 18:21:49** Término Votação **16/07/2025 18:58:31**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/07/2025 14:00:01**

PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:74 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**75

Primeiro-Secretario

Emissão 16/07/2025 18:58:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº 103, DE 2025

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 234, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.*

RELATORA: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 234, de 2024, na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, busca estabelecer um novo marco legal nacional para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais destinados ao desporto.

A proposição visa unificar e padronizar as regras para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ao revogar a atual Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006) e definir novos limites, condições e mecanismos de transparência e fiscalização para os patrocínios e doações a projetos desportivos e paradesportivos.

A proposição estrutura-se para criar um regime geral, com disposições específicas para cada esfera federativa, conforme os temas a seguir identificados:

- Norma geral nacional (art. 1º): o projeto se fundamenta na Constituição Federal (arts. 146, III, e 163, IX), para se estabelecer como uma norma geral em matéria de legislação tributária, pois vincula todos os entes federativos às suas diretrizes sobre incentivos fiscais ao esporte;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

- Tributos abrangidos (art. 2º): em âmbito federal, o incentivo aplicar-se-á ao Imposto sobre a Renda (IR). Nas esferas estadual, distrital e municipal, ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com a possibilidade de estender o benefício a outros tributos de competência local;

- Definições (arts. 3º a 5º): o texto define conceitos essenciais, como patrocínio, doação, patrocinador, doador e proponente, e estabelece regras claras para evitar o uso indevido dos incentivos, como o benefício a pessoas ou empresas ligadas ao doador/patrocinador. Por exemplo, a transferência de recursos para um projeto cujo proponente seja cônjuge ou sócio do patrocinador é expressamente vedada;

- Alcance dos projetos beneficiados (art. 6º): os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos, atenderão a pelo menos um dos seguintes níveis da prática esportiva i) formação esportiva, incluído o esporte educacional; ii) excelência esportiva; ou iii) esporte para toda vida. Poderão também receber os recursos oriundos dos incentivos os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;

- Vedação da utilização dos recursos (art. 6º, § 2º): vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais;

- Avaliação e aprovação dos projetos (arts. 7º e 8º): comissão técnica vinculada ao Ministério do Esporte (incentivo federal), ou à administração pública definida na respectiva legislação tributária (no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal);

- Limites de dedução (art. 9º): para o IR, a proposta unifica os limites de dedução. Será de 3% do imposto devido para pessoas jurídicas (tributadas pelo lucro real) e 7% para pessoas físicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

O limite para a pessoa jurídica sobe para 4% se o projeto for de inclusão social;

- Controle operacional, orçamentário e fiscal sobre os incentivos (arts. 10 a 14): a eficácia da aprovação de um projeto fica sujeita a diversos condicionantes. Atribui-se ao Poder Executivo a competência para fixar, anualmente, o valor máximo global das deduções, bem como os limites por nível de prática esportiva;

- Regras sobre a concessão, ampliação e a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (arts. 15);

- Transparência e divulgação dos incentivos (arts. 16 a 18): determina-se a publicação mensal de todos os recursos, detalhando sua origem e destino nos sítios oficiais. Exige-se também o envio de relatórios detalhados do Poder Executivo ao Legislativo para fiscalização orçamentária. Obriga-se que toda divulgação dos projetos financiados exiba a Bandeira Nacional, assegurando o reconhecimento do apoio público e a prestação de contas à sociedade e ao parlamento;

- Apresentação de prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos fiscais (art. 19);

- Previsão de normas de caráter sancionatório (arts. 20 e 21);

- Revogação e transição (arts. 23, 24 e 25): a proposição revoga expressamente a Lei nº 11.438, de 2006. É estabelecido um período de transição: até 2027, o limite para pessoas jurídicas será de 2%. Além disso, as leis estaduais e municipais atuais sobre o tema terão validade até 31 de dezembro de 2032, dando tempo para a adaptação ao novo marco legal;

- Alteração na Lei de Incentivos à Indústria da Reciclagem (art. 22): o projeto também modifica a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, que não tem relação direta com o esporte, para ajustar seus próprios limites de dedução fiscal.

Na justificação da proposição original, os autores ressaltam que a Lei de Incentivo ao Esporte é uma política pública de sucesso, responsável por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

viabilizar milhares de projetos que promovem inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento de atletas de alto rendimento em todo o País.

Argumentam que a vigência limitada da lei gera insegurança jurídica e dificulta o planejamento de longo prazo, tanto para as entidades desportivas quanto para as empresas patrocinadoras. Tornar a lei permanente é consolidá-la como uma política de Estado, com vistas a assegurar a continuidade de seus benefícios e fortalecer o esporte nacional como ferramenta de transformação social.

O PLP nº 234, de 2024, foi aprovado no Plenário da Câmara em 14 de julho de 2025, na forma de substitutivo, e seguiu para análise pelo Senado Federal.

Vistas, em linhas gerais, as modificações que se pretende obter com a aprovação do PLP, passa-se à análise de seu conteúdo.

II – ANÁLISE

A apreciação em Plenário, em substituição às comissões temáticas, do PLP nº 234, de 2024, está fundamentada no art. 340 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em decorrência da aprovação do Requerimento (RQS) nº 558, de 2025, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. Relativamente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

O projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão de benefícios fiscais relativos a tributos federais deve ser regulada por meio de lei específica da União, na forma do § 6º do art. 150 do texto constitucional.

Em relação aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

O PLP nº 234, de 2024, propõe a revogação da Lei nº 11.438, de 2006, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), e busca estabelecer um novo e abrangente marco legal para o fomento de projetos esportivos e paradesportivos no Brasil.

Uma das evoluções mais significativas apresentadas pelo PLP é a expansão da abrangência dos incentivos fiscais para todos os níveis federativos. Enquanto a LIE se restringe aos incentivos federais, especificamente sobre o IR, o PLP nº 234, de 2024, procura regular a concessão de incentivos fiscais também em âmbito estadual, distrital e municipal, incidindo sobre o ICMS, o ISS e sobre outros tributos.

Outra alteração fundamental no PLP reside na atualização da terminologia e das categorias de prática esportiva que podem ser beneficiadas pelos incentivos. O art. 6º do PLP substitui as "manifestações" de desporto educacional, de participação e de rendimento, presentes na LIE, pelos "níveis da prática esportiva": formação esportiva, que inclui o esporte educacional, excelência esportiva e esporte para toda a vida. Essa nova classificação harmoniza o PLP com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023).

No que tange aos limites de dedução do IR para pessoas jurídicas, o PLP nº 234, de 2024, define o limite geral em 3% do imposto devido, um aumento significativo em relação aos 2% da LIE. O limite ampliado para 4% para projetos de inclusão social em comunidades vulneráveis é mantido.

É importante notar a introdução de uma disposição transitória no art. 23, que estabelece o limite de dedução de 2% para pessoas jurídicas até o ano-calendário de 2027, que deve ser observado conjuntamente com o limite de 1% previsto na Lei nº 14.260, de 2021. Essa Lei também é alterada pelo art. 22 do PLP, para ajustar os limites de dedução de IR para pessoas físicas e jurídicas em conjunto com a Lei nº 11.438, de 2006.

As disposições transitórias para as leis subnacionais também são um ponto relevante. Com efeito, o art. 24 do PLP permite que as leis estaduais, distritais e municipais atuais de incentivo ao desporto baseadas em ICMS e ISS permaneçam em vigor até que novos dispositivos sejam editados em conformidade com o PLP.

É estabelecido, contudo, o termo final de eficácia, em 31 de dezembro de 2032, para as leis anteriores à nova norma em que se converterá a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

proposição. A partir de 1º de janeiro de 2033, as leis dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que preveem a concessão de incentivo ao desporto com base no ICMS e no ISS deixarão de ter eficácia.

Diversos aspectos da LIE foram mantidos no PLP nº 234, de 2024, entre os quais a possibilidade de dedução do IR por pessoas físicas, com o limite de 7% do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual. As definições de patrocínio, doação, patrocinador, doador e proponente foram preservadas, assim como o detalhamento do que constitui "vinculação" entre as partes, um mecanismo essencial para prevenir conflitos de interesse.

As principais vedações também foram mantidas: a proibição de que os projetos beneficiem, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao doador ou patrocinador, e a vedação expressa da utilização dos recursos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva.

No tocante ao controle e transparência, o PLP replica os mecanismos já existentes. A aprovação e fiscalização de projetos continuam sendo atribuições do Ministério do Esporte para incentivos federais, com a fiscalização específica pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A exigência de disponibilização de todos os recursos na rede mundial de computadores, com informações sobre origem e destinação, e a obrigatoriedade de envio de relatórios detalhados aos órgãos legislativos são mantidas e aprimoradas para abranger todos os níveis federativos.

A necessidade de depositar e movimentar os recursos em conta bancária específica em instituições financeiras públicas também é reiterada, assim como a menção da Bandeira Nacional na divulgação de atividades e bens resultantes de projetos financiados.

Por fim, as infrações (como recebimento indevido de vantagem, fraude, desvio de finalidade) e as sanções (pagamento do imposto não recolhido, multas e responsabilidade solidária do proponente) são mantidas de forma coerente, assegurando a responsabilização em caso de descumprimento das normas.

O PLP nº 234, de 2024, está em plena consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da Lei Geral do Esporte, refletindo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

dever do Estado de fomentar práticas desportivas como direito de cada cidadão, conforme o art. 217 da Constituição Federal.

Ao permitir a ampliação dos incentivos fiscais para os âmbitos estadual e municipal, o projeto atende diretamente ao princípio da descentralização e da democratização do esporte, constantes do art. 2º da Lei Geral do Esporte. A ênfase na formação esportiva e no esporte educacional, com a destinação prioritária de recursos, alinha-se ao inciso II do art. 217 do texto constitucional e ao princípio da educação da Lei Geral do Esporte.

A promoção da inclusão social, especialmente para pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social, bem como a garantia de oportunidades iguais para mulheres, conforme o art. 3º da Lei Geral do Esporte, encontra respaldo direto no princípio da inclusão.

A manutenção de rigorosos mecanismos de transparência e controle na gestão dos recursos está em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Geral do Esporte, que exige transparência financeira e administrativa, moralidade na gestão e responsabilidade social dos dirigentes.

Desse modo, o PLP não apenas moderniza o arcabouço legal, mas fortalece o compromisso estatal com o direito fundamental ao esporte e os princípios que regem sua promoção.

Finalmente, a mudança mais estrutural é que o projeto se torna uma Lei Complementar. O PLP estabelece pela primeira vez um padrão nacional, determinando que todos os entes federativos sigam suas diretrizes.

Entendemos que as modificações propostas pela Câmara dos Deputados são positivas. No aspecto social, o projeto tem o potencial de fortalecer o esporte como ferramenta de inclusão social. Ao destinar um limite de dedução maior (4% para pessoas jurídicas) para projetos em comunidades vulneráveis (art. 9º, § 4º) e vedar o uso de recursos para pagar salários de atletas profissionais (art. 6º, § 2º), o PLP prioriza o esporte de base e a formação de atletas. A uniformização das regras pode facilitar o acesso de proponentes de todo o País aos recursos advindos do novo marco legal.

A unificação e a fixação de tetos de dedução (art. 9º) criam maior previsibilidade para a renúncia fiscal da União. Ao revogar a lei anterior e estabelecer um novo regime, o governo consegue ter um controle mais centralizado sobre o impacto orçamentário dos incentivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

A medida pode, inicialmente, gerar incerteza para projetos que dependiam dos limites da lei antiga, mas, a longo prazo, tende a estabilizar o fluxo de recursos. A transição até 2033 para os estados e municípios é uma salvaguarda para evitar um colapso abrupto no financiamento de projetos locais.

Além dos argumentos expostos, é importante ainda acrescentar reflexões adicionais que corroboram o mérito e a urgência da aprovação da matéria, considerando o impacto econômico e social do esporte.

A cadeia produtiva do esporte tem movimentado cada vez mais recursos no país. Foram gerados, direta e indiretamente, mais de 1,2 milhão de empregos formais, com salários e remunerações que alimentam diversos outros setores da economia. Assim, cada real investido no esporte retorna em múltiplos ganhos, dinamizando áreas como turismo, construção civil, comércio, saúde e mídia, sendo que uma fonte fundamental de todo este ciclo de prosperidade que se incia a partir da Lei de Incentivo ao Esporte.

Sob o prisma do mercado de trabalho, a manutenção e ampliação dos incentivos fiscais previstos no PLP nº 234, de 2024, garantirão o fôlego necessário para que clubes, federações, organizações do terceiro setor e demais entes envolvidos continuem a contratar profissionais e manter uma cadeia complexa que vai desde técnicos e professores de base até fisioterapeutas, nutricionistas, profissionais de segurança, marketing e logística.

Destaca-se também que grande parte do desenvolvimento esportivo brasileiro ocorre por meio de programas sociais que atuam nas comunidades de maior vulnerabilidade, utilizando recursos viabilizados pela Lei de Incentivo ao Esporte. Esses projetos representam o alicerce para a formação de atletas e a descoberta de talentos, além de funcionarem como espaços de acolhimento e proteção social para crianças e adolescentes, oferecendo alternativas ao abandono escolar e à violência.

Sem essa base sólida, toda a cadeia superior do esporte — inclusive o alto rendimento, que tanto orgulha o país em arenas internacionais — ficaria comprometida. Investir no esporte de base significa garantir a longevidade e a sustentabilidade dos resultados esportivos futuros, ao mesmo tempo em que se contribui para reduzir desigualdades sociais, melhorar indicadores de saúde e fortalecer valores como disciplina e cooperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

Além disso, a previsibilidade proporcionada pela unificação e pela padronização dos incentivos fiscais proposta pelo PLP nº 234, de 2024, cria ambiente favorável para que empresas patrocinadoras possam planejar aportes de longo prazo. Isso é essencial para consolidar o esporte brasileiro como um setor econômico robusto, capaz de atrair ainda mais investimentos nacionais e internacionais, aumentar o consumo interno e impulsionar o turismo esportivo, outro segmento relevante que movimenta serviços de transporte, hospedagem e alimentação.

Portanto, o projeto não apenas moderniza o marco regulatório, mas é um instrumento estratégico para consolidar o esporte como política de Estado, com benefícios que extrapolam os campos e quadras, gerando riquezas, empregos e promovendo a inclusão e a cidadania.

Faz-se necessário, todavia, a apresentação de três emendas de redação com a finalidade de promover o aperfeiçoamento redacional ao longo do texto normativo e, também, para explicitar regramento orçamentário de cumprimento obrigatório para evitar qualquer insegurança jurídica.

A primeira emenda tem por objetivo alinhar o texto do Projeto à terminologia consolidada na Lei Geral do Esporte, promovendo a alteração da expressão “desporto” para esporte em todos os dispositivos em que ocorrer.

A segunda emenda acresce, ao final do caput do art. 12, a expressão “observadas as metas fiscais e o disposto na Lei orçamentária anual”, explicitando o atendimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal,

No mesmo sentido, no art. 23, acrescentamos Parágrafo único, dispondo que “para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata os arts. 9º e 22 desta Lei Complementar na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do exercício subsequente ao caput, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, e, no mérito, por sua **aprovação,** com as seguintes emendas de redação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.93711-40

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº 1, DE 2025 – PLEN (REDAÇÃO)

Altere-se o texto do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, para substituir, em toda a sua extensão, a expressão "desporto" pela expressão "esporte", em todos os dispositivos em que ocorrer.

EMENDA Nº 2, DE 2025 – PLEN (REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, a seguinte redação:

Art. 12. O valor máximo das deduções de que trata o art. 9° desta Lei Complementar será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em percentual da renda tributável das pessoas física e do imposto de renda devido por pessoas jurídicas **observadas as metas fiscais e o disposto na Lei Orçamentária Anual.**

EMENDA Nº 3, DE 2025 – PLEN (REDAÇÃO)

Acrescente-se Parágrafo único ao art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, com a seguinte redação..

"Art. 23.....

.....

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata os arts. 9º e 22 desta Lei Complementar na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do exercício subsequente ao caput, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 104, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, do Deputado Felipe Carreras.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, do Deputado Felipe Carreras, que *dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao desporto pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006*, consolidando as Emendas nºs 1, 2 e 3 – REL, de redação.

Senado Federal, em 16 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 104, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, do Deputado Felipe Carreras.

Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com fundamento no inciso III do *caput* do art. 146 e no inciso IX do *caput* do art. 163 da Constituição Federal, bem como altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Art. 2º Poderão ser concedidos, ampliados ou prorrogados incentivos fiscais ao esporte relativamente aos seguintes tributos:

I – em âmbito federal, imposto de renda; e

II – em âmbito estadual, distrital ou municipal:

a) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo único. Além dos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, a legislação tributária estadual, distrital ou municipal poderá instituir incentivos fiscais ao esporte relativamente a outros tributos no âmbito da competência tributária do ente federativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Serão objeto dos incentivos fiscais de que trata esta Lei Complementar os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelos respectivos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º A legislação tributária estadual, distrital ou municipal poderá prever outras hipóteses de incentivos fiscais além das referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Não serão incluídos nos incentivos fiscais referidos no *caput* deste artigo os valores destinados a patrocínio ou a doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I – patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário ao proponente para a realização de projetos esportivos e paraesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos esportivos e paraesportivos pelo proponente;

II – doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário, de bens ou de serviços ao proponente para a realização de projetos esportivos e paraesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter esportivo e paraesportivo por pessoa jurídica a empregados e a seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades em situação de vulnerabilidade social;

III – patrocinador: a pessoa física ou jurídica contribuinte dos impostos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar que apoie, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, projetos aprovados pelos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – doador: a pessoa física ou jurídica contribuinte dos impostos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar que apoie, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, projetos aprovados pelos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal; e

V – proponente: a pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos da legislação tributária.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data da operação ou nos 12 (doze) meses que a antecedem;

II – o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo; e

III – a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 6º Os projetos esportivos e paraesportivos beneficiados com os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar atenderão a pelo menos 1 (um) dos seguintes níveis da prática esportiva, nos termos e nas condições definidos em regulamento:

I – formação esportiva, incluído o esporte educacional de que trata o art. 10 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);

II – excelência esportiva; ou

III – esporte para toda a vida.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), em qualquer modalidade esportiva.

Art. 7º Os projetos esportivos e paraesportivos de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico, serão submetidos ao:

I – Ministério do Esporte, no caso de incentivo federal; ou

II – órgão da administração pública definido na legislação tributária do ente federativo, no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal.

Art. 8º A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 7º desta Lei Complementar caberão a comissão técnica vinculada:

I – no caso de incentivo federal, ao Ministério do Esporte, garantida a participação de representantes governamentais designados pelo Ministro do Esporte e de representantes do setor esportivo indicados pelo Conselho Nacional de Esporte; e

II – no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal, a órgão da administração pública definido na legislação tributária do ente federativo, garantida a participação de representantes governamentais e de representantes do setor esportivo, conforme o disposto na legislação de cada ente federativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento das comissões técnicas serão estipulados e definidos em ato do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS AO ESPORTE

Seção I
Dos Incentivos Federais

Art. 9º Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficarão limitadas:

I – relativamente à pessoa jurídica, a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; e

II – relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluirão ou reduzirão outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 4º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto esportivo ou paraesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei Complementar, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual).

Art. 10. Para fins do disposto nesta Seção, a aprovação dos projetos esportivos e paraesportivos somente terá eficácia após a publicação de ato oficial que contenha o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

Parágrafo único. O proponente não poderá captar, para cada projeto, a título de patrocínio ou de doação, valor superior ao aprovado pelo Ministério do Esporte, na forma do inciso I do *caput* do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 11. Os recursos provenientes de patrocínios ou de doações efetuados nos termos desta Seção serão depositados e movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Não serão dedutíveis, nos termos desta Lei Complementar, os valores em relação aos quais não se observar o disposto neste artigo.

Art. 12. O valor máximo das deduções de que trata o art. 9º desta Lei Complementar será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto de renda devido por pessoas jurídicas, observadas as metas fiscais e o disposto na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva de que trata o art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 13. O Ministério do Esporte informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os valores correspondentes a doação ou a patrocínio destinados ao apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 14. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Seção.

Seção II
Dos Incentivos Estaduais, Distritais e Municipais

Art. 15. A concessão, a ampliação e a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios observarão o disposto na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados, nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e nesta Lei Complementar.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer outras condições e limites que não contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de benefício relativo ao ICMS, a concessão de incentivo ao esporte observará também o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DOS INCENTIVOS AO ESPORTE

Art. 16. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previstos nesta Lei Complementar deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, no caso de incentivos federais, ou de acordo com a legislação de cada ente federativo, no caso de incentivos estaduais, distritais ou municipais.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo também deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio oficial do:

I – Ministério do Esporte, incluídas sua origem e destinação, no caso de incentivos federais; ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – órgão da administração pública definido na legislação tributária do respectivo ente federativo, no caso de incentivos estaduais, distritais ou municipais.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 166 da Constituição Federal, o Ministério do Esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos na Seção I do Capítulo IV desta Lei Complementar, para fins de acompanhamento e de fiscalização orçamentária das operações realizadas.

Parágrafo único. O encaminhamento dos relatórios de que trata o *caput* deste artigo às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais observará o disposto na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 18. A divulgação das atividades, dos bens ou dos serviços resultantes de projetos esportivos e paraesportivos financiados com recursos públicos indicará o apoio institucional com a inserção da bandeira nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (Lei dos Símbolos Nacionais).

Parágrafo único. Relativamente aos incentivos estaduais, distritais e municipais, a divulgação de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto na legislação de cada ente federativo.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DOS INCENTIVOS AO ESPORTE

Seção I
Da Prestação de Contas

Art. 19. A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei Complementar ficará a cargo do proponente e será apresentada, na forma estabelecida por regulamento, ao:

I – Ministério do Esporte, no caso de incentivo federal; ou

II – órgão da administração pública definido na legislação tributária do respectivo ente federativo, no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal.

Seção II
Das Infrações e das Sanções

Art. 20. Constituem infração ao disposto nesta Lei Complementar:

I – receber o patrocinador ou o doador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar;

II – agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III – desviar, para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos, recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV – adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade esportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos; ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – descumprir qualquer das disposições nela previstas ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 21. As infrações ao disposto nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I – o patrocinador ou o doador ao pagamento do respectivo imposto não recolhido, bem como das penalidades e dos demais acréscimos previstos na legislação;

II – o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O proponente será solidariamente responsável em caso de inadimplência ou irregularidade quanto ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os incisos I e II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º .....
>
> I – relativamente à pessoa física, limitada a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e
>
> II – relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.
>
> ....." (NR)

Art. 23. Até o ano-calendário de 2027, inclusive:

I – o limite de que trata o inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei Complementar será de 2% (dois por cento); e

II – o limite de 1% (um por cento) de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, será observado conjuntamente com o previsto no inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que tratam os arts. 9º e 22 desta Lei Complementar na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do exercício subsequente ao referido no *caput*, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 24. Até que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editem leis para atender ao disposto nesta Lei Complementar, ficam mantidos os limites e as condições para concessão de incentivo ao esporte com base no ICMS e no ISS previstos em suas leis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As leis dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que preveem a concessão de incentivo ao esporte com base no ICMS e no ISS deixarão de ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2033.

Art. 25. Revoga-se a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1764302124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258147505402, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Eduardo Gomes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 558, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 234/2024, nos termos do art. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25831.19411-08 (LexEdit)

RQS
00558/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 234/2024.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25979.78756-88 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

Ofício nº 75/2025 - GSDRIBEI Brasília, 16 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto favorável à PEC 66/2023 (fase 2), para fins de publicação.

Atenciosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114139303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PEC nº 66/2023, nos termos do parecer, ressalvados os destaques (1º turno)

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios e estipula novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do DF com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o RGPS; e dá outras providências

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **16/07/2025 20:14:12** Término Votação **16/07/2025 20:21:51**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/07/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Republica	LIVRE
NOVO	NÃO
Maioria	SIM
Minoria	LIVRE
Governo	SIM
Oposição	LIVRE
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM

Emissão 16/07/2025 20:21:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PEC nº 66/2023, nos termos do parecer, ressalvados os destaques (1º turno)

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios e estipula novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do DF com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o RGPS; e dá outras providências

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **16/07/2025 20:14:12** Término Votação **16/07/2025 20:21:51**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/07/2025 14:00:01**

MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM

Emissão 16/07/2025 20:21:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

PEC nº 66/2023, nos termos do parecer, ressalvados os destaques (1º turno)

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios e estipula novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do DF com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o RGPS; e dá outras providências

Matéria **PEC 66/2023** Início Votação **16/07/2025 20:14:12** Término Votação **16/07/2025 20:21:51**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/07/2025 14:00:01**

PDT	MA	Weverton	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 62 **NÃO:** 4 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 67

Primeiro-Secretario

Emissão 16/07/2025 20:21:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.37920-10

SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº 105, DE 2025

De PLENÁRIO, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros, que *abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66, de 2023, do Senador Jader Barbalho e outros, que *abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social*, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados em 16 de julho de 2025.

Na Câmara dos Deputados, a PEC foi relatada pelo Deputado Baleia Rossi, tendo seu texto final aprovado nos termos da Complementação de Voto (CVO) nº 1, e sendo remetida ao Senado por meio do Ofício nº 158/2025/SGM-P.

O art. 1º da PEC altera o art. 100 da Constituição Federal para instituir um novo regime jurídico para gestão e pagamento de precatórios, além de incluir a possibilidade de a União abrir linhas de crédito especial para quitação de precatórios, nos termos de lei complementar a ser editada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.37920-10

É criado um limite escalonado para pagamento de precatórios pelos Municípios, Estados e Distrito Federal. Esse limite é definido a partir da razão entre o estoque de precatórios em mora e a respectiva Receita Corrente Líquida (RCL) do ente e será reavaliado a cada decênio, com possíveis incrementos de 0,5% (meio ponto percentual) a cada reavaliação.

O § 27 do art. 100 da Constituição Federal passa a prever medidas para garantir o pagamento tempestivo de precatórios – entre as quais a penalização na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa. O § 29 do mesmo dispositivo, por sua vez, institui a possibilidade de acordos diretos para pagamento de precatórios.

O art. 1º da PEC também acrescenta os §§ 18 a 22 ao art. 165 da Constituição Federal, para dispor sobre o cômputo das despesas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) nos marcos fiscais.

O § 18 define que, a partir de 2026, as despesas com precatórios e RPV serão excluídas do teto de gastos do Novo Regime Fiscal Sustentável. Cabe ressaltar que, para 2026, por força do art. 107-A da Constituição Federal, os precatórios já são excepcionalizados das metas fiscais.

Para os próximos anos, tais gastos continuarão excluídos. Para manter os compromissos fiscais já assumidos no orçamento de 2026, o § 19 estabelece que os limites do art. 107-A do ADCT serão deduzidos dos limites individualizados para o Poder Executivo, ou seja, o governo não terá espaço fiscal aumentado por tal medida.

O § 20 define que não haverá qualquer recálculo retroativo de limites decorrente das medidas dos §§ 18 e 19. O § 21, então, institui o retorno gradual das despesas com precatórios e RPV na apuração da meta de resultado primário, cumprindo com o compromisso de restaurar as metas fiscais uma vez superada a questão dos precatórios, que se trata de situação atípica vivida no país desde o governo passado.

O § 22, por sua vez, define que o valor excedente pago de precatórios, ou seja, acima do limite de que trata o art. 107-A, não comporá a meta fiscal do exercício de 2026. Trata-se de dispositivo que apenas constitucionaliza o que o STF já havia decidido, no âmbito da ADI 7064, que é a exclusão de valores gastos para quitação dos precatórios das metas fiscais para os exercícios de 2022 a 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.37920-10

O art. 2º da PEC altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para:

i) alterar a desvinculação de receitas dos Municípios, fixando o percentual de 50% para 2026 e de 30% entre 2027 e 2032 (art. 76-B, caput, ADCT);

ii) desvincular integralmente o superávit financeiro dos fundos públicos instituídos pelos Municípios (art. 76-B, § 2º, ADCT);

iii) fixar como índice de correção e juros para os precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o menor valor entre a Selic e o IPCA + 2% (dois por cento), sendo este último calculado de forma simples;

iv) reabrir o parcelamento de dívidas dos Municípios, Estados e Distrito Federal com os seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), disposto no art. 115 do ADCT, sob prazo de 300 (trezentas) prestações mensais e mediante cumprimento das condições do Programa de Regularidade Previdenciária (art. 115, caput e §§ 1º a 3º, ADCT);

v) reabrir o parcelamento de dívidas dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), disposto no art. 116 do ADCT, sob prazo de 300 (trezentas) prestações mensais, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), com prestações limitadas a 1% da RCL e com correção e juros dada por IPCA + 0% (zero por cento) a 4% (quatro por cento), a depender do montante da dívida inicialmente quitado;

vi) Autorizar o parcelamento, por 300 (trezentas) prestações mensais, de dívidas dos Consórcios Públicos Intermunicipais com o RGPS.

O art. 3º da PEC altera o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, fazendo com que a Selic deixe de balizar a correção e os juros aplicáveis às condenações da Fazenda Pública – em todos os níveis nacionais – e passando a fixar, para os precatórios não-tributários da União, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.37920-10

correção e os juros dados pelo menor valor entre a Selic e o IPCA + 2%, sendo este último calculado de forma simples.

O art. 4º da PEC, por sua vez, cria uma hipótese ampla de parcelamento de dívidas dos Municípios com a União, pelo prazo de 360 meses, nos termos adotado pelo Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag).

O art. 5º da PEC desvincula 25% do superávit financeiro das fontes de recursos vinculados dos fundos públicos do Poder Executivo da União, sendo tais recursos utilizados em projetos estratégicos relacionados à destinação do respectivo fundo ou para o financiamento reembolsável de projetos relacionados ao enfrentamento e à mitigação da mudança do clima, à adaptação a essa mudança e aos seus efeitos, bem como à transformação ecológica. A partir de 2031, os recursos serão gradativamente devolvidos aos fundos.

O art. 6º da PEC exclui da base de cálculo do PIS/Pasep os valores referentes às receitas dos regimes próprios de previdência social de contribuições previdenciárias, transferências para cobertura da insuficiência financeira, aportes para cobertura do déficit atuarial, compensação financeira entre regimes previdenciários, rendimentos das aplicações financeiras e outras destinadas ao financiamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas.

Por fim, os arts. 7º e 8º da PEC deixam claro que o prazo a que se refere o art. 101 do ADCT deixa de ser aplicável, e que o disposto no § 23 do art. 100 da Constituição, na forma dada pela PEC, aplica-se inclusive aos precatórios inscritos até a data da respectiva promulgação.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66, de 2023, já descrita anteriormente. Os requisitos de **admissibilidade** referentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa encontram-se plenamente cumpridos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.37920-10

Quanto à **constitucionalidade**, a PEC observa a competência da União para dispor acerca de parcelamentos especiais – sejam eles previdenciários ou gerais –, do regime jurídico de precatórios, de desvinculações de receitas, de normais gerais de correção e juros aplicáveis às condenações da Fazenda Pública, e de marcos fiscais. Cumpre, também, a competência legislativa do Congresso Nacional no termos do art. 48 da Constituição Federal. Ademais, não se vislumbra no conteúdo da proposição qualquer violação às cláusulas pétreas dispostas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou às demais disposições constitucionais materiais. Não há, ainda, qualquer hipótese formal que impeça sua discussão e deliberação.

Quanto à **regimentalidade** e à **técnica legislativa**, não há qualquer afronta ao RISF ou às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Ainda, quanto à **juridicidade**, a proposição inova o ordenamento jurídico e é dotada de abstração, generalidade e coercitividade.

Avança-se, então, ao **mérito** da PEC.

Em relação ao novo regime jurídico para o pagamento de precatórios, trata-se de uma grande conquista para todos os entes subnacionais – sejam os Municípios, os Estados ou o Distrito Federal.

Os limites instituídos a partir do § 23 do art. 100 da Constituição Federal permitirão que os entes tenham previsibilidade sobre o quanto precisarão pagar com precatórios em cada exercício e, tão importante quanto isso, também permitirão uma maior destinação de recursos para áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública.

Além disso, o novo regime jurídico traz consigo garantias para o pagamento tempestivo dos precatórios, tanto através de linhas de crédito específicas abertas pelas instituições financeiras estatais da União, como também pela responsabilização dos gestores que não mantiverem os pagamentos em dia a partir das disposições das leis de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa.

A fixação do índice de correção e juros dos precatórios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios como o menor valor entre a Selic e o IPCA + 2% (dois por cento), calculado de forma simples, é uma importante conquista para a Administração Pública brasileira, pois garante que as dívidas com precatórios não cresçam de maneira exorbitante e comprimam, cada dia mais, os orçamentos de áreas prioritárias para a população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.37920-10

A PEC também confere uma oportunidade única para regularização das dívidas previdenciárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Abre, também, a oportunidade de regularização das dívidas dos Consórcios Públicos Intermunicipais com o RGPS.

O parcelamento com o RGPS será feito em 300 (trezentas) prestações mensais, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), mediante limitação da parcela a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL), e correção e juros dados por IPCA + 0% a 4%. Assim, tanto o prazo de 30 anos quanto o critério para correção e juros são absolutamente favoráveis para garantia da saúde fiscal dos entes subnacionais.

Esse parcelamento permitirá que inúmeros Municípios regularizem suas contribuições para o RGPS e obtenham o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), necessário para recebimento de transferências voluntárias da União e para contratação de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras federais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O parcelamento com os respectivos RPPS segue as mesmas linhas, com 300 prestações mensais, e está condicionado à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social, uma importante iniciativa que visa assegurar o equilíbrio financeiro e a higidez atuarial dos RPPS.

Ainda, em relação aos RPPS, o art. 6º da PEC corrige o problema da cobrança da contribuição para o PIS/Pasep sobre as receitas desses regimes, uma vez que isso constituía uma evidente distorção, pois tais receitas devem ser destinadas exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários.

A PEC também atualiza a redação do art. 76-B do ADCT, para fixar a desvinculação de receitas em 50% até 2026, e 30% de 2027 a 2032, além de desvincular nesse mesmo período o superávit financeiro dos fundos públicos instituídos pelos Municípios. Desse modo, a PEC confere flexibilidade financeiro-orçamentária aos gestores municipais para que eles possam dar prioridade às demandas mais urgentes da população e aos projetos estruturantes que estejam sendo levados adiante nas respectivas gestões.

ff-ly2025-06682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.37920-10

A PEC ainda confere uma possibilidade de parcelamento das demais dívidas dos Municípios com a União, por 360 (trezentos e sessenta) meses, nos mesmos termos do Propag. Trata-se, portanto, de uma possibilidade de renegociação ampla, que visa resolver de forma definitiva e duradoura a questão dos débitos dos Municípios e dar, a tais entes, as melhores condições possíveis para que conduzam suas políticas públicas de atenção à população.

Em relação às alterações voltadas aos marcos fiscais da União, ou seja, aquelas que alteram o art. 165 da Constituição Federal, considero positivo o compromisso do governo de positivar no texto da Carta Magna trechos que já haviam sido discutidos no STF com relação ao regime do pagamento de precatórios.

As despesas excluídas do teto de gastos não gerarão aumento direto do espaço fiscal e o esforço é, tão somente, para dirimir ambiguidades de entendimento quanto à sujeição dos precatórios às metas fiscais de 2026, além de trazer um regime seguro e progressivo para o retorno da incorporação dessas despesas à apuração da meta de resultado primário. Esperamos assim encerrar as discussões quanto ao tema e retomar o regime já consagrado de apuração das metas fiscais.

Ainda, durante os exercício de 2025 a 2030, até 25% (vinte e cinco por cento) do superávit financeiro das fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos do Poder Executivo da União poderão ser destinados aos respectivos projetos estratégicos ou ao financiamento reembolsável de projetos relacionados ao enfrentamento e à mitigação da mudança do clima, à adaptação a essa mudança e aos seus efeitos, bem como à transformação ecológica.

Trata-se de mudança que permitirá à União fomentar projetos de grande relevância ambiental, sem descuidar da sustentabilidade a médio prazo dos fundos, pois todos os financiamentos serão feitos de tal modo que, a partir do exercício de 2031, os valores sejam devidamente devolvidos.

Por fim, cumpre destacar que essa PEC é uma grande conquista do movimento municipalista brasileiro, que garantirá a sustentabilidade fiscal a médio e longo prazo de todos os Municípios do país e, assim, uma trajetória de prosperidade para todos os nossos munícipes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.37920-10

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66, de 2023; e, no **mérito**, pela **aprovação** da PEC nº 66, de 2023.

Sala de reuniões,

Senador **DAVI ALCOLUMBE,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

ff-ly2025-06682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 571, DE 2025

Requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023 (fase 2).

AUTORIA: Líder do Governo Jaques Wagner (PT/BA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do PL Izalci Lucas (PL/DF), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00571/2025

SF/25607.47172-79 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023 (fase 2), que "altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências".,.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 564, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado do art. 165 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 66, de 2023 (fase 2).

AUTORIA: Líder do PL Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25183.57178-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 165 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC 66/2023 (fase 2).

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Líder do PL em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 569, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da expressão "considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e", do §19 do art. 165 da CF/88, constante no artigo 1º da PEC 66/2023 (fase 2).

AUTORIA: Líder do PL Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00569/2025

SF/25291.79219-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e", do §19 do art. 165 da CF/88, constante no artigo 1º da PEC 66/2023 (fase 2).

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Líder do PL em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.086, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.

Recebido o Ofício nº 151, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 151/2025-CI/PRES

Brasília, 15 de Julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa do PL 1086/2024, com emenda substitutiva.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1086/2024, de autoria do Senador Fernando Farias, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência para os modelos movidos a biocombustíveis ou a hidrogênio nas compras e locações de veículos automotores, bem como para os biocombustíveis e o hidrogênio verde nas compras de combustíveis para o abastecimento de veículos automotores.", com a emenda n° 2/CI e 3/CI (substitutiva).

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal 70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25577.08557-14

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Pelo Brasil

Ofício nº 013/2025-BLPBRA

Brasília, 16 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Substituição de membro do BLOCO PELO BRASIL à Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e venho por meio deste solicitar a substituição do Senador Humberto Costa para o Senador Paulo Paim como suplente da referida Comissão.

Respeitosamente,
Senador Weverton – PDT/MA
Líder do BLOCO PELO BRASIL no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1322383434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25342.75794-94

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 069/2025-BLVANG

Brasília, 16 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CSP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Carlos Portinho (PL/RJ)** para a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Izalci Lucas (PL/DF),** na Comissão de Segurança Pública – CSP.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8833707663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25760.09254-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Ofício nº 211/2025 - GSARICK Brasília, 16 de julho de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 17/07/2025 a 24/07/2025 e de 26/07/2025 a 03/08/2025.

Atenciosamente,

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2441823285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25411.85587-41

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 071/2025-BLVANG

Brasília, 16 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CCJ**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Wilder Morais (PL/GO)** para a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Izalci Lucas (PL/DF),** na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9136584614

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 125/2025 – CTI200CONFEQ

Brasília, 11 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da CTI200CONFEQ**

Senhor Presidente,

Comunico o encerramento dos trabalhos da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 Anos da Confederação do Equador – CTI200CONFEQ, criada pelo RQS 752/2023, com o objetivo de "*planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador*".

O relatório final foi aprovado na 8ª Reunião, realizada no dia 9 de julho de 2025, e passou a constituir Parecer da Comissão.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]
Senadora Teresa Leitão
Presidente da CTI200CONFEQ

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4981586950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 59, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo que regulamente o art. 71 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou encaminhe projeto ao Congresso Nacional para modificação da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, com o objetivo de assegurar aos servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia o pagamento de verba indenizatória pelo exercício de suas funções em zona de fronteira.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25126.89495-58

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal que regulamente o art. 71 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou encaminhe projeto ao Congresso Nacional para modificação da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, com o objetivo de assegurar aos servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia o pagamento de verba indenizatória pelo exercício de suas funções em zona de fronteira.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que seja regulamentado o art. 71 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou encaminhado projeto ao Congresso Nacional para modificação da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, com o objetivo de assegurar aos servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia o pagamento de verba indenizatória pelo exercício de suas funções em zona de fronteira.

JUSTIFICAÇÃO

Foi instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, indenização, paga aos ocupantes de algumas poucas carreiras e cargos do Poder Executivo Federal, pelo exercício em repartições situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços. As localidades estratégicas são definidas em ato do Poder Executivo, observados os seguintes critérios: Município localizado em região de fronteira e dificuldade de fixação de efetivo.

Ao lado disso, o próprio Estatuto do Servidor Público Federal (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em seu art. 71, prevê o pagamento de adicional de atividade penosa, aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1038691238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25126.89495-58

A Lei nº 12.855, de 2013, até por ter sido originalmente concebida para beneficiar servidores atuantes na prevenção, no controle, na fiscalização ou na repressão de delitos transfronteiriços, não contemplou docentes e outros servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Por sua vez, o art. 71 da Lei nº 8.112, de 1990, ainda não foi regulamentado.

Com isso, importantes categorias funcionais deixam de receber qualquer tipo de incentivo pelo exercício em localidades na zona de fronteira. Consideramos legítimo o pleito de reitores dos Institutos Federais, no sentido de ser concedido aos servidores integrantes de seus quadros funcionais um adicional ou indenização em moldes semelhantes aos pagos para policiais, auditores-fiscais e outros agentes que atuam na faixa de fronteira.

Com efeito, como apontam os reitores, essas instituições representam, comumente, a única oportunidade de acesso à educação pública de qualidade em áreas remotas, bem como as únicas com quadros compostos por mestres, doutores e pós-doutores que desenvolvem pesquisas aplicadas e projetos de extensão tecnológica nas regiões de fronteira.

Tem-se notado uma elevada rotatividade nos *campi* e a desistência de profissionais capacitados de se fixarem nessas localidades, em razão de diversos fatores, como a sua distância dos grandes centros urbanos, a ausência de serviços básicos, a insegurança, a precariedade nos sistemas de saúde e educação, o clima adverso.

Em Rondônia, por exemplo, o Instituto Federal possui *campi* em vários Municípios situados na faixa de fronteira e com pequena população, segundo o Censo de 2022, como Guajará-Mirim (39,4 mil habitantes), Colorado do Oeste (15,6 mil hab.), São Miguel do Guaporé (21,6 mil hab.) e Vilhena (95,8 mil hab.). Guajará-Mirim fica a uma distância rodoviária de mais de quatro horas para a capital do Estado, a qual é o Município mais próximo que conta com hospital público equipado com leitos de unidade de terapia intensiva (UTI), segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, da Fundação Oswaldo Cruz.

É justo, portanto, e consentâneo com o próprio interesse público em manter instituições federais de ensino nas regiões de fronteira que se adotem incentivos para a permanência, em seus quadros, de profissionais qualificados, o que nos motiva a exortar o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias à viabilização desse pleito dos profissionais de educação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1038691238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25126.89495-58

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1038691238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 59, de 2025, do Senador Confúcio Moura, *sugerindo ao Poder Executivo que regulamente o art. 71 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou encaminhe projeto ao Congresso Nacional para modificação da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, com o objetivo de assegurar aos servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia o pagamento de verba indenizatória pelo exercício de suas funções em zona de fronteira.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 60, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo a realização de sandboxes tarifários com a segmentação dos adicionais referentes às bandeiras em postos tarifárias e, alternativamente, a aplicação da tarifa branca como padrão nos períodos desfavoráveis à geração hídrica, com o objetivo de verificar se tal alternativa é capaz de reduzir o preço da energia elétrica fornecida às unidades consumidoras.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25215.61751-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo *a realização de sandboxes tarifários com a segmentação dos adicionais referentes às bandeiras em postos tarifárias e, alternativamente, a aplicação da tarifa branca como padrão nos períodos desfavoráveis à geração hídrica, com o objetivo de verificar se tal alternativa é capaz de reduzir o preço da energia elétrica fornecida às unidades consumidoras.*

Com amparo no art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicitamos que seja encaminhada ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia, a sugestão de realizar s*andboxes* tarifários com lastro no inciso II, art. 2° da Resolução Normativa n° 966, de 14 de dezembro de 2021. A experiência tarifária aqui sugerida serviria para verificar se a segmentação em postos tarifários do adicional referente às bandeiras — ou, de forma mais ampla, a aplicação da tarifa branca como padrão nos períodos desfavoráveis à geração hídrica — seria capaz de diminuir significativamente a carga em horário de ponta e, consequentemente, o preço da energia elétrica fornecida às unidades consumidoras.

JUSTIFICAÇÃO

As usinas térmicas apresentam variabilidade em relação ao combustível (gás natural, óleo combustível, carvão, bagaço de cana, licor negro), localização geográfica, potência instalada, tempo de acionamento e, em função disto, também no preço da unidade de energia produzida. O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), ao promover o despacho das usinas térmicas, aciona as unidades geradoras em ordem crescente de custo de modo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5111760159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25215.61751-63

a atender ao princípio da modicidade tarifária, ressalvadas as impossibilidades de ordem técnicas.

A cobrança das bandeiras tarifárias em função do horário de ponta ou a adoção da tarifa branca como padrão em períodos desfavoráveis à geração hídrica poderiam promover um deslocamento de parte do consumo para fora do horário de ponta. Com uma curva de carga mais achatada, o ONS teria a opção de, mantendo em funcionamento termelétricas com custo mais baixo como aquelas que geram a partir de gás natural, reduzir significativamente o acionamento das unidades mais caras como aquelas abastecidas a óleo em razão de os picos de carga serem mais curtos e/ou menos intensos.

Entretanto, estes supostos benefícios dependem da existência de correlação entre o consumo de energia elétrica e o preço, em um contexto de variação dos postos tarifários ao longo do dia. Como essas informações dependem da resposta da população, com base em fatores utilitários e de bem-estar, não podem ser obtidas se não de forma empírica. Nesse sentido, *sandboxes* regulatórios serviriam para experimentar essas novas modalidades tarifárias em ambiente controlado, produzindo dados úteis à análise da viabilidade da aplicação do novo modelo em todo o país.

Por fim, o experimento poderia estimar a dimensão dos benefícios esperados, de modo a permitir sua comparação com eventuais custos de implantação do modelo e, sobretudo, a análise de seu o impacto direto na conta de luz das unidades consumidoras, em especial das famílias.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

kn2024-10727
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5111760159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2583, DE 2020

Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1892820&filename=PL-2583-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS), com o objetivo de assegurar condições adequadas à execução das ações e dos serviços de saúde, de fomentar a geração de empregos e a inovação, de reduzir a dependência produtiva e tecnológica do exterior e de fortalecer o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal, bem como altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Produto Estratégico de Saúde (PES): bens, serviços, soluções produtivas e tecnológicas ou informacionais, incluídos medicamentos, dispositivos médicos, materiais, Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), Componente Tecnológico Crítico (CTC), tecnologias digitais em saúde e meios de transporte de uso individual e coletivo, entre outras tecnologias cujos acesso, disponibilidade,

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

desenvolvimento nacional ou domínio tecnológico sejam considerados essenciais para a segurança sanitária, a autonomia produtiva, a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a resposta a situações de emergência em saúde pública, conforme definidos em ato do Poder Executivo;

II – Componente Tecnológico Crítico (CTC): componente, insumo, produto, dispositivo, parte, peça, material, *software*, serviço ou processo da cadeia produtiva, cujo domínio produtivo e tecnológico seja relevante para o desenvolvimento ou a fabricação de PES;

III – Insumo Farmacêutico Ativo (IFA): qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no organismo humano para diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença;

IV – Instituição Pública (IP): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da esfera federal, estadual, municipal ou distrital, que atue em pesquisa, desenvolvimento ou produção local;

V – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

2954946

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

VI - Entidade Privada (EP): pessoa jurídica de direito privado, nacional ou internacional que tenha responsabilidade definida no processo de transferência de tecnologia para a produção local, podendo, simultaneamente, atuar como receptora e transferidora da tecnologia em um mesmo projeto de PDP, conforme arranjo produtivo estabelecido;

VII – plataforma produtiva: linha produtiva instalada, certificada pelo órgão competente e destinada ao processo de fabricação de produtos, de CTC, de IFA, de intermediários e de outros insumos, que constitui uma estrutura multipropósito ou dedicada a um PES, quando aplicável;

VIII – plataforma tecnológica: conjunto de competências tecnológicas ou produtivas especializadas para desenvolvimento ou fabricação de PES ou de serviços tecnológicos afins, resultado de experiência e de conhecimento acumulados;

IX – tecnologias digitais em saúde: *software* e *hardware* que facilitam a geração, a comunicação, o processamento e a transmissão de informações por meio eletrônico com o propósito de melhorar o diagnóstico, os tratamentos, a gestão e as ações em saúde;

X – Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP): parceria que envolve a cooperação, mediante acordo, entre EES e instituições públicas, ICTs ou outras entidades privadas para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia e capacitação produtiva e tecnológica do País, com

2954946

Assinado digitalmente em 14/07/2025 19:00:00 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

vistas à produção local de tecnologias e de produtos estratégicos para atendimento das demandas do SUS;

XI – Programa de Desenvolvimento e Inovação Local (PDIL): aliança estratégica entre EES e instituições públicas ou ICTs com o objetivo de desenvolver localmente projetos para soluções inovadoras que atendam às necessidades do SUS;

XII – compensação tecnológica em saúde: qualquer prática acordada entre as partes como condição para a compra ou a contratação de bens, de serviços ou de tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XIII – Empresa Estratégica de Saúde (EES): pessoa jurídica, pública ou privada, credenciada pelo Poder Executivo, mediante o atendimento cumulativo de condições mínimas estabelecidas nesta Lei e em regulamento;

XIV – portabilidade tecnológica: capacidade técnica e gerencial de reprodução e de transferência e produção de determinada tecnologia;

XV – Entidade Receptora da Tecnologia (ERT): IP, ICT ou EP responsável pela absorção da tecnologia e da produção local.

Art. 3º São diretrizes da ENSCEIS:

I – desenvolvimento do SUS;

II – garantia do acesso às tecnologias em saúde;

III – treinamento e capacitação em recursos humanos;

IV – prevenção e combate a epidemias;

V – garantia de trabalho digno;

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

VI – incentivo ao desenvolvimento do parque industrial na área da saúde com vistas a dar autonomia ao País em dispositivos médicos, em materiais, em medicamentos e em insumos;

VII – fabricação de fármacos, de medicamentos e de dispositivos médicos no País, de forma a colaborar diretamente com o desenvolvimento social, econômico e científico do País e a reduzir a dependência internacional na área da saúde;

VIII – incentivo à EES com vistas à inserção internacional, especialmente em relação aos produtos de interesse da saúde com alto valor agregado, fruto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de forma a promover competências e domínio de tecnologias de interesse nacional; e

IX – uso do poder de compra do Estado, de forma a promover a produção local para superação dos desafios produtivos e tecnológicos e a ampliar o acesso à saúde.

§ 1º O Poder Executivo instituirá regulamentação direcionada à inovação tecnológica na área da saúde, podendo realizar pesquisas avaliativas para subsidiar a qualificação da política industrial e o desenvolvimento do parque produtivo nacional.

§ 2º A regulamentação deverá assegurar às EES a simplificação de normas, a aproximação e a integração entre as cadeias produtivas, as ações de inovação e o incentivo à pesquisa e desenvolvimento.

Art. 4º São objetivos da ENSCEIS:

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

I – reduzir as dependências produtiva e tecnológica do SUS e ampliar o acesso universal à saúde, por meio do desenvolvimento, da absorção e da consolidação de plataformas tecnológicas e produtivas de tecnologias em saúde no País;

II – impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação científicos, tecnológicos e produtivos de tecnologias e serviços de saúde destinados à promoção, à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação da saúde, com estímulo às redes de pesquisa, desenvolvimento e produção pública e privada no País;

III – promover a ampliação, a modernização e a transição digital e ecológica do CEIS;

IV – atingir a autossuficiência da cadeia produtiva, de forma a diminuir a dependência externa, consideradas a nacionalização dos produtos de interesse à saúde e a geração de novos negócios no País;

V – criar um ambiente institucional que favoreça o investimento, a inovação, a capacitação e a geração de empregos diretos e indiretos no âmbito do CEIS;

VI – articular os instrumentos de políticas públicas, como o uso do poder de compra do Estado, o financiamento, a regulação, a infraestrutura científica e tecnológica, as parcerias para transferência de tecnologia e desenvolvimento local e outros incentivos para promover o desenvolvimento do CEIS; e

VII – contribuir para a preparação com relação a emergências de saúde e para o seu enfrentamento.

Art. 5º As EES deverão atender cumulativamente às seguintes condições mínimas:

2954946

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

I – ter como finalidade, em seu objeto social, a realização de atividades produtivas, de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, além do desenvolvimento de um parque industrial para execução de planejamento estratégico em saúde; e

II – dispor no País, na forma do regulamento, de:

a) instalação industrial para fabricação de PES;

b) histórico de atividade produtiva e de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

c) capacidade de assegurar a continuidade e a expansão produtiva no País.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará as formas de avaliação para a qualificação das EES.

Art. 6º O credenciamento e o descredenciamento de pessoa jurídica como EES observará procedimento estabelecido em ato do Poder Executivo.

§ 1º O descredenciamento dar-se-á:

I – de ofício, na hipótese do não atendimento dos requisitos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei; ou

II – a pedido da EES.

§ 2º O descredenciamento será submetido à análise do Poder Executivo, na forma do regulamento, e deverá levar em consideração os riscos à soberania nacional, à vulnerabilidade externa, ao desenvolvimento produtivo e tecnológico e ao desabastecimento do SUS.

§ 3º A empresa poderá ser obrigada a permanecer na condição de EES por um prazo determinado pelo Poder Executivo, que levará em consideração, entre outros, a

2954946

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

portabilidade tecnológica e o período de obsolescência tecnológica do PES produzido e desenvolvido pela EES.

§ 4º São nulos a alteração do ato constitutivo da pessoa jurídica, o desfazimento de bens e a redução do conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por ICT que impliquem descumprimento das condições previstas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei antes do descredenciamento da EES pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIAS

Art. 7º A ENSCEIS compreenderá os seguintes instrumentos de parceria:

I – PDP;

II – PDIL;

III – Encomendas Tecnológicas em Saúde (ETECS).

Art. 8º As PDPs serão firmadas após processo seletivo realizado pelo Poder Executivo na forma de regulamento, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O fornecimento do produto de PDP será formalizado por meio de contrato específico.

§ 1º As PDPs deverão contemplar o acesso integral ao conhecimento e à tecnologia de produção detalhada do PES objeto da contratação por ERT.

§ 2º É obrigatória a apresentação do grau de verticalização nacional do IFA, do CTC ou outros itens ou processos industriais críticos para o PES, acompanhado de estudo de viabilidade técnico-econômica e de indicação de

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

capacidade produtiva, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

§ 3º Os casos de inviabilidade de produção local ou regional de IFA, de CTC ou de intermediários da cadeia produtiva deverão ser justificados pelo proponente a fim de que possam ser avaliados.

§ 4º Para produtos biotecnológicos, será obrigatória a previsão da transferência e do acesso irrestrito ao Banco de Células Mestre (BCM), conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 10. Fica garantida a aquisição pelo Ministério da Saúde dos produtos resultantes de PDP, nos volumes e nos quantitativos previamente aprovados, conforme plano de demanda pactuado, ressalvados os casos devidamente justificados de impedimento de fornecimento ou de limitação comprovada da capacidade produtiva da instituição executora da PDP, na forma de ato do Poder Executivo.

Art. 11. Nas contratações de PDP, deverá ser estabelecido o preço de mercado do produto e discriminada sua composição, com indicação dos valores correspondentes ao PES e à parcela destinada aos custos da transferência de tecnologia, na forma de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme ato do Poder Executivo.

§ 1º O BDI compreenderá os custos indiretos relacionados à execução contratual, observados os padrões técnicos e as referências normativas, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os preços propostos para PES de PDP deverão ser decrescentes ao longo da vigência da PDP e compatíveis

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

com os praticados em contratações realizadas no âmbito do SUS anteriormente à celebração da parceria e, quando couber, com os preços praticados em outros países, conforme ato do Poder Executivo.

§ 3º Os preços de produtos de PDP com patente vigente deverão ter desconto adicional nas compras realizadas imediatamente após a perda da vigência da patente.

Art. 12. O Poder Executivo deverá implementar mecanismos permanentes de monitoramento dos preços dos PES de PDP praticados no mercado nacional e internacional.

Art. 13. Encerrada a vigência da PDP, avaliação técnica e financeira do Poder Executivo deverá apontar se a transferência da tecnologia da PDP foi finalizada.

Parágrafo único. A finalização da transferência da tecnologia da PDP dar-se-á mediante a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais e com a apresentação do registro do PES fabricado no País e a certificação de boas práticas de fabricação de sua linha de produção nacional perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme ato do Poder Executivo.

Art. 14. O instrumento de contratação da PDP deverá apresentar cláusulas com as condições para rescisão ou cancelamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 1º O instrumento referido no *caput* deste artigo incluirá cláusula de indenização aos executores contratados nos casos em que o contrato for rescindido ou cancelado unilateralmente pela administração pública sem fundamentação.

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

§ 2º Na hipótese de o projeto ser conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira, não caberá qualquer indenização.

§ 3º No caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais previstas na PDP, o contrato deverá prever o ressarcimento dos valores recebidos a título de BDI, na forma de ato do Poder Executivo.

§ 4º No caso de PDPs relativas ao mesmo produto, aquela que primeiramente demonstrar capacidade de suprimento e atender aos requisitos de habilitação será responsável pelo fornecimento integral da demanda do Ministério da Saúde, nas condições estabelecidas no respectivo termo de compromisso, enquanto as demais parcerias não reunirem os requisitos para o início da fase de fornecimento.

§ 5º Quando projetos vinculados à mesma política pública de saúde e igual uso de instrumento de poder de compra estiverem em execução e um deles, por qualquer motivo, não puder atender à respectiva cota da demanda do SUS, outro projeto com capacidade comprovada assumirá, de forma provisória, o fornecimento ao Ministério da Saúde até que o responsável original restabeleça sua aptidão para o atendimento.

Art. 15. O Poder Executivo não se responsabilizará por infrações a direitos de propriedade intelectual cometidas por terceiros no âmbito das PDPs.

Art. 16. O PDIL tem a finalidade de promover desenvolvimento da produção, melhorias técnicas e inovação

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

local de soluções produtivas e tecnológicas de PES para o SUS, na forma de ato do Poder Executivo.

Art. 17. São objetivos do PDIL:

I – fomentar o desenvolvimento tecnológico e territorial e a inovação local para ampliar o acesso à saúde e reduzir a vulnerabilidade tecnológica do SUS;

II – promover ações de capacitação para ICTs, produtores públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, *startups* e empresas públicas e privadas sobre o processo de desenvolvimento, registro, produção e incorporação de tecnologias no SUS;

III – fomentar projetos tecnológicos com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovações radicais ou incrementais, para solução de problema técnico ou obtenção de produto, de serviço ou de processo inovador no SUS.

Art. 18. Os projetos do PDIL deverão envolver, obrigatoriamente, uma ICT ou um produtor público de saúde, em parceria com uma EES, na forma de ato do Poder Executivo.

Art. 19. As contratações dos projetos do PDIL serão realizadas a partir de processo seletivo conduzido pelo Poder Executivo.

Art. 20. Findo o instrumento de contratação do projeto do PDIL sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final que o dê por encerrado, na forma de ato do Poder Executivo.

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

Art. 21. A execução do projeto do PDIL poderá prever o pagamento por fases, conforme a entrega de resultados intermediários validados, bem como a celebração de termo aditivo, devidamente justificado, para ampliação de escopo ou extensão do prazo.

Art. 22. O Poder Executivo irá monitorar as parcerias do PDIL quanto à evolução do projeto e aos resultados alcançados.

Art. 23. Os elementos dos instrumentos jurídicos das ETECS serão disciplinados em ato do Poder Executivo, observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III
DAS CONTRATAÇÕES NO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DE SAÚDE

Art. 24. As contratações de PES relacionados em ato específico do Poder Executivo realizadas pela administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por suas empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observarão as disposições deste Capítulo e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 25. É dispensável a licitação:

I – para a aquisição de PES oriundos de PDP e ETECS nas hipóteses previstas nos incisos V, IX, XII, XV ou XVI do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2954946

Assinado digitalmente em 14/07/2025 16:39:39 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

II – para a aquisição de PES desenvolvido ou produzido no âmbito de parceria do PDIL e incorporado ao SUS nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), desde que a preços compatíveis com o mercado, observado o disposto em regulamento específico.

Art. 26. A administração pública poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de PES produzido ou desenvolvido por EES.

Art. 27. A administração pública poderá aplicar margem de preferência às licitações que envolvam PES nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 1º A margem de preferência será aplicada conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021(Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em regulamento.

§ 2º A margem de preferência poderá ser aplicada aos PES manufaturados por EES se a capacidade de produção atender a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser adquirida ou contratada.

Art. 28. Nas aquisições de PES importados ou de seu desenvolvimento, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será exigida compensação tecnológica em saúde, a ser formalizada nos termos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 29. As aquisições de PES poderão ser realizadas de forma centralizada, nos termos definidos em ato do Poder Executivo.

2954946

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

Art. 30. Serão disciplinados critérios e elementos mínimos dos editais e dos instrumentos de contratação referentes a PES em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios de seleção das propostas poderão abranger a avaliação das condições de financiamento oferecidas pelos licitantes.

Art. 31. Poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio, inclusive sob a forma de sociedade de propósito específico, desde que formalizada a sua constituição antes da celebração do contrato, nos termos de ato do Poder Executivo.

Art. 32. O edital e o contrato poderão determinar a manutenção de espaço físico reservado para pesquisa, projeto, desenvolvimento, produção ou industrialização de PES, além de percentual mínimo de agregação de conteúdo nacional.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS ÀS EMPRESAS ESTRATÉGICAS DE SAÚDE

Art. 33. As EES terão prioridade na análise e na tramitação de petições, de requerimentos e de demais solicitações, quando aplicável, nos processos regulatórios inerentes às suas atividades, incluídos, entre outros, registros, licenças, autorizações, quando esses processos estiverem relacionados a PES e observado o disposto em ato do Poder Executivo.

Art. 34. As EES deverão ser priorizadas em seleções de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e em chamamentos públicos, desde que em atuação relacionada a pesquisa, desenvolvimento e inovação e produção de PES e observado o disposto em ato do Poder Executivo.

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

Art. 35. Às EES poderão ser disponibilizadas linhas de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em condições financeiras favoráveis, com taxas de juros competitivas, prazos de pagamento ajustáveis e carência de pagamento do principal, conforme definido em regulamentação específica.

Art. 36. O Poder Executivo deverá estabelecer escala de aplicação de alíquotas de imposto de importação compatíveis com a competitividade das EES no mercado nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo avaliará continuamente em conjunto com o setor privado nacional a necessidade de aplicação de medidas de defesa comercial contra práticas desleais que prejudiquem o mercado interno brasileiro na área da saúde.

Art. 37. O inciso XVI do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. .....

.....

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de produtos estratégicos para a saúde fornecidos por produtores públicos por intermédio de fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação,

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste *caput*, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

.....”(NR)

Art. 38. O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

I – .....

.....

f) de promoção do desenvolvimento produtivo, tecnológico e da inovação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS);

.....

XIII – a formulação e a execução de instrumentos de políticas públicas para o CEIS, como o uso do poder de compra do SUS, o financiamento, a regulação, o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial e outros incentivos.

.....

§ 6º Entende-se por Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) a base econômica, produtiva, tecnológica e dos serviços de saúde

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

existente no País, que contempla a produção e a inovação de produtos estratégicos para a saúde, como medicamentos, vacinas, soros, hemoderivados, dispositivos médicos, insumos farmacêuticos ativos, componentes e insumos críticos para a produção.”(NR)

Art. 39. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

XXII – Medicamento de Referência – produto novo ou inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, cujas eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente perante o órgão federal competente, por ocasião do registro;

.....”(NR)

“Art. 10. .....

§ 1º .....

§ 2º É vedada a importação dos produtos referidos no *caput* deste artigo sem registro perante a autoridade sanitária federal, quando forem fabricados no território nacional por Empresa Estratégica de Saúde (ESS), exceto nas seguintes situações, mediante autorização da autoridade sanitária federal:

I – comprovada insuficiência da produção nacional para o atendimento integral e tempestivo

2954946

Assinado digitalmente em 17/07/2025 10:39:19 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

das necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS); ou

II – realizada aquisição por intermédio de organismos multilaterais internacionais dos quais o Brasil seja membro, quando o produto for destinado a programa de saúde pública executado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Para a autorização prevista no inciso II do § 2º deste artigo, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – comprovação de que o produto possui registro válido em país cuja autoridade regulatória seja membro do *International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use* (ICH), bem como certificação de boas práticas de fabricação ou documento equivalente;

II – comprovação de que o fornecedor e o detentor do registro do produto estejam em pleno exercício de seus direitos legais.”(NR)

“Art. 18. O registro de medicamentos e de insumos farmacêuticos, de fabricação nacional ou estrangeira, fica sujeito à comprovação da certificação de boas práticas de fabricação, na forma do regulamento da autoridade sanitária.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 14/07/2025

Art. 40. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2954946

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2954946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/07/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 151/2025/SGM-P

Brasília, 8 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2952997

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952997

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art218
  - art219
- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6360
  - art18_par1
  - art18_par2
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
  - art6
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica (2004) - 10973/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
  - art19
  - art20
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133
  - art26
  - art75_cpt
  - art75_cpt_inc16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2025

(nº 919/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 919

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de julho de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 3/2025

Brasília, 08 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 11/07/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6837881** e o código CRC **C710B29B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000005/2025-62 SEI nº 6829405

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02333.000014/2025-53

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1069/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6842477** e o código CRC **AEFD5EC2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000014/2025-53 SEI nº 6842477

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado do Pará/PA
x
BID

"Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará)

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104475/2023-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1737/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104475/2023-11

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Pará;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1646/2025/MF, de 19/05/2025 (SEI nº 50677416). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 16/05/2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União.

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 09/05/2025 (Doc SEI nº 50615524), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 9.882/2023 que autoriza a operação (Doc SEI nº 37362313); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 50118109); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 50651498); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 50118492); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 50651561).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1646/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**CONCLUSÃO***
>
> *42.* Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> *43.* Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
>
> *44.* O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)
>
> *45.* Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 14, de 07/04/2022 (SEI 37362359), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 9.882, de 31/03/2023 (SEI 37362313), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, alínea "a", e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 26516/2025/MF, de 15/05/2025 (SEI 50676479, fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer n. 457/2025, de 05/06/2025, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 06/06/2025 (SEI 51332710), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 37674294, fl. 63).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) sob o n° TB166992 (SEI nº 50674700).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 37674294).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/06/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50810327** e o código CRC **58C57D33**.

Referência: Processo nº 17944.104475/2023-11 SEI nº 50810327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1646/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.104475/2023-11

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Pará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará)
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre
- **Liberações previstas:** US$ 7.692.270,18 em 2025; US$ 26.195.805,22 em 2026; US$ 26.848.106,56 em 2027; US$ 17.529.217,67 em 2028; US$ 10.013.465,19 em 2029; US$ 9.191.798,53 em 2030; e US$ 2.529.336,65 em 2031;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.657.700,00 em 2025; US$ 8.003.900,00 em 2026; US$ 5.692.300,00 em 2027; US$ 5.425.700,00 em 2028; US$ 2.110.200,00 em 2029; e US$ 2.110.200,00 em 2030
- **Prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses
- **Prazo de amortização:** até 198 (cento e noventa e oito) meses
- **Prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Datas de pagamento:** 15 de abril e 15 de outubro
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** nº 9.882, de 31/03/2023

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 50615524)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 50615524)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 37362313)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 50651498)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 50118109)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 50118492)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (Não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 50119331 e SEI 50119441)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 50119412)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 50652270)

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI 50652257)

3.1.5. RGF da União (SEI 50651873)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 50652318)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 50674579)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (Não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 50120174)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 50676479)

3.3.3. Análise do custo efetivo (Não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 50674887)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (Não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 37362359)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 50674700)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 37674294 fls. 59/76)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 37674294 fls. 77/81)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 37674294 fls. 4/58)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 37674180 e 37674218)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 37674294 fls. 1/3)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 37674390)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 50652280 e SEI 50652287)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 50674956)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (Não se aplica)

3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 50651561)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (Não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,69% em 2025; 1,72% em 2026; 1,22% em 2027; 0,23% em 2028; 0,13% em 2029; 0,12% em 2030; e 0,03 em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (1,90%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,18)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/05/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 16/05/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 16/05/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 16/05/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 16/05/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 19/05/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50677416** e o código CRC **3ADA2310**.

Referência: Processo nº 17944.104475/2023-11 SEI nº 50677416

Criado por arthur.sousa, versão 30 por arthur.sousa em 16/05/2025 09:59:47.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 48222359

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25918/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto: Processo nº 17944.104475/2023-11. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Pará

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.104475/2023-11	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar	100.000.000,00	Em análise	12/05/2025
17944.007323/2024-52	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Santander (Brasil) S.A.	Real	314.244.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/03/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nome: René de Oliveira e Sousa Júnior
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (91) 3323-4324
- e-mail: sefagab@sefa.pa.gov.br; alba@sefa.pa.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/05/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50652144** e o código CRC **FAE324FF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101533/2021-93. SEI nº 50652144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 26516/2025/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Pará.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 25918/2025/MF, de 15/05/2025 (SEI nº 50652144), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Pará.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 9.882, de 31/03/2023 (SEI nº 50708960) e nº 10.748, de 31/10/2024 (SEI nº 49361456) concederam ao Estado do Pará autorizações para prestar, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 157, art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 32.282.564.110,11

OG: R$ 94.505.828,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Pará.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2024, extraído do SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos: Margem e OG (SEI nº 50713479).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COAFI

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 15/05/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 15/05/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 15/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50718546** e o código CRC **E983FF95**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Pará**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**32,282,564,110.11**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		25,842,907,997.72
1.1.1.2.52.00.00	ITCD	69,546,756.83
1.1.1.4.00.00.00	ICMS	24,399,067,014.81
1.1.1.2.51.00.00	IPVA	1,374,294,226.08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		12,756,591,608.35
1.7.1.1.50.00.00	FPE	9,264,544,762.71
1.7.1.1.53.00.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	322,353,476.14
1.1.1.3.03.00.00	IRRF	3,169,693,369.50
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	688,575,727.33
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	622,037,952.17
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	3,789,560.23
3.3.32.00.00.00		1,045,720.68
3.3.40.00.00.00		254,858,140.70
3.3.41.00.00.00		246,241,723.26
3.3.45.00.00.00		0.00
3.3.46.00.00.00		0.00
3.3.50.00.00.00		2,681,220,268.60
3.3.60.00.00.00		1,670,979.63
3.3.70.00.00.00		0.00
3.3.71.00.00.00		343,740.00
3.3.73.00.00.00		0.00
3.3.74.00.00.00		0.00
3.3.75.00.00.00		0.00
3.3.76.00.00.00		0.00
3.3.80.00.00.00		0.00
Margem		**34,099,715,793.47**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		25,837,700,481.82
Total dos últimos 12 meses	ICMS	24,394,691,448.02
	IPVA	1,373,561,736.28
	ITCD	69,447,297.52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		14,750,374,322.50
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3,169,693,369.50
	Cota-Parte do FPE	11,580,680,953.00
	Transferências da LC nº 87/1996	0.00
Despesas		8,305,510,694.21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	997,474,185.24
	Serviço da Dívida Externa	278,886,055.86
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	101,082,818.64
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	6,928,067,634.47
Margem		**32,282,564,110.11**

Planilha Margem e OG (50713479) SEI 17944.101533/2021-93 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Pará**
OFÍCIO SEI:	25918/2025/MF
RESULTADO OG:	**94,505,828.30**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5.8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	2/28/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	173,970,562.70
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	1,017,519,027.12
Reembolso médio(R$):	42,396,626.13

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Santander S/A
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato:	314,244,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	573,201,223.89
Reembolso médio(R$):	52,109,202.17

Planilha Margem e OG (50713479) SEI 17944.101533/2021-93 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

BRASIL

Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará)

Ata de Negociação

21 de setembro de 2023

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará), empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009 – Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado o "Banco" ou "BID", às autoridades do Estado do Pará, doravante denominado o "Mutuário", e do Governo Federal, doravante denominado o "Fiador", que conjuntamente com o Mutuário, constitui a Delegação Brasileira.

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada de forma remota. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Rossieli Soares da Silva (Secretário de Educação do Estado); Ronaldo Cateb Bitar (Coordenador do Escritório de Projetos da SEDUC); Juliana Mara Meireles Delgado (Assessora do Escritório de Projetos da SEDUC); Viviane Ruffeil Teixeira Pereira (Procuradora do Estado do Pará); Euricles Teixeira (Diretor de Captação de Recursos da SEPLAD); Nice Farias da Silva (Analista de Gestão Pública da SEPLAD); Alba Nazaré Pinto do Carmo (Coordenador Fazendário da SEFA). **Pelo Fiador:** Caroline Leite Nascimento e Fabiana Nomura (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério de Planejamento e Orçamento - SEAID/MPO); Arthur Batista de Sousa (Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF); e Ana Rachel Freitas da Silva (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda - PGFN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui (Chefe de Operações, CSC/CBR); João Paulo Cossi Fernandes (Chefe de Equipe, SCL/EDU); Leise Estevanato e Ana Carolina Azevedo (FMP/CBR); Soraya Senosier (VPS/ESG); Marcis Perez (CSC/CBR); e Cristina Celeste Marzo (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais - Janeiro de 2022, e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação foram revisadas pela Delegação Brasileira e o BID as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 23,5 anos contados da data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data da entrada em vigor do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 84 meses a contar da data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo, de acordo com a Cláusula 2.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. Os pagamentos de juros serão efetuados semestralmente nos meses de abril e outubro. As condições financeiras eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SEAID, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

6. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal.

7. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 21 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Viviane Ruffeil Teixeira Pereira
D4F6CA4310134B1...
Viviane Ruffeil Teixeira Pereira
Procuradora do Estado do Pará

DocuSigned by:
Euricles Teixeira
149E5B988455442...
Euricles Teixeira
SEPLAD

DocuSigned by:
Alba Nazaré Pinto do Carmo
2D5A056A75D04BA...
Alba Nazaré Pinto do Carmo
SEFA

DocuSigned by:
Ronaldo Bitar
5BC5EBB2747F414...
Ronaldo Cateb Bitar
SEDUC

DocuSigned by:
05CF0AD9DDD04A7...
Caroline Leite Nascimento
SEAID/MPO

DocuSigned by:
Ana Rachel Freitas da Silva
9C06D9F95674402...
Ana Rachel Freitas da Silva
PGFN/MF

DocuSigned by:
Arthur Batista de Sousa
7143C26C9618437...
Arthur Batista de Sousa
STN/MF

DocuSigned by:
8C823A3EC190441...
João Paulo Cossi Fernandes
BID

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43056

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022*

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

* Atualização de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

28. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 18 de julho de 2023
Negociada em 21 de setembro de 2023

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO PARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional
para Garantia do Direito de Aprender no Pará
(Educação por Todo o Pará)

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009
Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO PARÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo da Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0009, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 28 de dezembro de 2020 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Projeto, conforme alterado periodicamente de acordo com as disposições nele contidas, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para tratar dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais, de saúde e segurança do trabalho e de gênero do Projeto;

(d) "PGAS" significa Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto;

(e) "POA" significa Plano Operacional Anual;

(f) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Projeto;

(g) "SEDUC" significa a Secretaria de Educação do Estado do Pará;

(h) "SGAS" significa Sistema de Gestão Ambiental e Social do Projeto;

(i) "SISPAE" significa Sistema Paraense de Avaliação Educacional;

(j) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 6 (seis) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 23,5 (vinte e três virgula cinco) anos. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização até 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) publicação, no Diário Oficial do Estado do Pará, do instrumento jurídico adequado de criação da UGP, conforme os termos e condições acordados com o Banco;

(ii) aprovação e entrada em vigor do ROP, conforme os termos e condições anteriormente acordados com o Banco; e

(iii) publicação, no Diário Oficial do Estado do Pará, do instrumento jurídico adequado de criação da CEL e designação de seus membros.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em serviços de preparação dos projetos executivos para as obras do Componente 1, até o equivalente a US$ 5.019.000,00 (cinco milhões e dezenove mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 7 de dezembro de 2022[1] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.05. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 7 de dezembro de 2022[2] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para atividades relacionadas à execução das obras do Componente 1, até o equivalente a US$ 20.585.000,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEDUC, será o Órgão Executor do Projeto, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições

[2] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página http://www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto.** (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP e no PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP e no PAAS.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema detalhado de execução; (ii) estrutura e organização da UGP; (iii) papéis e responsabilidades das entidades envolvidas; (iv) regras e procedimentos para a seleção e contratação de obras, bens e serviços e para a gestão administrativa e financeira; e (v) requisitos ambientais, sociais e de segurança ocupacional para o Projeto.

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início material das obras do Projeto.** O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais, diretamente ou por meio do Órgão Executor ou de qualquer outro empreiteiro, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o SGAS e o PGAS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que não financiará projetos ou subprojetos compreendidos na Lista de Exclusão Ambiental e Social do Banco (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, documento GN-2965-23);

(iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. Caso o PAAS seja objeto de revisão pelas Partes, a versão revisada do PAAS deverá ser divulgada pelo Órgão Executor de forma imediata na sua página *web;*

(iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (i) implementar processos de participação com as partes interessadas nas atividades previstas no Programa, de modo a garantir que as comunidades afetadas sejam informadas e consultadas sobre o andamento das atividades e a gestão socioambiental do Programa; (ii) divulgar o SGAS e qualquer avaliação e plano de gestão socioambiental com relação às atividades; e (iii) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações por parte da população afetada pelo Programa, bem como tomar as medidas necessárias e cabíveis para resolver ou facilitar a resolução de tais questões e reclamações, de maneira aceitável para o Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.10. **Outras obrigações especiais de execução**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar evidência da contratação, (i) antes do início da primeira obra financiada com recursos do Empréstimo, da empresa de consultoria responsável pela supervisão técnica e ambiental das obras, nos termos acordados com o Banco; e (ii) no prazo de até 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste Contrato, de empresa de consultoria ou consultores individuais para apoiar o Órgão Executor na gestão de todos os componentes do Projeto.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado pelo menos anualmente e sempre que necessário, e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa;

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões;

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) Avaliação Intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e meses) meses contados da entrada em vigor deste Contrato ou da data em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) Avaliação final, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Gabinete do Governador
[...]
CEP
Belém – PA, Brasil

Fax:

E-mail:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Do Órgão Executor: SEDUC

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110
Bairro Reduto
CEP 66.053-000
Belém – PA
Brasil

Fax:

E-mail: sefagab@sefa.pa.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO PARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Minuta de 18 de julho de 2023
Negociada em 21 de setembro de 2023

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43057

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional
para Garantia do Direito de Aprender no Pará
(Educação por Todo o Pará)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar o acesso e a equidade educacional no Estado do Pará. Os objetivos específicos são: (i) melhorar o acesso a escolas com infraestrutura de qualidade; (ii) melhorar a qualidade dos serviços/programas de educação para alunos vulneráveis; e (iii) fornecer educação culturalmente relevante para comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Cobertura e Qualidade de Infraestrutura

2.02 Esse componente contribuirá principalmente para o primeiro objetivo específico e financiará: (i) a construção de cinco novas escolas; (ii) renovação e ampliação de noventa e cinco escolas existentes; e (iii) aquisição de novos móveis e equipamentos, criação e aparelhamento de laboratórios de informática e *maker-spaces*, e infraestrutura de conectividade para as escolas, para diversificar e ampliar o acesso. Todas as intervenções permitirão a ampliação das matrículas e melhores experiências de formação.

2.03 Os critérios de elegibilidade para obras, incluindo obras da amostra representativa, são: (i) não serem construídas em áreas fora do estado do Pará e de biodiversidade ou habitat natural; (ii) não requererem reassentamento involuntário; (iii) não corresponderem a obras da Categoria A; (iv) não classificadas como de alto risco de desastre; e (v) ter demanda para justificar o tamanho proposto. Os critérios de prioridade são: (i) regiões com maior demanda; (ii) escolas com pior infraestrutura; e (iii) regiões mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Componente 2. Práticas Pedagógicas Inclusivas

2.04 Esse componente vai contribuir com os objetivos específicos 2 e 3, e está subdividido em dois subcomponentes:

2.05 **Subcomponente 2.1: Redução de Desigualdades e Conclusão do Ensino Médio.** Financiará: (i) serviços de consultoria para projetar e implementar políticas focadas na redução das lacunas de aprendizagem, especialmente por raça, etnia, gênero ou deficiência, para: (a) programa de recomposição de aprendizagem nas escolas; (b) programa de tutorial remoto em larga escala; e (c) recursos digitais de ensino individualizado; (ii) campanhas informacionais focadas na conclusão do Ensino Médio; e (iii) licenças de *software* para recursos digitais de ensino individualizado.

2.06 **Subcomponente 2.2: Educação Contextualizada para Comunidades Remotas.** Financiará: (i) serviços de consultoria para: (a) desenvolver currículos pertinentes para comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas; (b) criar materiais instrucionais para essas comunidades; (c) planejar a expansão de programas para comunidades remotas; (ii) impressão e distribuição de materiais pedagógicos adaptados à nova matriz curricular; (iii) formação de professores para trabalhar com a nova matriz curricular e os materiais pedagógicos adaptados; (iv) equipamentos para estúdios audiovisuais para desenvolvimento de conteúdo para programa educacional de comunidades remotas; e (v) equipamentos das salas de aula para receber o sinal dos estúdios.

Componente 3. Práticas de Gestão

2.07 Esse componente visa fortalecer a capacidade institucional da SEDUC para monitorar, avaliar e gerenciar processos para apoiar melhorias em todos os objetivos específicos. Financiará: (i) serviços de consultoria para: (a) projetar e implementar um centro de monitoramento e avaliação educacional na SEDUC, para melhorar a capacidade de trabalhar com dados educacionais; (b) implementar uma nova edição do SISPAE e desenvolvimento de uma ferramenta para fornecer devolutivas adequadas pedagógicas para as escolas, permitindo melhores práticas de ensino; (c) diagnóstico, redesenho e automatização dos processos de gestão da SEDUC, para melhorar a eficiência; (d) melhorar os incentivos para os professores fazerem mais e melhores formações; e (e) desenvolvimento e implementação de programa de regime de colaboração com os municípios para reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os alunos que ingressam na rede estadual; (ii) licenças de *software* para o centro de monitoramento e avaliação educacional da SEDUC; e (iii) material e treinamento para gestores, diretores, professores e outros profissionais para implementar programa de regime de colaboração.

Componente 4. Administração do Projeto

2.08 O objetivo deste componente é coordenar e apoiar a execução do programa, garantindo sua implementação conforme planejado. Financiará: (i) equipamentos e serviços de consultoria e diferentes de consultoria para a operação da UGP; (ii) estudos de monitoramento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

avaliação, relacionados ao desenvolvimento do programa e suas realizações e impactos; e (iii) serviços de auditoria externa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Cobertura e Qualidade de Infraestrutura	75.665.000	20.585.000	96.250.000
Componente 2. Práticas Pedagógicas Inclusivas	15.560.000	0	15.560.000
Componente 3. Práticas de Gestão	5.295.000	4.415.000	9.710.000
Componente 4. Administração do Projeto	3.480.000	0	3.480.000
Total	**100.000.000**	**25.000.000**	**125.000.000**

IV. Execução

4.01 Apoiada pela UGP, a SEDUC será responsável pelo desenvolvimento, implementação e comunicação do programa, com a participação de seus departamentos pedagógico e de gestão. A UGP contratará: (i) uma empresa de consultoria em gestão para apoiar a UGP na implementação de uma governança e monitorar o status do programa; (ii) uma empresa de consultoria em supervisão de obras, para acompanhar o andamento das obras e identificar pontos de atenção; (iii) consultores individuais para necessidades específicas que a UGP terá, como apresentação de relatórios financeiros e acompanhamento dos procedimentos ambientais e sociais, tais como detalhados no SGAS e no ROP. Os detalhes constam do ROP.

4.02 Os contratos de obras de construção estabelecerão uma garantia mínima de um ano para eventuais defeitos ocultos. Findo o prazo de Defeitos e Responsabilidades, caberá à SEDUC garantir e zelar pela boa e adequada manutenção das edificações. É importante que cada projeto inclua um plano de manutenção preventiva das infraestruturas a entregar, incluindo atividades de manutenção de rotina, bem como um mecanismo de resposta ágil e eficaz para a manutenção corretiva das instalações e dos seus equipamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

Minuta de 18 de julho de 2023
Negociada em 21 de setembro de 2023

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Pará

Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará)

Empréstimo Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0009
Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

_____
Data de assinatura

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Pará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional – Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A 1º Andar, Sala 121
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br ; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 00E3EA0F-EAB6-4E8A-8F95-806D7C06274E

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],][1] na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 00E3EA0FEAB64E8A8F95806D7C06274E
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: BR-L1548 - Ata de Negociação
Employee Number:
Ticket Number:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 81 Assinaturas: 8
Certificar páginas: 6 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Gessika Nakandakari Soares
1300 New York Ave NW
Washington, DC 20577
GESSIKAN@IADB.ORG
Endereço IP: 200.252.108.194

Rastreamento de registros

Status: Original
21/09/2023 11:51:56
Portador: Gessika Nakandakari Soares
GESSIKAN@IADB.ORG
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alba Nazaré Pinto do Carmo alba@sefa.pa.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Alba Nazaré Pinto do Carmo 2D5A056A75D04BA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.74.56.177	Enviado: 21/09/2023 11:59:19 Visualizado: 21/09/2023 12:16:59 Assinado: 21/09/2023 12:20:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/09/2023 12:16:59 ID: ff73e791-c57b-4077-921f-680f88194d95 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Arthur Batista de Sousa Arthur.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Arthur Batista de Sousa 7143C26C9618437... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.12.10.43	Enviado: 21/09/2023 11:59:19 Visualizado: 21/09/2023 12:47:22 Assinado: 21/09/2023 12:47:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/07/2021 14:42:39 ID: 48f26387-98fb-43e3-950f-fbae83f08211 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 05CF0AD9DDD04A7... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 200.198.196.205	Enviado: 21/09/2023 11:59:20 Reenviado: 21/09/2023 15:37:20 Visualizado: 21/09/2023 15:50:57 Assinado: 21/09/2023 15:54:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/09/2023 15:50:57 ID: c7cc06e4-7868-4fca-9bf2-e2a782801cf5 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Euricles Teixeira eurícles.teixeira@seplad.pa.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Euricles Teixeira 149E5B988455442... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.74.62.200	Enviado: 21/09/2023 11:59:20 Visualizado: 21/09/2023 12:44:27 Assinado: 21/09/2023 12:47:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/11/2021 09:44:33 ID: 948cd159-d3d2-4e32-b748-d336732adc52 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
João Paulo Cossi Fernandes JOAOC@IADB.ORG Inter-American Development Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 8C823A3EC190441... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 191.223.90.52 Assinado com o uso do celular	Enviado: 21/09/2023 11:59:21 Visualizado: 21/09/2023 12:02:10 Assinado: 21/09/2023 12:02:30
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/10/2019 10:02:22 ID: 176976ed-4c3b-463c-af09-b829741a6527 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Ronaldo Bitar ronaldo.bitar@seduc.pa.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ronaldo Bitar 5BC5EBB2747F414... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.74.63.58	Enviado: 21/09/2023 11:59:21 Visualizado: 21/09/2023 12:06:14 Assinado: 21/09/2023 12:07:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/11/2022 06:45:11 ID: 9b72d970-8481-4a3c-bc60-eb74bfaae309 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Viviane Ruffeil Teixeira Pereira Viviane.pereira@pge.pa.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Viviane Ruffeil Teixeira Pereira D4F6CA4310134B1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.6.9.114	Enviado: 21/09/2023 11:59:21 Visualizado: 21/09/2023 14:32:38 Assinado: 21/09/2023 14:33:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/09/2023 14:32:38 ID: 71294e5f-3c8e-4df4-be7c-5b16f013ea0d Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Ana Rachel Freitas da Silva ana-rachel.silva@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ana Rachel Freitas da Silva 9C06D9F95674402... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.56.53.238 Assinado com o uso do celular	Enviado: 21/09/2023 15:54:18 Visualizado: 21/09/2023 16:15:41 Assinado: 21/09/2023 16:17:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/02/2021 14:00:54 ID: e49faf5a-920f-417d-8f9a-265fc93998da Nome da empresa: Inter-American Development Bank		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Marcisgley Vieira Perez marcisp@iadb.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 21/09/2023 11:59:18 Visualizado: 21/09/2023 13:07:06
Marcisgley Vieira Perez marcisp@iadb.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 21/09/2023 16:17:32
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/09/2023 11:59:18
Entrega certificada	Segurança verificada	21/09/2023 16:15:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/09/2023 16:17:27
Concluído	Segurança verificada	21/09/2023 16:17:32
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/02/2018 15:47:48
Partes concordam em: Alba Nazaré Pinto do Carmo, Arthur Batista de Sousa, Caroline Leite Nascimento, Euricles Teixeira, João Paulo Cossi Fernandes, Ronaldo Bit

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***
2.6 Demais		***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**
4. DESPESA TOTAL		**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	***8,7%***	1.359,1	***3,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R$ 833,6 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL		**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	6	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 4.356,5 milhões / +11,6%): j explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 2,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**	**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***	***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***	***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**	**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***	***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***	***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***	***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***	***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**	**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**	**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***	***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***42.977,5***	***46.713,2***	***3.735,7***	***8,7%***	***1.359,1***	***3,0%***	***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**	**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-145,3**						**330,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-145,3**						**330,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.677,1**						**-1.759,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**8.762,4**						**30.326,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-68.980,5**						**-252.772,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-60.218,1**						**-222.445,5**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***3.638,0***	***7,5%***
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	***5.040,9***	***6.904,2***	***1.863,3***	***37,0%***	***1.584,5***	***29,8%***	***15.038,5***	***16.344,7***	***1.306,2***	***8,7%***	***408,9***	***8,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**36.355,7**	**39.819,8**	**3.464,1**	**9,5%**	**1.453,6**	**3,8%**	**169.078,4**	**182.655,1**	**13.576,7**	**8,0%**	**4.939,7**	**2,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**180.022,3**	**195.009,3**	**14.987,0**	**8,3%**	**5.031,9**	**2,6%**	**694.703,1**	**716.792,2**	**22.089,1**	**3,2%**	**-13.885,7**	**-1,9%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**80.721,5**	**87.204,8**	**6.483,3**	**8,0%**	**2.019,4**	**2,4%**	**293.348,6**	**315.176,0**	**21.827,4**	**7,4%**	**6.707,9**	**2,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.370,5**	**29.477,6**	**1.107,1**	**3,9%**	**- 461,7**	**-1,5%**	**115.399,1**	**118.835,8**	**3.436,8**	**3,0%**	**-2.531,1**	**-2,1%**
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	- 109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	- 155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.818,2**	**31.212,7**	**3.394,5**	**12,2%**	**1.856,2**	**6,3%**	**129.759,7**	**118.643,5**	**-11.116,2**	**-8,6%**	**-17.939,5**	**-13,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	- 530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	- 1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	- 1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	- 162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	-1,1%	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	-11,3	-91,0%	-12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**43.112,2**	**47.114,3**	**4.002,1**	**9,3%**	**1.618,0**	**3,6%**	**156.195,7**	**164.136,8**	**7.941,1**	**5,1%**	**-123,0**	**-0,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	-527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	-66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	-230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	-203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	-357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	-122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	-127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação / Memorando	Abril 2024	Abril 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Abr 2024	Acumulado Jan-Abr 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**124,0**	**258,3**	**134,3**	**108,3%**	**127,4**	**97,4%**	**571,1**	**1.041,3**	**470,2**	**82,3%**	**444,8**	**73,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	-1,0	-57,2%	-1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	-2,9	-5,2%	-5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	-13,0	-53,8%	-14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215 Date: 2025.05.09 14:37:22 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Pará Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104475/2023-11

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Pará

UF: PA

Número do PVL: PVL02.000588/2025-48

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/04/2025

Data Limite de Conclusão: 29/04/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000588/2025-48

Processo: 17944.104475/2023-11

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.000696/2025-83: athos.alcantara@seplad.pa.gov.br; alba@sefa.pa.gov.br ; francisco.valias@seplad.pa.gov.br ; gisleno.cruz@pge.pa.gov.br ; ronaldo.bitar@cosanpa.pa.gov.br ; viviane.pereira@pge.pa.gov.br

1) Observar se o Tribunal de Contas atestou TODOS os documentos do ano e não apenas os mais recentes.

2) Observar que há no processo 17944.001733/2011-75 manifestação do Secretário do Tesouro Nacional no sentido de aplicar ao Contrato n. 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação mesmo entendimento dos pareceres PGFN/CAF /N. 575/2011 e 710/2011 que opinam no sentido de reconhecer que "contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada".

3) O Estado do Pará impetrou Ação Cível Originária (ACO) no Supremo Tribunal Federal (STF) protocolada sob o número ACO 3327 (número único 0035086-79.2019.1.00.0000), com pedido de tutela de urgência, em 12/12/2019 (documento SEI 5598416 do processo SEI 17944.104676/2019-32) por meio da qual pede afastamento do óbice à realização de operação de crédito interna, com garantia da União, para custear projetos de infraestrutura e de saneamento, em razão de descumprimento dos limites de Despesa com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104475/2023-11

Pessoal por parte da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Ministro Gilmar Mendes, Relator do processo, prolatou Decisão Monocrática, em 13/12/2019, deferindo liminar em favor do pleito do Estado face à União, cfe.transcrito:

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do CPC e no art. 21, IV, c/c §1º, do RISTF, sem prejuízo de ulterior deliberação em sentido contrário, defiro a tutela provisória, tão somente para que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de gastos com pessoal, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não configure empecilho à realização de operações de crédito que envolva o Estado do Pará. Reforço que a concessão desta liminar não significa que a União deverá necessariamente avalizar as operações, mas somente prosseguir na análise dos demais requisitos. Intime-se, com urgência, a União sobre os termos desta decisão. Comunique-se ao Poder Executivo, à Assembleia Legislativa, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, todos do Estado do Pará, bem como ao Tribunal de Contas local acerca do conteúdo desta decisão para os devidos fins legais. Cite-se a União. Publique-se. Intimem-se."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA OFERTA EDUCACIONAL PARA GARANTIA DO DIREITO DE APRENDER NO PARÁ

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de investimento na área da Educação, contemplando a expansão da cobertura educacional e a melhoria das condições da Infraestrutura das escolas, das práticas pedagógicas e da gestão da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Taxa de Juros: Juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário e mais SPREAD a ser definido periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE CRÉDITO: Comissão sobre o saldo não desembolsado do empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75 ao ano.
DESPESA DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA: De até 1 % do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 84

Prazo de amortização (meses): 198

Prazo total (meses): 282

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	1.657.700,00	7.692.270,18	0,00	440.683,98	440.683,98
2026	8.003.900,00	26.195.805,22	0,00	1.905.211,28	1.905.211,28
2027	5.692.300,00	26.848.106,56	0,00	3.252.768,80	3.252.768,80
2028	5.425.700,00	17.529.217,67	0,00	4.243.530,53	4.243.530,53
2029	2.110.200,00	10.013.465,19	0,00	4.834.456,21	4.834.456,21
2030	2.110.200,00	9.191.798,53	0,00	5.307.706,49	5.307.706,49
2031	0,00	2.529.336,65	0,00	5.511.205,41	5.511.205,41
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	5.458.529,41	11.340.882,35
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	5.132.647,06	11.015.000,00
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	4.806.764,71	10.689.117,65
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	4.480.882,35	10.363.235,29
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	4.155.000,00	10.037.352,94
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	3.829.117,65	9.711.470,59
2038	0,00	0,00	5.882.352,94	3.503.235,29	9.385.588,23
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	3.177.352,94	9.059.705,88
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	2.851.470,59	8.733.823,53
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	2.525.588,24	8.407.941,18
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	2.199.705,88	8.082.058,82
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.873.823,53	7.756.176,47
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	1.547.941,18	7.430.294,12
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	1.222.058,82	7.104.411,76
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	896.176,47	6.778.529,41
2047	0,00	0,00	5.882.352,94	570.294,12	6.452.647,06
2048	0,00	0,00	5.882.352,96	244.411,76	6.126.764,72
Total:	**25.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**73.970.562,70**	**173.970.562,70**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.007323/2024-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.

Moeda: Real

Valor: 314.244.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	314.244.000,00	0,00	35.829.173,20	35.829.173,20
2026	0,00	0,00	26.187.000,00	46.887.965,44	73.074.965,44
2027	0,00	0,00	34.916.000,00	39.794.457,01	74.710.457,01
2028	0,00	0,00	34.916.000,00	34.824.882,89	69.740.882,89
2029	0,00	0,00	34.916.000,00	29.660.358,42	64.576.358,42
2030	0,00	0,00	34.916.000,00	24.807.712,55	59.723.712,55
2031	0,00	0,00	34.916.000,00	19.559.861,01	54.475.861,01
2032	0,00	0,00	34.916.000,00	14.259.065,67	49.175.065,67
2033	0,00	0,00	34.916.000,00	9.070.986,49	43.986.986,49
2034	0,00	0,00	34.916.000,00	4.062.435,08	38.978.435,08
2035	0,00	0,00	8.729.000,00	200.326,13	8.929.326,13
Total:	**0,00**	**314.244.000,00**	**314.244.000,00**	**258.957.223,89**	**573.201.223,89**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104475/2023-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	1.837.571.096,92	0,00	643.555.794,65	2.481.126.891,57
2026	592.483.589,00	0,00	0,00	592.483.589,00
2027	382.579.153,48	0,00	0,00	382.579.153,48
Total:	**2.812.633.839,40**	**0,00**	**643.555.794,65**	**3.456.189.634,05**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	845.728.763,11	731.022.293,10	90.614.173,15	226.741.358,56	936.342.936,26	957.763.651,66
2026	887.261.343,64	647.089.544,48	220.401.355,59	355.261.379,54	1.107.662.699,23	1.002.350.924,02
2027	821.646.052,41	560.699.786,61	229.354.754,39	331.077.463,25	1.051.000.806,80	891.777.249,86
2028	746.103.389,39	481.556.293,90	260.889.968,16	307.661.934,89	1.006.993.357,55	789.218.228,79
2029	721.875.236,13	406.538.421,91	263.684.766,05	279.993.210,44	985.560.002,18	686.531.632,35
2030	672.198.544,01	341.135.410,41	266.701.438,84	252.239.700,94	938.899.982,85	593.375.111,35
2031	654.653.279,30	275.794.516,65	264.603.722,18	223.856.809,24	919.257.001,48	499.651.325,89
2032	635.275.229,52	212.995.917,32	262.414.233,02	196.521.410,13	897.689.462,54	409.517.327,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	566.440.654,95	151.969.907,75	250.350.934,12	168.662.519,42	816.791.589,07	320.632.427,17
2034	296.415.550,96	114.443.377,98	155.044.098,99	145.994.094,23	451.459.649,95	260.437.472,21
2035	233.439.282,77	96.306.183,26	90.055.650,67	135.300.225,94	323.494.933,44	231.606.409,20
2036	210.644.193,39	81.950.393,17	80.073.621,52	128.859.203,14	290.717.814,91	210.809.596,31
2037	196.790.073,97	69.035.917,66	75.053.506,90	122.859.368,75	271.843.580,87	191.895.286,41
2038	168.071.842,56	59.094.290,25	75.279.808,34	117.109.104,79	243.351.650,90	176.203.395,04
2039	110.333.304,38	51.486.423,51	75.520.067,61	111.341.961,81	185.853.371,99	162.828.385,32
2040	112.627.089,09	46.943.998,65	75.775.145,44	105.650.641,94	188.402.234,53	152.594.640,59
2041	115.015.260,60	42.296.118,52	76.045.955,96	99.730.762,60	191.061.216,56	142.026.881,12
2042	101.641.883,07	37.603.971,92	76.331.495,16	93.891.146,30	177.973.378,23	131.495.118,22
2043	88.370.861,27	32.837.606,20	76.634.766,02	88.023.279,90	165.005.627,29	120.860.886,10
2044	80.249.334,01	28.180.241,26	75.532.792,91	82.243.590,24	155.782.126,92	110.423.831,50
2045	82.268.915,35	23.907.969,46	71.380.466,83	76.568.670,38	153.649.382,18	100.476.639,84
2046	85.127.002,13	19.515.253,32	71.380.466,83	71.143.841,61	156.507.468,96	90.659.094,93
2047	88.101.531,78	15.003.795,99	71.380.466,83	65.722.112,13	159.481.998,61	80.725.908,12
2048	28.925.781,96	10.592.630,63	30.549.387,78	41.874.941,47	59.475.169,74	52.467.572,10
Restante a pagar	73.457.519,60	44.296.109,76	171.136.590,76	103.198.223,42	244.594.110,36	147.494.333,18
Total:	**8.622.661.919,35**	**4.582.296.373,67**	**3.456.189.634,05**	**3.931.526.955,06**	**12.078.851.553,40**	**8.513.823.328,73**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Iene	0,03882	28/02/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.722.406.941,40

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 6.243.106.782,00

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 7.142.796.069,73

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 41.800.228.877,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 8.720.660.140,97

Deduções: 5.767.927.294,65

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.952.732.846,32

Receita corrente líquida (RCL): 41.158.691.682,11

% DCL/RCL: 7,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	18.382.264.737,38	500.650.469,30	339.347.452,86	238.245.236,90	2.005.341.310,26	849.546.822,77
Despesas não computadas	4.592.837.238,14	90.875.421,96	64.811.545,85	69.203.833,88	665.258.729,17	299.337.080,56
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	2.826.092.822,92	100.972.381,72	43.038.231,01	29.667.277,85	248.462.549,52	110.603.271,48
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO					
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	16.615.520.322,16	510.747.429,06	317.574.138,02	198.708.680,87	1.588.545.130,61	660.813.013,69
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	40.972.569.817,11	40.976.569.817,11	40.972.569.817,11	40.972.569.817,11	40.972.569.817,11	409.772.569.817,11
TDP/RCL	40,55	1,25	0,78	0,48	3,88	0,16
Limite máximo	48,60	1,56	1,16	0,68	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10850

Data da LOA

09/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	2184-MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E APARELHAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	2186-FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	8905-IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	8906-IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	2187-FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	2191-IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	7603-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

FONTE	AÇÃO
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	8904-IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	8338-OPERACIONALIZAÇÃO DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS
01574000031-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	7674-REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10260

Data da Lei do PPA

11/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	7674-REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	2184-MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E APARELHAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	2186-FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	8905-IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	8906-IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

PROGRAMA	AÇÃO
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	2187-FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	2191-IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	7603-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
1511-EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	8904-IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1297-MANUTENÇÃO DA GESTÃO	8338-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
12,57 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
31,89 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Adryenne Nunes Pereira | CPF 38081008268 | Perfil Operador de Ente | Data 07/04/2025 17:11:12
O Código do SCE-CRÉDITO É : TB 166992, anexado na aba Documentos

Nota 1 - Inserida por Adryenne Nunes Pereira | CPF 38081008268 | Perfil Operador de Ente | Data 31/03/2025 16:10:04
- O Total de Amortização do Cronograma da Dívida Consolidada diverge do Saldo da Dívida Consolidada no exercício anterior, decorrente da variação cambial de 28/02/2025.
- O PVL02.001781/2024-15 no valor de R$ 219.630.000,00, já está incluído nas operações Contratadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Nº 9.882	31/03/2023	Dólar dos EUA	100.000.000,00	31/03/2025	DOC00.019082/2025-22

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE 1º BIMESTRE 2025	11/04/2025	11/04/2025	DOC00.020760/2025-08
Documentação adicional	REMESSA DE ENVIO AO TCE DECLARAÇÃO 48 LC 101/2000	09/05/2025	09/05/2025	DOC00.023701/2025-83
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. Nº 48 DA LC Nº 101DE 2000	07/05/2025	07/05/2025	DOC00.023286/2025-68
Documentação adicional	Minuta Contrato de Empréstimo PARTE III	31/03/2025	31/03/2025	DOC00.019076/2025-75
Documentação adicional	Minuta Contrato de Empréstimo PARTE II	31/03/2025	31/03/2025	DOC00.019075/2025-21
Documentação adicional	Minuta Contrato de Empréstimo I	31/03/2025	31/03/2025	DOC00.019074/2025-86
Documentação adicional	ANEXO 12 - SIOPS	28/03/2025	31/03/2025	DOC00.019113/2025-45
Documentação adicional	ANEXO 8º SIOPE	28/03/2025	31/03/2025	DOC00.019085/2025-66
Documentação adicional	QUADRO DE PESSOAL	07/02/2025	31/03/2025	DOC00.019066/2025-30
Documentação adicional	CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS	28/11/2024	14/04/2025	DOC00.020782/2025-60
Módulo do ROF	SCE- CRÉDITO	01/04/2025	07/04/2025	DOC00.020059/2025-81
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER MIP	24/03/2025	31/03/2025	DOC00.019048/2025-58
Parecer do Órgão Técnico	NOVO PARECER TÉCNICO	07/05/2025	09/05/2025	DOC00.023613/2025-81
Parecer do Órgão Técnico	NOVO PARECER TÉCNICO	14/04/2025	14/04/2025	DOC00.020831/2025-64
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	04/04/2025	07/04/2025	DOC00.020070/2025-41
Recomendação da COFIEX	DOCUMENTO COFIEX	07/04/2022	31/03/2025	DOC00.019089/2025-44

Minutas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104475/2023-11

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 30/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/04/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	44.990.549,83	2.795.370.891,57	2.840.361.441,40
2026	153.214.025,57	592.483.589,00	745.697.614,57
2027	157.029.205,65	382.579.153,48	539.608.359,13
2028	102.524.888,31	0,00	102.524.888,31
2029	58.566.755,20	0,00	58.566.755,20
2030	53.760.991,24	0,00	53.760.991,24
2031	14.793.584,20	0,00	14.793.584,20
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	2.577.472,46	1.929.935.761,12	1.932.513.233,58
2026	11.143.199,73	2.183.088.588,69	2.194.231.788,42
2027	19.024.794,16	2.017.488.513,67	2.036.513.307,83
2028	24.819.561,36	1.865.952.469,23	1.890.772.030,59
2029	28.275.767,48	1.736.667.992,95	1.764.943.760,43
2030	31.043.713,72	1.591.998.806,75	1.623.042.520,47
2031	32.233.938,20	1.473.384.188,38	1.505.618.126,58
2032	66.330.552,69	1.356.381.855,66	1.422.712.408,35
2033	64.424.532,00	1.181.411.002,73	1.245.835.534,73
2034	62.518.511,31	750.875.557,24	813.394.068,55
2035	60.612.490,56	564.030.668,77	624.643.159,33
2036	58.706.469,88	501.527.411,22	560.233.881,10
2037	56.800.449,19	463.738.867,28	520.539.316,47
2038	54.894.428,44	419.555.045,94	474.449.474,38
2039	52.988.407,75	348.681.757,31	401.670.165,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2040	51.082.387,06	340.996.875,12	392.079.262,18
2041	49.176.366,37	333.088.097,68	382.264.464,05
2042	47.270.345,63	309.468.496,45	356.738.842,08
2043	45.364.324,94	285.866.513,39	331.230.838,33
2044	43.458.304,25	266.205.958,42	309.664.262,67
2045	41.552.283,50	254.126.022,02	295.678.305,52
2046	39.646.262,81	247.166.563,89	286.812.826,70
2047	37.740.242,12	240.207.906,73	277.948.148,85
2048	35.834.221,49	111.942.741,84	147.776.963,33
Restante a pagar	0,00	392.088.443,54	392.088.443,54

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**6.243.106.782,00**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**6.243.106.782,00**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.722.406.941,40
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.722.406.941,40**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**7.142.796.069,73**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**7.142.796.069,73**
Liberações de crédito já programadas	2.795.370.891,57
Liberação da operação pleiteada	44.990.549,83
Liberações ajustadas	**2.840.361.441,40**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	44.990.549,83	2.795.370.891,57	42.463.720.902,82	6,69	41,81
2026	153.214.025,57	592.483.589,00	43.273.827.658,19	1,72	10,77
2027	157.029.205,65	382.579.153,48	44.099.389.322,87	1,22	7,65
2028	102.524.888,31	0,00	44.940.700.739,74	0,23	1,43
2029	58.566.755,20	0,00	45.798.062.376,60	0,13	0,80
2030	53.760.991,24	0,00	46.671.780.433,46	0,12	0,72
2031	14.793.584,20	0,00	47.562.166.951,90	0,03	0,19
2032	0,00	0,00	48.469.539.926,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	49.394.223.418,42	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	50.336.547.671,14	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	51.296.849.228,42	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	52.275.471.054,43	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	53.272.762.656,33	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	54.289.080.209,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	55.324.786.682,32	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	56.380.251.970,76	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	57.455.853.025,50	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	58.551.973.989,05	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	59.669.006.332,44	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	60.807.348.995,04	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	61.967.408.527,03	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	63.149.599.234,61	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	64.354.343.327,96	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	65.582.071.072,00	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	2.577.472,46	1.929.935.761,12	42.463.720.902,82	4,55
2026	11.143.199,73	2.183.088.588,69	43.273.827.658,19	5,07
2027	19.024.794,16	2.017.488.513,67	44.099.389.322,87	4,62
2028	24.819.561,36	1.865.952.469,23	44.940.700.739,74	4,21
2029	28.275.767,48	1.736.667.992,95	45.798.062.376,60	3,85
2030	31.043.713,72	1.591.998.806,75	46.671.780.433,46	3,48
2031	32.233.938,20	1.473.384.188,38	47.562.166.951,90	3,17
2032	66.330.552,69	1.356.381.855,66	48.469.539.926,50	2,94
2033	64.424.532,00	1.181.411.002,73	49.394.223.418,42	2,52
2034	62.518.511,31	750.875.557,24	50.336.547.671,14	1,62
2035	60.612.490,56	564.030.668,77	51.296.849.228,42	1,22
2036	58.706.469,88	501.527.411,22	52.275.471.054,43	1,07
2037	56.800.449,19	463.738.867,28	53.272.762.656,33	0,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2038	54.894.428,44	419.555.045,94	54.289.080.209,00	0,87
2039	52.988.407,75	348.681.757,31	55.324.786.682,32	0,73
2040	51.082.387,06	340.996.875,12	56.380.251.970,76	0,70
2041	49.176.366,37	333.088.097,68	57.455.853.025,50	0,67
2042	47.270.345,63	309.468.496,45	58.551.973.989,05	0,61
2043	45.364.324,94	285.866.513,39	59.669.006.332,44	0,56
2044	43.458.304,25	266.205.958,42	60.807.348.995,04	0,51
2045	41.552.283,50	254.126.022,02	61.967.408.527,03	0,48
2046	39.646.262,81	247.166.563,89	63.149.599.234,61	0,45
2047	37.740.242,12	240.207.906,73	64.354.343.327,96	0,43
2048	35.834.221,49	111.942.741,84	65.582.071.072,00	0,23
			Média até 2027:	4,75
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	41,27
			Média até o término da operação:	1,90
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	16,49

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**41.158.691.682,11**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.952.732.846,32
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.770.433.634,05
Valor da operação pleiteada	584.880.000,00
Saldo total da dívida líquida	**7.308.046.480,37**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,18
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**8,88%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104475/2023-11

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	17/02/2025 16:52:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por GUSTAVO TAVARES MONTEIRO em 05/06/2025 às 17:37:59 BRT. A conferência poderá ser realizada em https://pgepa.attus.ai/autenticidade/B8A099F4-24D5-4781
EM 06/06/2025 11:55 (Hora local) - Aut. Assinatura: 8AC0079B3F214866.AA6A9922EBE4AC8A.15DD0F23F4B89B24.FE67D3FA3F5AACD

PGE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PGOV - PROCURADORIA DE ATOS DO GOVERNADOR

Parecer n.	457/2025
Processo n.	2025.02.302067 / 2022/505495
Procedência	Estado do Pará
Interessado	SEDUC
Procurador(a)	Gustavo Tavares Monteiro

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 5810/OC-BR. ESTADO DO PARÁ E BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA OFERTA EDUCACIONAL PARA GARANTIA DO DIREITO DE APRENDER NO PARÁ (EDUCAÇÃO POR TODO O PARÁ). REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

1 RELATÓRIO

Trata-se de contratação de Operação de Crédito Externo com garantia da União, entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pela Lei Estadual nº 9.882, de 31/03/2023, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares). O empréstimo se destina ao Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará), sob responsabilidade de execução da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

Em setembro de 2023 foram realizadas as reuniões de negociação das minutas contratuais, tendo esta Procuradoria-Geral do Estado participado delas integralmente,

Nº do Protocolo: 2022/505495 Anexo/Sequencial: 62
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promovendo os ajustes jurídicos necessários nas minutas negociadas.

A Diretoria Executiva do BID aprovou o financiamento em 18/10/2023, e posteriormente prorrogou o prazo para assinatura do contrato, de modo que o contrato poderá ser assinado até outubro de 2025.

As minutas contratuais negociadas e ora em análise foram enviadas pelo BID ao Estado em e-mail de 30/10/2023 (Seq. 19 do PAE - 10000 / 102). Nesta oportunidade a documentação está sendo submetida à apreciação formal pela PGE/PA, para emissão de parecer, por solicitação da PGFN.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Conforme mencionado, a Procuradoria do Estado participou de todas as reuniões de negociação das minutas contratuais e realizou o controle de legalidade dos instrumentos durante as tratativas, promovendo, de pronto, os ajustes formais necessários para adequação dos instrumentos ao ordenamento jurídico brasileiro. As minutas ora em análise correspondem às versões finais ratificadas na Ata de Reuniões (Ata de Negociação, Seq. 09 - 10000 / 12).

O Estado do Pará iniciou as tratativas para obtenção do financiamento junto ao BID em 2019 e negociou as minutas contratuais em reuniões realizadas em setembro de 2023, nas quais participaram SEFA, SEPLAD, PGE, SEDUC, SEAID/MPOG, STN, PGFN (pela União, garantidora), e representantes do Banco financiador.

A operação de crédito está aprovada por meio da Resolução COFIEX 14, de 07 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 25/04/2022, no valor de U$-100.000.000,00 e contrapartida mínima de 20% do total do projeto. Os valores referentes à operação de crédito e execução do programa estão previstos Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual n. 10.850, de 09 de janeiro de 2025), conforme informações prestadas pela SEFA por ocasião da emissão do Parecer n.º 204/2025/PGE (Parecer padrão do Manual de Instrução de Pleitos – MIP).

A operação de crédito está autorizada pela Lei Estadual n.º 9.882/2023, e o pleito de financiamento externo está sendo conduzido perante a Secretaria do Tesouro Nacional no

Nº do Protocolo: 2022/505495 Anexo/Sequencial: 62

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por GUSTAVO TAVARES MONTEIRO em 05/06/2025 às 17:37:59 BRT. A conferência poderá ser realizada em https://pgepa.attus.ai/autenticidade/B8A099F4-24D5-4781
EM 06/06/2025 11:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8AC0079B3F214866.AA6A9922EBE4AC8A.15DD0F23F4B899A4.FE67D3FA3F5AACD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito do processo n.º 17944.104475/2023-11, em que foi atestado o cumprimento de limites e condições para obtenção da garantia da União, conforme Ofício Circular SEI n.º 698/2025/MF (Seq. 51).

Considerando que as minutas analisadas foram objeto de ajustes feitos pela Procuradoria do Estado durante as reuniões de negociação, conclui-se pela regularidade formal e legal das cláusulas avençadas nos seguintes instrumentos contratuais apreciados: *(i)* disposições especiais – que correspondem ao contrato de empréstimo 5810/OC-BR; *(ii)* normas gerais; *(iii)* anexo único – que corresponde ao projeto; e *(iv)* contrato de garantia.

Quanto aos aspectos econômicos relacionados às condições de amortização e financiamento, juros e taxas de remuneração, a análise de tais cláusulas não está sendo contemplada neste parecer, visto tratar-se de matéria que não tem cunho jurídico (conveniência e razoabilidade dos valores praticados).

As minutas analisadas estão em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, de modo que o Estado do Pará pode assumir os compromissos elencados no contrato de financiamento.

Com efeito, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive quanto às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, questão que já foi objeto de análise no Parecer n. 204/2025-PGE.

O Estado está devidamente autorizado a contrair o empréstimo, por meio da Lei Estadual n.º 9.882/2023, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido atendida, portanto, a exigência do art. 91, II da Constituição do Estado do Pará[1]. O contrato será firmado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, chefe do Poder Executivo e por isso legítimo representante do ente estatal (art. 135, I, XXV e XXVI da Constituição Estadual[2]), detentor de poderes para celebrar e executar os termos

[1] Art. 91. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 92, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-las e emissão de letras do tesouro estadual;

[2] Art. 135. Compete privativamente ao Governador:

I - representar o Estado perante a União e as demais unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, quando a lei não atribuir esta representação a outras autoridades;

(...)

XXV - celebrar ou autorizar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades

Identificador de autenticação: D9FB203 B2F5 881 FFDC7C6D873B7165
Nº do Protocolo: 2022/505495 Anexo/Sequencial: 62

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por GUSTAVO TAVARES MONTEIRO em 05/06/2025 às 17:37:59 BRT. A conferência poderá ser realizada em https://pgepa.attus.ai/autenticidade/B8A099F4-24D5-4781
EM 06/06/2025 11:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8AC0079B3F214866.AA6A9922EBE4AC8A.15DD0F23F4B89B24.FE767D3FA3F5AACD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordados.

A Lei Estadual n.º 9.882/2023 também autorizou o Estado do Pará a prestar contragarantia à União, atendendo, desse modo, às exigências constantes do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O anexo intitulado Normas Gerais do BID, que integra o Contrato de Empréstimo, tem aplicação uniforme para todos os contratos financiados pelo Banco. As regras disciplinadas no documento não conflitam com a legislação brasileira e podem ser honradas pelo Estado do Pará.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela possibilidade de celebração do contrato ora analisado, pois está de acordo com a legislação pátria e contempla obrigações que podem, por lei, ser assumidas pelo Estado do Pará.

À consideração superior.

Belém/PA, 05 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)
Gustavo Tavares Monteiro
ProcuradorChefe de Atos do Governador

Proposta de indexação:
Operação de Crédito Externa; BID; Análise de minuta de contrato

públicas e particulares, "ad referendum" da Assembleia Legislativa, ou com a prévia autorização desta, nos casos previstos nesta Constituição;

XXVI - realizar operações de crédito autorizadas pela Assembleia Legislativa, observando, quando externas, o que também dispõe a Constituição Federal;

Nº do Protocolo: 2022/505495 Anexo/Sequencial: 62

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por GUSTAVO TAVARES MONTEIRO em 05/06/2025 às 17:37:59 BRT. A conferência poderá ser realizada em https://pgepa.attus.ai/autenticidade/B8A099F4-24D5-4781
EM 06/06/2025 11:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8AC0079B3F214866.AA6A9922EBE4AC8A.15DD0F23F4B89B24.FE767D3FA3F5AACD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

PGE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

Processo n. **2025.02.302067 / 2022/505495**
Interessada SEDUC - Secretaria de Estado de Educação
Assunto Operação de Crédito

Exma. Sra. Secretária de Estado de Planejamento e Administração,

1. Trata-se de minuta de Contrato de Operação de Crédito Externo a ser celebrado entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), a fim de contribuir com a execução do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

2. O Parecer do Procurador do Estado Gustavo Monteiro concluiu pela possibilidade de celebração do contrato ora analisado, pois está de acordo com a legislação pátria e contempla obrigações que podem, por lei, ser assumidas pelo Estado do Pará.

3. Aprovo o Parecer n. 457/2025.

4. Encaminho-lhe os autos para ciência e as providências cabíveis.

Em 6 de junho de 2025.

(*assinado eletronicamente*)
ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria da Conceição Mendes de Mesquita (Lei 11.419/2006)
EM 06/06/2025 11:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B84C04F3DE26C3D.F2A623C0A6C38CDA.F9F74349FA63E0D4.BB1DFDF75E26600B

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA em 06/06/2025 às 10:10:47 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgepa.attus.ai/autenticidade/B97EE2B2-9D6C-4F0D

Nº do Protocolo: 2022/505495 Anexo/Sequencial: 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Documentação complementar Processo SEI 17944.104475/2023-11

Francisco Monteceli Valias Neto <francisco.valias@seplad.pa.gov.br> 9 de junho de 2025 às 10:07
Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>
Cc: alba@sefa.pa.gov.br, viviane pereira <viviane.pereira@pge.pa.gov.br>, Athos Candeias Loureiro de Alcantara <athos.alcantara@seplad.pa.gov.br>, gisleno cruz <gisleno.cruz@pge.pa.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Coordenadoria de Recursos Reembolsáveis <core@seplad.pa.gov.br>

Prezada Ana Rachel,

A fim de subsidiar o andamento do Processo SEI 17944.104475/2023-11, que trata de operação de crédito com o BID, denominado Educação por Todo o Pará, segue anexo o Parecer Jurídico da PGE/PA a respeito das minutas contratuais negociadas, conforme solicitação.

Francisco Monticeli
Analista Gestão Pública
CORE-DCR-SEPLAD

De: "Ana Rachel Freitas da Silva" <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>
Para: alba@sefa.pa.gov.br, "viviane pereira" <viviane.pereira@pge.pa.gov.br>, "Athos Candeias Loureiro de Alcantara" <athos.alcantara@seplad.pa.gov.br>, "francisco valias" <francisco.valias@seplad.pa.gov.br>, "ronaldo bitar" <ronaldo.bitar@cosanpa.pa.gov.br>, "gisleno cruz" <gisleno.cruz@pge.pa.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 20 de maio de 2025 17:00:05
Assunto: Documentação complementar Processo SEI 17944.104475/2023-11

Prezados, para que possamos dar andamento ao Processo SEI 17944.104475/2023-11, que trata de operação de crédito de interesse do Estado do PArá com o BID (Projeto Educação por Todo o Pará), solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico da PGE/PA a respeito das minutas contratuais negociadas.
Atenciosamente
Ana Rachel
PGFN/COF

2 anexos

Aprovação Parecer Jurídico PGE.pdf
106K

Parecer Jurídico PGE.pdf
105K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

Parecer n.	**000204/2025**
Processo n.	2020.02.001040 / 2025/2390276
Procedência	SEFA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado	SEFA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Procurador	Ricardo Nasser Sefer

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARÁ. MANIFESTAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO MANUAL PARA INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA OFERTA EDUCACIONAL PARA GARANTIA DO DIREITO DE APRENDER NO PARÁ (EDUCAÇÃO POR TODO O PARÁ). ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n. 43, de 21 de dezembro de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Estado do Pará** e **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, no valor de US$-100.000.000,00 (cem milhões de dólares), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adicionais ou lei específica: Lei Estadual n. 9.882, de 31 de março de 2023;

b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual n. 10.850, de 09 de janeiro de 2025;

c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 2000; e

d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 2000, e nas Resoluções n. 40 e n. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

A operação de crédito será contratada para o Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n. 101, de 2000, e nas Resoluções n. 40 e n. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém, 21 de março de 2025.

RICARDO NASSER SEFER:81265441200
Assinado de forma digital por RICARDO NASSER SEFER:81265441200
Dados: 2025.03.24 11:08:47 -03'00'

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado do Pará

HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Assinado de forma digital por HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Dados: 2025.03.24 11:22:51 -03'00'

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE
Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE
Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

Proposta de indexação:
Operação de crédito. Parecer jurídico. Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado do Pará, de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação Por Todo o Pará).

A operação de crédito está respaldada pela Lei Estadual nº 9.882/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 35.348, de 31 de março de 2023, objetivando viabilizar a execução do Projeto Educação Por Todo o Pará, contemplando a expansão da cobertura educacional e a melhoria das condições da infraestrutura das escolas, das práticas pedagógicas e de gestão da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC). Serão vinculadas à esta operação, como contragarantias, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os Art. 157 e Art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

O recurso total proveniente desta operação de crédito será destinado a investimento nos programas e ações consignados no Plano Plurianual (PPA 2024-2027), efetivado pela Lei nº 10.260, de 11/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 35.646, de 15/12/2023.

Quadro 1

PROGRAMAS	AÇÕES
1511 - Educação Básica e Profissional	7674 - Reforma e Ampliação de Unidade Escolar 2184 - Modernização Tecnológica e Aparelhamento de Unidade Escolar 2186 - Formação Continuada dos Profissionais do Magistério 8905 - Implementação da Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem 8906 - Implementação do Ensino Médio 2187 - Formação Continuada dos Profissionais das Áreas Administrativas 2191 - Implementação da Avaliação Institucional 7603 - Construção de Unidade Escolar 8904 - Implementação do Ensino Fundamental
1297 – Manutenção da Gestão	8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte: SEDUC, 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O projeto Educação Por Todo o Pará está orçado em um total de US$ 125 milhões, dos quais US$ 100 milhões serão financiados pelo BID e US$ 25 milhões de Contrapartida Estadual. O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do BID e dos recursos da Contrapartida Local:

Quadro 2

(em US$)

CATEGORIAS	BID	CONTRAPARTIDA LOCAL	TOTAL
Componente 1. Cobertura e Qualidade de Infraestrutura	75.665.000	20.585.000	96.250.000
Componente 2. Práticas Pedagógicas Inclusivas	15.560.000	0	15.560.000
Componente 3. Práticas de Gestão	5.295.000	4.415.000	9.710.000
Componente 4. Administração do Projeto	3.480.000	0	3.480.000
Total	**100.000.000**	**25.000.000**	**125.000.000**

Fonte: BID - Contrato de Empréstimo, Parte III, Anexo Único, BR-L15482023

A relação custo-benefício da operação é altamente favorável, considerando que o investimento resultará em melhorias diretas na qualidade e na equidade do ensino público no Estado do Pará. Os principais impactos financeiros e sociais esperados incluem:

- Expansão e modernização da infraestrutura educacional (Componente 1)
- Promoção da inclusão educacional (Componente 2)
- Fortalecimento da gestão educacional (Componente 3)

A execução do projeto, viabilizada pelo financiamento do BID, contribuirá para a elevação dos indicadores educacionais do Estado, reduzindo desigualdades regionais e promovendo o desenvolvimento sustentável por meio da educação. Assim, os benefícios socioeconômicos superam os custos operacionais, garantindo um retorno positivo do investimento e o fortalecimento da política educacional paraense.

São considerados como beneficiários diretos do projeto toda a comunidade da rede de ensino estadual do Pará. Nesse grupo se encontram os alunos que já estão matriculados na rede pública estadual, bem como aqueles que a ela se integrarão, que se beneficiarão das melhoras na infraestrutura física e pedagógica; professores que irão dispor de novas ferramentas pedagógicas, e gestores e técnicos estaduais que poderão utilizar os novos instrumentos de gestão. Indiretamente, destaca-se como beneficiário indireto todo o Pará que amplia a cobertura da rede estadual de ensino. Outros resultados esperados com a implementação do projeto são:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Elevação da frequência escolar; a redução do abandono escolar; a diminuição das taxas de distorção idade-série;
- Ampliação da oferta no ensino médio, aos jovens de 15 a 17 anos e da Educação de Jovens e Adultos;
- Aumento dos níveis de aprendizagem, principalmente do Ensino Médio, posicionando o estado entre os 20 primeiros lugares do Ranking Nacional do IDEB;
- Fortalecimento da gestão educacional da Secretaria de Educação; e
- Ampliação e consolidação da política de Formação Continuada para os profissionais da educação do Estado do Pará.

Tendo em vista a natureza do investimento a serem alocados no projeto, entende-se que os benefícios esperados descritos acima não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A proposta do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) foi a mais vantajosa para o Estado resumindo-se às seguintes condições financeiras negociadas:

- Prazo de Carência: 84 meses (7 anos)
- Prazo de Desembolso: 72 meses (6 anos)
- Prazo de Amortização: 198 meses (16,5 anos)
- Prazo Total: 282 meses (23,5 anos)
- Periodicidade da Amortização: semestral
- Taxa de Juros: juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário e mais SPREAD a ser definido periodicamente pelo BID.
- Comissão de Crédito: comissão sobre o saldo não desembolsado do empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75 ao ano.
- Despesa de Inspeção e Vigilância: de até 1 % do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Ressalta-se que o BID é um parceiro importante do Estado do Pará no desenvolvimento do sistema educacional estadual. A primeira parceria alcançou resultados pedagógicos consideráveis, com melhora significativa do IDEB, além de ser uma instituição reconhecida por estar na vanguarda das melhores práticas relacionadas à educação e gestão pública, garantindo uma transferência de conhecimento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ferramentas que serão essenciais para o contínuo avanço pretendido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC/PA).

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O projeto Educação Por Todo o Pará apresenta como objetivo geral: melhorar o acesso e a equidade educacional no Estado do Pará. Os objetivos específicos são: (i) melhorar o acesso a escolas com infraestrutura de qualidade; (ii) melhorar a qualidade dos serviços/programas de educação para alunos vulneráveis; e (iii) fornecer educação culturalmente relevante para comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas.

Para alcance desses objetivos, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1 - Cobertura e Qualidade de Infraestrutura que contempla: (i) a construção de cinco novas escolas; (ii) renovação e ampliação de noventa e cinco escolas existentes; e (iii) aquisição de novos móveis e equipamentos, criação e aparelhamento de laboratórios de informática e *maker-spaces*, e infraestrutura de conectividade para as escolas, para diversificar e ampliar o acesso.

Componente 2 - Práticas Pedagógicas Inclusivas que está subdividido em dois subcomponentes: 2.1: Redução de Desigualdades e Conclusão do Ensino Médio que contempla (i) serviços de consultoria para projetar e implementar políticas focadas na redução das lacunas de aprendizagem, especialmente por raça, etnia, gênero ou deficiência, para programa de recomposição de aprendizagem nas escolas, programa de tutorial remoto em larga escala e recursos digitais de ensino individualizado; (ii) campanhas informacionais focadas na conclusão do Ensino Médio; e (iii) licenças de software para recursos digitais de ensino individualizado. 2.2: Educação Contextualizada para Comunidades Remotas que contempla (i) serviços de consultoria para desenvolver currículos pertinentes para comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, criar materiais instrucionais para essas comunidades, planejar a expansão de programas para comunidades remotas; (ii) impressão e distribuição de materiais pedagógicos adaptados à nova matriz curricular; (iii) formação de professores para trabalhar com a nova matriz curricular e os materiais pedagógicos adaptados; (iv) equipamentos para estúdios audiovisuais para desenvolvimento de conteúdo para programa educacional de comunidades remotas; e (v) equipamentos das salas de aula para receber o sinal dos estúdios.

Componente 3 - Práticas de Gestão visa fortalecer a capacidade institucional da SEDUC para monitorar, avaliar e gerenciar processos para apoiar melhorias na gestão educacional, por meio de (i) serviços de consultoria para projetar e implementar um centro de monitoramento e avaliação educacional na SEDUC, para melhorar a capacidade de trabalhar com dados educacionais, implementar uma nova edição do Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SISPAE) e desenvolvimento de uma ferramenta para fornecer devolutivas adequadas pedagógicas para as escolas, permitindo melhores práticas de ensino, diagnóstico, redesenho e automatização dos processos de gestão da SEDUC, para melhorar a eficiência, melhorar os incentivos para os professores fazerem mais e melhores formações e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

desenvolvimento e implementação de programa de regime de colaboração com os municípios para reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os alunos que ingressam na rede estadual; (ii) licenças de software para o centro de monitoramento e avaliação educacional da SEDUC; e (iii) material e treinamento para gestores, diretores, professores e outros profissionais para implementar programa de regime de colaboração.

Componente 4 - Administração do Projeto objetivando coordenar e apoiar a execução do Projeto, garantindo sua implementação conforme planejado.

De acordo com o censo escolar de 2020, a rede estadual do Pará possui 891 escolas, 320 mil alunos de Ensino Médio (EM), 124 mil dos Anos Finais do Ensino Fundamental (EF), 48 mil de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além de 57 mil Jovens e Adultos cursando o EJA. Dentre este universo de alunos da rede estadual paraense, aproximadamente, 10% destes estão localizados em zonas rurais do estado (sendo 38 mil alunos do Ensino Médio e 12 mil alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental).

Necessário reconhecer que, apesar de avanços significativos na educação, obtidos nos últimos anos no estado do Pará, ainda há problemas e carências que se refletem em um histórico de baixa qualidade de ensino, que o coloca em posição de fragilidade quando comparamos seus indicadores educacionais com grande parte dos estados do país.

Para o enfrentamento desses problemas, o Projeto Educação Por Todo o Pará apresentada as seguintes soluções:

- quanto à infraestrutura, as soluções propostas visam aumentar a oferta de vagas no ensino médio e fundamental, reformando e ampliando escolas estaduais, incluindo novas salas de aula, bibliotecas, laboratórios de informática, quadras esportivas e laboratórios de ciências. O que se pretende com a adequação física das escolas, além de oferecer um ambiente convergente para o aperfeiçoamento educacional, é permitir a realocação dos alunos que atualmente frequentam prédios alugados, reduzindo, parcialmente, os gastos de locação.
- no que se refere à Gestão Pedagógica, a proposta da Secretaria de Educação está estruturada em três eixos norteadores: Fluxo Escolar, Aprendizagem e Formação Continuada.
- no eixo Fluxo Escolar, visando a redução das taxas de abandono escolar e distorção idade-série tanto para o Ensino Fundamental, quanto para o Ensino Médio, busca-se o fortalecimento do Programa Estadual de Correção de Fluxo, denominado Trilhas no Pará, que está em andamento desde 2020, fruto da parceria entre a Secretaria de Estado de Educação do Pará com o UNICEF, que pretende enfrentar de forma articulada, contínua e intersetorial, a cultura do fracasso escolar.

Nesse caso, a Secretaria de Educação passa a ter seu próprio programa, que se justifica por dar continuidade à política de atendimento aos estudantes que se encontram em atraso escolar, enquanto estratégia de ação para a correção do fluxo escolar dos alunos da rede estadual, objetivando implantar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para o enfrentamento da distorção idade-série.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belém, 06 de maio de 2025.

ROSSIELI SOARES DA SILVA:65911113015
Assinado de forma digital por ROSSIELI SOARES DA SILVA:65911113015
Dados: 2025.05.07 11:12:11 -03'00'

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

De acordo.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Assinado de forma digital por HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Dados: 2025.05.07 11:29:20 -03'00'

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0014, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará
2. Mutuário:	Estado do Pará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Resolução/Recomendação 23910766 SEI 12120.100852/2019-37 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23910766** e o código CRC **723D5D28**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.881, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Art. 2º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) é fixado em 6.770 (seis mil setecentos e setenta) Bombeiros Militares.

Art. 3º O efetivo constante no art. 2º desta Lei será distribuído nos postos e graduações, conforme os Quadros de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados os Bombeiros Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo, os Aspirantes-a-Oficial Bombeiro Militar, os alunos do curso de formação de oficiais ou de graduados, os alunos do curso de formação de soldados e os bombeiros militares agregados.

Art. 5º O Quadro de Oficiais Capelães Bombeiros Militares (QOCABM) ficará limitado ao preenchimento de 2 (duas) vagas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento do Estado destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Revogam-se:

I - a Lei Estadual nº 5.729, de 10 de dezembro de 1992; e

II - a Lei Estadual nº 7.480, de 17 de novembro de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
QUADROS DE ORGANIZAÇÃO DO CBMPA

I - Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militares (QOBM)
Coronel 23
Tenente-Coronel 58
Major 72
Capitão 79
Primeiro-Tenente 85
Segundo-Tenente 90
Total 407

II - Quadro de Oficiais Complementar Bombeiros Militares (QOCBM)
Coronel 01
Tenente-Coronel 06
Major 06
Capitão 06
Primeiro-Tenente 07
Segundo-Tenente 07
Total 33

III - Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM)
Coronel 01
Tenente-Coronel 04
Major 04
Capitão 06
Primeiro-Tenente 07
Segundo-Tenente 07
Total 29

IV - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM)
Coronel 00
Tenente-Coronel 00
Major 01
Capitão 17
Primeiro-Tenente 29
Segundo-Tenente 60
Total 107

V - Quadro de Oficiais Especialista Bombeiros Militares (QOEBM)
Coronel 00
Tenente-Coronel 00
Major 01
Capitão 02
Primeiro-Tenente 02
Segundo-Tenente 02
Total 07

VI - Quadro de Oficiais Capelães Bombeiros Militares (QOCABM)
Coronel 00
Tenente-Coronel 00
Major 01
Capitão 01
Primeiro-Tenente 01
Segundo-Tenente 01
Total 04

VII - Praças Bombeiros Militares: (Praças BM)
a) Qualificação Bombeiro-Militar Geral Combatente (QBMG-O)
1. Praças Combatentes (QBMP-O)
Subtenente 215
Primeiro-Sargento 336
Segundo-Sargento 667
Terceiro-Sargento 943
Cabo 1.453
Soldado 2.107
Total 5.721
b) Qualificação Bombeiro-Militar Geral Especialista (QBMG-1)
1. Praças Condutores e Operadores de Viaturas (QBMP-1)
Subtenente 158
Primeiro-Sargento 114
Segundo-Sargento 34
Terceiro-Sargento 00
Cabo 00
Soldado 00
Total 306
2. Praças Músicos (QBMP-2)
Subtenente 23
Primeiro-Sargento 24
Segundo-Sargento 25
Terceiro-Sargento 26
Cabo 27
Soldado 28
Total 153
3. Praças Auxiliares de Saúde (QBMP-3)
Subtenente 03
Primeiro-Sargento 00
Segundo-Sargento 00
Terceiro-Sargento 00
Cabo 00
Soldado 00
Total 03
Total Geral 6.770

LEI Nº 9.882, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação Por Todo o Pará), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão destinados à execução, no âmbito do Estado do Pará, de programa de investimento na área da Educação, contemplando a expansão da cobertura educacional e a melhoria das condições da infraestrutura das escolas, das práticas pedagógicas e de gestão da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 157, art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos da operação de crédito autorizada no art. 1º desta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 922006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/07/2025 10:15:50.860 - Mesa
DOC n.813/2025

Of. nº 383/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo do Senado Federal e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 3.062, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 11.794, de 8 de outubro de 2008, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para vedar a utilização de animais em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e de seus ingredientes".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD253591805800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253591805800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 383, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2014 (Projeto de Lei nº 3.062, de 2022, na Câmara dos Deputados).

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/07/2025 14:47:10.453 - Mesa
DOC n.816/2025

Of. nº 436/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 847, de 2025, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para aprimorar a destinação de recursos do Fundo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD250627631800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250627631800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 436, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 847, de 2025.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 942, de 2024, que Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senadora Damares Alves

16 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4409082015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25238.70871-77

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 942, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 942, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro.

Trata-se de PL que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para aumentar a pena prevista em seu art. 243, que tipifica o ato de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a criança ou a adolescente, ainda que gratuitamente e de qualquer forma, bebida alcóolica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4409082015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25238.70871-77

SENADO FEDERAL

Em seu art. 2º, o PL acrescenta parágrafo único ao art. 243 do ECA, determinando que a pena será aumentada de um terço até a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto. E em seu art. 3º, o PL determina vigência imediata da lei a que der origem.

Na justificação do PL, a autora defende sua extrema relevância, destacando que o art. 243 do ECA já define ser crime a mera entrega do produto à criança, mesmo sem que ela o consuma. Afirma, ademais, que não há como ignorar que os casos em que o consumo efetivamente ocorre são muito mais graves e demandam uma punição mais elevada.

Após apreciação pela CDH, a matéria será submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção à infância. Assim, é regimental a apreciação do PL por esta Comissão.

Com sabedoria, o ECA tipifica a entrega de bebida alcóolica a criança ou adolescente. Contudo, o que se verifica na atual redação do art. 243 do ECA é que, independentemente do resultado dessa entrega, a pena é a mesma.

Ou seja, pune-se na mesma medida aquele que dá substância psicoativa a menor de idade, vindo ou não a criança a consumi-la. Naturalmente, não há justiça se a punição é a mesma inclusive quando a criança consome tal produto. O bom senso obriga a concluir que, se daquela entrega resultar o consumo do produto, a pena deve ser maior, pois a consequência, que foi o consumo da substância pela criança, é mais gravosa que quando a criança ignora a substância e não a consome.

Destacamos que proposta semelhante já tramitou no Congresso Nacional, o Projeto de Lei n° 4.478, de 2004, de autoria do Deputado Enio Bacci (no Senado Federal Projeto de Lei da Câmara nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4409082015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25238.70871-77

80, de 2012 arquivada em 2022), arquivado ao final da legislatura por força do art. 332 do RISF. Após seu arquivamento sem a devida apreciação, o meritório conteúdo da proposição, ganha nova chance de se tornar lei e de aumentar a proteção à criança e ao adolescente em nosso País

É importante salientarmos que segundo informa a Sociedade Brasileira de Pediatria, *a precocidade da ingestão é um dos fatores preditores mais relevantes: quanto menor a idade de início, legalizada ou não, maiores as possibilidades de se tornar um usuário contumaz ou dependente ao longo da vida. Além da ocorrência de acidentes de trânsito e traumatismos, homicídios, suicídios e acidentes com armas de fogo. O consumo antes dos 16 anos aumenta significativamente o risco de beber em excesso na idade adulta, em ambos os sexos*.

Segundo Relatório divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontou o álcool como o maior responsável por mortes de brasileiros entre 15 e 19 anos[1], seja em acidentes ou por paradas cardíacas. Já nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos anos foi registrado um aumento crescente no consumo de bebidas alcoólicas nesta faixa etária chegando a 1,5 milhão[2] de adolescentes de 13 ou 14 anos dependentes de bebidas alcoólicas.

Mister se faz ressaltar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 18, determina que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Já o art. 17 garante que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade,

[1] https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/377960/9789240096745-eng.pdf?sequence=1

[2] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9501-pense-2015-55-5-dos-estudantes-ja-consumiram-bebida-alcoolica-e-9-0-experimentaram-drogas-ilicitas

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4409082015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25238.70871-77

SENADO FEDERAL

da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Portanto, convencidos de que a alteração proposta significa justo e legítimo aperfeiçoamento da legislação protetiva da criança e do adolescente, razão pela qual pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela sua provação.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 942, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4409082015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

DR. HIRAN
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4409082015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 942/2024)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR MARCIO BITTAR. NA SEQUÊNCIA, O SENADOR MARCIO BITTAR PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

16 de julho de 2025

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4409082015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5178, de 2023, que Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

16 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925544493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25719.11103-01

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**, sobre o Projeto de Lei nº 5.178, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.178, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha*.

Na nova redação proposta pelo art. 2º do projeto à ementa da Lei nº 11.340, de 2006, será acrescida, entre parênteses, a referência: "Lei Maria da Penha". A cláusula de vigência está prevista no art. 3º e será imediata.

Na justificação, a autora assevera que o projeto busca tornar oficial o nome daquela que talvez seja a mais famosa entre as leis que têm apelidos: a Lei "Maria da Penha".

Não foram apresentadas emendas.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925544493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25719.11103-01

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e sobre os direitos da mulher, entre outros, o que torna regimental a análise do projeto por este Colegiado.

Neste ano, a sociedade brasileira comemora os dezenove anos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida informalmente como Lei Maria da Penha em homenagem à farmacêutica bioquímica cearense Maria da Penha Maia Fernandes.

Resgatemos sua história. Quinze anos depois de quase ter sido assassinada por seu ex-marido e de ter ficado paraplégica, Maria da Penha ainda não conseguira ver o agressor processado e punido. A busca por justiça e a luta contra a impunidade levou Maria da Penha a protocolar uma denúncia contra o Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, alegando a permissividade estatal para com o criminoso.

O relatório, apresentado em 2001, reconheceu a responsabilidade do Brasil pela violação dos direitos de Maria da Penha e à Convenção de Belém do Pará. Além disso, a Comissão recomendou ao País o aprimoramento da legislação, com vistas a eliminar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Era chegada a hora de enfrentar o problema. Finalmente, pôs-se em marcha o processo de gênese de uma lei específica de enfrentamento à violência doméstica e familiar, o qual acabou sendo marcado por uma participação social amplificada em todas as suas fases.

O anteprojeto da lei foi produzido entre 2002 e 2004 por organizações feministas diversas e, em seguida, apresentado à Secretaria de Políticas para as Mulheres. Nesse foro, foi debatido com representantes da sociedade civil, juristas, autoridades do sistema de justiça criminal, sendo remetido no mesmo ano ao Congresso Nacional por mensagem da Presidência da República. Aperfeiçoado em decorrência de nova rodada de

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925544493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25719.11103-01

debates e das inúmeras audiências públicas realizadas, o projeto foi finalmente aprovado, vindo a gerar uma lei que buscava, em sua essência, atender às expectativas de movimentos sociais que atuam em prol da dignidade feminina.

A Lei Maria da Penha é, portanto, um produto direto da luta incansável de uma mulher por justiça. Além disso, é considerada um dos melhores instrumentos legais já concebidos no tratamento da questão de violência doméstica e familiar.

Objeto de constantes aprimoramentos, a Lei Maria da Penha tornou a "briga entre marido e mulher" – até então considerada uma questão de foro íntimo que apenas dizia respeito ao casal – um assunto de relevância pública. Seus efeitos são extraordinários: expôs a questão do machismo como elemento cultural enraizado na formação de nossa sociedade; iniciou um movimento poderoso pela desnaturalização da violência doméstica e familiar, inserindo o tema na agenda pública; encorajou milhares de vítimas a buscar proteção, acolhimento e autonomia financeira e afetiva; contribuiu para impedir milhares de agressões e de mortes. Há muito a fazer, ainda, mas a Lei Maria da Penha nos aponta um horizonte de esperança.

Em uma das grandiosas obras da literatura brasileira, o livro A Hora da Estrela, de Clarice Lispector, a protagonista Macabéa somente é batizada depois de um ano de idade, pois a mãe não sabia se a pequena iria ou não vingar. Macabéa assim fala para seu interlocutor: – Pois como o senhor vê eu vinguei...

A Lei Maria da Penha também vingou... e vingou-se de uma história de silenciamentos e opressões impostos a mulheres, e de tantas vidas interrompidas precocemente.

É hora de dar a esta lei tão importante o único nome possível!

Pela história de luta e de redenção de Maria da Penha Maia Fernandes, pelo seu triunfo, simbolizado na lei que agora carregará oficialmente seu nome, pela importância deste diploma para as mulheres brasileiras, manifestamos nossa admiração e agradecimento à autora do projeto e encaminhamos, com satisfação, nosso voto favorável.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925544493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25719.11103-01

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.178, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925544493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

DR. HIRAN
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925544493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5178/2023)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR MARCIO BITTAR. NA SEQUÊNCIA, O SENADOR MARCIO BITTAR PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA AD HOC. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO. A SENADORA DAMARES ALVES APRESENTA REQUERIMENTO DE URGÊNCIA EXTRAPAUTA, QUE É APROVADO PELA COMISSÃO.

16 de julho de 2025

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2925544493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5081, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que Estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senadora Damares Alves

16 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25672.38577-57

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.081, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 5.081, de 2023, que determina a realização de eleições diretas para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e de seus suplentes.

Para isso, o art. 1º da proposição acrescenta art. 132-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA), cujo *caput* determina a realização de eleições diretas, por meio de "voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município ou do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos". Em seguida, em seus quatro parágrafos, a proposição determina: (1) que seja adotado o princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal; (2) que o Município e o Distrito Federal façam campanhas de conscientização para o exercício do "direito facultativo"; (3) que a realização de eleições não impede a adoção de critérios suplementares para a escolha do membro do Conselho Tutelar, como, por exemplo, exigência de determinados títulos ou tipo

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25672.38577-57

SENADO FEDERAL

de formação; e, por fim, (4) que as disposições da legislação eleitoral e penal a que remete (Código Eleitoral, Código Penal, Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) passam a incidir sobre os processos eleitorais dos Conselhos Tutelares. O art. 2º do Projeto de Lei põe em vigor lei que de si resulte na data de sua publicação oficial.

Em suas razões, o autor argumenta que a legislação atual está em desacordo com o princípio democrático e não serve à representatividade popular. Acrescenta que o sancionamento de processos eleitorais deve decorrer de lei e que o desconhecimento da população quanto à importância da escolha dos Conselhos pode ser remediado com campanhas de conscientização.

Após examinada por esta Comissão, a matéria seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa deve examinar matéria atinente à proteção da infância e da juventude, o que torna regimental este exame.

A matéria inova a ordem jurídica, e de grande importância para a melhoria do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares. Contudo, é necessário ser realizado alguns ajustes para adequação as normas técnicas legislativa vigentes, que em diante procuraremos corrigir.

Consideramos aprimorar a proposição, sugerindo a alteração da ementa do Projeto de Lei nº 5.081, de 2023, inscrevendo a ideia normativa da obrigatoriedade de eleições no art. 139 do

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25672.38577-57

Estatuto da Criança e do Adolescente, que já regula o processo de escolha dos Conselheiros.

Já o art. 132, a sua finalidade é a de determinar quantidade mínima de Conselhos Tutelares por localidades e fixar o número de seus membros. Portanto, sugerimos uma emenda juntando os novos comandos propostos ao art. 139, reformando-lhe o *caput*, excluindo o termo “recondução” para “reeleição”, mudanças feitas com base no art. 11, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 para fins de organização e clareza, em nada alterando o espírito da proposição, que vemos com muito bons olhos.

Contribuímos ainda com a inclusão do inciso IV ao art. 133, do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a exigir como requisito para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a comprovação de sanidade mental em razão da sensibilidade e complexidade dos casos que são tratados e acompanhados pelos membros do Conselho Tutelar.

Por fim, incluímos o § 8º ao art. 139 o qual garante que o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

III – VOTO

Em consonância com nossa exposição, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.081, de 2023, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25672.38577-57

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.081, DE 2023

Determina a obrigatoriedade da realização de eleições diretas para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade da realização de eleições diretas para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 132.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 133.....

.....

IV – comprovação de sanidade mental.

.....

Art. 139. A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes será exercida pelo voto secreto, direto, universal, uninominal e facultativo dos eleitores do Município ou do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos, com valor igual para todos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25672.38577-57

SENADO FEDERAL

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à sua eleição

§ 3º Aplicam-se, às eleições de que trata o *caput* deste artigo, as disposições penais do Título IV da Parte Quinta da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, do Capítulo III do Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, dos artigos 19 a 25 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e os crimes da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 4º Na eleição adotar-se-á o princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal.

§ 5º O disposto neste artigo não impede o estabelecimento, pelo Município ou Distrito Federal, de outras fases ou etapas para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 6º No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º O Município ou o Distrito Federal promoverá campanhas de conscientização para o exercício do direito de participação facultativa na eleição.

§ 8º O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal ou Distrital, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sob a fiscalização do Ministério Público.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25672.38577-57

SENADO FEDERAL

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

DR. HIRAN
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5081/2023)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR MARCIO BITTAR. NA SEQUÊNCIA, O SENADOR MARCIO BITTAR PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

16 de julho de 2025

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402633452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, sobre o Requerimento n° 752, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 5 (cinco) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, planejar e coordenar as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Jussara Lima
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

09 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

SENADO FEDERAL

Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

RELATÓRIO FINAL

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

Brasília, 9 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO..... 4
II – REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO..... 6
II. 1 – Instauração..... 6
II. 2 – Composição..... 6
III – PLANO DE TRABALHO..... 8
IV – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO..... 10
IV. 1 – Audiência pública "Olhares sobre a Confederação do Equador e sua difusão: revolução, República e democracia" 10
IV. 2 – Relatório da 1ª diligência técnica 13
IV. 3 – Sessão solene para abertura das comemorações dos 200 anos da Confederação do Equador no estado do Ceará 35
IV. 4 – Audiência pública em comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador no Centro Cultural do Cariri Sérvulo Esmeraldo..... 39
IV. 5 – Pesquisa e parceria com a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) 43
IV. 6 – Debate temático dos jovens senadores com pesquisadores da Confederação do Equador..... 45
IV. 7 – Relatório da 2ª diligência técnica..... 48
IV.8 – Relatório da 3ª diligência técnica..... 63
IV. 9 – Presença institucional no Seminário Nacional Confederação do Equador e os Desafios da Cidadania e do Republicanismo no Brasil (1824-2024) 82
IV. 10 – Publicações científicas da Consultoria Legislativa..... 87
IV. 11 – Contratação de pesquisadores especialistas..... 90
IV. 12 – Exposição iconográfica Confederação do Equador: uma história de luta pela cidadania..... 93

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 13 – Publicações de obras sobre a Confederação do Equador..... 106
IV. 14 – Produção da série documental *Uma Outra Independência*..... 109
V – LEGADO DA COMISSÃO..... 112
VI – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS..... 113

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

I – INTRODUÇÃO

A Comissão Temporária Interna em comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador (CTI200CONFEQ) foi criada por meio da aprovação do Requerimento nº 752, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão. O objetivo era planejar e coordenar as atividades de comemoração dos 200 anos do movimento.

A Confederação do Equador nasceu em decorrência da constituição do Brasil como Estado nacional independente. Após a separação de Portugal, o novo país tinha várias opções de como poderia vir a se organizar politicamente.

A história vencedora foi aquela de um Estado nacional centralizado, sob a forma de um regime monárquico, com a coroa nas mãos da família Bragança. Além disso, salvo a exceção do Uruguai, todo o território permaneceu unido politicamente. Do ponto de vista econômico, foi mantido, e até mesmo reforçado, o modelo baseado no uso de trabalho escravo em larga escala.

Havia, porém, outras possibilidades, como aquela oferecida pelos proponentes da Confederação do Equador: um Estado federado, baseado na autonomia política e administrativa local, fundado em um texto constitucional criado a partir de uma assembleia democraticamente eleita e inspirado pelos ideais iluministas que haviam prosperado tanto na Europa quanto na América do Norte. Era um modelo que advogava a união das antigas colônias portuguesas na América, mas a partir de premissas bastante diferentes daquelas que viemos a conhecer em nossa história.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

A Confederação do Equador não foi, assim, um movimento inconsequente, mas, sim, um projeto político bastante claro.

Ademais, opunha-se às arbitrariedades que haviam sido cometidas por D. Pedro I, a saber, a decisão de impedir que as províncias escolhessem seus próprios governadores e a dissolução à força da assembleia constituinte, em 1823.

Diante disso, a ideia da Comissão foi apresentar para as novas gerações de todo o Brasil conhecimento a respeito da Confederação do Equador, porque muitas das questões levantadas há 200 anos continuam pertinentes, a exemplo das discussões sobre centralização e autonomia, modelos de governo e de federação.

Enfim, discutir o que foi a Confederação é tratar também dos dilemas e desafios do Brasil do século 21 e de como vários deles encontram raízes profundas na nossa história política.

Informações a respeito de todas as ações levadas a cabo pela Comissão são encontradas com detalhes neste relatório.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

II – REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO

II.1 – Instauração

Em 24/8/2023, foi apresentado pela Senadora Teresa Leitão o Requerimento nº 752, de 2023, solicitando a criação de uma Comissão Temporária Interna, composta por cinco membros titulares e igual número de suplentes, com a finalidade de planejar e coordenar, no prazo de 365 dias, as atividades comemorativas do bicentenário da Confederação do Equador.

Na ocasião, foi destacada a relevância histórica da Confederação do Equador, movimento decisivo ocorrido em 1824 na região Nordeste, cujos ideais contribuíram de maneira significativa para a consolidação dos valores democráticos e dos princípios federativos que ainda orientam a estrutura político-institucional do país.

Em 18 de outubro daquele ano, o Requerimento foi aprovado no Plenário do Senado Federal e, no dia 6/12 a Presidência encaminhou para publicação a comunicação com os membros a comporem a Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador.

Em sua primeira reunião, ocorrida em 12/12/2023, a Comissão foi formalmente instalada e o colegiado elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidenta e Vice-Presidenta, respectivamente.

II. 2 – Composição

Quando da criação do colegiado, a Presidência designou os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Efraim Filho como membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato como membro suplente.

Em junho de 2024, a Presidência designou o Senador André Amaral, suplente do Senador Efraim Filho, e a Senadora Janaina Farias, segunda suplente do Senador Camilo Santana, para atuarem como membros perante a Comissão.

Atualmente integram a Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, na condição de Presidente, Vice-Presidente, membros titulares e suplentes, os seguintes Senadores e Senadoras:

Presidente — Senadora Teresa Leitão (PT/PE)

Vice-Presidente — Senadora Jussara Lima (PSD/PI)

Titulares

- Sen. Teresa Leitão (PT/PE)
- Sen. Jussara Lima (PSD/PI)
- Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)
- Sen. Humberto Costa (PT/PE)
- Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Suplentes

- Sen. Ana Paula Lobato (PDT/MA)
- Sen. Augusta Brito (PT/CE)

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

III – PLANO DE TRABALHO

Em sua segunda reunião, ocorrida no dia 13/03/2024, a Comissão analisou e aprovou o Plano de Trabalho apresentado, que propunha uma série de atividades abrangentes e não taxativas, a fim de dar concretude à finalidade precípua da Comissão, qual seja, planejar e coordenar, no prazo de 365 dias, as atividades de comemoração dos 200 anos da Confederação do Equador.

Na justificativa do plano de trabalho, destacava-se que a Confederação do Equador representou um momento crucial na trajetória histórica do Brasil. A comemoração é vista como essencial para manter esse evento na memória coletiva da sociedade, dadas suas significativas contribuições para os valores democráticos que hoje fundamentam a nação. Esse movimento revolucionário foi uma expressão inequívoca da busca por autonomia política e econômica, bem como da defesa dos direitos individuais e das liberdades civis, princípios fundamentais para a formação de uma sociedade justa e inclusiva.

A Confederação simbolizou a aspiração por um governo mais representativo e participativo. Foi ressaltada no plano de trabalho a particular relevância do movimento para o Nordeste e, especialmente, para Pernambuco, evidenciando a busca por autonomia política e econômica da região e do estado. Além disso, os ideais clamavam por liberdade de imprensa, igualdade de direitos e representação justa no governo, pilares essenciais de uma sociedade livre e participativa.

Não obstante sua natureza interna, a comissão previa a possibilidade de vínculos e parcerias com os Poderes Executivo e Judiciário para potencializar ações conjuntas. Da mesma forma, permitia-se o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades,

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

professores e especialistas na área, visando colaborar na construção e disseminação de conteúdo sobre o processo histórico atinente aos 200 anos da Confederação do Equador.

Entre as atividades propostas, de caráter exemplificativo e não taxativo, incluía-se a realização de uma sessão especial no Senado em homenagem aos eventos de 1824. Também estavam previstas iniciativas como a produção ou atualização de obras abrangentes sobre a história da Confederação do Equador, além da organização de uma exposição iconográfica destinada a proporcionar uma imersão visual no contexto da época. Ademais, o plano contemplava a realização de painéis de discussão, mesas-redondas, audiências públicas e palestras com especialistas e acadêmicos.

Previa-se ainda ampla divulgação por meio de produções televisivas, site temático e campanhas de comunicação.

Como será detalhado neste relatório, constata-se que a Comissão executou com pleno êxito as ações previstas no plano de trabalho.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

IV. 1 – Audiência Pública "Olhares sobre a Confederação do Equador e sua difusão: revolução, República e democracia"

Em 24/04/2024 a CTI200CONFEQ realizou sua primeira audiência pública intitulada "Olhares sobre a Confederação do Equador e sua difusão: revolução, República e democracia", tendo como convidados o senhor Sandro Vasconcelos da Silva, representante do Museu da Cidade do Recife; o senhor Lucas Felipe Noia da Silva, assessor especial representante do deputado Waldemar Borges, presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de Pernambuco — ALEPE; o senhor George Felix Cabral de Souza, representante da Academia Pernambucana de Letras e professor da Universidade Federal de Pernambuco; o senhor André Ricardo Heráclio do Rêgo, representante do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; e a senhora Daniela de Almeida Medeiros Silva Leite, gestora governamental, representante de Teresa Duere e assessora especial da vice-governadora do Estado de Pernambuco. Os principais aspectos de cada uma das intervenções dos convidados foram:

1. George Felix Cabral de Souza

Tema: "Demarcações históricas sobre a memória revolucionária pernambucana".

Apresentou a Confederação do Equador como fruto de uma tradição de lutas libertárias em Pernambuco desde o século 18. Destacou a influência das ideias iluministas e a Revolução de 1817 como precursoras do

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

movimento de 1824. Enfatizou a centralidade de Frei Caneca como figura intelectual e mobilizadora, sobretudo por meio do jornal *O Typhis Pernambucano*. Criticou a centralização da história oficial brasileira no eixo Rio de Janeiro–Sudeste e defendeu a valorização da narrativa nordestina. Concluiu pedindo maior integração da história da Confederação no currículo escolar e nos debates públicos contemporâneos.

2. André Ricardo Heráclio do Rêgo

Destacou que a Confederação do Equador foi a primeira revolução federalista e constitucionalista brasileira. Enfatizou que o movimento não era separatista, mas nacionalista e republicano, com ampla participação de outras regiões e destacou figuras como Tristão de Alencar. Relatou que há celebrações programadas pelos institutos históricos em Recife, Fortaleza e no Rio de Janeiro. Apontou a importância de se resgatar a Confederação como movimento de dimensão nacional, não apenas regional. Reforçou a necessidade de produzir publicações e registros permanentes para memória histórica do país.

3. Sandro Vasconcelos da Silva

Apresentou o papel do Museu que representa na preservação da memória da Confederação do Equador e a importância do Forte das Cinco Pontas no Recife. Destacou o acervo iconográfico, bibliográfico e arqueológico do Museu como ferramenta educativa. Mencionou celebrações anuais em homenagem a Frei Caneca, realizadas em parceria com escolas e instituições cívicas. Reforçou a importância de engajar o público estudantil e de valorizar o entorno do museu como paisagem cultural histórica.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

4. Daniela de Almeida Medeiros Silva Leite

Explicou as ações planejadas pela Comissão Estadual do Bicentenário da Confederação do Equador. Destacou o foco na popularização da história de Frei Caneca e do movimento, com ações voltadas à educação, cultura e interiorização. Mencionou projetos como: definição de uma iconografia oficial de Frei Caneca, eventos públicos, reedição de publicações históricas (*O Typhis Pernambucano*), concurso de artes cênicas e articulação com os Correios para emissão de selo comemorativo. Reforçou a disposição de integração com a Comissão do Senado para ampliar o alcance das celebrações.

5. Lucas Felipe Noia da Silva

Ressaltou o papel histórico de Pernambuco como berço de revoluções republicanas, como 1817 e 1824. Destacou o compromisso da Assembleia Legislativa de Pernambuco com as comemorações do bicentenário. Anunciou ações como: reunião solene, medalhas comemorativas, exposição itinerante nas escolas e concurso de redação. Defendeu o espírito libertário de Frei Caneca como inspiração para a defesa da democracia nos dias atuais.

A Senadora Teresa Leitão, presidente da Comissão, concluiu a reunião, divulgando, aos que ouviam a audiência dentro e fora do Senado Federal, as principais ações propostas pela CTI200CONFEQ: audiências regionais, produção de documentário com a TV Senado, criação de site dedicado ao tema, exposição iconográfica e produção de livros abrangentes sobre a Confederação do Equador, em parceria com várias instituições, além da realização de trabalhos de campo em acervos históricos.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 2 — Relatório da 1ª diligência técnica

Durante o mês de maio de 2024, os servidores atuantes na Comissão realizaram a primeira visita de diligência técnica, aprovada nos termos do Requerimento nº 1, de 2024 – CTI200CONFEQ.

Na ocasião, os servidores visitaram as cidades de Fortaleza/CE e Recife/PE, buscando dialogar com pesquisadores e instituições ligados à temática da Confederação do Equador para o levantamento de fontes documentais e iconográficas, bem como para a abordagem de eventos alusivos ao bicentenário da Confederação.

Ao final dos trabalhos, os servidores produziram um relatório que foi apresentado aos Senadores membros da Comissão em reunião realizada em 18/6/2024. Segue abaixo o Relatório da 1ª diligência técnica da CTI200CONFEQ.

Relatório de diligência técnica da CTI200CONFEQ

Brasília, 4 de junho de 2024

Apresentação

Trata-se de relatório pormenorizado da primeira visita de diligência técnica promovida pela Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, aprovada nos termos do Requerimento nº 01, de 2024 – CTI200CONFEQ.

A diligência abrangeu as cidades de Fortaleza/CE) e Recife/PE, buscando dialogar com pesquisadores e instituições ligados à temática da Confederação do Equador para o levantamento de fontes documentais e

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

iconográficas, além de indicações de eventos culturais/institucionais/científicos alusivos ao bicentenário da Confederação.

Todo esse acervo servirá de fonte aos diversos produtos culturais e atividades pertinentes ao Parlamento a serem entregues pela CTI200CONFEQ, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão em 13/3/2024, tais como documentário audiovisual, site dedicado, publicações, audiências públicas e exposição iconográfica.

Localidade: Fortaleza

2.1 Diligência: Reunião com Representantes da Secretaria de Cultura do Governo do Ceará

Dia: 20/5/2024

Horário: 09h00 – 12h00

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita Cunha, Breno Andrade (Secretaria); Dario Andrade, José Dantas, Vinícius Calixto (Consultoria); Diana Svintiskas (TV Senado);

- Jéssica Ohara (coordenadora de Patrimônio e Memória);
- Raquel Caminha (diretora do Museu do Ceará;)
- Francisco Weber Pinto Porfírio (historiador do Museu do Ceará, especialista e pesquisador sobre a Confederação do Equador);

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

- Ricardo Lima (Advogado do Arquivo Público do Estado do Ceará).

Resumo da reunião:

A equipe do Senado iniciou com a apresentação sobre a comissão e os trabalhos e produtos a serem realizados e entregues.

A equipe local trouxe informações a respeito de eventos e publicações passadas que podem ser úteis à Comissão, tais como:

- Coleção *Outras Histórias*, publicação do Museu do Ceará iniciada no início dos anos 2000;
- Fac-símile do *Diário do Governo do Ceará*, iniciado em 1º/4/1824 e que teve 19 números publicados;
- Documentação digitalizada pela Hemeroteca Nacional sobre a visão do Governo Central sobre a Confederação do Equador;
- Cartografia da memória do Ceará feita pelo Prof. Edmilson Maia Júnior da Universidade Estadual do Ceará
- Nomes de ruas como homenagem a personagens históricos ligados à Confederação do Equador;
- Publicações já feitas pelo Museu e outras foram entregues. Há interesse de parte do Arquivo Público e do Museu na republicação de algumas delas. O Museu possui uma espécie de carta com a assinatura do Padre Mororó e uma pintura retratando sua figura.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Além disso, foi relatado que há um evento a ser realizado no Rio de Janeiro relacionado à Confederação do Equador, cuja data será repassada à Comissão, e que há um memorial na região da cidade de Campos Sales, local onde viveu Bárbara de Alencar, que pode servir de local de filmagem. O historiador Weber Porfírio destacou que Bárbara pode ter sido financiadora do movimento de 1824, mas não há evidência da participação dela na Confederação;

Há interesse por parte da equipe do Museu nas seguintes atividades:

- Recuperação de marco histórico em Quixeramobim, Jaguaribe e Jaguaretama, locais de fuzilamento dos revoltosos de 1824;
- Evento a ser realizado nos dias 6 e 7/7 para exposição sobre a Confederação;

Foi apontado um paralelo de união entre as províncias do Nordeste em 1824 com a unicidade das ações feitas pelo Consórcio Nordeste durante a crise da pandemia pelo coronavírus na história recente nacional; e a necessidade de se trazer novas perspectivas sobre o tema sob o ponto de vista dos indígenas, das pessoas escravizadas, de menores e de mulheres. Para isso, faz-se necessário o acompanhamento das novas pesquisas feitas nas universidades.

Foi ainda pontuado que a TV Assembleia do Ceará está realizando um documentário sobre a Confederação, coordenado por Ana Célia. Weber está apoiando esta produção e já repassou material digitalizado. Além disso, comentaram que estão elaborando uma peça/auto em memória à Confederação.

A reunião finalizou com uma visita ao acervo do Museu e com visita guiada aos locais da cidade por onde passou o Padre Mororó — da prisão

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

à sua execução. Foi feito o percurso do calvário de Padre Mororó e outros integrantes da Confederação, partindo da Igreja do Rosário até o local onde foram arcabuzados, hoje intitulada Praça do Mártires, com placas em homenagem a cada um dos integrantes executados neste mesmo local.

2.2 Diligência: Reunião com Representantes do Sindicato dos Fazendários do Ceará (Sintaf)

Dia: 29/5/2024

Horário: 15h – 16h30

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita Silva Cunha; Breno de Lima Andrade e José Dantas Filho;

- Raquel Caminha (Diretora do Museu do Ceará);
- Francisco Weber Pinto Porfírio (Historiador do Museu do Ceará, especialista e pesquisador sobre a Confederação do Equador);
- Liduíno Lopes de Brito (Diretor-geral da Fundação Sintaf);
- Luiz Carlos Diógenes de Oliveira (Representante do Sintaf na região de Cariri);
- Ana Carolina Nunes de Macedo Sales (Assessora do deputado estadual do Ceará Renato Roseno de Oliveira).

Resumo da reunião:

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Como repercussão da reunião com os representantes da Secretaria de Cultura do Governo do Ceará, nossa equipe foi convidada a participar de reunião remota do Museu do Ceará com representantes da Fundação Sintaf de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Científico e Cultural (Fundação Sintaf), instituição de ensino e pesquisa constituída pelo Sindicato dos Fazendários do Ceará (Sintaf).

A reunião foi iniciada por Raquel Carminha, que apresentou os participantes e deu a palavra aos representantes do Sintaf. A entidade sindical trabalha com a promoção da memória de Bárbara de Alencar e busca articulação com as instituições estaduais que trabalham o tema do bicentenário da Confederação do Equador, tendo feito contato com o assessor Artur Bruno (Secretário Especial do Governo do Ceará), com o Instituto do Ceará e com a Secretaria de Cultura.

A ideia central do Sintaf é a criação, no Ceará, da "rota turística caminhos de Bárbara", promovendo lugares simbólicos que marcaram a trajetória da heroína, como:

- O local de nascimento: Fazenda Caiçara, próxima à cidade de Exu/PE, que é parte da Chapada do Araripe. No local funciona o Museu Cara de Bárbara Alencar. Também ali há uma casa que pertenceu a Luiz Gonzaga. Em Exu há, ainda, uma rua nomeada Bárbara de Alencar;

- Pontos na cidade do Crato/CE, onde ocorreu a maior parte de sua vida política, ressaltando que a casa onde ela viveu a maior parte da vida já foi destruída e que na cidade seria construído um memorial. Em Crato há, ainda, uma rua nomeada Bárbara de Alencar;

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

- Local da morte: casa em Alecrim, distrito de Fronteiras/PI, construção ainda existente. A da provável da morte, segundo o historiador Raimundo Girão, seria 28/8/1832;

- Local onde o corpo está sepultado: capela na cidade de Campos Salles/CE. Essa diretriz já foi apresentada em audiência pública na Assembleia Legislativa do Ceará ocorrida em 28/08/2023.

Outras ações do Sintaf para promover o resgate da imagem histórica de Bárbara de Alencar são:

- Documentário *Desencantando Bárbara*, disponível na plataforma YouTube e que foi reproduzido pela TV Assembleia do Ceará;

- Participação no evento governamental de abertura em comemoração aos 200 anos da Confederação (27/6/2024);

- Participação de audiência pública na Praça da Matriz de Crato (28/6/2024);

- Participação de audiência pública na Praça dos Mártires, em Fortaleza (26/8/2024);

- Lançamento, em 2025, de peça teatral a respeito da trajetória da heroína. A peça tem coautoria do escritor Mailson Furtado, vencedor do prêmio Jabuti.

Em relação ao Senado Federal, os representantes buscam sensibilizar os parlamentares dos estados envolvidos para o apoio político à iniciativa da rota turística.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

2.3 Diligência: Reunião com representantes do Governo do Ceará

Dia: 20/5/2024

Horário: 14h30 – 17h

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita Cunha (Secretaria); Vinícius Calixto (Consultoria);

- Artur Bruno (Secretário Especial do Governo do Ceará);
- José Viana Junior (Chefe de Gabinete da Secretária de Cultura);
- Raquel Caminha (Diretora do Museu do Ceará);
- Jéssica Ohana (Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória da Secretaria de Cultura);
- Dilma Suellen (Assessora do Secretaria Especial.)

Resumo da reunião:

A reunião teve início com apresentação feita por Vinícius e Lenita a respeito do histórico de constituição e do escopo dos trabalhos da Comissão Temporária Interna para o Bicentenário da Confederação do Equador no Senado Federal (CTI200CONFEQ). Foram enfatizadas as ações previstas no plano de trabalho aprovado pela CTI200CONFEQ, bem como os objetivos da viagem da comissão. Destacou-se também a importância da participação do Estado do Ceará nas comemorações do bicentenário, especialmente com a entrada dos senadores do estado na comissão, ainda carente de representação

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

cearense. Nesse ponto, o secretário Artur Bruno endossou esse posicionamento, afirmando que iria conversar com toda a bancada de senadores do Ceará sobre o assunto. A CTI200CONFEQ destacou ainda a necessidade de apoio, por parte do governo cearense, às atividades da Comissão no estado, especialmente na rodagem do documentário em Fortaleza e nas cidades do interior.

Após a explanação dos servidores do Senado, o Secretário Artur Bruno fez uso da palavra para expor, de forma minuciosa, todas as ações previstas para o bicentenário da Confederação do Equador desenvolvidas pelo governo estadual. Entregou para os representantes do Senado detalhado cronograma constante das atividades envolvendo a Casa Civil, a Assembleia Legislativa, a Secretaria de Cultura, o Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará e a Fundação SINTAF de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento. O Secretário Arthur Bruno fez, em nome do Governo do Ceará, um convite à CTI200CONFEQ para participar da cerimônia inicial que marcará o início das atividades no Ceará, a ocorrer em 27/6/2024, às 9h, no Palácio da Abolição. Comprometeu-se a enviar o convite formal à Comissão. Dentre as demais atividades previstas no cronograma cearense, destacam-se audiências públicas promovidas na capital e em cidades do interior, exposições e seminários, além de 10 encenações teatrais contemplando as cidades do Crato, Sobral, Aracati, Quixeramobim, Groaíras e Fortaleza.

Ao final do encontro, todos os representantes do governo cearense presentes reiteraram o compromisso de estreitar as relações com a CTI200CONFEQ. Os presentes trocaram contatos e ficaram de manter o diálogo e a parceria para o desenvolvimento das atividades.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

2.4 Diligência: Reunião com representante do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico)

Dia: 20/5/2024

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Horário: 15h-18h

Participantes:

Pelo Senado Federal: Dario Andrade, José Dantas (Consultoria); Diana Svintiskas (TV Senado);

• General Júlio Lima Verde Campos de Oliveira (Presidente do Instituto do Ceará);

Resumo da reunião:

Antes de iniciar a reunião, um funcionário do Instituto nos mostrou a biblioteca com livros doados do século 16 em diante. Feita a apresentação da Comissão do Senado e dos seus objetivos, incluindo-se aí a busca de elementos iconográficos, textuais e contatos que pudessem subsidiar a execução de documentário, bem como demais projetos.

O Presidente Júlio Lima Verde apresentou-nos o Instituto e deu-nos exemplar republicado de revista comemorativa dos 100 anos da Confederação, originalmente lançado em 1924.

Tratou de outras publicações do Instituto, bem como indicou contatos de historiadores (Juarez Leitão, Artur Bruno) e de representante da TV Assembleia do Ceará (Ana Célia), que poderiam nos oferecer apoio.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Esclareceu, ainda, aspectos relacionados a pontos específicos da história da Confederação do Equador no Ceará, em particular relacionados à participação de alguns personagens e de fatos relacionados a movimentações militares.

O Instituto pretende recuperar o marco do local de morte de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, nas barrancas do rio Jaguaribe, hoje inundado pelo açude Castanhão. O marco será reposicionado no município de Jaguaretama em 30/10/24, aniversário da morte.

O Instituto deverá promover, nos dias 27 e 28/8, em Fortaleza, um evento alusivo ao bicentenário da Confederação do Equador. Entendemos o período como oportunidade de captação de entrevistas com os especialistas convidados.

A reunião encerrou-se com visita ao casarão histórico onde se localiza o Instituto que possui rico mobiliário antigo que pode servir de cenário para entrevistas do documentário.

2.5 Diligência: Reunião com Representantes de Universidades do Ceará

Dia: 21/5/2024

Horário: 09h00 – 12h00

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita Cunha, Breno Andrade (Secretaria); Dario Andrade, José Dantas, Vinícius Calixto (Consultoria); Diana Svintiskas (TV Senado);

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

- Francisco Weber Pinto Porfírio (Historiador do Museu do Ceará, especialista e pesquisador sobre a Confederação do Equador, doutorando pela Universidade Federal do Ceará)

- Ana Sara Ribeiro Parente Cortez Reis (Professora da Universidade Federal do Ceará)

- José Airton Ferrira da Costa Junior (professor de história da Universidade Estadual do Ceará)

- Francisco José Pinheiro (Professor da Universidade Federal do Ceará)

Resumo da reunião:

Iniciamos a reunião com apresentação sobre a Comissão. Os professores apontaram a necessidade de se fazer uma pesquisa no Arquivo Público de Quixeramobim, onde há documentos sobre o redesenho do território do Nordeste. Há a pesquisa em curso feita pelo historiador Weber Porfírio que contrasta a visão do Rio de Janeiro versus a versão local sobre a Confederação com material digitalizado pelo Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, registros do jornal Espectador Brasileiro disponível na Hemeroteca Digital. Apontou-se também a necessidade de se consultar o trabalho feito por Pierre Blanchet sobre 1825 e a seca no Ceará.

O professor Francisco José Pinheiro comprometeu-se em fazer contato com a associação dos cantadores para criação (ou identificação, caso já exista) de Cordel sobre o tema da Confederação do Equador, com a possibilidade de um concurso. A comissão levantou a possibilidade de trazer o(a) artista vencedor(a) para apresentação no Senado Federal.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

O historiador Weber apontou a necessidade de se fazer contato com o pesquisador João Paulo Peixoto, professor do Instituto Federal do Piauí que está se especializando no tema da cooptação de indígenas na Confederação do Equador. Weber também comentou ter visto em documentos a possibilidade de uma negra escrava constar na lista de revolucionários de 1817 junto com Bárbara de Alencar. Por fim, ainda foi sugerido a pesquisa na documentação do Conselho Ultramarino dos anos de 1821 a 1824.

O professor José Airton sugeriu consulta às *lives* sobre os 200 anos da Independência (incluindo as que tratam da questão dos indígenas) promovidas pela Sociedade de Estudos do Brasil Oitocenetista (Sebo), em parceria com a pós-graduação em história da Universidade Federal do Ceará. Sugeriu, ainda, os seguintes materiais:

- *A Quebra da Mola Real das Sociedades: a crise política do antigo regime português na província do Grão-Pará (1821-25)*, tese de doutorado de André Roberto de Arruda Machado.

- *A Outra Independência: Pernambuco, 1817-1824*, livro de Evaldo Cabral de Mello.

- *A Construção da Ordem/ Teatro de Sombras*, livro de José Murilo de Carvalho.

2.6 Diligência: Reunião no Forte de Nossa Senhora da Assunção — Comando da 10ª Região Militar

Dia: 21/5/2024

Horário: 13h30 – 16h00

Participantes:

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Pelo Senado Federal: Lenita Cunha e Silva;

• General Júlio Lima Verde Campos de Oliveira (Presidente do Instituto do Ceará).

Resumo da reunião:

Inicialmente foi feita apresentação sobre a comissão e as atividades e produtos propostos no Plano de Trabalho. Em seguida, o General Júlio Lima Verde fez a apresentação da história do Forte e de sua ligação à cidade de Fortaleza, apresentou o Museu e as iniciativas relacionadas à História e Cultura e se dispôs a contribuir com a comissão naquilo que for necessário. Disse que o local onde Bárbara de Alencar ficou presa está em reforma, e foi feito o registro em foto do local, que pode servir como local de filmagem para o documentário.

Localidade: Recife

3.1 Diligência: Reunião com Representantes do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP)

Dia: 22/5/2024

Horário: 09h00 – 12h00

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita Cunha, Breno Andrade (Secretaria); Dario Andrade, José Dantas, Vinícius Calixto (Consultoria); Diana Svintiskas (TV Senado); Horácio dos Reis, Walisson Araújo (Gabinete);

• Margarida de Oliveira Cantarelli (Presidente do Instituto);

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

- Marcelo Casseb Continentino (Vice-presidente do Instituto);
- Reinaldo José Carneiro Leão (Primeiro-secretário do Instituto);
- George Félix Cabral de Souza (membro);
- Marcos Luiz da Costa Cabral (membro);
- Ângelo Castelo Branco (membro);
- Paulo Henrique Fontes Cadena (membro);
- Erivelton de França e Silva (membro);
- Sílvio Tavares de Amorim (membro);

Resumo da reunião:

A reunião teve início com uma breve apresentação dos participantes. Em seguida, introduzimos a Comissão e seus objetivos.

Tema: iconografia para documentário e exposição

A presidente **Margarida Cantarelli** explicou que o IAHGP presta consultoria à Comissão Estadual de Pernambuco responsável pelos eventos comemorativos do bicentenário da Confederação. Expressou preocupação com a possibilidade de que os conteúdos produzidos cheguem ao público jovem. Nesse sentido, lembrou do teatro de rua alusivo a Frei Caneca que percorria um trajeto pelo Recife antigo — da antiga cadeia (atual Arquivo Público Estadual) ao Forte das Cinco Pontas (atual Museu da Cidade do Recife). A Rede Globo Nordeste teria registros da produção. Além disso, a Academia Pernambucana

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

de Letras planeja reproduzir trechos da peça *O Suplício de Frei Caneca* (baseada na obra de Cláudio Aguiar). Um grupo de teatro estaria tratando o texto para essa finalidade.

O membro **Ângelo Castelo Branco** fez alusão à cerimônia *Noite dos Tambores Silenciosos*, celebrada na segunda-feira de Carnaval. Citou, como referência de linguagem audiovisual, o canal de YouTube "Nas pegadas da História".

O membro **George Félix Cabral de Souza** ofereceu as seguintes referências: a) *O Auto do Frade*, de João Cabral de Melo Neto; b) *Caneca e a Confederação*, filme do diretor e roteirista Osman Godoy[1], sobre o qual foi também produzido um cordel; c) duas gravuras sobre a batalha de Afogados; d) mapas de Recife no século 19 nos acervos do próprio Instituto e do Museu do Recife.

O membro **Marcos Luiz da Costa Cabral** citou a existência de versões do hino da Confederação do Equador no YouTube.

O membro **Reinaldo José Carneiro Leão** citou, como iconografia, a bandeira criada nas comemorações do centenário da Confederação e manuscritos que fazem parte do acervo do Instituto.

O membro **Marcelo Casseb Continentino** sugeriu pesquisa ao acervo do Arquivo Nacional, que deve conter documentos relativos aos atos de repressão ao movimento (autos da devassa), bem como imagem da bandeira oficial do movimento.

1 https://www.cinemapernambucano.com.br/index.php/a-cena/lista-de-profissionais/item/4441osman-godoy

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

O membro **Sílvio Tavares de Amorim** sugeriu, como possibilidade de recurso de interatividade para a exposição iconográfica, o uso do recurso de "diálogo entre quadros", utilizado com sucesso na exposição sobre a Inconfidência Mineira (Memorial Minas Gerais Vale). Ele também falou sobre o projeto A História nas Paredes, que já instalou 21 placas nas ruas do Recife, perpetuando a memória da capital. Existe uma rua intitulada Confederação do Equador que fica na fachada da Casa dos Frios, no bairro das Graças.

Por fim, o membro **Erivelton de França e Silva** relembrou haver, no Memorial Abelardo da Hora (MAH), em João Pessoa, uma escultura em Homenagem a Frei Caneca. O Instituto dispõe de duas maquetes do busto de Frei caneca apresentadas por ocasião do concurso de escultura ocorrido no centenário da Confederação. Ao fim da visita a equipe foi convidada a conhecer essas maquetes centenárias. O membro **Reinaldo Leão** nos explicou como aconteceu o concurso. Foi-nos mostrado o acervo de arcabuzes guardados pelo Instituto, que possui um arcabuz do mesmo modelo que teria sido usado na execução de Frei Caneca.

Fomos informados, também, que há um projeto vigente de redesenho do rosto de Frei Caneca com o apoio de inteligência artificial, porém o resultado não foi satisfatório. Existe uma pintura do Frei Caneca realizada pelo artista Roberto Ploeg que está para ser lançada e uma escultura que está sendo providenciada pelo artista Ricardo Leite.

No decorrer da reunião foi, ainda, recordada uma iniciativa do Senado Federal do "Caminhão-museu do bicentenário da Independência", como possível ação a ser empreendida pela CTI200CONFEQ, caso deliberado pela Comissão, já que a iniciativa não faz parte do atual plano de trabalho.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Tema: publicações e republicações de obras

O Instituto possui uma lista de obras passíveis de publicação ou republicação entregues à Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), relação fornecida à equipe técnica do Senado Federal. O membro **George Félix Cabral de Souza** citou, ainda, que a Cepe possui material sobre a Confederação em formato de quadrinhos, ainda não lançado. O membro **Reinaldo José Carneiro Leão** informou haver material manuscrito em posse do Instituto.

A equipe do Senado Federal explicou os requisitos técnicos para publicação de obras pelo Conselho Editorial do Senado Federal. O servidor Walisson manifestou a disposição do gabinete em colaborar para desembaraçar o processo de publicação de material.

3.2 Diligência não realizada: Reunião com Arquidiocese de Olinda e Recife

A reunião não foi realizada em virtude de o Frei Cristiano Garcia, carmelita estudioso da Confederação do Equador, não se encontrar no Brasil. Contudo, por mensagens, o religioso se dispôs a colaborar com o que for necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e informou que estará em Recife a partir de julho, para o caso de gravação de entrevista.

3.3 Diligência: Reunião com Representantes da Grande Loja Maçônica de Pernambuco

Dia: 22/5/2024

Horário: 14h00 – 17h00

Participantes:

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Pelo Senado Federal: Lenita Cunha, Breno Andrade (Secretaria); Dario Andrade, José Dantas, Vinícius Calixto (Consultoria); Diana Svintiskas (TV Senado); Horácio dos Reis, Walisson Araújo (Gabinete);

- Flávio José de Amorim (grão-mestre).;
- Valdomiro Joaquim da Silva Junior (membro);

Resumo da reunião:

Após a apresentação dos presentes e dos objetivos da Comissão, o grão-mestre fez as seguintes considerações:

a) não há na instituição documentação ou iconografia vinculada ao período da Confederação, recomendando o IAHGP, o acervo na loja Grande Oriente Brasil (dirigida pelo grão-mestre Ademir Cândido da Silva) e o Forte do Brum (museu militar);

b) desconhece manifestações populares relativas ao bicentenário ligadas às diferentes denominações maçônicas, sugerindo buscar as lojas do interior (Juazeiro do Norte/CE, Crato/CE, Exu/PE, sertão do Araripe);

c) citado, ainda, texto de José Pimentel sobre o calvário de Frei Caneca. O assunto foi explorado no encontro com o escritor Cláudio Aguiar, ocorrido no dia seguinte, conforme relatado no tópico que resume a visita;

d) a Maçonaria está representada na Comissão Estadual em comemoração ao bicentenário. A instituição participa, também, da homenagem anual à data de execução de Frei Caneca (13/1) na praça junto ao Forte de Cinco Pontas. Foi uma das financiadoras do novo busto do Frei disposto no local, após

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

o furto do original. Promoverá, ainda, na data de 13/1, palestra aos membros sobre o legado da Confederação;

e) o local onde funciona a Maçonaria é um edifício tombado adquirido de outra loja maçônica e está em processo de restauração, com projeto aprovado;

f) a vinculação da instituição Maçonaria com os eventos da Confederação explica-se porque a Maçonaria, nascida em 1717 na Inglaterra, compartilhava de ideais iluministas com os quais tiveram contato alguns dos confederados que estudaram na Europa, no contexto da revolução francesa. De volta ao Brasil, eles trazem ideais antiabsolutistas e de regimes democráticos republicanos, formando núcleos de estudos. É considerada como primeira loja maçônica de Pernambuco a de Itambé, fundada em 1796 por Manuel Arruda Câmara.

g) no contexto de repressão a movimentos revolucionários, a Grande Loja Provincial de Pernambuco, que seria ligada a Antônio Gonçalves da Cruz (Cruz Cabugá), foi proibida de funcionar. Conforme verificamos, isso teria se dado no contexto da Revolução Pernambucana, que o grão-mestre entende como precursora da Confederação.

3.4 Diligência: visita à Loja Maçônica do Grande Oriente do Brasil — Pernambuco

Dia: 22/5/2024

Horário: 16h30 – 17h30

Participantes: Dario Andrade, José Dantas (Consultoria); Diana Svintiskas (TV Senado);

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

• Valdomiro Joaquim da Silva Junior (membro).

Resumo da visita:

Valdomiro, membro da Grande Loja Maçônica, levou alguns membros para conhecer a Loja do Grande Oriente do Brasil, Pernambuco. Conhecemos o prédio e suas instalações e membros da Loja nos instruíram a respeito do seu passado e de objetos históricos presentes, caso de cadeiras utilizadas pelo Imperador D. Pedro II e pela Imperatriz Teresa Cristina, quando da visita a Pernambuco em 1859.

3.5 Diligência: visita ao Forte do Brum

Dia: 22/5/2024

Horário: 16h30 – 17h30

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita Cunha, Breno Andrade (Secretaria); Vinícius Calixto (Consultoria); Walisson Araújo (Gabinete);

Resumo da visita:

Trata-se de forte erigido em 1629 e que hoje funciona como museu militar. No momento da visitação, ocorria exposição sobre a participação de soldados brasileiros na 2ª Guerra Mundial.

Os militares guiaram os representantes do Senado pelas exposições do Forte. Fizeram detidas explicações sobre os achados arqueológicos e sobre o acervo do forte relacionado aos séculos 17 e 18. Os militares conduziram os servidores a todos os locais do forte, de modo que todos concluíram pela possibilidade de gravações para o documentário.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Como fonte iconográfica, possui um painel (1986) de Francisco Brennand com bandeira de Pernambuco e uma maquete de Recife em 1878.

3.6 Diligência: Reunião com representantes a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj)

Dia: 23/5/2024

Horário: 8h30 – 12h00

Participantes:

Pelo Senado Federal: Breno de Lima Andrade (Secretaria); José Dantas (Consultoria), Diana Svintiskas (TV Senado); Walisson Araújo (Gabinete);

- Márcia Angela da Silva Aguiar (presidente da Fundaj);
- Aida Monteiro (Diretora de Planejamento e Administração);
- Sylvia Costa Couceiro (Coordenadora do Centro de Documentação e Pesquisa — Cdoc);

Resumo da reunião:

A Fundação dispõe de documentação em várias tipologias, com um acervo de cerca de um milhão de documentos. Passa por um momento de digitalização e reclassificação do acervo, podendo haver limitação para o acesso de parte da documentação.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 3 – Sessão solene para abertura das comemorações dos 200 anos da Confederação do Equador no estado do Ceará

No dia 27/6/2024, a cerimônia de abertura do Bicentenário da Confederação do Equador foi realizada por meio de uma parceria entre o Governo do Estado do Ceará — por intermédio da Casa Civil e da Secretaria da Cultura, com participação do Arquivo Público do Ceará e do Museu do Ceará —, a Assembleia Legislativa do Ceará, a Fundação Sindicato dos Fazendários do Ceará (Sintaf) e o Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico).

Compuseram o palco os seguintes convidados:

• Artur Bruno (assessor especial para assuntos municipais, da Casa Civil do Estado do Ceará, representando o Governador Elmano de Freitas);

• Gecíola Fonseca (Secretaria de Cultura do Ceará);

• Lúcio Alcântara (ex-governador do Ceará e ex-senador);

• Carlos Brasil Gouveia (presidente do Sintaf);

• Raquel Caminha (diretora do Museu do Ceará);

• Janaina Ilara Ferreira Conceição (diretora do Arquivo Público do Ceará);

• General Júlio Lima Verde (presidente do Instituto do Ceará);

• Deputada estadual Gabriela Aguiar;

• Deputado federal Idilvan Alencar;

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

• Professor Filomeno Moraes (UECE);

• Lenita Cunha e Silva (representando a CTI200CONFEQ);

• Adriana Almeida (vereadora de Fortaleza);

• Ana Paula Araújo (assessora especial para assuntos federativos no Governo do Ceará).

O evento teve início com breves discursos de autoridades presentes, seguidos pela entrega da Medalha Padre Mororó e por uma aula proferida pelo constitucionalista Professor Filomeno Moraes.

A Medalha Padre Mororó apresenta, em uma de suas faces, a bandeira da Confederação do Equador sobre um fundo azul celeste, conforme o modelo da bandeira do Governador do Ceará, instituída pelo Decreto nº 28.366, de 30/8/2006; na outra face, exibe o perfil em bronze do Padre Mororó, acompanhado de seu nome de batismo e das datas de nascimento e de morte. A concepção da medalha é de autoria do General Júlio Lima Verde Campos de Oliveira, sendo sua execução realizada pela Fundação Sintaf, sob a direção de Liduíno Lopes de Brito.

Durante a cerimônia, foi anunciado que as comemorações do Bicentenário da Confederação do Equador seguiriam um calendário unificado de ações especiais, com diversas atividades programadas entre julho de 2024 e março de 2025. Dentre elas, destacam-se: uma exposição no Arquivo Público do Ceará; uma roda de conversa no Museu do Ceará; uma aula de campo no Passeio Público (Praça dos Mártires, local simbólico do movimento no Ceará); audiências públicas da Assembleia Legislativa do Ceará no Crato e no Passeio Público (Fortaleza); seminários organizados pelo Instituto do Ceará nas cidades de Recife e Fortaleza; e dez apresentações teatrais promovidas pela Casa de

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Arte Criar, de Varjota/CE, previstas para ocorrer entre novembro de 2024 e março de 2025.

Foram lembradas diversas figuras históricas de relevância para a Confederação do Equador. Em praticamente todas as falas institucionais, destacou-se o nome de Bárbara de Alencar, mãe de Tristão de Alencar e de José Martiniano de Alencar. Também foram mencionados Padre Mororó, Pessoa Anta, Paes de Andrade, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, o Ouvidor José Antônio, Padre Manuel Pimentel, Costa Barros, Padre José Joaquim Xavier Sobreira e o vice-governador José Félix — este último citado como delator de Tristão e responsável por ordenar a destruição dos documentos da Confederação.

Os pronunciamentos foram marcados por reflexões sobre resistência e luta, pelos ideais de liberdade e espírito de independência, assim como pelo desejo de construção de um país mais justo e representativo.

Ressaltou-se que esses ideais estariam vivos.

Segundo a página oficial do Governo do Ceará, foram homenageados com a Medalha Padre Mororó:

• Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas;

• Ex-governador Lúcio Alcântara;

• Presidente da Assembleia Legislativa, Evandro Leitão;

• Presidente do Instituto do Ceará, general Júlio Lima Verde;

• Deputado federal Idilvan Alencar;

• Deputados estaduais De Assis Diniz e Renato Roseno;

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

• Assessor Especial de Assuntos Municipais do Governo, Artur Bruno;

• Diretora do Arquivo Público do Estado, Janaina Ilara;

• Diretora do Museu do Ceará, Raquel Caminha;

• Diretor de Organização do Sindicato dos Fazendários do Ceará, Carlos Brasil.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 4 – Audiência pública em comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador no Centro Cultural do Cariri Sérvulo Esmeraldo.

Em 28/6/2024 foi realizada na cidade de Crato/CE audiência pública em comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador.

A audiência pública foi promovida pela Comissão de Cultura e Esportes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a partir de requerimento do deputado estadual De Assis Diniz. Compuseram a mesa e falaram os seguintes expositores:

Deputado De Assis Diniz, representando a Comissão de Cultura e Esportes;

• André Barreto, vice-prefeito da cidade do Crato;

• Artur Bruno, secretário para assuntos municipais da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará;

• Norberto Pereira, representante da Senadora Jussara Lima;

• Magnólia Arraes, diretora do Instituto Bárbara de Alencar, no município de Campos Salles;

• Raimunda Feitosa, pesquisadora do Instituto Bárbara de Alencar;

• Liduíno Lopes de Brito, diretor-geral da Fundação Sintaf (Sindicato dos Fazendários do Ceará) de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Científico e Cultural;

• Lenita Cunha e Silva, representando a CTI200CONFEQ do Senado Federal;

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Célia Maria de Oliveira Elói, coordenadora do Sintaf da região do Cariri.

As falas se deram em torno das seguintes temáticas:

• Programação das comemorações estaduais, incluindo audiência pública no Passeio Público (Praça dos Mártires), peça teatral itinerante e seminário do Instituto do Ceará em parceria com o IAHGP (agosto);

• Papel pioneiro do Crato na luta contra o absolutismo monárquico e em prol do republicanismo iluminista, contando com o protagonismo de José Martiniano de Alencar Filho, um dos filhos de Bárbara de Alencar, que escapa da morte imposta aos líderes da Confederação e se torna líder da província do Ceará e senador;

• O abrupto encerramento do processo constituinte que poderia limitar os poderes da monarquia como principal motivação da Confederação do Equador;

• A Confederação como um movimento federalista, que buscava tratamento justo e equitativo entre as províncias;

• O tratamento severo dado pela Coroa aos líderes da Confederação no Ceará: Padre Mororó, João de Andrade Pessoa (Pessoa Anta), Luiz Inácio de Azevedo (Azevedo Bolão), Miguel Ibiapina, Feliciano Carapinima, Padre Carlos. Já Tristão Gonçalves morreu em batalha lutando contra o governo de província imposto pelo império;

• O papel de Bárbara Alencar nas lutas do Ceará contra o absolutismo monárquico, frisando-se que a Lei estadual 18.757/2024 institui 28/8 como o Dia Estadual da Heroína Bárbara Pereira de Alencar;

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

• O projeto *Caminhos de Bárbara*, envolvendo os municípios de Exu/CE (nascimento), Crato/CE (vida política), Fronteiras/PI (morte) e Campos Salles/CE (sepultamento). O projeto abrange a construção de um memorial à heroína na cidade do Crato;

• A necessidade de educar as crianças em temas de história afetos ao estado do Ceará, destacando o papel do projeto da Estação de Cultura Instituto Bárbara de Alencar, em Campos Salles/CE nesse processo.

Em sua fala, Lenita Cunha e Silva, secretária da CTI200CONFEQ, exibiu vídeo em que a Senadora Teresa Leitão faz uma saudação ao público presente e explica que o Senado, por meio da Comissão, está atento às festividades de comemoração do bicentenário da Confederação do Equador. Em seguida, fez uma exposição abordando:

• Motivos da criação da Comissão;

• Parlamentares membros da Comissão;

• Corpo técnico que auxilia os trabalhos;

• Relação do tema do bicentenário com assuntos discutidos hoje no Parlamento;

• Produtos culturais que estão sendo desenvolvidos pela Comissão;

• Resultados esperados ao fim dos trabalhos da Comissão.

Após a fala dos expositores, o Deputado De Assis Diniz abriu o espaço para manifestações do público presente. Encerrando os trabalhos, foi reproduzido vídeo em que a pesquisadora Raimunda Feitosa lê cordel de sua autoria sobre a vida de Bárbara de Alencar.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

A gravação completa do evento está disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/watch?v=R7Ki_Oiwozw

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 5 – Pesquisa e parceria com a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj)

Por ocasião da 1ª diligência técnica da Comissão, foi feito contato com a Fundação Joaquim Nabuco, vinculada ao Ministério da Educação, mas tendo sede em Recife, Pernambuco. Trata-se do maior repositório de documentação sobre o Nordeste, incluindo documentos históricos, publicações, vasta iconografia, biblioteca com obras raras e acervo audiovisual.

A presidente da Fundação, Senhora Márcia Ângela da Silva Aguiar, franqueou aos pesquisadores do Senado o acesso ao acervo localizado na sua Villa Digital, onde ficam a biblioteca de obras raras, incluindo mapoteca, e se pode ter acesso ao material digitalizado da hemeroteca e de diversas coleções iconográficas. Parte do material estava acessível pelo site da Fundaj, mas parte significativa exigia acesso a partir dos computadores da Villa Digital.

A equipe do Senado, coordenada pelo historiador e consultor legislativo José Dantas Filho, retornou à Fundação no início de julho de 2024 para realizar um levantamento mais completo sobre obras raras e acervo iconográfico da Fundaj relacionados com o movimento da Confederação do Equador. Foi priorizada a parte do acervo que só podia ser acessada na própria Fundação.

A pesquisa resultou na seleção de aproximadamente 450 imagens, que foram repassadas ao Senado na maior resolução disponível, além de digitalização completa de 16 obras raras relacionadas ao tema, também em resolução máxima, além da cópia digital de um filme realizado quando das comemorações do centenário do movimento, em 1924.

A aproximação entre o Senado Federal e a Fundação Joaquim Nabuco resultou na assinatura, em 20/08/2024, de um protocolo de intenções

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

entre as duas instituições com o objetivo de concretizar os produtos culturais planejados pela CTI200CONFEQ, com a utilização dos acervos disponíveis na Fundaj (SIGAD 00200.013138/2024-06). Isso viabilizou a concretização da exposição iconográfica lançada a 1º/07/2025, assim como imagens para os livros lançados na mesma ocasião.

O material também será utilizado na construção do repositório de conhecimento sobre a Confederação do Equador, que está sendo finalizado pela equipe contratada junto à Universidade Federal de Pernambuco, coordenada pelos professores doutores George Cabral e Marcus Carvalho, do Departamento de História daquela instituição.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 6 – Debate temático dos jovens senadores com pesquisadores da Confederação do Equador

Aproveitando a realização anual do programa Jovem Senador, do Senado Federal, a CTI200CONFEQ conseguiu propor, entre as atividades a serem executadas, um debate temático com pesquisadores convidados que trabalham com aspectos originais do movimento da Confederação do Equador, levado a cabo em 8/08/2024.

Os debatedores foram: o doutorando Weber Porfírio, da UFCE, que pesquisa a construção dos discursos em torno da Confederação do Equador na imprensa do século 19; a professora Lídia Rafaela, da Universidade Católica de Pernambuco, que pesquisa as festas e divertimentos em Pernambuco e a formação do Estado brasileiro no século 19; e a professora Mariana Dantas, da Universidade Rural de Pernambuco, que pesquisa a presença dos povos indígenas na formação do Estado Nacional brasileiro. As apresentações foram mediadas pelo historiador e consultor legislativo José Dantas Filho, sendo transmitidas pela TV Senado. O evento durou 1h40min, com notável participação e interesse dos representantes estaduais do Jovem Senador e de seus professores.

Weber Porfírio ressaltou a construção de um discurso, por meio da imprensa favorável a D. Pedro I, que impôs a ideia errada de que a Confederação seria um movimento separatista. O movimento se opôs à monarquia constitucional outorgada pela Constituição de 1824, após o fechamento da Assembleia Constituinte, por um ato de força do imperador. D. Pedro ordenou o retorno das tropas ao Rio de Janeiro, em uma época em que se especulava da possibilidade de ataque de uma frota naval portuguesa, abandonando as províncias do norte a sua própria sorte. Foi o próprio imperador

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

que acusou Pernambuco de separatismo, fato repercutido nos órgãos de imprensa do Sudeste, que lhe eram favoráveis, apontando a recusa de aceitar a constituição como traição pessoal. As proclamações dos órgãos de imprensa das províncias do Norte, ao contrário, não falam em separatismo, mas em adesão a um modelo alternativo de Estado, assentado no federalismo e na república. O choque dos discursos foi vencido pelo grupo pró-imperador, depois da derrota militar do movimento.

Lídia Rafaela destacou o momento da construção do Estado Nacional, ainda incipiente no momento da Independência. As festas eram utilizadas como parte dessa construção de um espírito nacional, reforçando a lógica de aceitação do poder imperial. Todos os grupos sociais participavam a seu modo dos momentos festivos, ressaltando seus interesses. O embate das ideias políticas se dava nos momentos festivos religiosos ou cívicos, com intensa participação popular, inclusive de escravizados. Mesmo os confederados aprisionados participaram de autos de Natal em Pernambuco, antes de sua condenação e morte, e o arcabuzamento de Frei Caneca foi tratado como uma grande festa que mostrava o poder imperial.

Mariana Dantas destacou o papel dos indígenas nas movimentações políticas até os dias de hoje, pouco conhecido do grande público. Ressaltou a imensa variedade cultural dos povos originários. A participação na Confederação foi mais intensa em Pernambuco e Alagoas, com diversidade de posicionamentos políticos. Parte dos indígenas participaram da repressão ao movimento e a favor de D. Pedro, por acreditarem que teriam suas terras ameaçadas pelas novas autoridades locais. As terras foram doadas aos índios pela Coroa portuguesa. Outra parte dos indígenas defendia o retorno de D. João VI, reconhecendo a autoridade apenas do antigo monarca, fato que foi

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

aproveitado pelos portugueses residentes em Pernambuco. No Ceará, indígenas apoiaram os confederados.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 7 – Relatório da 2ª diligência técnica

Entre os meses de junho e julho de 2024, os servidores vinculados à Comissão realizaram a segunda diligência técnica, aprovada conforme os Requerimentos nº 1, 11 e 12, de 2024 — CTI200CONFEQ.

A atividade foi conduzida nas cidades de Fortaleza/CE, Crato/CE, Olinda/PE e Recife/PE, envolvendo ações de representação institucional, apoio direto à Presidência e, em continuidade à diligência anterior, realizada em junho de 2024, atividades de pesquisa e seleção de material iconográfico destinado à composição dos produtos desenvolvidos pela CTI200CONFEQ, tais como documentário audiovisual, publicações, website temático e exposições iconográficas.

Concluída a missão, os servidores elaboraram um relatório, apresentado aos Senadores integrantes da Comissão durante reunião ocorrida em 28/11/2024. Abaixo, apresenta-se o relatório correspondente à 2ª Diligência Técnica da CTI200CONFEQ.

Relatório da segunda viagem de diligência CTI200CONFEQ

Brasília, 11 de julho de 2024

Apresentação

Trata-se de relatório pormenorizado da segunda visita de diligência promovida pela Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, aprovada nos termos dos Requerimentos nº 01, 11 e 12, de 2024 — CTI200CONFEQ[2].

2 Processo administrativo: 00200.011845/2024-50

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

A diligência ocorreu nas cidades de Fortaleza/CE, Crato/CE, Olinda/PE e Recife/PE, abrangendo atividades de representação da Comissão, assessoramento à presidência e, como decorrência da primeira diligência, ocorrida em junho de 2024, pesquisa e seleção de material iconográfico para compor produtos desenvolvidos pela CTI200CONFEQ: documentário audiovisual, publicações, website dedicado e exposições iconográficas.

Localidade: Fortaleza

2.1 Atividade: representação da CTI200CONFEQ na sessão solene de abertura das comemorações dos 200 anos da Confederação do Equador

Dia: 27/6/2024

Horário: 9h – 12h

Local: Palácio da Abolição

Participantes: Lenita Cunha e Silva e Breno de Lima Andrade (secretaria); Camilla Rosa Soares Campos e Erika Leal Mello (Gabinete)

Resumo:

O evento de abertura do bicentenário da Confederação do Equador foi promovido pela parceria entre o Governo do Estado do Ceará (Casa Civil e Secretaria da Cultura, incluindo os equipamentos Arquivo Público do Ceará e Museu do Ceará), a Assembleia Legislativa do Ceará, a Fundação Sindicato dos Fazendários do Ceará (Sintaf) e o Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico). Compuseram o palco os seguintes convidados:

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

- Artur Bruno (assessor especial para assuntos municipais, da Casa Civil do Estado do Ceará, representando o Governador Elmano de Freitas);
- Gecíola Fonseca (Secretaria de Cultura do Ceará);
- Lúcio Alcântara (ex-governador do Ceará e ex-senador);
- Carlos Brasil Gouveia (presidente do Sintaf);
- Raquel Caminha (diretora do Museu do Ceará);
- Janaina Ilara Ferreira Conceição (diretora do Arquivo Público do Ceará);
- General Júlio Lima Verde (presidente do Instituto do Ceará);
- Deputada estadual Gabriela Aguiar;
- Deputado Federal Idilvan Alencar;
- Professor Filomeno Moraes (UECE);
- Lenita Cunha e Silva (representando a CTI200CONFEQ);
- Adriana Almeida (vereadora de Fortaleza);
- Ana Paula Araújo (assessora especial para assuntos federativos no Governo do Ceará).

O evento teve início com a fala de alguns dos presentes, a entrega da Medalha Padre Mororó, seguida de uma aula proferida pelo Professor Filomeno Moraes, constitucionalista.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

A Medalha Padre Mororó é composta por uma face com a bandeira da Confederação do Equador em fundo azul celeste, conforme a bandeira do Governador do Ceará instituída pelo Decreto n. 28.366, de 30/8/2006; na outra face, a figura em bronze do Padre Mororó, com seu nome de batismo e as datas de nascimento e de morte. A criação da medalha é de autoria do General Júlio Lima Verde Campos de Oliveira e a realização pela Fundação Sintaf, dirigida por Liduíno Lopes de Brito.

Na ocasião, foi anunciado que a comemoração do Bicentenário da Confederação do Equador terá um calendário unificado de ações especiais com diversas atividades agendadas de julho de 2024 a março de 2025, dentre as quais: exposição no Arquivo Público; roda de conversa no Museu do Ceará; aula de campo no Passeio Público (Praça dos Mártires, que foi palco do movimento no Ceará); audiências públicas da Assembleia Legislativa do Ceará no Crato e no Passeio Público (Fortaleza); seminários promovidos pelo Instituto do Ceará em Recife e em Fortaleza; dez apresentações teatrais promovidas pela Casa de Arte Criar, de Varjota/CE, previstas para ocorrer entre novembro de 2024 e março de 2025.

Foram referidas diversas personalidades importantes para a Confederação do Equador e praticamente todos os que fizeram falas institucionais mencionaram Bárbara de Alencar, mãe de Tristão de Alencar e de José Martiniano de Alencar. Houve menção, ainda, a Padre Mororó; Pessoa Anta; Paes de Andrade; Antonio Carlos Ribeiro de Andrade; Ouvidor José Antônio; Padre Manuel Pimentel; Costa Barros; Padre José Joaquim Xavier Sobreira; Vice-Governador José Félix como delator de Tristão e quem teria mandado queimar todos os documentos da Confederação.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

As falas foram permeadas pela resistência e luta, pelos ideais de liberdade e espírito de independência; pela construção de um país mais justo e representativo. Ressaltou-se que esses ideais estão vivos.

Alguns nomes de historiadores mencionados: Carlos Studart; Evaldo de Mello; Barão de Studart; Paulino Nogueira; João Brígido; Roderick Barman; Dimas Macedo; José Murilo de Carvalho.

Segundo a página oficial do Governo do Ceará, foram homenageados com a Medalha Padre Mororó:

- Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas;
- Ex-governador Lúcio Alcântara;
- Presidente da Assembleia Legislativa, Evandro Leitão;
- Presidente do Instituto do Ceará, general Júlio Lima Verde;
- Deputado Federal Idilvan Alencar;
- Deputados Estaduais De Assis Diniz e Renato Roseno;
- Assessor Especial de Assuntos Municipais do Governo, Artur Bruno;
- Diretora do Arquivo Público do Estado, Janaina Ilara;
- Diretora do Museu do Ceará, Raquel Caminha;
- Diretor de Organização do Sindicato dos Fazendários do Ceará, Carlos Brasil.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Localidade: Crato

3.1 Atividade: representação da CTI200CONFEQ na audiência pública em comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

Dia: 28/6/2024

Horário: 9h – 12h

Local: Centro Cultural do Cariri Sérvulo Esmeraldo

Participantes: Lenita Cunha e Silva e Breno de Lima Andrade (secretaria); Camilla Rosa Soares Campos e Erika Leal Mello (gabinete)

Resumo: a audiência pública foi promovida pela Comissão de Cultura e Esportes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a partir de requerimento do deputado estadual De Assis Diniz. Compuseram a mesa e falaram os seguintes expositores:

- Deputado De Assis Diniz, representando a Comissão de Cultura e Esportes;
- André Barreto, vice-prefeito da cidade do Crato;
- Artur Bruno, secretário para assuntos municipais da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará;
- Norberto Pereira, representante da Senadora Jussara Lima;
- Magnólia Arraes, diretora do Instituto Bárbara de Alencar, no município de Campos Salles;

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

• Raimunda Feitosa, pesquisadora do Instituto Bárbara de Alencar;

• Liduíno Lopes de Brito, diretor-geral da Fundação Sintaf (Sindicato dos Fazendários do Ceará) de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Científico e Cultural;

• Lenita Cunha e Silva, representando a CTI200CONFEQ do Senado Federal;

• Célia Maria de Oliveira Elói, coordenadora do Sintaf da região do Cariri.

As falas se deram em torno das seguintes temáticas:

• Programação das comemorações estaduais, incluindo audiência pública no Passeio Público (Praça dos Mártires), peça teatral itinerante e seminário do Instituto do Ceará em parceria com o IAHGP (agosto);

• Papel pioneiro do Crato na luta contra o absolutismo monárquico e em prol do republicanismo iluminista, contando com o protagonismo de José Martiniano de Alencar Filho, um dos filhos de Bárbara de Alencar, que escapa da morte imposta aos líderes da Confederação e se torna líder da província do Ceará e senador;

• O abrupto encerramento do processo constituinte que poderia limitar os poderes da monarquia como principal motivação da Confederação do Equador;

• A Confederação como um movimento federalista, que buscava tratamento justo e equitativo entre as províncias;

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

- O tratamento severo dado pela Coroa aos líderes da Confederação no Ceará: Padre Mororó, João de Andrade Pessoa (Pessoa Anta), Luiz Inácio de Azevedo (Azevedo Bolão), Miguel Ibiapina, Feliciano Carapinima, Padre Carlos. Já Tristão Gonçalves morreu em batalha lutando contra o governo de província imposto pelo império;

- O papel de Bárbara Alencar nas lutas do Ceará contra o absolutismo monárquico, frisando-se que a Lei estadual 18.757/2024 institui 28/8 como o Dia Estadual da Heroína Bárbara Pereira de Alencar;

- O projeto "Caminhos de Bárbara", envolvendo os municípios de Exu/CE (nascimento), Crato/CE (vida política), Fronteiras/PI (morte) e Campos Salles/CE (sepultamento). O projeto abrange a construção de um memorial à heroína na cidade do Crato;

- A necessidade de educar as crianças em temas de história afetos ao estado do Ceará, destacando o papel do projeto da Estação de Cultura Instituto Bárbara de Alencar, em Campos Salles/CE, nesse processo.

Em sua fala, Lenita Cunha e Silva, secretária da CTI200CONFEQ, exibiu vídeo em que a Senadora Teresa Leitão faz uma saudação ao público presente e explica que o Senado, por meio da Comissão, está atento às festividades de comemoração do bicentenário da Confederação do Equador. Em seguida, fez uma exposição abordando:

- Motivos da criação da Comissão;

- Parlamentares membros da Comissão;

- Corpo técnico que auxilia os trabalhos;

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

• Relação do tema do bicentenário com assuntos discutidos hoje no Parlamento; • Produtos culturais que estão sendo desenvolvidos pela Comissão;

• Resultados esperados aos fim dos trabalhos da Comissão.

Após a fala dos expositores, o Deputado De Assis Diniz abriu o espaço para manifestações do público presente. Encerrando os trabalhos, foi reproduzido vídeo em que a pesquisadora Raimunda Feitosa lê cordel de sua autoria sobre a vida de Bárbara de Alencar.

A gravação completa do evento está disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/watch?v=R7Ki_Oiwozw

Localidade: Olinda

4.1 Atividade: atividades precursoras à participação da Senadora Teresa Leitão no evento de abertura do bicentenário da Confederação do Equador

Dia: 02/07/2024

Horário: 9h – 13h

Local: Centro Cultural Mercado Eufrásio Barbosa

Participantes: Lenita Cunha e Silva (secretaria); Camilla Rosa Soares Campos e Erika Leal Mello (gabinete)

Resumo: Evento de abertura das atividades de comemoração dos 200 anos da Confederação do Equador organizado pela vice-governadoria do Estado de Pernambuco. Na ocasião, houve apresentações de cordel e dança; foram exibidas obras de alunos da rede pública de ensino; foi lançado selo

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

comemorativo pelos Correios; foi revelada obra retratando o rosto de Frei Caneca; foi lançada cartilha de práticas pedagógicas para tratar o tema em sala de aula; houve fala de autoridades, dentre as quais da Senadora Teresa Leitão; e, por fim, foi exibida peça teatral retratando Frei Caneca na Confederação do Equador. Durante o evento, entramos em contato com a secretaria de educação para verificar a possibilidade de cessão das obras produzidas pelos estudantes para compor a exposição a ser feita no Senado. Foram apresentados à secretaria da comissão dois projetos: monumento em homenagem à Frei Caneca, idealizado pelo artista pernambucano Ricardo Leite de Melo; e o projeto "Itinerância", com a finalidade de promover eventos culturais de formação, divulgação e preservação dos ideais de Frei Caneca, apresentado pelo produtor cultural João Marcelo.

Localidade: Recife

5.1 Atividade: Pesquisa de documentação iconográfica

Dias: 1º, 2 e 3/7/2024

Horário: 9h às 17; 8h30 às 14h; 9h às 15h

Local: Villa Digital e Biblioteca Blanche Knopf da Fundação Joaquim Nabuco

Participantes: Dia 1: Lenita Cunha Silva e Breno de Lima Andrade (secretaria); Camilla Rosa Soares Campos e Erika Leal Mello (gabinete); José Dantas Filho (consultoria);

Dia 2: Breno de Lima Andrade (secretaria) e José Dantas Filho (consultoria);

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Dia 3: Breno de Lima Andrade (secretaria) e José Dantas Filho (consultoria)

Resumo: Durante três dias, a equipe fez pesquisas em três dos acervos da Fundação Joaquim Nabuco: a) ilustrações e fotografias digitalizadas de diversas coleções da Fundação (Villa Digital); b) microfilmes de antigos jornais pernambucanos (Villa Digital); e c) obras raras em formato impresso (Biblioteca Blanche Knopf). O material verificado resultou em uma lista de pedidos de imagens em alta resolução (Anexo II) entregue à Coordenadora-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira Rodrigo Melo Franco de Andrade (Cehibra), sra. Nadja Maria Tenório. A digitalização e cessão do material para uso em produtos culturais da Comissão fará parte do escopo do acordo de cooperação técnica a ser firmado com a instituição.

5.2 Atividade: reunião com os responsáveis pelo Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco

Dia: 1º/7/2024

Horário: 14h – 17h

Local: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Participantes: Lenita Cunha e Silva (secretaria); Camilla Rosa Soares Campos e Erika Leal Mello (gabinete);

Pelo Memorial participaram: Cristiane Laysa Raposo (historiadora e gestora do Memorial), Fábio Cru da Cunha (advogado e museólogo), Cristiane de Sá Cavalcante (Psicóloga), Ivan Oliveira (advogado e historiador), Gabriel Fernando Duarte e Matheus Henrique Barreto Figueiredo (estagiários de História) e Shirley da Silva (estagiária de Pedagogia).

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Resumo: O Memorial da Justiça é o centro de memória do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. A instituição é responsável pela guarda, preservação, organização e divulgação de documentação histórica da justiça do Estado. A reunião teve início com a equipe do Senado apresentando seus integrantes e a proposta da CTI200CONFEQ, criada pelo Presidente do Senado Federal a partir de uma iniciativa da Senadora Teresa Leitão, esclarecendo sua composição e os interesses e linhas de atuação que pautam os trabalhos do colegiado. Logo a seguir, a gerente do Memorial, Sra. Cristiane Laysa Raposo, junto ao corpo técnico multidisciplinar que atua a frente dos trabalhos da instituição, apresentou a exposição virtual a ser lançada em breve, em celebração aos 200 anos do bicentenário da Confederação do Equador. Com informações objetivas, interface amigável e linguagem acessível a diferentes públicos, em especial estudantes, a exposição, prevista para ser lançada no próximo dia 14/8, ficará hospedada no portal do Memorial na internet e traz informações e documentos sobre alguns dos principais eixos de atuação da confederação, além de entrevistas com os professores pesquisadores George Cabral (UFPE), Mariana Dantas (UFRPE) e Marcos Carvalho (UFPE). Um dos destaques da exposição em homologação é a abordagem dos pesquisadores a respeito da participação, no movimento, de indígenas e de pessoas escravizadas.

Após a apresentação, o Sr. Ivan Oliveira nos convidou para conhecer as instalações do Memorial onde hoje estão dispostos processos judiciais diversos, de primeira e segunda instância, que remontam ao século 18. O historiador falou dos esforços em preservar e restaurar a documentação que o memorial tem sob sua guarda, que inclui, ainda, fotografias, projetos arquitetônicos e publicações, para conhecimento dos cidadãos e de todos os pesquisadores interessados.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

A reunião foi finalizada com as equipes do Senado Federal e do Memorial da Justiça manifestando interesse em estreitar os laços institucionais e realizar parcerias que possam contribuir para dar maior visibilidade aos trabalhos de ambas as instituições e, neste momento, às comemorações que marcam o bicentenário da Confederação do Equador. As representantes do Senado receberam de presente da equipe do Memorial o volume II da publicação *Tribunal de Justiça de Pernambuco — 200 anos de história*, e uma camiseta do projeto Mediação, realizado às sextas-feiras no Palácio da Justiça, quando manifestamos o interesse em participar da visita guiada e verificar a existência de referências históricas ao movimento dos confederados.

5.4 Atividade: Visita guiada (projeto Mediação) ao Palácio de Justiça, na Praça da República

Dia: 3/7/2024

Horário: 11h30 – 13h

Local: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Participantes: Camilla Rosa Soares Campos e Erika Leal Mello (gabinete)

Pelo Memorial participaram: Fábio Cru da Cunha (Advogado e Museólogo), Cristiane de Sá Cavalcante (Psicóloga), Gabriel Fernando Duarte e Matheus Henrique Barreto Figueiredo (Estagiários de História) e Shirley da Silva (Estagiária de Pedagogia).

Resumo: Em diligência realizada no dia 1º/07/2025, representantes da Comissão do Senado Federal tomaram conhecimento do programa de visitação mediada ao Palácio da Justiça, promovido pela equipe

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

de profissionais do Memorial da Justiça, e indagaram sobre pontos de interesse e referências para pesquisas de interesse dos trabalhos da Comissão. Foi então agendada uma visita para o dia 3/07/2025, último dia de diligências em Recife. Camilla Campos e Erika Leal fizeram a visita mediada e foram recebidas pelo Desembargador Fausto Castro Campos e sua assessoria. Conheceram alguns dos espaços mais reservados, sua arquitetura e relatos sobre a constituição histórica da edificação, cuja pedra fundamental foi lançada em Recife, em 1924, na exposição em que se celebrava o centenário da Confederação do Equador. Destaca-se que o Palácio está localizado na Praça da República, local em que alguns dos líderes das revoluções pernambucanas do início do século 19 foram mortos. Em seu interior, logo à entrada solene, há um busto de Frei Caneca, líder da Confederação.

5.5 Atividade: Representação da CTI200CONFEQ no seminário do IAHGP em comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

Dia: 3/7/2024

Horário: 10h – 13h

Local: IAHGP

Participantes: Lenita Cunha e Silva (secretaria)

Resumo: Palestra sobre os Personagens da Confederação do Equador; documentação e bibliografia sobre a Confederação do Equador e *teaser* de filme produzido pela TV ALECE.

Observação: o comparecimento da equipe ao primeiro dia do evento, ocorrido na manhã do dia 2/7/2024, não foi possível em razão do

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

63
62

reagendamento do evento de abertura do bicentenário da Confederação do Equador, ocorrido em Olinda.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 8 – Relatório da 3ª diligência técnica

Com o objetivo de aprofundar as pesquisas sobre a participação paraibana na Confederação do Equador, os servidores da Comissão realizaram diligência técnica na Paraíba, durante o mês de agosto de 2024, com visitas às cidades de João Pessoa, Campina Grande e Itabaiana.

Além da coleta de material de apoio aos produtos desenvolvidos pela Comissão, foi promovida, em João Pessoa, a primeira audiência pública externa, sob a presidência do Senador André Amaral.

Abaixo, apresenta-se o relatório correspondente à 3ª Diligência Técnica da CTI200CONFEQ.

Relatório da terceira diligência técnica da CTI200CONFEQ

Brasília, 30 de agosto de 2024

Apresentação

Trata-se de relatório pormenorizado da terceira visita de diligência técnica promovida pela Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, aprovada nos termos do Requerimento nº 06, de 2024 — CTI200CONFEQ.

A diligência abrangeu as cidades paraibanas de João Pessoa, Campina Grande e Itabaiana, buscando levantar evidências da participação da Paraíba na Confederação do Equador, conforme solicitado no referido requerimento. O material recolhido deverá servir de suporte aos produtos culturais a serem entregues pela CTI200CONFEQ, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão em 13/3/2024, tais como documentário

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

audiovisual, site dedicado, publicações, audiências públicas e exposição iconográfica.

Outro objetivo da viagem foi promover a primeira audiência pública externa da Comissão, na cidade de João Pessoa, sob presidência do Senador André Amaral. Integraram a comitiva da diligência os seguintes servidores:

- Lenita Cunha e Silva (Secretaria);
- Antonio das Dores Pereira da Silva Neto (Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito);
- Dario Alberto de Andrade Filho (Consultoria);
- Vinícius Machado Calixto (Consultoria);
- Camilla Rosa Soares Campos (Gabinete da Senadora Teresa Leitão);
- Érika Leal Mello (Gabinete Senadora Teresa Leitão);
- Gustavo Aouar Cerqueira (Gabinete Senador André Amaral).

Atividades desenvolvidas

2.1 Reunião com membros do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (IHGP)

Dia: 6/8/2024

Horário: 10h – 13h30

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita, Antonio, Dario, Vinícius, Camilla, Érika e Gustavo.

- Senador Efraim Filho, autor da iniciativa, licenciado no momento da reunião;

- Rogério de Menezes Fialho Moreira, Desembargador Federal e Professor Adjunto de Direito Civil da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

- Jean Patrício da Siva, Presidente do IHGP;

- Josemir Camilo de Melo, Professor aposentado da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG e membro do IHGP.

Resumo da reunião:

O Senador Efraim Filho, autor do requerimento aprovado no âmbito da CTI200CONFEQ para a realização da diligência, abriu os trabalhos e, em sua fala, destacou a importância de ver a Paraíba, seus pesquisadores e sua gente contemplados e incluídos nas reflexões a respeito da Confederação do Equador. O Senador enalteceu a ida da comitiva da CTI200CONFEQ e enalteceu a receptividade e o interesse do IHGP em acolher e promover o debate.

Em seguida, o presidente do Instituto, Jean Patrício da Silva, apresentou o IHGP, enalteceu igualmente a iniciativa do encontro e, em suas falas iniciais e de conclusão, informou à Comissão a respeito do levantamento bibliográfico feito em todo o acervo do Instituto, colocando as obras que tratam

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

da Confederação do Equador, já em meio digital, à inteira disposição do grupo de trabalho do Senado.

Ato contínuo, a secretária da Comissão, Lenita Cunha, apresentou os trabalhos do Colegiado do Senado Federal, destacou a importância de a comitiva estar na Paraíba promovendo debates e reflexões necessárias ao resgate histórico do movimento, bem como deu conhecimento e estendeu a todos o convite para a audiência pública que seria realizada no dia 8/8, na Assembleia Legislativa da Paraíba, em atendimento ao Plano de Trabalho e à proposta de programação da diligência.

Na sequência, o senhor Rogério de Menezes Fialho Moreira, Desembargador Federal e Professor Adjunto de Direito Civil da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), fez uma breve saudação a todos e igualmente reiterou a importância do encontro, cuja realização em solo paraibano sugeriu ao Senador Efraim Filho.

Em seguida, fez uso da palavra o historiador Josemir Camilo de Melo, professor aposentado da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG e membro do IHGP. O professor chamou a atenção para o papel histórico do Estado da Paraíba nos eventos da Confederação do Equador, dando destaque à importância das cidades de Campina Grande, Itabaiana e Areia, nesse contexto. Após sua explanação, sugeriu, para real compreensão da dimensão dos acontecimentos, uma visita da comitiva a essas localidades. Por fim, os demais presentes foram estimulados a apresentar perguntas e contribuições ao debate e a comitiva recebeu do presidente do Instituto material de pesquisa disponibilizado à Comissão.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

2.2 Reunião com professoras da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Dia: 6/8/2024

Horário: 16h30 – 18h

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita, Antonio, Dario, Vinícius, Camilla, Érika e Gustavo.

- Serioja Cordeiro Mariano (experiência em século 19, com doutorado sobre a Confederação do Equador);

- Ariane Norma de Menezes Sá (experiência em escravidão na Paraíba na segunda metade do século 19);

- Cláudia Engler Cury (experiência em história da educação no século 19 e primeiras décadas do século 20).

Resumo da reunião:

Conforme a professora Serioja, na Paraíba o contexto pré-1824 foi mais importante do que o próprio movimento da Confederação do Equador. O fechamento da assembleia constituinte foi essencial para entender os movimentos posteriores.

Segundo a professora Ariane, deve-se ficar atento e crítico sobre o viés histórico dado sobre o movimento, defendendo que a Confederação não foi um movimento separatista.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Para elas, Félix Antônio Ferreira de Albuquerque foi uma liderança na Paraíba.

Ele foi preso junto com Frei Caneca.

As professoras apontam ainda para a existência dos seguintes grupos de pesquisa: GPSCENO — Grupo de Pesquisa Sociedade e Cultura do Nordeste Oitocentista; e GHENO — Grupo de Pesquisa História da Educação do Nordeste Oitocentista. Um dos objetos de pesquisa desse grupo é entender como os livros didáticos estão tratando o movimento da Confederação do Equador.

Por fim, as professoras entendem que o termo "História Regional" se tornou uma terminologia pejorativa e que se deve questionar o que se entende por "História Nacional".

2.3 Reunião no Museu Histórico de Campina Grande

Dia: 7/8/2024

Horário: 10h30 – 13h

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita, Antonio, Dario, Vinícius, Camilla, Érika e Gustavo.

- Ângelo Rafael (Diretor do Museu de Campina Grande);
- Josemir Camilo (Membro do IHGP e professor da UFCG);
- Thomas Bruno (Historiador e membro do IHGP);

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

- José Edmilson (Representante da Academia de Letras de Campina Grande).

Resumo da reunião:

A reunião foi realizada no Museu Histórico de Campina Grande, local em que Frei Caneca passou um período preso.

Logo no início do encontro, o senhor Ângelo Rafael fez uma apresentação sobre a história do Museu, as diversas ocupações de suas instalações ao longo do tempo, a formação de seu acervo, as suas atividades atuais e, em especial, a sua relação com os eventos da Confederação do Equador.

Após, os representantes do Senado Federal realizaram uma explanação sobre o histórico de constituição e o escopo dos trabalhos da CTI200CONFEQ. Foi dada ênfase ao requerimento apresentado pelo Senador Efraim Filho para a realização da diligência na Paraíba e foi relatada a reunião já realizada pela equipe do Senado no Instituto Histórico e Geográfico Paraibano .

O professor Josemir Camilo, então, fez uso da palavra para expor, de forma histórica, a relação de Campina Grande com os eventos da Confederação do Equador. Também mencionou o histórico combativo da cidade, destacando as três espadas constantes na bandeira da cidade, alusivas a três revoltas que contaram de alguma forma com a participação de campinenses e de Campina Grande: A Revolução Pernambucana de 1817, a Confederação do Equador, em 1824, e a Revolta Praieira, em 1848.

Após a reunião, os representantes do Senado foram convidados a realizarem uma visita guiada pelas dependências do Museu. Foi conferido

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

destaque à iconografia relacionada à Confederação do Equador e ao Frei Caneca, notadamente os quadros, o calabouço e a escada representativos do período em que o Frei ficou preso no aposento.

A diligência contou, por fim, com a declamação, feita pelo professor Josemir Camilo, de artigo escrito por ele em alusão à visita da Comissão a Campina Grande, destacando a importância de o Senado Federal revisitar as memórias da Confederação em terras paraibanas.

2.4 Visita de campo a Itabaiana (PB)

Dia: 7/8/2024

Horário: 14h30 – 17h

Participantes:

Pelo Senado Federal: Lenita, Antonio, Dario, Vinícius, Camilla, Érika e Gustavo.

- Socorro Almeida (Secretária de Cultura de Itabaiana);
- Andreza dos Santos (professora da rede estadual da Paraíba e da rede municipal de Pilar, estudiosa da Confederação do Equador na Paraíba).

Resumo da visita de campo:

A visita partiu da praça do coreto e terminou na ponte onde há um memorial da batalha. A professora Andreza explicou que alguns elementos históricos não existem mais na cidade, a exemplo da capela antiga que possuía marcas de tiros da época da batalha e foi demolida para a construção de uma rodoviária. Porém, a história ainda permanece viva por meio da ação de

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

historiadores e de alguns dos habitantes da cidade. Ao longo do passeio, avistamos a rua Felix Antônio, batizada em homenagem ao líder revoltoso da região.

Chegando ao memorial, Andreza fez uma detalhada explicação sobre o movimento revoltoso que ocorreu na Paraíba, antecedendo a proclamação da Confederação do Equador, e explicou em detalhes como ocorreu a Batalha do Riacho das Pedras, travada em 24/5/1824.

O movimento revoltoso na Paraíba foi liderado por Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, empresário e líder político do município de Pilar que disseminou ideais de liberdade inicialmente em Areia, Pilar, Itabaiana e demais vilas no interior do Estado. Surgiu como uma reação à cassação dos representantes políticos eleitos pela Província da Paraíba e pela imposição, por parte do imperador, de Felipe Neri como Presidente da Província. Andreza menciona que 1824 foi um ano de "exacerbação patriótica no Nordeste".

A professora relatou que Felix Antônio começou a arregimentar combatentes para defender os ideais de liberdade e enfrentar a coroa portuguesa, chegando a reunir mil e quinhentos tropeiros. Cinco das nove vilas da província apoiavam Felix Antônio, sendo que duas delas estavam em condições de severas secas, dependendo de ajuda do Estado, e preferiram não se envolver no movimento. Em 5 de abril Félix Antônio é aclamado líder da Província e em 7/4/1824 toma posse como governo provisório. A sede seria em Itabaiana – PB.

Dias antes da Batalha, Felipe Neri e Félix Antônio trocaram correspondências na tentativa de fazer a parte contrária desistir do conflito armado. Em 24/5/1824, cerca de 2.000 homens liderados pelo coronel Estevão José Carneiro da Cunha marcharam de Pilar para Itabaiana e se confrontaram

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

com 1.500 homens de Félix Antônio. Andreza narra que a batalha se iniciou por volta de 9 horas da manhã e durou aproximadamente 4 horas. A batalha resultou em 113 mortos, 90 do império e 23 dos revoltosos.

As tropas do império então recuam para o município de Pilar e Félix Antônio se desloca com a sua tropa a Juripiranga, atendendo a um pedido Pernambuco para reunir tropas. Em seguida, as tropas de Félix Antônio retornam a Pilar e não mais encontram as de Felipe Neri. Os confrontos se encerram.

Em agosto de 1824, Felipe Neri é retirado do governo da Província. Félix Antônio, no mesmo ano, é preso e depois executado em traição por João da Cunha, que tinha interesse em receber a recompensa oferecida pelo império. Recompensa que não estava mais válida, pois Félix Antônio já havia sido anistiado.

2.5 Primeira audiência pública externa da CTI200CONFEQ

Dia: 8/8/2024

Horário: 14h – 17h

Participantes:

Presidência: Senador André Amaral

Equipe de apoio: Lenita, Antonio, Dario, Vinícius, Camilla, Érika e Gustavo.

Compuseram a mesa:

- André Amaral Filho (ex-Deputado Federal)

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

• Josemir Camilo de Melo (membro do IHGP e professor da UFCG);

• Ângelo Emílio da Silva Pessoa (professor do Departamento de História da UFPB e dos Programas de Pós-Graduação em História e Profissional de Ensino de História. Doutor em História Social pela USP);

• Andreza Rodrigues dos Santos (professora de História da Rede Estadual da Paraíba e da Rede Municipal de Pilar/PB);

• Observação: o professor José Otávio Aguiar, da Universidade Federal de Campina Grande/PB foi convidado, mas não pôde comparecer por motivos pessoais.

Registro audiovisual:

• legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2641/reuniao/12873

Resumo da audiência:

Audiência para tratar da participação da Paraíba na Confederação do Equador, bem como refletir sobre o legado do movimento.

Na abertura dos trabalhos, foi exibido um vídeo enviado pelo Senador licenciado Efraim Filho. Ele elogiou a iniciativa e a importância de resgatar a história da Paraíba, frequentemente negligenciada nos documentos históricos, e destacou a participação do Senador André Amaral e de outros representantes que, segundo ele, farão da audiência um evento histórico. Concluiu com um agradecimento à Senadora Teresa Leitão pela sua dedicação ao evento e expressou alegria em poder contribuir para a participação da Paraíba nesse evento histórico.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

O Senador André Amaral destacou a importância da história da Paraíba, frequentemente esquecida, especialmente em relação à batalha do Riacho das Pedras, em maio de 1824, em Itabaiana, considerada um dos maiores confrontos já ocorridos na Paraíba. Mencionou figuras históricas como Félix Antônio Ferreira de Albuquerque e Frei Caneca. Agradeceu a colaboração de diversas instituições e indivíduos na realização dos trabalhos da comissão. Enfatizou a importância, especialmente para a juventude presente, de preservar a memória desses eventos e valorizar os anônimos que contribuíram para a formação política do país e para a construção da identidade nordestina.

A seguir foi apresentado vídeo da Senadora Teresa Leitão, presidente da Comissão. Ela destacou a importância de incluir a Paraíba no roteiro das comemorações, reconhecendo o papel fundamental do estado, junto com Pernambuco e Ceará, na Confederação. Ela enfatizou que o movimento não era separatista, mas federativo, e que seus ideais republicanos continuam atuais, como o questionamento do poder moderador de Dom Pedro I e a discussão sobre tributação. Concluiu com agradecimentos e ressaltou a importância de revisitar as lições deixadas por figuras históricas como Frei Caneca.

Na sequência, foi passada a palavra ao Professor Josemir Melo, membro do Instituto Histórico Geográfico Paraibano. O professor Josemir destacou como a participação da Paraíba na Confederação foi negligenciada. Defendeu a tese que a Confederação do Equador foi um movimento formado por várias causas, como a insatisfação com as decisões autoritárias de Dom Pedro I. Enfatizou o papel crucial do paraibano Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, que liderou tropas contra o governo imperial e cujo heroísmo é pouco reconhecido na historiografia. O autor defendeu que Félix merece ser

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

lembrado e honrado por sua liderança. Concluiu com a afirmação de que Félix, um paraibano, foi o verdadeiro comandante das tropas da Confederação.

O próximo orador foi o Professor Ângelo Emílio da Silva Pessoa, da Universidade Federal da Paraíba. Ele abordou a complexidade do estudo histórico, destacando que a história não é apenas o estudo do passado, mas um diálogo contínuo entre o presente e o passado. Enfatizou a importância de entender eventos como a Confederação do Equador não como fatos isolados, mas como parte de um processo histórico contínuo, ligado a questões ainda atuais, como o pacto federativo e os direitos sociais. Ele criticou a simplificação histórica nos livros didáticos e destacou a importância de reconhecer as vozes e experiências das populações marginalizadas, como escravizados e indígenas, cuja dívida histórica ainda não foi resolvida.

Passou-se a palavra à professora Andresa Rodrigues dos Santos. Ela destacou a importância histórica da revolta de 1824 no Nordeste brasileiro e apontou a "exacerbação patriótica" da região. A insatisfação com as ações autoritárias de Dom Pedro I, como a dissolução da Assembleia Constituinte e a imposição de governadores provinciais sem consulta local, gerou fortes reações, especialmente na Paraíba, onde duas autoridades rivais coexistiram: uma leal ao Império e outra revolucionária, esta liderada por Félix Antônio. A revolta culminou na Batalha do Riacho das Pedras, a maior batalha em solo paraibano, simbolizando a resistência contra a centralização do poder imperial. A professora abordou, ainda, a dificuldade de ensinar essa parte da história, enfatizando a importância de projetos escolares e da busca constante por materiais que valorizem a história local.

Por fim, falou o ex-deputado André Amaral Filho. Ele abordou a importância de reconhecer e valorizar a participação da Paraíba em

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

movimentos históricos como a Confederação do Equador e outros eventos significativos da história do estado. Refletiu sobre a necessidade de preservar e divulgar a história da Paraíba, ressaltando que muitas vezes essa rica história é desconhecida ou pouco valorizada. Sugeriu a criação de documentários e materiais audiovisuais para tornar essa história acessível às novas gerações, destacando o papel da Assembleia Legislativa e do Senado na promoção dessa memória. Mencionou a importância de preservar as tradições e a identidade cultural paraibana, comparando-a com o exemplo de outros estados. Concluiu afirmando que "só tem história quem constrói a própria história", e que a Paraíba já construiu muita história, faltando apenas "valorizar, internalizar isso e colocar no coração".

A seguir, foram lidas algumas perguntas enviadas pelos que assistiam à reunião, prontamente respondidas pelos componentes da mesa.

Por fim, ao concluir a reunião, o Senador André Amaral expressou agradecimentos e reconheceu o trabalho de diversas pessoas e equipes que contribuíram para o sucesso de um evento realizado pelo Senado. Expressou sua gratidão a servidores do Senado, incluindo membros de seu gabinete e outros colaboradores. Ele destacou a importância de preservar a memória e a história da Paraíba. Também propôs a criação de premiações e iniciativas para envolver a juventude no conhecimento da história, especialmente a respeito da Confederação do Equador. Enfatizou a importância de resgatar e valorizar a identidade cultural e histórica do estado, comparando com a forma como a história é ensinada nos Estados Unidos. Encerrou os trabalhos com agradecimentos a todos os presentes e manifestou a esperança de que a história da Paraíba seja mais amplamente reconhecida e preservada no futuro.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 9 – Presença institucional no Seminário Nacional Confederação do Equador e os Desafios da Cidadania e do Republicanismo no Brasil (1824-2024)

Entre os dias 14 e 16/8/2024, foi realizado, na Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), o Seminário Nacional *Confederação do Equador e os Desafios da Cidadania e do Republicanismo no Brasil (1824–2024)*, promovido pela Comissão Estadual do Bicentenário da Confederação do Equador, com a participação de diversas entidades.

O evento reuniu acadêmicos, estudantes, governantes, magistrados e servidores em painéis que discutiram distintos aspectos do movimento pernambucano de 1824. A Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador esteve presente e elaborou um documento com a análise dos debates realizados.

A conferência de abertura foi ministrada pelo professor Luiz Carlos Villalta e teve como foco central a representação da Confederação do Equador e de outros acontecimentos do período na imprensa brasileira, especialmente a pernambucana. Foram analisadas manchetes de diversos periódicos da época, como *Diário de Pernambuco*, *A Província* e *O Conciliador*.

O painel 1, 1824 e a Independência no Império do Brasil, reuniu os professores Ana Sara Cortez Irffi (UFC), Sérgio Guerra Filho (UFRB) e Marcus Carvalho (UFPE), que também coordenou a sessão. As discussões trataram da centralização política imperial, da marginalização das províncias do Norte, dos conflitos sociais na Bahia após a independência e da trajetória de

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Francisco da Costa como símbolo da participação negra nas revoluções de 1817 e 1824. Foi também analisada a construção jurídica da narrativa sobre os grupos subalternizados.

O painel 2, Em Pernambuco e para Além: a Confederação do Equador e as províncias do Norte, contou com Marcelo Cheche Galves (UEMA), Josemir Camilo de Melo (UFCG), e Paulo Cadena (PPGH-UFPE). Debateram-se a atuação das províncias da Paraíba e do Maranhão, com destaque para episódios como a batalha de Itabaiana e personagens como Miguel Bruce e Frei Caneca. Também se explorou a complexidade da postura do deão Bernardo Luiz Ferreira Portugal e as articulações interprovinciais do movimento.

No painel 3, Filosofia, Política e Constituição no Pensamento de Frei Caneca, participaram João Maurício Adeodato (UNINOVE/FDV/UFPE), George R. B. Galindo (UnB), e Marcelo Casseb Continentino (UPE). O foco recaiu sobre a trajetória intelectual de Frei Caneca, suas ideias sobre república e constituição, a distinção entre federação e confederação, a crítica à Carta de 1824 e a ausência de uma defesa explícita da secessão. Destacou-se sua concepção de poder constituinte como expressão da soberania popular.

O painel 4, A Formação do Império Brasileiro: debates sobre política, cultura e justiça no século 19, teve como expositores Lídia Rafaela Nascimento dos Santos (Unicap), Tiago Fernandes Maranhão (Loyola University — EUA) e Jeffrey Aislan de Souza Silva (UPE — Campus Petrolina). Foram discutidos o simbolismo das festas populares, a formulação do "corpo nacional" na Constituinte de 1823 e a atuação do juiz de fora Thomaz Xavier Garcia Almeida na repressão aos confederados.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

O quinto painel, Significados Indígenas para a Confederação do Equador, contou com Mariana Albuquerque Dantas (UFRPE), Vânia Maria Lousada Moreira (UFRRJ/UnB) e João Paulo Peixoto Costa (IFPI). As apresentações trataram da condição jurídica dos povos indígenas no início do século 19, da inserção política nas câmaras municipais e da liderança indígena durante o processo de independência. Foram analisadas as diferentes respostas ao conflito de 1824, com ênfase nas disputas territoriais e no alistamento forçado.

O painel 6, Comércio, Grande Capital e Movimentos Libertários, foi composto por George Cabral (UFPE), Walter L. C. de Mattos Pereira (UFF), e Bruno Augusto Dornelas Câmara (UPE). Os debates exploraram as relações entre o tráfico atlântico de escravizados, o financiamento das revoltas e a atuação das elites mercantis. Destacaram-se práticas ilegais disfarçadas em contratos comerciais e o papel das tensões antilusitanas no contexto confederado.

O painel 7, Brasil, 1824: as províncias e o Império, foi coordenado por Pablo Antônio Iglesias Magalhães (UFOB) e contou com a participação de Andréa Slemian (UNIFESP) e Flávio José Gomes Cabral (UNICAP). As falas abordaram a ausência de representação das províncias na Constituinte de 1823, a defesa do federalismo como alternativa ao centralismo monárquico e as formas de articulação entre regiões distintas do país.

No oitavo painel, com André Melo Gomes Pereira (UFRN), José Filomeno de Moraes Filho (UECE) e Margarida de Oliveira Cantarelli (IAHGP/APL), discutiram-se as diferentes interpretações sobre a Confederação do Equador. Os tópicos incluíram o pensamento de Frei Caneca sobre o poder constituinte, a participação do Ceará e a oposição ao

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

autoritarismo. Também foram examinadas conexões com revoluções internacionais e movimentos de contestação ao Império.

O painel 9, Confederados: vidas, histórias e memórias, contou com Mário Hélio Gomes (Cepe/APL), André Heráclio do Rêgo (MRE/IAHGP/IHGB) e Wellington Barbosa da Silva (UFRPE/UFPE). As intervenções destacaram as experiências individuais e coletivas de atores confederados, a centralidade de Frei Caneca e a importância das artes e da memória na preservação dos legados políticos e culturais da revolta, com atenção especial à participação afrodescendente.

O painel 10 reuniu Luciano Figueiredo (UFF) e Gian Carlo de Melo Silva (UFAL/UFRPE). Teve como foco a documentação e as memórias das revoltas populares, analisando pasquins revolucionários dos anos 1820, registros da atuação confederada em Alagoas e os receios das elites diante da mobilização negra. Destacou-se o papel das humanidades digitais na democratização do acesso a essas fontes.

O painel 11, último do seminário, teve a presença de Arnaldo Martin Szlachta Júnior (UFPE), Dirceu Marroquim (UFPE/IAHGP) e André Mendes Salles (UFPE). Debateu a presença da Confederação do Equador no ensino, examinando materiais didáticos, disputas historiográficas e apropriações políticas da memória confederada, com destaque para as tensões entre narrativas oficiais e leituras contra-hegemônicas.

Três conferências magnas complementaram a programação. A primeira, proferida por João José Reis (UFBA) e mediada por Marcus Carvalho (UFPE), tratou da participação negra na independência da Bahia. Novas pesquisas sobre alforrias patrióticas, formas de resistência e os temores das

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

elites sobre uma possível "haitianização" foram discutidas, sublinhando a autonomia dos sujeitos negros como força política.

A conferência seguinte, Raízes e Ramos do Liberalismo, ministrada por Socorro Ferraz (UFPE), apresentou uma leitura plural do pensamento liberal no Brasil do século 19. A palestrante destacou os conflitos entre projetos regionais de nação, as contradições entre liberalismo e escravidão e as dificuldades de disseminação do ideário ilustrado entre as massas populares.

O encerramento ficou a cargo de Heloísa Starling (UFMG), que dedicou sua conferência à figura de Frei Caneca. A historiadora discutiu sua origem social, atuação nos espaços políticos e resistência à Constituição outorgada de 1824, enfatizando o valor simbólico da recusa ao juramento como gesto pedagógico contra o despotismo imperial.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 10 – Publicações científicas da Consultoria Legislativa

Os consultores legislativos designados para o apoio à CTI200CONFEQ (Dario Alberto de Andrade Filho, José Dantas Filho e Vinícius Machado Calixto) produziram uma série de textos científicos relacionados ao tema da comissão, destinados, inicialmente, à orientação dos servidores da TV Senado para facilitar a roteirização da série documental *Uma Outra Independência*, produzida por aquele órgão.

Posteriormente, os textos foram retrabalhados e agrupados em dois Textos Para Discussão, disponíveis em site próprio da Consultoria Legislativa do Senado Federal, para acesso ao público externo. São eles: TD 332 — *200 anos da Confederação do Equador*; e TD 344 — *200 Anos da Confederação do Equador: a difusão do movimento para as províncias do Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte*.

Temos notícia de que os textos estão sendo recomendados para leitura a alunos do Ensino Médio e Ensino Superior. O TD 332 — *200 anos da Confederação do Equador*, foi novamente retrabalhado para ser integrado ao volume *Confederação do Equador: a luta pela cidadania na construção do Brasil*, organizado pelos professores doutores da UFPE George F. Cabral de Souza e Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, lançado na coleção da Comissão.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

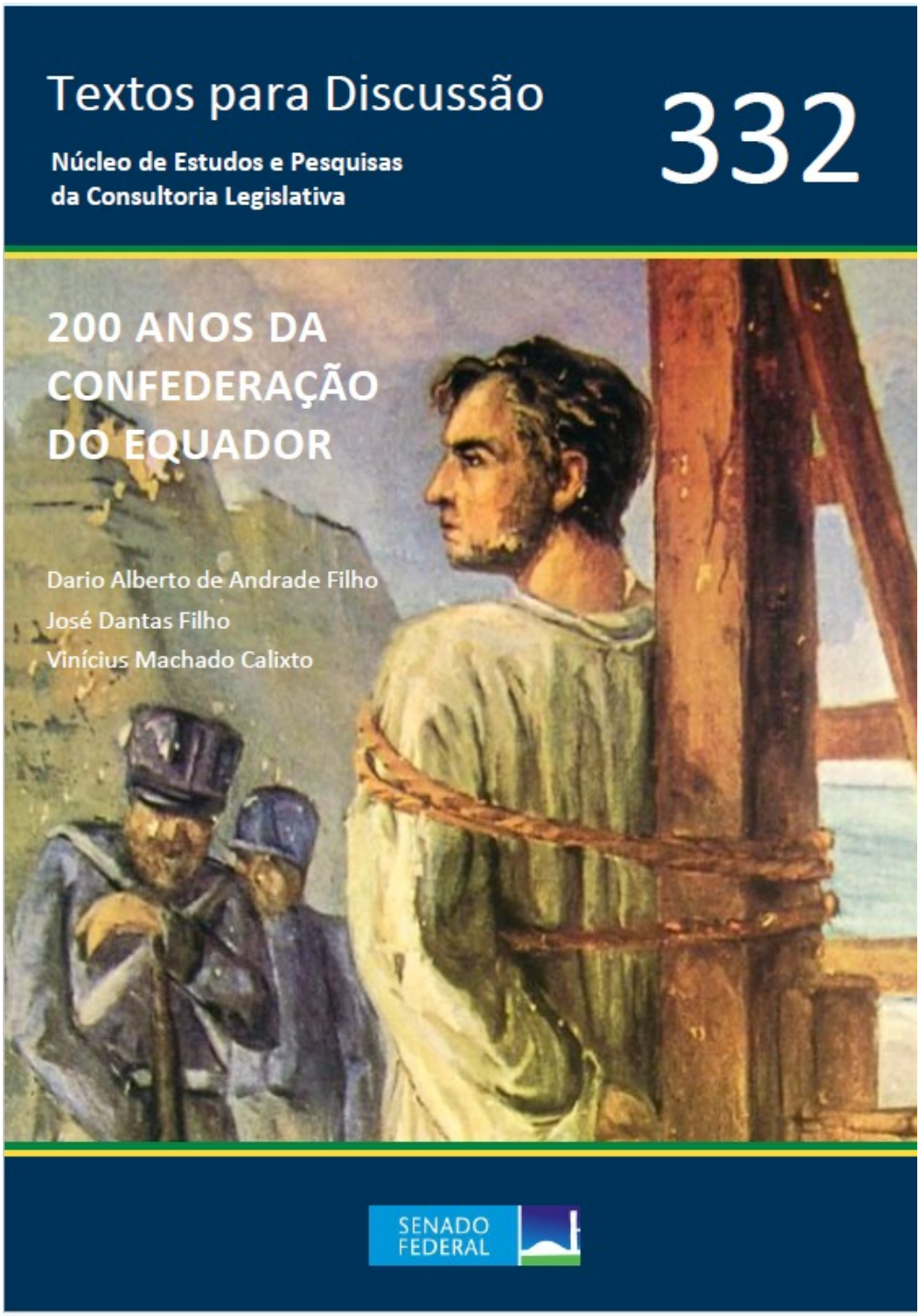

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Textos para Discussão

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa

344

200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR:
A difusão do movimento para as províncias do Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte

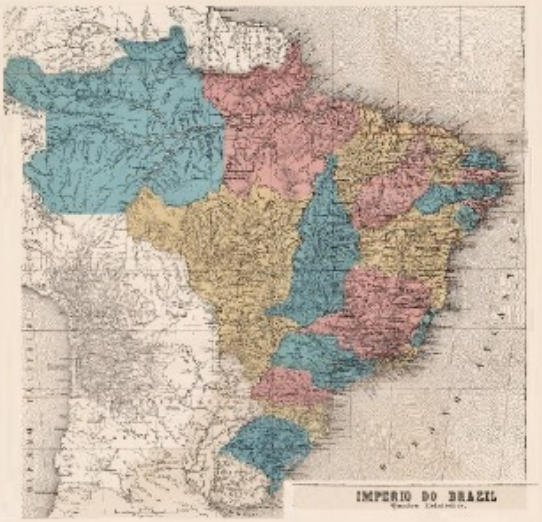

Dario Alberto de Andrade Filho
José Dantas Filho
Vinícius Machado Calixto

SENADO FEDERAL

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 11 – Contratação de pesquisadores especialistas

Em sua segunda reunião, ocorrida em 13/03/2024, o colegiado da Comissão havia aprovado Plano de Trabalho que previa a entrega de produtos de natureza cultural alusivos ao evento histórico, tais como documentário audiovisual, exposição iconográfica, site temático, publicações e audiências públicas com especialistas.

Para a concretização desses trabalhos, contou-se com o corpo técnico do próprio Senado Federal, o que envolveu as equipes do Gabinete da Senadora Teresa Leitão (orientação geral dos trabalhos), da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito (secretariado), da TV Senado (produção de documentário audiovisual), da Coordenação de Museu (infraestrutura da exposição iconográfica), do Prodasen (arquitetura do site especial), da Secretaria da Relações Públicas (criação de marca visual) e da Consultoria Legislativa, que assessora os trabalhos por intermédio de três consultores legislativos, sendo dois do Núcleo de Pronunciamentos, com formação em história, e um do Núcleo Social, atuando na área de cultura.

No curso do desenvolvimento dos trabalhos das equipes, passou-se a entender que algumas das propostas no Plano de Trabalho (publicação, site temático e exposição iconográfica) demandavam trabalho especializado de curadoria e desenvolvimento de conteúdo por pesquisadores especialistas na temática da Confederação do Equador para que fossem dotadas de qualidade superior no que se refere à densidade do conteúdo histórico.

Entendendo essa preocupação, o colegiado, em sua 4ª Reunião, ocorrida em 18/04/2024, aprovou o Requerimento nº 09/2024 em que se solicitava autorização para a contratação de profissionais especialistas para

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

tarefas de curadoria, revisões e elaboração de documentos relativos às atividades desta Comissão.

Considerando que os eventos históricos que a Comissão busca resgatar e homenagear ocorreram sobretudo no Estado de Pernambuco e reconhecendo a expertise de pesquisadores da UFPE em temas afetos à primeira metade do século 19, foi elaborado plano de trabalho em conjunto com a referida Universidade, relacionando todas as ações de curadoria e produção de conteúdo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão que requeriam atividades especializadas na área de história.

Esse plano gerou, na UFPE, o processo no 23076.100722/2024-53 (NUP 00100.231773/2024-93), que teve as minutas do Termo de Execução Descentralizada (NUP 00100.231776/2024-27) e do Plano de Trabalho (NUP 00100.231777/2024-71) aprovadas pelo reitor da universidade, Sr. Alfredo Macedo Gomes. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Senado Federal, para processamento no âmbito deste órgão.

O objeto do acordo foi a curadoria e desenvolvimento de conteúdo para produtos aprovados no Plano de Trabalho da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador (CTI200CONFEQ):

a) publicação impressa com coletânea de textos e documentos sobre os 200 anos da Confederação do Equador;

b) site especial sobre os 200 anos da Confederação do Equador;

c) exposição iconográfica sobre os 200 anos da Confederação do Equador.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Os dois historiadores que se dispuseram a colaborar com os produtos a serem desenvolvidos são pesquisadores do quadro efetivo de docentes da UFPE, com alto nível de qualificação e experiência. Pela experiência na carreira docente, são aptos a selecionar as informações mais relevantes sobre os acontecimentos históricos da Confederação do Equador e adaptar a linguagem ao público-alvo de cada um dos produtos. A ação contou também com uma equipe de apoio formada por três mestrandas do Programa de Pós-graduação em História da UFPE.

O historiador George Felix Cabral de Souza é professor Associado IV e especializado na história de Pernambuco. Tem sido nome atuante nas atividades acadêmicas e cívicas de comemoração do bicentenário da Confederação do Equador durante todo o ano de 2024.

O historiador Marcus Joaquim Maciel de Carvalho é professor titular de História do Brasil Império na UFPE e tem vasta experiência de pesquisa sobre os movimentos libertários pernambucanos do século 19.

A mestranda Giovanna Gouveia Garrett é graduada em História pela UFPE, onde realizou a Iniciação Científica.

Letícia Serrano Marinho Araújo é mestranda em História pela UFPE.

Maria Andreza Ferreira é mestranda em História pela UFPE e atuou como estagiária no Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da mesma instituição.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 12 – Exposição iconográfica Confederação do Equador: uma história de luta pela cidadania

A contratação dos historiadores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tinha por objetivo a realização de alguns produtos, como era o caso da exposição iconográfica sobre os 200 anos da Confederação do Equador, a ser realizada no Salão Negro do Congresso e que tinha como público esperado visitantes ao Congresso Nacional, parlamentares, servidores e imprensa.

A equipe realizou trabalho de curadoria, o que incluía uma concepção expositiva, bem com redação do projeto e seleção iconográfica.

O objetivo era o de divulgar uma visão sintética e facilmente compreensível para o público leigo sobre a Confederação do Equador, de modo a ressaltar aspectos ligados à resistência às ações autoritárias levadas adiante por D. Pedro I contra a assembleia constituinte de 1823, e apresentar os principais personagens históricos — inclusive aqueles de grupos marginalizados à época —, revelando suas conexões com o presente.

A exposição tinha uma linha narrativa bastante delineada, a começar pela explicação do que vinha a ser a Confederação do Equador, seguida de contextualização do ambiente político brasileiro no imediato pós-independência. A sequência continua com esclarecimento a respeito da situação em Pernambuco e do contexto no Ceará, na Paraíba e na Bahia. Em seguida, faz-se identificação dos principais personagens — Bárbara de Alencar, Manuel de Carvalho, Frei Caneca, Padre Mororó, Tristão de Alencar Araripe, Cipriano Barata, Benício Mundrucu, Natividade Saldanha e Agostinho Bezerra. Continua a exposição com o episódio da retirada rumo ao sertão após a chegada das tropas imperiais ao Recife e a sangrenta repressão aos confederados.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Por fim, demonstra-se o papel da imprensa, a Confederação das Artes e a Memória do Movimento, bem como uma cronologia dos eventos.

Em suma, trata-se de uma apresentação didática do que veio a ser a Confederação do Equador, destinada a público leigo, sem que houvesse, contudo, perda em termos de conteúdo.

Fotos da exposição:

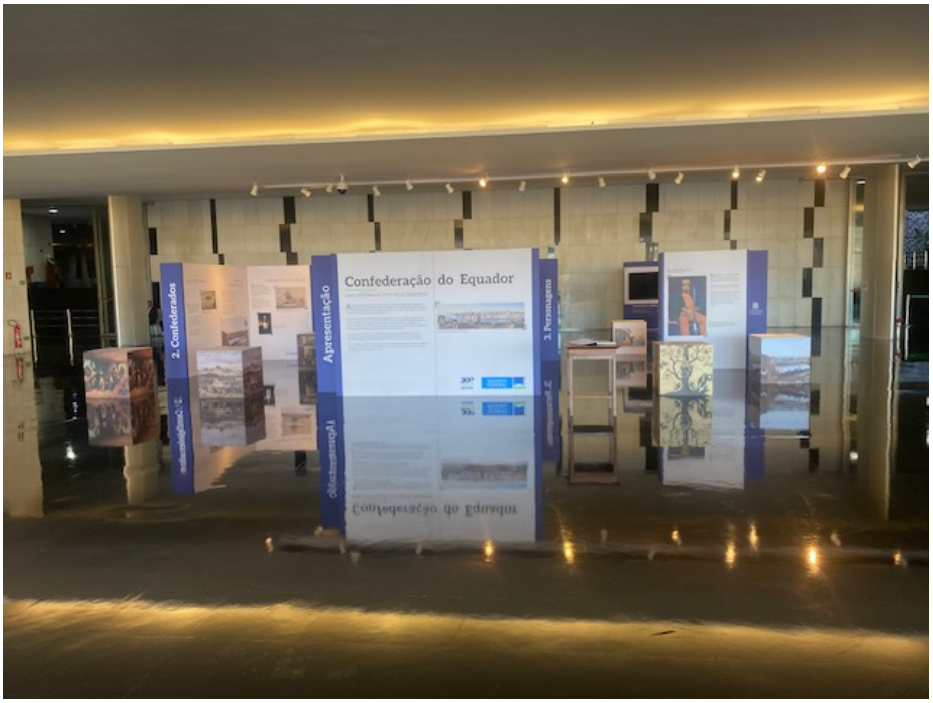

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

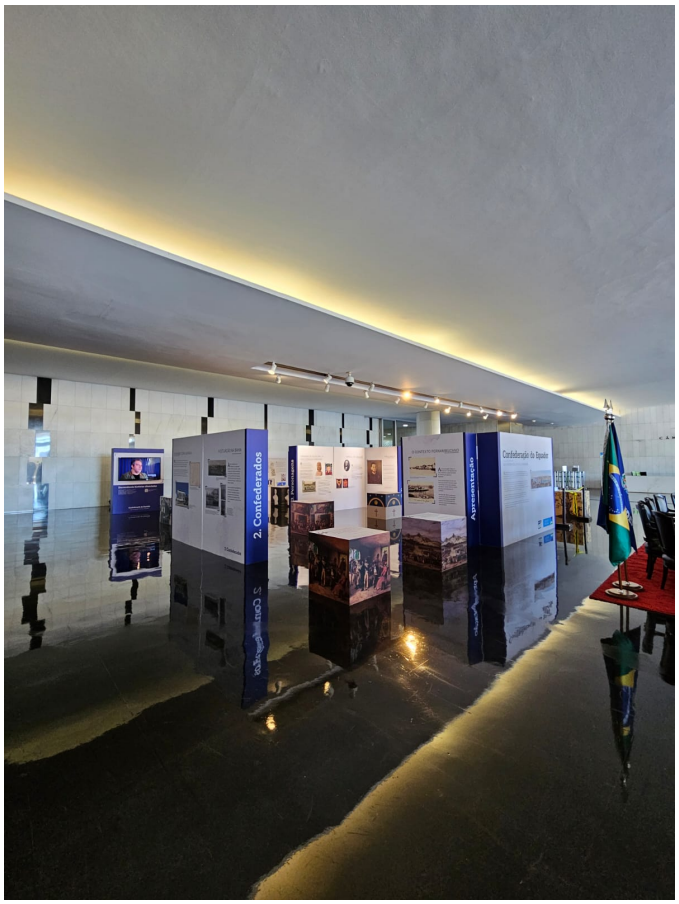

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

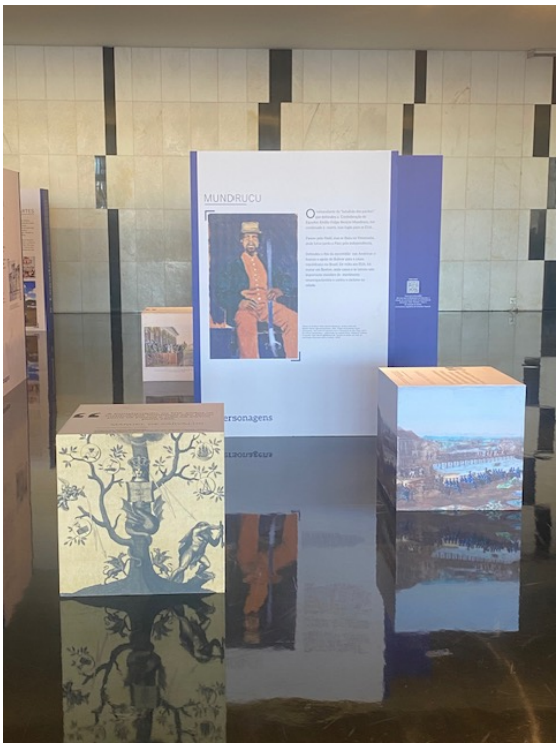

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

99
98

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

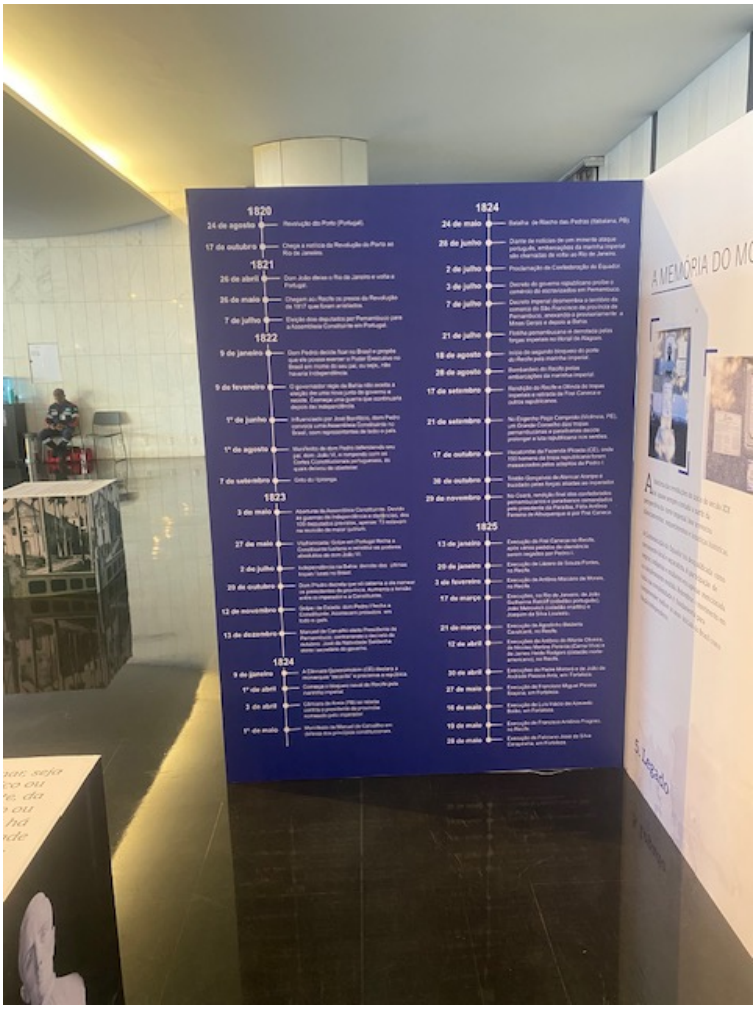

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

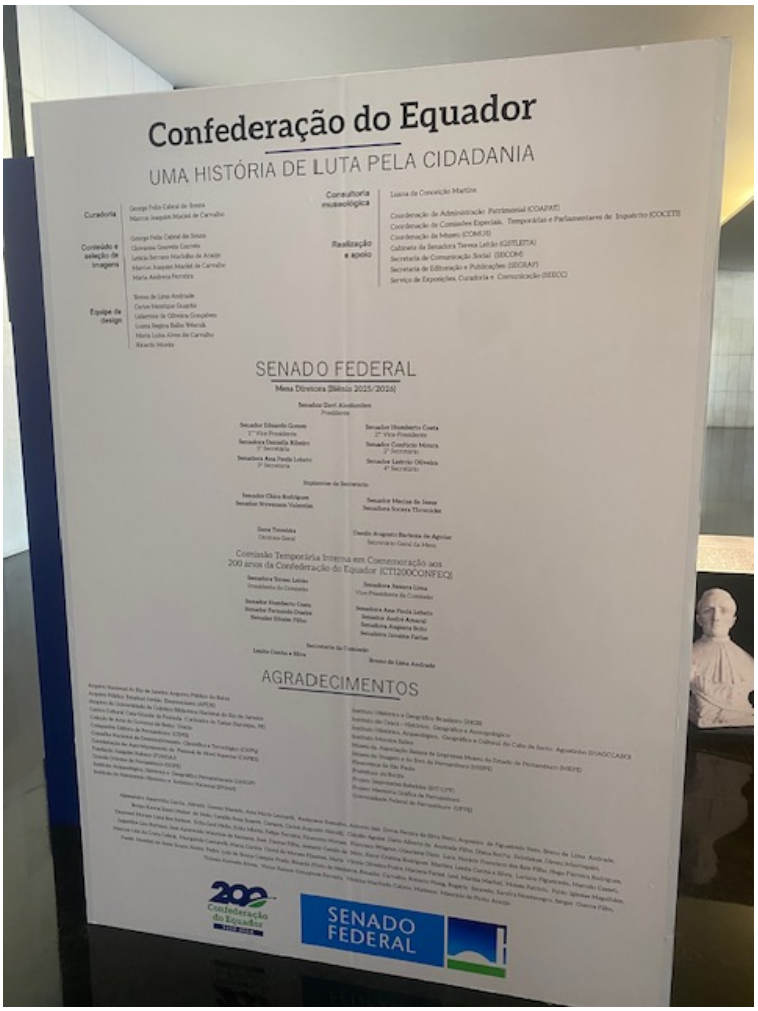

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 13 – Publicações de obras sobre a Confederação do Equador

A CTI200CONFEQ deliberou sobre a possibilidade de publicação de uma série de livros relacionados ao tema, preferencialmente inéditos, a serem confeccionados pela Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, de forma autônoma ou em parceria com diversas instituições que vêm colaborando com a Comissão.

Várias listas de publicações possíveis foram elaboradas, optando a Comissão por seis títulos, lançados no dia 1º/07/2025 sob forma de uma coleção. Os títulos foram escolhidos segundo critérios de originalidade, ineditismo, qualidade e pertinência temática, a partir de avaliação desenvolvida pela Consultoria Legislativa do Senado. Excepcionalmente foram recepcionados textos publicados originalmente em revistas especializadas no século 19 e no início do século 20, de forma a renovar o contato do grande público com alguns textos clássicos relacionados ao tema.

Os títulos selecionados foram:

• *Entre o Império e a República: o século 19 na obra de Gilberto Freyre*, de autoria do historiador e diplomata doutor André Heráclio do Rêgo.

• *Visões Pernambucanas sobre a Independência e o Império: Joaquim Nabuco, Oliveira Lima, Gilberto Freyre e Evaldo Cabral de Mello*, organizado pelo historiador e diplomata doutor André Heráclio do Rêgo.

• *A Paraíba na Confederação do Equador*, de autoria do professor doutor Josemir Camilo de Melo.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

• *A Primeira Revolução Constitucionalista Brasileira: a Confederação do Equador no seu bicentenário*, resultante do seminário promovido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no Rio de Janeiro, em agosto de 2024, organizado pelo historiador e diplomata doutor André Heráclio do Rêgo.

• *Os Mártires da Confederação do Equador no Ceará*, organizado pelo historiador Júlio Lima Verde Campos de Oliveira.

• *Confederação do Equador: a luta pela cidadania na construção do Brasil*, organizado pelos professores doutores George Cabral e Marcus de Carvalho.

Colaboraram com essas publicações o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; o Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico); o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano; a Universidade Federal de Pernambuco e a Companhia Editora de Pernambuco (CEPE), ligada ao governo daquele Estado.

Os livros serão distribuídos tanto em formato impresso, pela Livraria do Senado, quanto em formato digital, disponível no site do Senado Federal (nesse formato, sem custo para os leitores) e de alguns dos parceiros.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

IV. 14 – Produção da série documental *Uma Outra Independência*

O Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão na segunda reunião deliberativa, em 13/03/2024, previa a produção de documentário para a TV. Em 10/04/2024 foi realizada uma reunião do gabinete da senadora Teresa Leitão com a TV Senado. Nesse momento, foram estabelecidos os parâmetros iniciais da produção audiovisual. A partir daí coube à TV Senado a produção do documentário.

A série documental *Uma Outra Independência*, sobre a Confederação do Equador, realizada pela TV Senado, com direção de Jimi Figueiredo e produção de Diana Svintiskas, é composta por dois episódios, com cerca de 30 minutos de duração cada. O episódio 1, intitulado "Um herói sem rosto", foi lançado em 10/12/2024 e teve foco no estado de Pernambuco e na figura do personagem de maior destaque do movimento, Frei Caneca. Este episódio foi exibido 61 vezes na programação da TV Senado.

O episódio 2, com estreia na TV Senado em 5 de julho de 2025, intitulado "Outras terras, outras gentes", abrange as outras províncias e grupos invisibilizados que também se envolveram no movimento. Além disso, foram produzidas duas chamadas, uma para cada episódio.

Foram realizadas dezenas de reuniões para discutir os detalhes desta produção audiovisual. Houve também diligências *in loco*, de 20/5/2024 a 21/5/2024, em Fortaleza e de 22/5/2024 a 23/5/2024, em Recife, para encontros com historiadores especialistas e levantamento de conteúdo para o documentário.

No total, o documentário entrevistou 46 pessoas: 19 em Recife e Olinda, durante gravações de 12/8/2024 a 16/8/2024; 11 pessoas gravadas em

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Fortaleza, de 4/9/2024 a 6/9/2024; seis entrevistados no Rio de Janeiro, de 10/10/2024 a 12/10/2024; três pessoas entrevistadas em João Pessoa, após audiência pública externa da Comissão, em 8/8/2024; e sete pessoas entrevistadas em Brasília, em momentos diferentes. Foram gravadas, ainda, mais de quatro horas de imagens em lugares históricos, museus e institutos. Também foi realizada ampla pesquisa iconográfica na internet e bibliotecas públicas.

Para chegar ao corte final, foram cerca de 150 horas de edição e dezenas de postagens nas redes sociais do Senado.

O episódio "Um herói sem rosto" teve 1.135 visualizações desde que foi publicado no YouTube e 12,4 mil impressões (significa que foi exibido em miniatura para os usuários). Todas as pessoas que clicaram no episódio gostaram do conteúdo, acima da média do canal que é de 94,1%. Também foram publicados no canal do YouTube da TV Senado dois vídeos curtos sobre o documentário: um deles em 13/1/2025, nos 200 anos da condenação à morte de Frei Caneca, teve 586 visualizações e 50 marcações "Gostei". Outra postagem mais recente, em 5/4/2025, teve 6.107 visualizações e 147 marcações "Gostei".

No dia do lançamento da primeira parte, o diretor do documentário, Jimi Figueiredo, afirmou que "estamos falando de um passado que foi apagado pela história do Brasil nos livros escolares, e que agora estamos voltando a contar. É uma história de luta pela democracia, pelos ideais

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

republicanos, pela equidade dos poderes. E Frei Caneca foi, talvez, a pessoa mais importante, o militante mais importante do movimento"[3].

Na mesma ocasião, a senadora Teresa Leitão destacou que "trata-se da história de um movimento que eclodiu com o objetivo de implantar uma república nos moldes federalistas e debater assuntos que ainda hoje nos desafiam. A reforma tributária é a nossa pauta do dia. O pacto federativo ainda está pendente de regulamentação. Logo, a Confederação do Equador nos desafia a sermos atuais e, portanto, é uma revolução contemporânea"[4].

As duas partes podem ser assistidas no canal da TV Senado no YouTube.

[3] SÉRIE documental do Senado comemora 200 anos da Confederação do Equador. Senado Federal, 10 dez. 2024. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/serie-documental-do-senado-comemora-200-anos-da-confederacao-do-equador]. Acesso em: 24 jun. 2025.
[4] Ibid.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – LEGADO DA COMISSÃO

A Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador cumpriu à risca seu Plano de Trabalho, tendo como norte a necessária difusão de conhecimentos sobre o movimento que praticamente fundou a discussão constitucionalista e federalista no Brasil.

Mais do que simplesmente relembrar tais temas, coube-nos demonstrar o caráter vivo e atual do debate. O enfrentamento contínuo das várias formas de autoritarismo que frequentemente revisitam nossa história, a sempre atual discussão sobre o grau de autonomia dos entes federados, a reafirmação da soberania da vontade do povo e a busca pela construção de uma sociedade brasileira mais justa e solidária são algumas das preocupações perenes deste Parlamento e daqueles que aqui militam sob a égide do mandato popular, alcançado pela via democrática das eleições livres.

O conjunto de conhecimentos obtido a partir dos trabalhos da Comissão ficará permanentemente disponível, integrando o acervo do Senado Federal, na forma de repositório de conhecimentos integrado ao Portal do Senado e ao acervo audiovisual da TV Senado, remanescendo acessível para leitura, nas formas físicas e digitais, na Livraria do Senado.

A Comissão também representou o Senado nas várias comemorações regionais acontecidas por todo o Brasil, estreitando laços de colaboração com governos estaduais, municipais e diversos órgãos encarregados da manutenção e difusão do conhecimento histórico, especialmente no Nordeste, local mais diretamente afetado pela movimentação dos Confederados.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Cabe ressaltar, ainda, a forte colaboração conseguida junto às universidades públicas e particulares mais próximas ao tema, que participaram de várias reuniões técnicas com as equipes do Senado e contribuíram para a entrega dos produtos culturais.

Por fim, julgamos caber a esta Comissão o estabelecimento de algumas providências de caráter legislativo, relacionadas com a preservação da memória da Confederação do Equador, tanto no destaque de suas ideias, especialmente a luta pelo federalismo verdadeiro, construído a partir de maior autonomia dos Estados, quanto no destaque de alguns de seus grandes líderes, reapresentando-os ao povo brasileiro.

VI – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Em consonância com os objetivos desta Comissão, entendemos ser oportuno o encaminhamento de proposições legislativas voltadas à preservação e valorização da memória da Confederação do Equador.

Assim, propomos a inscrição de cinco personagens centrais do movimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria: Emiliano Felipe Benício Mundrucu, Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello (Padre Mororó), Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, e Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza. Trata-se de figuras de distintas regiões e trajetórias sociais, cuja atuação foi decisiva para a articulação e a resistência da Confederação, representando, cada uma a seu modo, o ideal de um federalismo baseado na autonomia provincial, na legalidade constitucional, na pluralidade republicana e na participação popular.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Ressalte-se que dois nomes centrais do movimento, Frei Caneca e Bárbara de Alencar, já se encontram inscritos no Livro de Aço do Panteão da Pátria, o que reforça a relevância de estender essa homenagem a outros protagonistas diretamente envolvidos na Confederação.

Adicionalmente, propomos a instituição do Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador, a ser celebrado anualmente em 20 de agosto, data de nascimento de Frei Caneca.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Emiliano Felipe Benício Mundrucu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Emiliano Felipe Benício Mundrucu, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Emiliano Felipe Benício Mundrucu é um dos personagens mais notáveis, e ainda insuficientemente reconhecidos, da história das lutas por liberdade, igualdade racial e justiça social no Brasil e nas Américas. Nascido em Pernambuco, em 1791, e de provável ascendência indígena e africana, Mundrucu foi major do Batalhão dos Pardos e se destacou, ao longo da vida, por sua coragem, consciência política e atuação em movimentos revolucionários e políticos de dimensão nacional e internacional.

Na Revolução de 1817 e, posteriormente, na Confederação do Equador, Mundrucu esteve entre os principais articuladores militares da resistência republicana. Sua trajetória começou entre soldados negros e pardos do Recife — grupo temido pelas elites imperiais pelo potencial de organização e insubordinação. Participou da chamada *Pedrosada*, levante de 1823 que libertou prisioneiros, incluindo quilombolas, e denunciou as desigualdades raciais no Brasil pós-independência. Sua adesão convicta aos ideais igualitários o acompanharia até o fim da vida.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Durante a Confederação do Equador, atuou como defensor da ordem no Recife, especialmente diante da ameaça de saques causada pela fome e pelo bloqueio naval. Acusado injustamente de ter instigado o motim, passou a ser tratado com desconfiança por setores conservadores. Anos mais tarde, em 1837, publicaria uma contundente defesa no *Diário de Pernambuco*, negando as acusações e reafirmando seu papel na contenção da violência. Nesse mesmo texto, revelou-se como homem letrado, articulado, poliglota e profundamente comprometido com a verdade e com o legado republicano.

Após a queda da Confederação, conseguiu fugir do Brasil com o auxílio de aliados, estabelecendo-se inicialmente nos Estados Unidos. A partir de então, sua vida ganhou dimensão internacional. Viveu no Haiti, lutou pela independência da Venezuela e, decepcionado com a ausência de apoio à causa abolicionista na América Latina, fixou-se em Boston, onde se tornou uma das vozes mais respeitadas da comunidade negra norte-americana.

Nos Estados Unidos, Mundrucu esteve à frente de importantes associações de luta por direitos civis, como a *Union Progressive Association* e a *Convention of the Colored Citizens of Massachusetts*. Teve destaque como maçom e ganhou notoriedade por mover, em 1832, o primeiro processo judicial contra discriminação racial no país, ao ser expulso de um navio por ter comprado passagem de primeira classe para sua esposa. Embora derrotado na Suprema Corte, o caso teve ampla repercussão e projetou Mundrucu como pioneiro da luta jurídica antirracista nos Estados Unidos.

Ao longo das décadas seguintes, manteve-se como figura ativa no movimento abolicionista. Foi elogiado por William Lloyd Garrison e dividiu o palanque com Frederick Douglass, maior líder negro norte-americano do século XIX, nas celebrações pela abolição da escravidão, em 1863, ano de sua morte. Faleceu em Boston, respeitado como líder abolicionista, defensor dos direitos civis e símbolo da resistência antirracista.

A inscrição de Emiliano Mundrucu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um reconhecimento tardio, mas necessário, à memória de um brasileiro cuja trajetória atravessou fronteiras, e cuja voz ecoou contra o racismo, o autoritarismo e a exclusão social. Sua luta não pertence apenas ao Brasil, mas às Américas e à história universal da liberdade.

Rogamos, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Que o nome de Emiliano Mundrucu seja consagrado no Panteão da Pátria, como símbolo da resistência negra, da ação

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

política libertadora e da dignidade de um povo que, mesmo perseguido, nunca renunciou à esperança de justiça.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, Padre Mororó, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, Padre Mororó, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, mais conhecido como Padre Mororó**,** foi uma das figuras mais significativas da Confederação do Equador e um símbolo da luta por liberdade, autonomia provincial e ideais republicanos no Brasil do início do século XIX.

Nascido em 24 de julho de 1778, na então localidade de Riacho dos Guimarães (atualmente Groaíras), no Ceará, Padre Mororó era filho de Félix José de Sousa e Oliveira e de Teodósia Maria de Jesus Madeira. A alcunha "Mororó" foi-lhe atribuída numa época em que muitos revolucionários nordestinos adotavam nomes que evocavam sua terra natal, como expressão de pertencimento e identidade nacional. "Mororó" designa uma árvore nativa da região, de propriedades medicinais, nomeada por povos indígenas a partir da junção de "mboró" (amargo) e "oró" (superior).

Desde jovem, Padre Mororó demonstrou dedicação aos estudos. Aos 15 anos foi enviado a Sobral para estudar latim, e logo depois ingressou no Seminário de Olinda, berço de importantes intelectuais e revolucionários do

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

período, como Martiniano de Alencar e Frei Caneca. De volta ao Ceará, entre 1816 e 1820, exerceu a função de secretário do governador Sampaio, período em que teve contato com lideranças da Revolução de 1817.

Fortemente influenciado pelos ideais iluministas, Padre Mororó se destacou como redator do Diário do Governo do Ceará, primeiro periódico do Estado, fundado em 1º de abril de 1824. O jornal foi instrumento decisivo na propagação das ideias da Confederação do Equador — movimento que, embora centrado em Pernambuco, encontrou ampla ressonância no Ceará, cuja adesão oficial ocorreu em 26 de agosto de 1824.

Na estrutura política da Confederação no Ceará, Padre Mororó foi designado secretário local, posicionando-se firmemente em defesa da liberdade, da autonomia das províncias e da constituição de um governo descentralizado, em oposição ao absolutismo imperial.

Com a repressão do movimento, Padre Mororó foi preso em Baturité e conduzido ao Rio de Janeiro, onde foi julgado e condenado à morte. Em um ato que remete à execução de Frei Caneca, também condenado por sua participação no movimento, conta-se que nenhum carrasco se dispôs a enforcá-lo. Foi, assim, executado por fuzilamento no dia 30 de abril de 1825, no chamado "Campo da Pólvora", atual Passeio Público de Fortaleza.

A trajetória de Padre Mororó expressa o compromisso com valores fundamentais como liberdade, justiça e autodeterminação dos povos. Sua atuação na imprensa, sua adesão convicta à Confederação do Equador e seu martírio o colocam entre os grandes nomes da luta pela construção de um Brasil mais democrático e federativo.

Portanto, a inscrição do nome do Padre Mororó no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria representará o devido reconhecimento desta Casa ao seu legado ao País.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos nobres parlamentares este Projeto de Lei, contando com seu apoio para a aprovação desta justa homenagem.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história do Brasil é marcada por homens e mulheres que, em momentos decisivos, souberam romper com a ordem estabelecida em nome de ideais superiores de justiça, liberdade e dignidade política. Entre eles, destaca-se Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, cearense nascido no Crato em 1790, herdeiro de uma tradição familiar de resistência e protagonismo político. Era filho de Bárbara de Alencar, notável revolucionária que participou da Revolução Pernambucana de 1817, e irmão de José Martiniano de Alencar, também engajado nas lutas por um Brasil mais livre.

Desde jovem, Tristão Gonçalves envolveu-se nos movimentos de contestação ao poder central, tendo atuado tanto na Revolução de 1817 como na Guerra de Independência, ocasião em que combateu, ao lado de Pereira Filgueiras, as tropas portuguesas sob comando de João José da Cunha Fidié. Esse percurso, construído entre batalhas e debates, moldou sua figura pública como líder combativo e fiel aos princípios de soberania popular e autonomia das províncias.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Em 1824, ano seguinte ao imperador D. Pedro I dissolver a Assembleia Constituinte, Tristão integrava o Governo Provisório do Ceará. Em 31 de maio, a província manifestou formalmente seu repúdio à medida imperial e, logo depois, aderiu ao movimento revolucionário iniciado em Pernambuco. Os discursos de Tristão Gonçalves, sua capacidade de articulação e o vigor de sua liderança foram cruciais para a inserção do Ceará na causa confederada.

No mês de agosto, Tristão conduziu a proclamação do novo regime na província, em um ato político, simbólico e mobilizador. Em praça pública, apresentou um projeto alternativo de governo, baseado na descentralização do poder, na soberania das províncias e no rechaço à tirania. Seu pronunciamento inflamado, de tom firme e republicano, conquistou os presentes e consolidou o engajamento cearense à Confederação.

Contudo, o preço da resistência foi alto. Com o avanço das forças imperiais e a suspensão das garantias constitucionais no Ceará, conforme decreto de 5 de outubro de 1824, restou a Tristão a luta armada. Reuniu tropas e enfrentou os exércitos comandados pelo Almirante Cochrane. Na localidade de Santa Rosa, travou seu último combate. Ali, em 31 de outubro de 1824, caiu em batalha, selando com sangue seu compromisso com a liberdade.

Incluir o nome de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é reconhecer a força de um legado que recusou a submissão e defendeu, com bravura, o direito das províncias à palavra, ao voto e à dignidade política.

Diante disso, rogamos o apoio dos nobres Parlamentares a esta justa proposição.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Poucos nomes sintetizam com tanta clareza o drama, a coragem e o destino dos revolucionários da Confederação do Equador quanto o de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, figura central da luta paraibana em 1824, e exemplo de resistência à centralização autoritária que se consolidava nos primeiros anos do Império.

De sua vida, sabe-se menos do que se gostaria. As fontes escassas sugerem que nasceu por volta de 1795, o que o colocaria na casa dos trinta anos quando a Confederação eclodiu. Ainda jovem, em 1820, já era figura de relevo, tendo sido eleito presidente da Câmara de Brejo de Areia, indício de seu prestígio político e de sua liderança local antes mesmo das lutas mais decisivas.

Foi em 5 de maio de 1824, porém, que seu nome se inscreveu de forma definitiva na história nacional: eleito presidente interino da província da Paraíba, foi reconhecido como autoridade legítima por câmaras municipais de diversas localidades, entre elas Campina Grande. Com sua condução, a Paraíba passou a se alinhar ao movimento confederado, que buscava reverter os rumos

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

autoritários tomados após a dissolução da Assembleia Constituinte pelo imperador D. Pedro I.

Félix Antônio se destacou também no campo de batalha. Assumiu o comando das forças locais e enfrentou as tropas imperiais na batalha do Riacho das Pedras, em Itabaiana. Mesmo diante da repressão brutal que se abatia sobre os insurgentes, persistiu. Com a queda da Confederação em Recife e Olinda, as forças remanescentes de Pernambuco uniram-se às paraibanas, formando um último núcleo de resistência sob sua liderança. Lutaram até onde puderam. A rendição ocorreu em 29 de novembro de 1824.

A trajetória de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque expressa o sacrifício dos que ousaram sonhar com uma forma de organização política mais democrática, federativa e aberta à pluralidade regional. Seu nome, embora menos lembrado do que outros companheiros de causa, merece ser resgatado e incorporado à memória cívica nacional como símbolo do espírito republicano que animou a Confederação do Equador.

Rogamos, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que o nome de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A trajetória de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza é uma das expressões mais contundentes do protagonismo negro na luta por liberdade e justiça social no Brasil do século XIX. Nascido no Recife em 1788, Agostinho percorreu os caminhos da resistência desde a Revolução de 1817 até a Confederação do Equador, passando pelos quartéis, pelos calabouços, pelos campos de batalha e, por fim, pelo patíbulo.

Sua formação militar se deu no Batalhão dos Henriques, corpo composto majoritariamente por negros livres, com oficiais recrutados entre a elite negra recifense. Era uma tropa admirada por sua disciplina e eficácia e que teve papel decisivo nos levantes republicanos que marcaram Pernambuco nas décadas iniciais do século XIX. Agostinho, nas fileiras desse batalhão, chegou à posição de capitão e combateu, ao lado de figuras como o célebre artilheiro Francisco Antônio da Costa, na Revolução de 1817, defendendo os fortes do Brum e das Cinco Pontas.

Preso após o fracasso daquele movimento, Agostinho foi lançado num calabouço insalubre e ali permaneceu até pelo menos janeiro de 1819.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Declarou-se "crioulo, recifense e alfaiate". Reassumiu funções militares nos anos seguintes, mesmo em meio às tentativas das autoridades imperiais de enfraquecer as forças compostas por negros e pardos, e seguiu fiel aos ideais de soberania popular e autodeterminação.

Em 1824, durante a Confederação do Equador, Agostinho já atuava na artilharia dos Henriques. Participou de operações militares na fronteira com Alagoas, combateu em defesa da república pernambucana e foi responsável pela proteção do Forte do Brum. Destacou-se ainda em um momento de forte tensão social, quando, diante da fome e do bloqueio do porto do Recife, uma multidão ameaçava saquear a cidade.

Agostinho, junto de Emiliano Mundrucu, percorreu os bairros e acalmou os ânimos, evitando o que poderia ter sido um massacre. Esse gesto lhe valeu um abaixo-assinado do corpo comercial da cidade, pedindo clemência quando foi condenado à morte. O imperador, porém, não concedeu o perdão.

Após a rendição da Confederação, tentou fugir com outros revolucionários rumo ao Ceará, onde esperavam reorganizar a resistência. Foi capturado e reconduzido ao Recife, aonde chegou em 17 de dezembro. No dia 19 de março de 1825, foi enforcado. Segundo a tradição oral, registrada por Pereira da Costa, Agostinho caminhou pelas ruas com altivez, usando roupas brancas com detalhes em verde e amarelo, cumprimentando os passantes. Ao chegar ao local da execução, discursou brevemente à multidão, ajustou com as próprias mãos a corda ao pescoço e lançou-se à morte, recusando-se a aguardar o gesto do carrasco.

O nome de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza permanece pouco conhecido nos manuais escolares, mas sua figura sintetiza o elo entre as lutas republicanas, a participação negra na construção da nação e a dignidade com que muitos tombaram sem jamais renegar suas convicções. Seu exemplo subverte os silêncios históricos e impõe-se como memória viva da resistência.

A inscrição de Agostinho Bezerra no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um gesto de reparação e de reconhecimento. É também uma afirmação de que a liberdade, no Brasil, foi conquistada à custa de coragem, sacrifício e sangue, inclusive o sangue negro, muitas vezes apagado das páginas oficiais da história.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Que a memória de Agostinho Bezerra

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Cavalcante e Souza, símbolo de bravura e integridade moral, seja oficialmente incorporada ao patrimônio cívico da nação brasileira.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

123
122
SF/25049.11442-99

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador, a ser celebrado em 20 de agosto, tem como objetivo reconhecer a relevância histórica e simbólica de um dos movimentos mais significativos da luta pela consolidação do federalismo e pela defesa da ordem constitucional no Brasil do século XIX. Em 1824, a Confederação do Equador surgiu como reação à dissolução autoritária da Assembleia Constituinte por parte do imperador D. Pedro I, expressando o anseio de diversas províncias nordestinas por maior autonomia política, respeito às liberdades civis e construção de um pacto federativo efetivo, alicerçado na soberania das províncias e na legalidade constitucional.

A escolha da data é profundamente significativa. No dia 20 de agosto nasceu Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, mais conhecido como Frei Caneca, principal ideólogo e mártir do movimento confederado. Sua atuação política e intelectual, ao lado de seu sacrifício pessoal, executado por fuzilamento, tornaram-no símbolo da resistência contra o autoritarismo e em defesa do federalismo republicano no Brasil pós-independência.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

Ao lado de Frei Caneca, outros nomes se destacaram na construção e no martírio da Confederação do Equador. O cearense Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, responsável por proclamar a adesão do Ceará ao movimento, caiu em combate, enfrentando as forças imperiais com bravura. Padre Mororó, intelectual e jornalista, atuou como redator de jornais revolucionários e foi executado no Campo da Pólvora, em Fortaleza, após julgamento político que simbolizou a repressão à liberdade de expressão e à mobilização cívica

Na Paraíba, destacou-se a figura de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, líder político que teve papel relevante na organização das defesas locais e na mobilização contra as forças imperiais, notadamente na Batalha do Riacho das Pedras**,** em Itabaiana, onde tropas paraibanas enfrentaram os contingentes enviados para sufocar o levante. Sua atuação ilustra a dimensão regional da Confederação e a adesão convicta de lideranças nordestinas ao projeto federativo proposto pelos revolucionários.

Em Pernambuco, destacaram-se os nomes de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza e Emiliano Felipe Benício Mundrucu, ambos oficiais dos batalhões compostos por negros e pardos. Agostinho, comandante do Batalhão dos Henriques, foi responsável por evitar, ao lado de Mundrucu, um saque generalizado à cidade do Recife, demonstrando liderança e senso de ordem diante do caos provocado pelo bloqueio naval imperial. Apesar disso, foi condenado à morte e enforcado em praça pública, mesmo diante de pedidos de clemência por parte da elite comercial recifense.

Mundrucu, por sua vez, escapou da repressão e iniciou uma trajetória de exílio e militância internacional. Viveu no Haiti, lutou na independência da Venezuela e fixou-se em Boston, nos Estados Unidos, onde se tornou referência no movimento abolicionista e na luta por direitos civis. Em 1832, protagonizou o primeiro processo judicial por discriminação racial no país e, em 1863, discursou ao lado de Frederick Douglass na celebração da abolição da escravidão norte-americana. Sua trajetória transnacional o inscreve tanto na história do Brasil quanto na das Américas.

Deve-se destacar que a relevância da matéria foi debatida em duas audiências públicas, realizadas em 24 de abril de 2024 e 1º de julho de 2025, no âmbito da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador.

As reuniões promovidas no âmbito desta Comissão contaram com a participação de estudiosos e especialistas dedicados ao tema, os quais

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25049.11442-99

sublinharam a importância histórica e simbólica da Confederação do Equador, bem como de seus desdobramentos políticos e institucionais. Com isso, considera-se atendido o requisito estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a prévia realização de debates para a instituição de datas comemorativas no calendário oficial.

A instituição do Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador constituiu uma medida de justiça histórica. Ela visa preservar a memória de personagens que pagaram com a vida por seus ideais e recuperar o debate sobre o modelo de Estado que se desejava construir no Brasil do século XIX. A Confederação não foi um levante isolado: foi uma proposta política fundamentada na descentralização do poder, na legalidade constitucional e na pluralidade de vozes.

Reconhecer, em âmbito nacional, os mártires da Confederação do Equador é afirmar que os fundamentos da democracia brasileira não se forjaram apenas nos gabinetes do poder central, mas também nas vozes insubmissas que ecoaram das províncias do Norte e do Nordeste. Foi nas margens, e por vezes no silêncio da repressão, que se sustentaram os primeiros clamores por um pacto federativo mais justo, construído não pela força, mas pela escuta e pela deliberação coletiva. Que esta data sirva para honrar esse legado.

Ante o exposto, solicito apoio aos pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

da-jd-vm2025-06077
Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

Anexo ao Relatório final da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador: registros fotográficos de reuniões e atividades da Comissão

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

(Créditos das fotos: equipe técnica da CTI200CONFEQ, exceto onde indicado)

12/12/2023 às 14h – Reunião de instalação e eleição de presidência e vice-presidência da Comissão (Brasília - DF)

Foto: Roque de Sá/Agência Senado

13/03/2024 às 13h30 - Reunião de apresentação do plano de trabalho e deliberativa (Brasília - DF)

Foto: Waldemir Barreto/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

24/04/2024 às 13h30 – Primeira audiência pública (Brasília - DF)

Foto: Roque de Sá/Agência Senado

Foto: Roque de Sá/Agência Senado

Foto: Roque de Sá/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

20 a 23/05/2024 - Primeira diligência técnica (Ceará e Pernambuco)

- Reunião com representantes da Secretaria de Cultura do Governo do Ceará (Fortaleza-CE)

- Reunião com representantes do Governo do Ceará (Fortaleza-CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

- Reunião com representante do Instituto do Ceará - Histórico, Geográfico, Antropológico (Fortaleza-CE)

- Reunião com Representantes de Universidades do Ceará (Fortaleza-CE)

- Reunião no Forte de Nossa Senhora da Assunção – Comando da 10ª Região Militar (Fortaleza-CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

- Reunião com Representantes do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP) (Recife-PE)

- Reunião com Representantes da Grande Loja Maçônica de Pernambuco (Recife-PE)

- Visita à Loja Maçônica do Grande Oriente do Brasil – Pernambuco (Recife-PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

- Visita ao Forte do Brum (Recife-PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

- Reunião com representantes da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) (Recife-PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

Reunião com a assessoria da Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco (Recife-PE)

- Reunião com a Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) (Recife-PE)

- Encontro com o escritor Cláudio Aguiar (Olinda-PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

- Reunião com pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Rural de Pernambuco e Universidade Católica de Pernambuco (Recife-PE)

- Reunião com Representantes do Museu da Cidade do Recife (Recife-PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

18/06/2024 às 14h - Reunião para apresentação do relatório da primeira diligência e deliberativa (Brasília - DF)

Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

27/06 a 03/07/2024 - Segunda diligência técnica (Ceará e Pernambuco)

- Representação da CTI200CONFEQ na sessão solene de celebração dos 200 anos da Confederação do Equador do Governo do Ceará (Fortaleza-CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

- Representação da CTI200CONFEQ na audiência pública em comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador (Crato-CE)

- Participação da Senadora Teresa Leitão no evento de abertura do bicentenário da Confederação do Equador (Olinda-PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

- Pesquisa de documentação iconográfica na Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) (Recife-PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

Reunião com os responsáveis pela exposição em homenagem à Confederação do Equador do Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco e visita guiada ao Palácio de Justiça, na Praça da República (Recife-PE)

- Representação da CTI200CONFEQ no seminário do IAHGP em comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

6 a 08/08/2024 - Terceira diligência técnica (Paraíba)

- Reunião com membros do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (IHGP) (João Pessoa – PB)

- Reunião com professoras da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) (João Pessoa – PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

- Reunião no Museu Histórico de Campina Grande (Campina Grande – PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

Visita de campo aos marcos simbólicos da batalha do Rio das Pedras (Itabaiana – PB)

08/08/2024 - Segunda audiência pública da CTI200CONFEQ (João Pessoa – PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

08/08/2024 - Debate temático dos jovens senadores com pesquisadores (Brasília - DF)

14 a 16/8/2024 - Representação no Seminário Nacional Confederação do Equador e os Desafios da Cidadania e do Republicanismo no Brasil (Pernambuco – PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

28/11/2024 - Reunião para apresentação do resultado das diligências realizadas (Brasília - DF)

Foto: Waldemir Barreto/Agência Senado

10/12/2024 - Lançamento de *Um Herói sem Rosto*, primeiro episódio 1 da série documental *Uma Outra Independência* (Brasília - DF)

Foto: Saulo Cruz/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

Foto: Saulo Cruz/Agência Senado

28/5/2025 - Reunião deliberativa (Brasília - DF)

Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

1º/7/2025 - Ato formal de abertura da exposição e lançamento da coleção de publicações (Brasília - DF)

Foto: Andressa Anholete/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foto: Andressa Anholete/Agência Senado

Foto: Andressa Anholete/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

1º/7/2025 - Terceira audiência pública e pré-lançamento

de *Outras terras, outras gentes,*
segundo episódio da série documental *Uma Outra Independência* (Brasília - DF)

Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

7/7/2025 - Sessão especial no Plenário do Senado Federal - entrega de certificados de reconhecimento a instituições, autoridades e pesquisadores que se destacam na difusão do conhecimento a respeito da Confederação do Equador e contribuíram de forma significativa na condução dos trabalhos desta Comissão (Brasília - DF)

Foto: Geraldo Magela/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

Foto: Edilson Rodrigues/Agência Senado

Foto: Geraldo Magela/Agência Senado

9/7/2025 - Reunião para apresentação e deliberação do relatório final da Comissão (Brasília - DF)

Foto: Andressa Anholete/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25989.50265-02

Foto: Andressa Anholete/Agência Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Reunião

Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da

Senado Federal			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. ANA PAULA LOBATO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. VAGO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	5. VAGO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 752/2023)

NA PRESENTE DATA, FOI REALIZADA A 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DAS SENADORAS TERESA LEITÃO E JUSSARA FREIRE.

NA OCASIÃO, O RELATÓRIO FOI LIDO E DISCUTIDO, SENDO APRESENTADO UM ADENDO PELA RELATORA. O RELATÓRIO, JUNTAMENTE COM O REFERIDO ADENDO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE E PASSOU A CONSTITUIR O PARECER Nº 1, DE 2025 DA COMISSÃO.

FORAM APROVADAS AS ATAS DAS 6ª, 7ª E 8ª REUNIÕES.

JUNTADA A LISTA DE PRESENÇA.

09 de julho de 2025

Senadora Jussara Lima

Vice-Presidente da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3467, DE 2025

Institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25498.58606-78

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE), com a finalidade de identificar redes públicas municipais de educação básica que apresentem baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica dos educandos, para fins de priorização do apoio técnico e financeiro da União.

§ 1º O Ministério da Educação será responsável pela elaboração, manutenção, atualização e publicação periódica do MAVE.

§ 2º O disposto nesta Lei, aplica-se, no que couber, ao Distrito Federal.

Art. 2º A identificação das redes públicas municipais de educação básica incluídas no MAVE será realizada com base em critérios objetivos e técnicos, definidos nesta Lei e complementados por regulamento do Poder Executivo, que estabelecerá os parâmetros de ponderação e atualização periódica dos dados, levando em conta, no mínimo:

I – o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) inferior à média nacional, em quaisquer das etapas avaliadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1179649386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25498.58606-78

II – a taxa de abandono ou evasão escolar superior à média nacional;

III – os índices de vulnerabilidade social acima da média nacional, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou de outras fontes oficiais; e

IV – a localização no território do Semiárido brasileiro ou da Amazônia Legal, como critério adicional de ponderação, em consonância com a política de superação de desigualdades regionais.

Art. 3º A inclusão de uma rede pública municipal de educação básica no MAVE constituirá critério prioritário para a formulação, pactuação, implementação e monitoramento das ações e políticas públicas da União na área educacional, incluindo, entre outras:

I – repasses voluntários de recursos financeiros pela União;

II – prestação de assistência técnica e apoio à gestão educacional local;

III – programas de formação inicial e continuada de professores, gestores e técnicos educacionais;

IV – implantação e expansão de escolas em tempo integral ou com jornada ampliada; e

V – projetos de melhoria da infraestrutura física, tecnológica e pedagógica da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. As redes públicas de educação básica que forem contempladas com apoio técnico ou repasses financeiros em razão de sua classificação no MAVE deverão apresentar prestação de contas específica quanto à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos, podendo sua permanência no MAVE, ser revista, assegurados o contraditório e a

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1179649386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25498.58606-78

ampla defesa, nos casos de uso inadequado dos recursos ou descumprimento dos objetivos pactuados.

Art. 4º A União poderá firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação federativa com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de executar ações destinadas às redes classificadas no MAVE, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Os dados consolidados do MAVE, bem como os critérios utilizados para sua elaboração, deverão ser publicados anualmente em sítio eletrônico de acesso público, garantindo-se a transparência e o controle social sobre os critérios de priorização adotados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagra, em seu art. 205, o direito à educação como um dos fundamentos para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho, devendo ser assegurado a todos com equidade e qualidade. Para que esse preceito constitucional se concretize, é necessário reconhecer as desigualdades territoriais que afetam o sistema educacional brasileiro, especialmente nas redes públicas municipais situadas em contextos de alta vulnerabilidade socioeconômica.

Neste cenário, propõe-se a instituição do Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE), instrumento de planejamento e auxílio à gestão, que visa a identificar as redes municipais de educação com maiores dificuldades estruturais e de desempenho, a fim de orientar a priorização do apoio técnico e financeiro da União. Trata-se, pois, de uma medida que fortalece a capacidade do Estado brasileiro de atuar com base em dados, promovendo justiça distributiva no campo educacional.

Reunindo critérios objetivos — como IDEB abaixo da média nacional, elevadas taxas de evasão e abandono escolar, além de indicadores sociais de vulnerabilidade —, o MAVE permitirá direcionar recursos para as

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1179649386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25498.58606-78

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

redes que enfrentam barreiras históricas ao acesso e à permanência na escola. A proposta também contempla atenção especial às regiões do Semiárido brasileiro e da Amazônia Legal, reconhecendo a necessidade de reparação de desigualdades regionais de longa data.

Importante destacar que a iniciativa não impõe obrigações automáticas de repasse, mas estabelece critérios claros e públicos de prioridade para programas já existentes, como os fomentados pelo FNDE e pelo Ministério da Educação. Dessa forma, respeita-se a autonomia federativa, ao mesmo tempo em que se garante maior eficiência e equidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1179649386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3479, DE 2025

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incluir regras que possibilitem o uso de créditos de carbono ou equivalente para diversas finalidades.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25945.72147-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incluir regras que possibilitem o uso de créditos de carbono ou equivalente para diversas finalidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

"**Art. 41-A** Os créditos de carbono ou equivalente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – pagamentos por serviços ambientais, nos termos da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

II – cumprimento de obrigações pecuniárias em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) na área ambiental;

III – pagamento de multas por infrações ambientais; e

IV – liquidação de operações de crédito rural, desde que expressamente previstas no respectivo contrato de crédito, conforme regulamentação do órgão regulador competente.

V- Permite o pagamento de tributos com a utilização de créditos de carbono ou equivalente para Pessoas Jurídicas indistintamente ao seu objeto social

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá a forma de uso de créditos de carbono nas finalidades previstas no *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a inserção do art. 41-A na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), com o objetivo de **estabelecer, de forma clara e segura, as múltiplas finalidades para as quais os créditos de carbono ou equivalentes podem ser utilizados no ordenamento jurídico nacional**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3881063392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25945.72147-08

Com a crescente importância do mercado de carbono, tanto no contexto internacional quanto doméstico, torna-se imperativo que a legislação brasileira acompanhe esse movimento, **fornecendo diretrizes claras para a valorização, compensação e monetização desses ativos ambientais**. Nesse sentido, a presente proposta consolida avanços importantes em cinco frentes distintas e complementares:

I – Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA): Alinha-se à Lei nº 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, permitindo que créditos de carbono sejam utilizados diretamente como instrumento de remuneração por práticas sustentáveis, gerando estímulo econômico à conservação e à regeneração de ecossistemas.

II – Cumprimento de obrigações em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC): A inclusão dessa possibilidade viabiliza a compensação de danos ambientais por meio de instrumentos ambientalmente restaurativos, permitindo que infratores possam, mediante homologação e controle ministerial ou judicial, cumprir parte de suas obrigações com o uso de créditos reconhecidos e certificados, favorecendo o objetivo da reparação integral do dano.

III – Quitação de multas ambientais: A alternativa de quitação de multas por meio de créditos de carbono representa um avanço pragmático e restaurador, pois converte punições financeiras muitas vezes de difícil arrecadação em ações com efetivo retorno ambiental e climático, desde que sob estrita regulamentação e critérios técnicos de equivalência ambiental.

IV – Liquidação de operações de crédito rural: Ao permitir que créditos de carbono sejam utilizados na quitação de financiamentos rurais, desde que expressamente previsto em contrato e autorizado pelo órgão regulador competente, o texto propõe **a integração entre políticas agrícolas e ambientais**, fortalecendo a lógica de incentivo à produção sustentável e de baixo carbono.

V – Pagamento de tributos por Pessoas Jurídicas, indistintamente ao seu objeto social: Trata-se de um marco inovador e estratégico para o desenvolvimento do mercado nacional de carbono. Ao admitir que **empresas de qualquer ramo de atividade possam quitar tributos mediante a entrega de créditos de carbono ou equivalente**, o projeto fortalece a atratividade dos investimentos

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3881063392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25945.72147-08

em sustentabilidade, democratiza o acesso aos instrumentos de compensação fiscal verde e incentiva a internalização de práticas sustentáveis nos mais diversos setores da economia.

Importa destacar que **o dispositivo não impõe renúncia fiscal**, pois condiciona o uso dos créditos a regulamentação específica dos entes competentes, respeitando a autonomia da União, dos Estados e dos Municípios no trato de suas políticas tributárias, conforme o pacto federativo e os princípios constitucionais da legalidade e da anterioridade.

Adicionalmente, a proposta contribui para:

- **A geração de renda para proprietários e produtores rurais, comunidades tradicionais e povos originários**;
- **A valorização de ativos ambientais certificados, aumentando a liquidez e o reconhecimento do mercado voluntário e regulado de carbono**;
- **O cumprimento das metas climáticas nacionais (NDCs) assumidas no âmbito do Acordo de Paris**;
- **A modernização dos instrumentos de política ambiental, transformando passivos financeiros e infrações ambientais em ativos de restauração e compensação ecológica efetiva**.

Por essas razões, o Projeto se mostra **estrategicamente relevante, tecnicamente sólido e juridicamente compatível com a ordem constitucional brasileira**, alinhando instrumentos fiscais, ambientais e contratuais em prol do desenvolvimento sustentável.

Assim, confia-se no apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposta legislativa, que representa um passo decisivo na consolidação de um Brasil mais verde, moderno e comprometido com a economia de baixo carbono.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3881063392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
- Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021 - LEI-14119-2021-01-13 - 14119/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3480, DE 2025

Altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para incluir regras que incentivem a geração e o uso de créditos de carbono ou equivalente, e o pagamento por serviços ambientais associados à biodiversidade.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25404.39753-23

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para incluir regras que incentivem a geração e o uso de créditos de carbono ou equivalente, e o pagamento por serviços ambientais associados à biodiversidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
VI – contribuir para a regulação do clima e a redução de emissões advindas de desmatamento e degradação florestal, com prioridade para a geração e o uso de créditos de carbono ou equivalente oriundos de projetos desenvolvidos em imóveis rurais, inclusive para fins de compensação e liquidação de obrigações tributárias de natureza federal, estadual ou municipal, indistintamente sua natureza e objeto social, observada a legislação específica;....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8963870674

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25404.39753-23

"Art. 5º .....
X – o aprimoramento dos métodos de monitoramento, de verificação, de avaliação e de certificação dos serviços ambientais prestados, com ênfase na simplificação dos processos associados à certificação de projetos ligados aos créditos de carbono ou equivalentes, em imóveis rurais e no desenvolvimento de métodos voltados a incentivar o pagamento por serviços ambientais associados à conservação da biodiversidade, bem como à utilização desses créditos para quitação de débitos tributários por produtores rurais e empresas indistintamente sua natureza e objeto social;....." (NR)

"Art. 6º .....
§ 1º As ações para o pagamento por serviços ambientais previstas no caput deste artigo não impedem a identificação de outras, com novos potenciais provedores, priorizando-se ações desenvolvidas a partir de imóveis rurais envolvendo a certificação, a geração e o uso de créditos de carbono ou equivalentes e o pagamento por serviços ambientais associados à conservação da biodiversidade, podendo tais créditos ser utilizados, nos termos da legislação específica, para a compensação de dívidas tributárias.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o aperfeiçoamento da **Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)**, instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, mediante a inclusão de dispositivos que fortaleçam o uso e a valorização dos **créditos de carbono e equivalentes**, bem como ampliem os mecanismos de incentivo à **conservação da biodiversidade** e à **regularização tributária ambientalmente responsável**.

A proposta avança ao estabelecer, de forma expressa, que os créditos de carbono ou equivalentes gerados por projetos de conservação e regeneração ambiental, preferencialmente oriundos de imóveis rurais, **poderão ser utilizados para compensação e liquidação de dívidas tributárias de**

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8963870674

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25404.39753-23

natureza federal, estadual ou municipal, observadas as normas específicas de cada ente federativo.

A redação contempla **produtores rurais e empresas em geral, independentemente de sua natureza jurídica ou objeto social**, reconhecendo que a responsabilidade pela preservação ambiental é transversal e deve ser compartilhada entre os diversos segmentos da sociedade e da economia.

Trata-se de medida inovadora e equilibrada, que:

- **Incentiva a geração de créditos ambientais certificados**, conferindo-lhes valor econômico efetivo;
- **Estabelece uma ponte entre a política fiscal e a política ambiental**, promovendo a sustentabilidade financeira de produtores e empresas;
- **Amplia as oportunidades de regularização tributária**, gerando benefícios para os entes federativos sem renúncia de receita, uma vez que os créditos utilizados terão lastro em ativos ambientais auditáveis;
- **Contribui para a mitigação das mudanças climáticas**, por meio do estímulo à conservação de florestas nativas, recuperação de áreas degradadas e outros serviços ecossistêmicos;
- **Fortalece o mercado brasileiro de carbono**, que se encontra em fase de amadurecimento e necessita de instrumentos legais que confiram previsibilidade, segurança jurídica e atratividade econômica.

A proposta também reforça a importância da **simplificação dos processos de certificação, monitoramento, verificação e avaliação** dos serviços ambientais, especialmente no que tange aos projetos de carbono, buscando

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8963870674

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25404.39753-23

garantir maior acessibilidade, transparência e confiabilidade nos sistemas de reconhecimento e remuneração ambiental.

Por fim, a medida está em consonância com os compromissos ambientais internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente no âmbito do Acordo de Paris, ao mesmo tempo em que **estimula a inovação legislativa e a justiça fiscal socioambiental**, ao permitir que passivos tributários sejam compensados com ativos verdes de alto valor agregado.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável, a segurança jurídica e a modernização das políticas públicas ambientais e fiscais, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões

Senador ZEQUINHA MARINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8963870674

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021 - LEI-14119-2021-01-13 - 14119/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3481, DE 2025

Altera o art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para afastar a obrigatoriedade de indicação de valor do pedido na reclamação trabalhista.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.55913-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para afastar a obrigatoriedade de indicação de valor do pedido na reclamação trabalhista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 840**. .....

§ 1° Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e poderá ter indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

.....

§ 3° Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º serão julgados extintos sem resolução do mérito, sendo o valor do pedido eventualmente indicado meramente estimativo, não devendo limitar o montante arbitrado pelo julgador à condenação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272241740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.55913-13

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista, introduziu a exigência de que os pedidos formulados na reclamação trabalhista contenham a indicação de seus valores. Embora sob a justificativa de aumentar a previsibilidade e eficiência processual, o referido dispositivo impôs dificuldades práticas aos trabalhadores, que não possuem todos os documentos ou meios técnicos para a liquidação de pedidos no início da relação processual.

A petição inicial no processo do trabalho geralmente apresenta muitos pedidos. Existem requerimentos para pagamento de horas extras, adicional noturno, valores a título de equiparação salarial, dentre outras demandas que necessitam de documentos, que estão em poder do empregador, para a liquidação exata dos pedidos.

Exigir do trabalhador, nessa fase processual, a indicação de valor exato dos pedidos, sob pena de limitação do montante da condenação, implica violação dos princípios do acesso à justiça e da simplicidade no processo do trabalho.

Além disso, a própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em seu art. 879, já prevê a liquidação da sentença proferida, não havendo, portanto, prejuízo à fase de execução.

É importante destacar que o juiz atua nos limites do pedido formulado pelo autor, entretanto a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem considerado que a indicação de valor na petição inicial tem caráter meramente estimativo, não devendo limitar o valor final da condenação não podendo a quantificação do pedido servir de obstáculo ao reconhecimento integral dos direitos trabalhistas.

No plano constitucional, a exigência introduzida pela Reforma Trabalhista foi questionada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.002, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A entidade aponta que tal requisito transfere ao trabalhador, na maior parte das vezes leigo e vulnerável, o encargo de realizar cálculos complexos ou contratar perícias técnicas prévias, sem nem sequer dispor dos documentos que estão sob posse exclusiva do

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272241740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25173.55913-13

empregador. Essa exigência restringe o acesso à jurisdição, compromete a efetividade da tutela dos créditos trabalhistas e agride os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social do trabalho.

Ademais, ao exigir a liquidação prévia dos pedidos, antecipam-se fases típicas do procedimento trabalhista, como a produção de provas e a fase de liquidação da sentença, comprometendo a lógica procedimental e sobrecarregando o trabalhador de encargos processuais que colidem com o princípio da proteção.

Por essas razões, propõe-se a alteração do art. 840 da CLT, afastando a obrigatoriedade de indicação do valor dos pedidos na petição inicial no processo do trabalho, mantendo-se a exigência de formulação de pedidos certos e determinados, mas preservando a possibilidade de posterior liquidação, no momento oportuno do processo.

Tal medida busca compatibilizar o procedimento trabalhista com seus fundamentos históricos e constitucionais, promovendo maior inclusão e justiça social.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares, a fim de aprovarmos esta nobre proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272241740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - art840
- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3483, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei diretrizes e bases da educação nacional), para inserir nos currículos da educação básica conteúdos obrigatórios sobre prevenção ao tabagismo e ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar; e a Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, para determinar a realização, nas instituições de ensino, de ações educativas sobre tabagismo.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25844.56255-52

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei diretrizes e bases da educação nacional), para inserir nos currículos da educação básica conteúdos obrigatórios sobre prevenção ao tabagismo e ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar; e a Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, para determinar a realização, nas instituições de ensino, de ações educativas sobre tabagismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º A União, por meio do Ministério da Saúde, promoverá, na semana anterior ao Dia Nacional de Combate ao Fumo, campanha de âmbito nacional visando a alertar a população sobre os malefícios associados ao uso do fumo e de produtos derivados da nicotina, inclusive dispositivos eletrônicos para fumar.

§ 2º A União, por meio do Ministério da Educação, em articulação com os demais entes federativos, incentivará a promoção contínua, nas instituições de ensino fundamental e médio, de ações educativas voltadas à prevenção do tabagismo, da dependência da nicotina e do uso de dispositivos eletrônicos para fumar, em especial no contexto do Dia Nacional de Combate ao Fumo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-C:

"**Art. 26-C**. Nos currículos do ensino fundamental, a partir do sexto ano, e do ensino médio, é obrigatória a inclusão de conteúdos voltados à prevenção do tabagismo, à dependência da nicotina e aos riscos associados ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502704714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25844.56255-52

Parágrafo único. O trabalho pedagógico com os conteúdos a que se refere o *caput* será realizado em articulação com os serviços públicos de saúde e com profissionais e instituições especializadas e incluirá avaliação periódica de verificação do aprendizado dos educandos sobre os temas tratados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a atuação do Estado brasileiro na prevenção ao tabagismo, à dependência da nicotina e ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar, popularmente conhecidos como *vape*, cigarros eletrônicos ou e-cigarros, entre crianças e adolescentes.

A promulgação da Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Fumo, demonstra o esforço legislativo do País no processo de promover a conscientização sobre os riscos do tabagismo. No entanto, novas formas de consumo de nicotina vêm ganhando espaço entre os jovens, o que exige respostas atualizadas e eficazes.

Conforme informações disponíveis no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), *a importação e propaganda de todos os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar sejam proibidas no Brasil desde 2009*. Mais recentemente, *o regulamento referente aos dispositivos eletrônicos para fumar foi atualizado*, sendo mantida a proibição de comercialização e reforçada *a proibição de seu uso em recintos coletivos fechados, públicos ou privados.* A despeito disso, o que se observa é a crescente disseminação de tais aparelhos entre os jovens brasileiros.

Nesse sentido, o ambiente escolar é um espaço estratégico para a promoção de ações de cunho preventivo. A inserção de conteúdos obrigatórios nos currículos escolares, a partir do sexto ano do ensino fundamental, permitirá que crianças e adolescentes recebam informações adequadas, baseadas em evidências científicas, sobre os malefícios do tabagismo, do consumo de nicotina e do uso de dispositivos eletrônicos para fumar, de forma sistemática e contínua.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502704714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25844.56255-52

Além de propor o acréscimo do art. 26-C na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação —, prevendo a obrigatoriedade desses conteúdos nos currículos, com abordagens intersetoriais e com avaliações periódicas, a proposição também sugere a alteração da Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, para determinar ao Ministério da Educação, de forma articulada com os demais entes federativos, a realização de ações na Semana Nacional de Combate ao Fumo, atualizando o texto normativo para enfrentar os desafios da contemporaneidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502704714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.488, de 11 de Junho de 1986 - LEI-7488-1986-06-11 - 7488/86
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7488
  - art1
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3484, DE 2025

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal, para vedar o uso de aditivos em produtos fumígenos e estabelecer padrão gráfico único nas embalagens desses produtos.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25606.23973-55

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que *dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal*, para vedar o uso de aditivos em produtos fumígenos e estabelecer padrão gráfico único nas embalagens desses produtos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 8º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, adotarão padrão gráfico único, na forma do regulamento." (NR)

"**Art. 3º-A.** .....

.....

X – o uso de aditivos aromatizantes, flavorizantes ou de quaisquer outros vedados nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de aditivos em produtos fumígenos tem por objetivo mascarar sabores e odores, disfarçando a presença do tabaco e tornando-o mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6474050982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25606.23973-55

palatável e atrativo. Essa prática visa a dois resultados principais: atrair novos usuários e fazer com que consumam cada vez mais esses produtos.

Além dos efeitos proporcionados pelos aditivos, as embalagens também atuam como um importante fator de atração de consumidores, tendo-se tornado, na prática, uma forma de propaganda e promoção.

Diante disso, propõem-se duas medidas para reduzir os apelos gustativo e visual desses produtos, que atraem principalmente os consumidores jovens, em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

A primeira medida consiste na proibição do uso de aditivos saborizantes ou aromatizantes em produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, permitindo-se apenas a utilização dos aditivos indispensáveis ao processo produtivo. A segunda determina a obrigatoriedade da utilização exclusiva de embalagens simples (padronizadas), restringindo ou proibindo o uso de logotipos, cores, imagens de marcas ou informações promocionais, facultando apenas a identificação da marca e do produto, exibidos em cores e fontes padrão.

Assim, pretende-se reduzir a toxicidade, a atratividade e o potencial de dependência desses produtos; eliminar os efeitos das embalagens como forma de publicidade e promoção; impedir a utilização de técnicas de design que possam sugerir que alguns produtos são menos prejudiciais do que outros; e aumentar a visibilidade e a eficácia das advertências de saúde.

São propostas que objetivam combater a iniciação e promover a cessação do consumo do tabaco, bem como dificultar que crianças e adolescentes sejam atraídos, além de seguir as diretrizes internacionais da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6474050982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art220_par4
- Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - Lei Antifumo; Lei Murad; Lei Antitabagismo - 9294/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9294
  - art3
  - art3-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3488, DE 2025

Estabelece a divulgação da relação de bens minerais contidos nos equipamentos e produtos industrializados nacionais e cria o selo de eficiência mineral.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25207.64143-64

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Estabelece a divulgação da relação de bens minerais contidos nos equipamentos e produtos industrializados nacionais e cria o selo de eficiência mineral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da divulgação da relação de bens minerais contidos nos produtos e equipamentos nacionais industrializados.

§1° O disposto nesta Lei não se aplica aos produtos e equipamentos:

I – destinados a obras de infraestrutura e à construção civil;

II – destinados à Administração Pública, inclusive aos serviços públicos prestados de forma indireta;

III – artesanais e os fabricados sob encomenda;

IV – nos quais os únicos bens minerais empregados na produção sejam informados por força de normativo específico, ainda que sem a respectiva quantidade;

V – industrializados antes da entrada em vigor desta Lei; e

VI – importados:

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097902224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25207.64143-64

a) de grande porte ou especial tecnologia, nos termos da regulamentação; e

b) em pequenas quantidades, sendo cada importador limitado anualmente a 100 (cem) unidades e a um custo total de US$20.000 (vinte mil dólares) por modelo.

§2° Consideram-se bens minerais aqueles provenientes de recursos minerais, metálicos ou não metálicos, e dos hidrocarbonetos de origem geológica, além da água.

§3° Os bens minerais utilizados na produção que não integrem o produto acabado ou sua embalagem não são considerados bens minerais contidos nos produtos nacionais industrializados e equipamentos nacionais.

Art. 2° Os rótulos dos produtos nacionais devem apresentar informações sobre os bens minerais presentes no produto em formato de tabela, cujas:

I – linhas contenham, em ordem decrescente de emprego, os bens minerais;

II –colunas contenham:

a) em unidade de peso, a quantidade de cada bem mineral contida no produto; e

b) em percentual, a proporção de cada bem mineral proveniente de reciclagem ou reuso.

Parágrafo Único. Quando o produto for comumente comercializado com base em seu peso ou seu volume, admite-se a apresentação da informação citada na alínea "a" do inciso II do *caput* no formato de proporção entre o peso dos bens minerais e do produto.

Art. 3° Os rótulos poderão omitir aqueles bens minerais cujo emprego configure segredo industrial.

Art. 4° Os produtos que são obrigados a divulgar e aqueles que voluntariamente divulgarem as informações as informações referidas no art. 2°

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097902224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25207.64143-64

serão avaliados com base nos valores referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 2° comparados com os valores de referência e as metas para reuso e reciclagem de bens minerais, respectivamente.

§1° Os valores de referência e as metas para reuso e reciclagem serão definidos em regulamentação e atualizados periodicamente de acordo com o tipo de produto e o estado de desenvolvimento tecnológico.

§2° De acordo com o desempenho na avaliação, cada produto será enquadrado em uma das faixas da escala de eficiência mineral e receberá o respectivo selo a ser apresentado em seu rótulo de modo visível.

Art. 5° Esta lei entra em vigor três anos após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade contemporânea é altamente dependente de bens de origem mineral. Desde as robustas obras de infraestrutura até os mais refinados produtos eletrônicos, há dependência de bens provenientes da mineração. Todavia, as longas cadeias de transformação impedem que a população tome consciência da importância desta indústria e dos bens minerais em seu quotidiano.

Para remediar tal situação, apresentamos este Projeto de Lei que objetiva dar à população o direito de saber quais bens minerais foram empregados na fabricação dos produtos nacionais e quais são provenientes de reuso ou reciclagem. Trata-se de uma iniciativa inovadora no âmbito da indústria minerária, inclusive a nível internacional, mas não sem análogas implementadas em outras áreas.

Na indústria alimentícia já é habitual a apresentação de informações congêneres, como a lista dos ingredientes e tabelas nutricionais, que permitem escolhas mais saudáveis. Na indústria de eletroeletrônicos, o selo Procel avalia a eficiência energética dos diferentes produtos elétricos, como geladeiras, televisões, aparelhos de micro-ondas. E o Selo Conpet faz o mesmo para equipamentos a combustão, como fogões, aquecedores a gás e até carros.

Seguindo estes exemplos, o presente Projeto de Lei determina que no rótulo dos produtos nacionais industrializados será apresentada a tabela de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097902224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25207.64143-64

composição mineral, onde será indicado o quanto de cada bem mineral o produto contém. Tal iniciativa permitirá à população conhecer a importância da indústria minerária, em toda sua complexidade. Embora ainda pareça uma realidade distante a muitos, a mineração é essencial à civilização, uma vez que todos nós dependemos de bens cujas cadeias produtivas se iniciam com a lavra de recursos geológicos.

Com base na composição, o Poder Público poderá avaliar os produtos nacionais com base na quantidade de cada recurso mineral que emprega, bem como em relação à utilização de produtos provenientes de reuso e reciclagem. Promovendo consciência acerca do consumo de produtos mais eficientes do ponto de vista mineral.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097902224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3510, DE 2025

Dispõe sobre a remuneração dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25892.64949-73

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a remuneração dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei equipara a remuneração dos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à remuneração dos depósitos de caderneta de poupança.

Art. 2° O art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas terão o mesmo índice de correção e de remuneração dos depósitos em cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1990.
>
> ....." (NR)

Art. 3º O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço regulamentará as condições de correção dos novos financiamentos com recursos do FGTS.

Art. 4º Os saldos existentes nas contas vinculadas na data da entrada em vigor desta Lei serão remunerados na forma estabelecida pela nova redação conferida ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, por meio do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os contratos celebrados pelo FGTS até a data de entrada em vigor desta Lei serão integralmente mantidos, inclusive no que se refere às remunerações pactuadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2322734881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25892.64949-73

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As taxas de juros da economia brasileira estão historicamente entre as mais altas do mundo. Por isso mesmo, a Medida Provisória nº 567, de 2012, convertida na Lei nº 12.703, de 2012, alterou o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança para eliminar um dos entraves a quedas adicionais das taxas de juros pagas pela dívida do governo federal, mas essas alterações foram muito pontuais e tímidas para permitir o alcance de objetivo tão importante.

O FGTS, a seu turno, apesar de seus méritos, é um mecanismo de poupança forçada, que gera perdas para os trabalhadores, devido à baixa remuneração.

Atualmente, é de três pontos percentuais ao ano, menor que a da poupança. Propomos, então, que a conta vinculada do FGTS de cada trabalhador seja remunerada da mesma forma que a caderneta de poupança, ou seja, em 70% da taxa Selic, quando a taxa Selic ficar igual ou abaixo de 8,5% ao ano, e de 0,5% ao mês, quando a Selic estiver acima de 8,5% ao ano.

Dessa forma é corrigida uma grande injustiça com os trabalhadores, titulares das contas do FGTS.

Nesse sentido, na ADI 5.090, que requisitava a inconstitucionalidade da remuneração do FGTS, o Supremo Tribunal Federal decidiu que:

> 1. O FGTS tem natureza dual porque cumpre a função de poupança individual dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que serve como fonte de financiamento para investimentos em áreas sociais. Nenhuma dessas funções deve sobrepor-se à outra, de modo que a remuneração dos depósitos deve ser compatível com a taxa cobrada nos empréstimos em que são alocados, para não comprometer a finalidade social do Fundo. 2. O art. 13, caput, da Lei nº 8.036/1990 e o art. 17, caput, da Lei nº 8.177/1991 devem ser interpretados conforme a Constituição para que a remuneração do saldo das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição dos lucros auferidos) tenha como piso o índice oficial de inflação (IPCA). 3. Nos anos em que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Orioviste Guimarães
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2322734881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25892.64949-73

> remuneração dos saldos das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação, em prestígio à autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, CF).

Não obstante, a questão central da presente Proposta não se refere à política de destinações de recursos do FGTS a programas sociais, mas à concessão de uma rentabilidade adequada ao trabalhador que possui conta vinculada ao FGTS.

Acreditamos que o patrimônio líquido do FGTS comporta, sem qualquer prejuízo à sua solidez e ao seu equilíbrio econômico-financeiro, a concessão da remuneração da poupança às contas vinculadas dos trabalhadores.

Acreditamos ainda que essa medida poderá ser adotada sem que seja alterada a atual política de concessão de descontos em crédito direcionado para o atendimento a necessidades de caráter social.

Cabe frisar que essas alterações são viabilizadas em um ambiente em que todos os contratos celebrados pelo FGTS são preservados e mantidos, inclusive no que tange às remunerações neles pactuadas. Nesse sentido, a contrapartida à expansão da remuneração das contas vinculadas com a preservação dos descontos é a desaceleração da expansão do valor real do patrimônio líquido do FGTS em relação ao valor total de seus ativos.

Cabe ainda considerar que, com as alterações propostas, a política monetária será bem mais eficiente, pois seus efeitos serão sentidos pela maior parte do crédito, de forma que o Banco Central poderá controlar as taxas de inflação com um menor custo em termos de taxas de juros.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres pares à presente Proposta.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2322734881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS (1990) - 8036/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
  - art3
  - art13
  - cpt
- urn:lex:br:federal:lei:1990;8177
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8177
- Lei nº 8.177, de 1º de Março de 1991 - Lei de Desindexação da Economia (1991) - 8177/91
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8177
  - cpt
- Lei nº 12.703, de 7 de Agosto de 2012 - LEI-12703-2012-08-07 - 12703/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12703
- Medida Provisória nº 567, de 3 de Maio de 2012 - MPV-567-2012-05-03 - 567/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2012;567

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3518, DE 2025

Dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos online destinados ao público infantil.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25283.31169-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos *online* destinados ao público infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos *online* destinados ao público infantil.

Parágrafo único. Consideram-se jogos *online* destinados ao público infantil aqueles classificados para menores de 12 anos, de acordo com o sistema de classificação indicativa editado pelo Poder Executivo.

Art. 2º É vedada a exibição de propagandas comerciais em intervalos de jogos *online* destinados ao público infantil, exceto aquelas de caráter estritamente educativo.

Art. 3º As plataformas de jogos *online* são responsáveis por garantir a adequação do conteúdo publicitário exibido em seus produtos.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - advertência;

II - multa de até dois por cento do faturamento bruto da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7405062169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25283.31169-80

exercício fiscal, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

III - suspensão da veiculação de publicidade no jogo *online*.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende regulamentar a proibição da veiculação de propagandas não educativas em intervalos de jogos *online* destinados ao público infantil. Busca, portanto, resguardar as crianças de conteúdos potencialmente nocivos ao seu desenvolvimento emocional e cognitivo, de modo a promover um ambiente virtual mais seguro e apropriado.

A justificativa para tal projeto baseia-se na vulnerabilidade do público infantil e na necessidade de criar um ambiente digital mais adequado para o desenvolvimento das crianças. Devido à sua idade e estágio de desenvolvimento cognitivo, as crianças são mais suscetíveis à influência da publicidade e frequentemente não têm a capacidade de discernir entre conteúdo educativo e mensagens comerciais.

A exposição excessiva a conteúdos publicitários pode resultar em consequências negativas. Isso inclui a normalização de comportamentos de consumo inadequados, a formação de hábitos alimentares prejudiciais e o desenvolvimento de ansiedade em relação à autoimagem. As crianças frequentemente internalizam as mensagens veiculadas, tornando-se mais propensas a solicitar produtos e serviços que não são adequados à sua faixa etária.

A proteção à infância é um dever constitucional. As crianças, em sua vulnerabilidade, são facilmente influenciadas por conteúdos publicitários,

sb2024-10217
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7405062169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25283.31169-80

muitas vezes inadequados ou abusivos. Ao restringir a exibição de propagandas comerciais em jogos *online* infantis, estamos criando uma barreira contra a exploração comercial desse público.

A responsabilização das plataformas de jogos *online* é um ponto relevante desta proposta. Ao atribuir a elas a responsabilidade pela adequação do conteúdo publicitário, incentivamos uma postura mais ética e consciente no desenvolvimento e na distribuição de produtos destinados ao público infantil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa a proteger nossas crianças no ambiente digital e promover um uso mais educativo das tecnologias.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

sb2024-10217
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7405062169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3519, DE 2025

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para prover base legal à regulamentação do uso de aeronaves autônomas e remotamente pilotadas no Brasil, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dar prioridade, pelo período mínimo de 2026 a 2030, ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica ligada às aeronaves autônomas e remotamente pilotadas.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25305.97264-66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para prover base legal à regulamentação do uso de aeronaves autônomas e remotamente pilotadas no Brasil, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dar prioridade, pelo período mínimo de 2026 a 2030, ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica ligada às aeronaves autônomas e remotamente pilotadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para prover base legal à regulamentação do uso de aeronaves autônomas e remotamente pilotadas no Brasil, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dar prioridade, pelo período mínimo de 2026 a 2030, ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica ligada às aeronaves autônomas e remotamente pilotadas.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14**. No tráfego de aeronaves no espaço aéreo brasileiro, inclusive aquelas não-tripuladas, observam-se as disposições estabelecidas nos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte (artigo 1º, § 1º), neste Código (artigo 1º, § 2º) e na legislação complementar (artigo 1º, § 3º).

..... (NR)"

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4687992703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25305.97264-66

"**Art. 68**. .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo poderá ser flexibilizado, na forma do regulamento, quando se tratar de pequenas aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas. (NR)"

"**Art. 72**. .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo poderá ser flexibilizado, na forma do regulamento, quando se tratar de pequenas aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas. (NR)"

"**Art. 114**. .....

.....

§ 3º Pequenas aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, do disposto neste artigo, na forma do regulamento. (NR)"

"**Art. 165**. .....

§ 1º .....

§ 2º O regulamento disporá acerca da responsabilidade pela segurança de voo das aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas. (NR)"

"**Art. 303-A** Além das autoridades previstas no *caput* do art. 303, a autoridade aeroportuária e as forças de segurança pública dos estados e do Distrito Federal detêm prerrogativa de detenção e aterrissagem forçada de aeronaves não-tripuladas quando as mesmas estiverem:

I – sendo utilizadas para a prática de ilícitos,

II – interferindo na atuação das autoridades policiais,

III – invadindo propriedade privada ou áreas de segurança,

IV – ameaçando a integridade ou a intimidade das pessoas,

V – colocando em risco pessoas, propriedades ou o patrimônio público,

VI – colocando em risco a operação do sistema de aviação civil."

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 9º:

tu2024-10739
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4687992703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25305.97264-66

"**Art. 19**. .....

.....

§ 9º Fica incluído, pelo período mínimo de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, o estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de aeronaves autônomas e remotamente pilotadas dentre as prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o *caput* deste artigo. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente utilização de aeronaves autônomas e remotamente pilotadas, popularmente conhecidas como "drones", tem transformado diversos setores da economia global, desde a agricultura até a segurança pública. No Brasil, essa tecnologia emergente apresenta significativo potencial para impulsionar a inovação, a eficiência operacional e a competitividade econômica. No entanto, para que possamos aproveitar plenamente esses benefícios, é essencial que o marco regulatório nacional ofereça segurança jurídica e diretrizes claras para o uso desse equipamento.

De fato, a inclusão de diretrizes específicas para aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) constitui-se em medida fundamental para garantir a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento e à operação dessas tecnologias. Isso porque as pessoas somente podem ser obrigadas a fazer ou deixar de fazer algo em virtude da lei.

Assim, embora hoje já existam as normas infralegais emanadas pela autoridade aeronáutica que conformam a utilização desses equipamentos, é importante que a Lei delegue explicitamente a competências dessas instâncias para regulamentar aspectos técnicos e operacionais, assegurando que as normas acompanhem a evolução tecnológica e as melhores práticas internacionais. Essa abordagem flexível permitirá a adaptação rápida às inovações e às necessidades do setor, promovendo um ambiente regulatório dinâmico e favorável ao crescimento sustentável.

Em outra frente, o Brasil já possui uma posição de destaque na fabricação de aeronaves convencionais, com empresas nacionais reconhecidas

tu2024-10739
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4687992703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25305.97264-66

mundialmente pela qualidade e inovação de seus produtos. Para manter e expandir essa liderança, é crucial investir em PD&I voltada para aeronaves autônomas e remotamente pilotadas. O estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico nesse campo não apenas fortalecerá a indústria aeronáutica nacional, mas também abrirá novas oportunidades de mercado e geração de empregos qualificados.

Assim, propomos que, pelo menos entre 2026 e 2030, seja concedida prioridade ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica ligada às aeronaves autônomas e remotamente pilotadas, o que permitirá ao Brasil consolidar-se como um polo de excelência nessa área. Esse investimento estratégico contribuirá para o desenvolvimento de soluções inovadoras, fortalecendo a engenharia brasileira no cenário global, e promovendo a sustentabilidade econômica e ambiental.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que o Brasil esteja preparado para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades trazidas pela revolução tecnológica das aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas. Com um marco regulatório robusto e investimentos contínuos em PD&I, poderemos consolidar nossa posição de liderança no setor aeronáutico e promover um desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo. São esses os motivos pelos quais solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

tu2024-10739
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4687992703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (1986) - 7565/86
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7565
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica (2004) - 10973/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
    - art19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3520, DE 2025

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para determinar que as embalagens e as bulas de medicamentos sejam oferecidas com recursos de acessibilidade capazes de proporcionar às pessoas com deficiência visual as informações necessárias para o uso seguro de medicamentos.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25732.13678-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, para determinar que as embalagens e as bulas de medicamentos sejam oferecidas com recursos de acessibilidade capazes de proporcionar às pessoas com deficiência visual as informações necessárias para o uso seguro de medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que as embalagens e as bulas de medicamentos sejam oferecidas com recursos de acessibilidade capazes de proporcionar às pessoas com deficiência visual as informações necessárias para o uso seguro de medicamentos.

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"**Art. 57** .....

.....

§ 4º Os rótulos de medicamentos que serão dispensados e vendidos ao usuário final deverão conter, em sistema Braile, as informações necessárias para o uso seguro dos medicamentos pelas pessoas com deficiência visual, na forma do regulamento.

§ 5º As empresas farmacêuticas deverão disponibilizar, de forma gratuita, bulas em formato especial destinadas às pessoas com deficiência visual, conforme as seguintes opções à escolha do interessado, em prazo definido a partir da solicitação por ele registrada, na forma do regulamento:

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4166584911

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25732.13678-09

I – em áudio ou em texto com formato passível de conversão para áudio utilizando meio magnético, meio óptico, meio eletrônico ou serviços e recursos da internet;

II – impressas em Braille;

III – impressas com fonte ampliada;

IV – em outras tecnologias capazes de promover a acessibilidade das pessoas com deficiência visual às informações necessárias para o uso seguro de medicamentos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo focal deste projeto é proporcionar às pessoas com deficiência visual a legibilidade das informações básicas sobre medicamentos – particularmente seu nome, a identificação de seu princípio ativo, sua data de validade e sua bula – como requisito indispensável para que essas pessoas tenham clareza e segurança para adquirir e usar esses produtos, já que qualquer equívoco quanto a esses elementos sujeita os usuários a graves riscos à saúde, que podem inclusive ameaçar sua própria vida.

Neste contexto, os objetivos mais abrangentes da proposta que apresentamos são: i) garantir a acessibilidade aos medicamentos e a inclusão de pessoas com deficiência visual, ao permitir que esse grupo possa acessar, de forma autônoma e segura, as instruções e advertências sobre o uso de medicamentos; ii) assegurar o alinhamento com os princípios constitucionais e legais que promovem a dignidade da pessoa humana e a igualdade de acesso a produtos e serviços; iii) prevenir a ocorrência de litígios decorrentes da falta de acesso das pessoas com deficiência visual à informação correta e abrangente.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já estabeleceu, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 768, de 12 de dezembro de 2022, que *estabelece regras para a rotulagem de medicamentos*, uma Seção específica – a Seção III – para tratar das *Informações para as Pessoas Portadoras de Deficiência Visual*, prevendo, no arts. 85 e 86 desse regulamento, que as embalagens de medicamentos devem trazer as seguintes informações em Braile: nome do medicamento (ou a denominação

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4166584911

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25732.13678-09

genérica de cada insumo) e concentração (quando houver necessidade de diferenciação entre medicamentos com o mesmo princípio ativo). Também é facultada a apresentação em Braile de outras informações exigidas para os rótulos desses produtos, a exemplo de forma farmacêutica e SAC [Serviço de Atendimento ao Consumidor].

A Agência também já previu, na Resolução RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, que *estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde*, que as empresas farmacêuticas devem disponibilizar, de forma gratuita e no prazo definido em regulamento, bulas em formato especial destinadas às pessoas com deficiência visual, conforme as seguintes opções, à escolha do interessado: i) em áudio ou em texto com formato passível de conversão para áudio utilizando meio magnético, meio óptico, meio eletrônico ou serviços e recursos da internet; ii) impressas em Braille; ou iii) impressas com fonte ampliada.

Assim, entendemos que é relevante para o ordenamento jurídico consolidar essas obrigações em norma legal, de forma a garantir que elas existam de forma permanente ou sobrevivam no longo prazo.

Em termos práticos, ao especificar que as embalagens afetadas pela proposta são as dos medicamentos dispensados e vendidos ao usuário final, a proposição excetua as amostras grátis, para que não se onerem desnecessariamente as empresas farmacêuticas no oferecimento de tais amostras. Em relação às bulas, também cuidamos de prever a possibilidade de surgirem, no futuro, outras tecnologias capazes de promover a acessibilidade das pessoas com deficiência visual às informações necessárias para o uso seguro de medicamentos. E, por fim, garantimos prazo razoável para a adaptação das empresas à nova legislação.

Por essas razões, e tendo em vista que a proposição irá melhorar a qualidade da assistência farmacêutica prestada à nossa população com deficiência visual, contamos com o apoio dos nobres pares para seu aprimoramento e sua aprovação.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4166584911

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25732.13678-09

Senador CONFÚCIO MOURA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4166584911

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6360
    - art57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3521, DE 2025

Tipifica, no art. 357-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, os crimes de favorecimento desleal e corrupção judicial.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25589.02849-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Tipifica, no art. 357-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, os crimes de favorecimento desleal e corrupção judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 357-A:

"**Favorecimento desleal**

Art. 357-A. Deixar o juiz de praticar ato que lhe seja imposto por lei ou praticar ato ilegal, de natureza administrativa ou judicial, quer tenha ele conteúdo decisório ou não, no exercício ou em razão da função, em ambos os casos com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio:

Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Corrupção judicial

Parágrafo único. Se, em razão da omissão ou da prática do ato ilegal, o juiz aufere vantagem indevida ou aceita a promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, e multa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4545619769

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25589.02849-90

JUSTIFICAÇÃO

As notícias de recebimento de vantagens em troca de decisões judiciais, peculato, apropriação indevida, entre outras acusações, têm se tornado comuns nos últimos anos. Conquanto os magistrados nacionais recebam substantivos contracheques e inúmeros auxílios, gratificações, indenizações, ainda há aqueles que se utilizam da função para obter favorecimentos pessoais, destacadamente vantagens financeiras.

Os recentes escândalos, como o suposto esquema de venda de sentenças por desembargadores do Mato Grosso do Sul, representam um golpe devastador contra a confiança da sociedade na justiça. A revelação de magistrados que, em vez de defenderem a lei, a subvertem em troca de ganhos ilícitos, mina a credibilidade de todo o sistema. Corrói-se o ideal de um Estado Democrático de Direito, onde a igualdade e a imparcialidade deveriam ser pilares inegociáveis.

A gravidade desses atos exige uma resposta firme e implacável das instituições. É fundamental que os responsáveis sejam investigados, julgados e punidos com o rigor da lei. A impunidade, nesses casos, serve apenas como incentivo para a perpetuação de práticas criminosas e para o aprofundamento da descrença na justiça.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa a punir as vendas de sentenças, mas não somente isso. Cria-se o tipo penal de ‘favorecimento desleal’, em um novo art. 357-A no Código Penal, que consiste em ‘deixar o juiz de praticar ato que lhe seja imposto por lei ou praticar ato ilegal, de natureza administrativa ou judicial, quer tenha ele conteúdo decisório ou não, no exercício ou em razão da função, em ambos os casos com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio’. A pena passa a ser de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Ademais, o parágrafo único do novo tipo penal cria o crime específico de ‘corrupção judicial’, quando, em razão da omissão ou da prática do ato ilegal, o juiz aufere vantagem indevida ou aceita a promessa de tal vantagem. A pena é gravosa, de reclusão, de 4 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, e multa, mas proporcional à gravidade da conduta.

Certos que contribuímos para a democracia e para a redução da impunidade, conclamamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

jv2025-00526
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4545619769

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25589.02849-90

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

jv2025-00526
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4545619769

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art357-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3522, DE 2025

Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25061.04190-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 391-A.** A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, contrato de trabalho temporário ou contrato de trabalho intermitente.

§ 1º .....

§ 2º No caso de contrato de trabalho intermitente, assegura-se à empregada, durante o período de prestação de serviços, o pagamento da média aritmética simples das remunerações apuradas no período referente aos três meses anteriores à gestação, não podendo tal pagamento ser inferior à metade do salário mínimo ou do piso salarial da categoria." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6614639505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25061.04190-04

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 previu, em seu art. 7°, XVIII, a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. Também vedou a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, *b,* do ADCT). Nos termos, do art. 391-A, da CLT, a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante ou adotante a estabilidade provisória.

É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho e a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 5.938, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido.

Além de proteger a trabalhadora, a legislação pretende assegurar os direitos da criança, razão pela qual a jurisprudência tem sido protetiva ao prever que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Súmula n° 244 do Tribunal Superior do Trabalho).

Apesar de decisões judiciais já garantirem a estabilidade para a trabalhadora gestante em algumas espécies de contrato por prazo determinado e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já assegurar o pagamento do salário-maternidade à trabalhadora em contrato de trabalho intermitente, faz-se necessário inserir tais direitos em lei, a fim de que a proteção à maternidade seja reforçada.

Dessa forma, propõe-se a inserção em lei ordinária da proteção a todas as empregadas, não importando a forma de contratação, uma vez que a

lh2025-05521
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6614639505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25061.04190-04

norma deve atender ao comando constitucional de proteção à criança e à entidade familiar (arts. 226 e 227 da Constituição Federal).

Fixou-se ainda remuneração mínima a ser paga às empregadas que prestam serviços por meio de contrato intermitente, a fim de que não haja possibilidade de burla, pelo empregador, do período de estabilidade, com a não convocação da trabalhadora para prestação de serviços.

Espera-se, assim, contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

lh2025-05521
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6614639505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art10_cpt_inc2_ali2
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art226
    - art227
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - art391-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3525, DE 2025

Inscreve o nome de Emiliano Felipe Benício Mundrucu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador
https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=d65003b0-9532-4be0-a8a2-a2a0eaafe48d&vs=1.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Emiliano Felipe Benício Mundrucu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Emiliano Felipe Benício Mundrucu, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Emiliano Felipe Benício Mundrucu é um dos personagens mais notáveis, e ainda insuficientemente reconhecidos, da história das lutas por liberdade, igualdade racial e justiça social no Brasil e nas Américas. Nascido em Pernambuco, em 1791, e de provável ascendência indígena e africana, Mundrucu foi major do Batalhão dos Pardos e se destacou, ao longo da vida, por sua coragem, consciência política e atuação em movimentos revolucionários e políticos de dimensão nacional e internacional.

Na Revolução de 1817 e, posteriormente, na Confederação do Equador, Mundrucu esteve entre os principais articuladores militares da resistência republicana. Sua trajetória começou entre soldados negros e pardos do Recife — grupo temido pelas elites imperiais pelo potencial de organização e insubordinação. Participou da chamada *Pedrosada*, levante de 1823 que libertou prisioneiros, incluindo quilombolas, e denunciou as desigualdades raciais no Brasil pós-independência. Sua adesão convicta aos ideais igualitários o acompanharia até o fim da vida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante a Confederação do Equador, atuou como defensor da ordem no Recife, especialmente diante da ameaça de saques causada pela fome e pelo bloqueio naval. Acusado injustamente de ter instigado o motim, passou a ser tratado com desconfiança por setores conservadores. Anos mais tarde, em 1837, publicaria uma contundente defesa no *Diário de Pernambuco*, negando as acusações e reafirmando seu papel na contenção da violência. Nesse mesmo texto, revelou-se como homem letrado, articulado, poliglota e profundamente comprometido com a verdade e com o legado republicano.

Após a queda da Confederação, conseguiu fugir do Brasil com o auxílio de aliados, estabelecendo-se inicialmente nos Estados Unidos. A partir de então, sua vida ganhou dimensão internacional. Viveu no Haiti, lutou pela independência da Venezuela e, decepcionado com a ausência de apoio à causa abolicionista na América Latina, fixou-se em Boston, onde se tornou uma das vozes mais respeitadas da comunidade negra norte-americana.

Nos Estados Unidos, Mundrucu esteve à frente de importantes associações de luta por direitos civis, como a *Union Progressive Association* e a *Convention of the Colored Citizens of Massachusetts*. Teve destaque como maçom e ganhou notoriedade por mover, em 1832, o primeiro processo judicial contra discriminação racial no país, ao ser expulso de um navio por ter comprado passagem de primeira classe para sua esposa. Embora derrotado na Suprema Corte, o caso teve ampla repercussão e projetou Mundrucu como pioneiro da luta jurídica antirracista nos Estados Unidos.

Ao longo das décadas seguintes, manteve-se como figura ativa no movimento abolicionista. Foi elogiado por William Lloyd Garrison e dividiu o palanque com Frederick Douglass, maior líder negro norte-americano do século XIX, nas celebrações pela abolição da escravidão, em 1863, ano de sua morte. Faleceu em Boston, respeitado como líder abolicionista, defensor dos direitos civis e símbolo da resistência antirracista.

A inscrição de Emiliano Mundrucu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um reconhecimento tardio, mas necessário, à memória de um brasileiro cuja trajetória atravessou fronteiras, e cuja voz ecoou contra o racismo, o autoritarismo e a exclusão social. Sua luta não pertence apenas ao Brasil, mas às Américas e à história universal da liberdade.

Rogamos, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Que o nome de Emiliano Mundrucu seja consagrado no Panteão da Pátria, como símbolo da resistência negra, da ação

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política libertadora e da dignidade de um povo que, mesmo perseguido, nunca renunciou à esperança de justiça.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3526, DE 2025

Inscreve o nome de Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, Padre Mororó, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador
  https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=d65003b0-9532-4be0-a8a2-a2a0eaafe48d&vs=1.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, Padre Mororó, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, Padre Mororó, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, mais conhecido como Padre Mororó**,** foi uma das figuras mais significativas da Confederação do Equador e um símbolo da luta por liberdade, autonomia provincial e ideais republicanos no Brasil do início do século XIX.

Nascido em 24 de julho de 1778, na então localidade de Riacho dos Guimarães (atualmente Groaíras), no Ceará, Padre Mororó era filho de Félix José de Sousa e Oliveira e de Teodósia Maria de Jesus Madeira. A alcunha "Mororó" foi-lhe atribuída numa época em que muitos revolucionários nordestinos adotavam nomes que evocavam sua terra natal, como expressão de pertencimento e identidade nacional. "Mororó" designa uma árvore nativa da região, de propriedades medicinais, nomeada por povos indígenas a partir da junção de "mboró" (amargo) e "oró" (superior).

Desde jovem, Padre Mororó demonstrou dedicação aos estudos. Aos 15 anos foi enviado a Sobral para estudar latim, e logo depois ingressou no Seminário de Olinda, berço de importantes intelectuais e revolucionários do

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período, como Martiniano de Alencar e Frei Caneca. De volta ao Ceará, entre 1816 e 1820, exerceu a função de secretário do governador Sampaio, período em que teve contato com lideranças da Revolução de 1817.

Fortemente influenciado pelos ideais iluministas, Padre Mororó se destacou como redator do Diário do Governo do Ceará, primeiro periódico do Estado, fundado em 1º de abril de 1824. O jornal foi instrumento decisivo na propagação das ideias da Confederação do Equador — movimento que, embora centrado em Pernambuco, encontrou ampla ressonância no Ceará, cuja adesão oficial ocorreu em 26 de agosto de 1824.

Na estrutura política da Confederação no Ceará, Padre Mororó foi designado secretário local, posicionando-se firmemente em defesa da liberdade, da autonomia das províncias e da constituição de um governo descentralizado, em oposição ao absolutismo imperial.

Com a repressão do movimento, Padre Mororó foi preso em Baturité e conduzido ao Rio de Janeiro, onde foi julgado e condenado à morte. Em um ato que remete à execução de Frei Caneca, também condenado por sua participação no movimento, conta-se que nenhum carrasco se dispôs a enforcá-lo. Foi, assim, executado por fuzilamento no dia 30 de abril de 1825, no chamado "Campo da Pólvora", atual Passeio Público de Fortaleza.

A trajetória de Padre Mororó expressa o compromisso com valores fundamentais como liberdade, justiça e autodeterminação dos povos. Sua atuação na imprensa, sua adesão convicta à Confederação do Equador e seu martírio o colocam entre os grandes nomes da luta pela construção de um Brasil mais democrático e federativo.

Portanto, a inscrição do nome do Padre Mororó no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria representará o devido reconhecimento desta Casa ao seu legado ao País.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos nobres parlamentares este Projeto de Lei, contando com seu apoio para a aprovação desta justa homenagem.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3527, DE 2025

Inscreve o nome de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador
https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=d65003b0-9532-4be0-a8a2-a2a0eaafe48d&vs=1.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história do Brasil é marcada por homens e mulheres que, em momentos decisivos, souberam romper com a ordem estabelecida em nome de ideais superiores de justiça, liberdade e dignidade política. Entre eles, destaca-se Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, cearense nascido no Crato em 1790, herdeiro de uma tradição familiar de resistência e protagonismo político. Era filho de Bárbara de Alencar, notável revolucionária que participou da Revolução Pernambucana de 1817, e irmão de José Martiniano de Alencar, também engajado nas lutas por um Brasil mais livre.

Desde jovem, Tristão Gonçalves envolveu-se nos movimentos de contestação ao poder central, tendo atuado tanto na Revolução de 1817 como na Guerra de Independência, ocasião em que combateu, ao lado de Pereira Filgueiras, as tropas portuguesas sob comando de João José da Cunha Fidié. Esse percurso, construído entre batalhas e debates, moldou sua figura pública como líder combativo e fiel aos princípios de soberania popular e autonomia das províncias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 1824, ano seguinte ao imperador D. Pedro I dissolver a Assembleia Constituinte, Tristão integrava o Governo Provisório do Ceará. Em 31 de maio, a província manifestou formalmente seu repúdio à medida imperial e, logo depois, aderiu ao movimento revolucionário iniciado em Pernambuco. Os discursos de Tristão Gonçalves, sua capacidade de articulação e o vigor de sua liderança foram cruciais para a inserção do Ceará na causa confederada.

No mês de agosto, Tristão conduziu a proclamação do novo regime na província, em um ato político, simbólico e mobilizador. Em praça pública, apresentou um projeto alternativo de governo, baseado na descentralização do poder, na soberania das províncias e no rechaço à tirania. Seu pronunciamento inflamado, de tom firme e republicano, conquistou os presentes e consolidou o engajamento cearense à Confederação.

Contudo, o preço da resistência foi alto. Com o avanço das forças imperiais e a suspensão das garantias constitucionais no Ceará, conforme decreto de 5 de outubro de 1824, restou a Tristão a luta armada. Reuniu tropas e enfrentou os exércitos comandados pelo Almirante Cochrane. Na localidade de Santa Rosa, travou seu último combate. Ali, em 31 de outubro de 1824, caiu em batalha, selando com sangue seu compromisso com a liberdade.

Incluir o nome de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é reconhecer a força de um legado que recusou a submissão e defendeu, com bravura, o direito das províncias à palavra, ao voto e à dignidade política.

Diante disso, rogamos o apoio dos nobres Parlamentares a esta justa proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3529, DE 2025

Inscreve o nome de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Poucos nomes sintetizam com tanta clareza o drama, a coragem e o destino dos revolucionários da Confederação do Equador quanto o de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, figura central da luta paraibana em 1824, e exemplo de resistência à centralização autoritária que se consolidava nos primeiros anos do Império.

De sua vida, sabe-se menos do que se gostaria. As fontes escassas sugerem que nasceu por volta de 1795, o que o colocaria na casa dos trinta anos quando a Confederação eclodiu. Ainda jovem, em 1820, já era figura de relevo, tendo sido eleito presidente da Câmara de Brejo de Areia, indício de seu prestígio político e de sua liderança local antes mesmo das lutas mais decisivas.

Foi em 5 de maio de 1824, porém, que seu nome se inscreveu de forma definitiva na história nacional: eleito presidente interino da província da Paraíba, foi reconhecido como autoridade legítima por câmaras municipais de diversas localidades, entre elas Campina Grande. Com sua condução, a Paraíba passou a se alinhar ao movimento confederado, que buscava reverter os rumos

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autoritários tomados após a dissolução da Assembleia Constituinte pelo imperador D. Pedro I.

Félix Antônio se destacou também no campo de batalha. Assumiu o comando das forças locais e enfrentou as tropas imperiais na batalha do Riacho das Pedras, em Itabaiana. Mesmo diante da repressão brutal que se abatia sobre os insurgentes, persistiu. Com a queda da Confederação em Recife e Olinda, as forças remanescentes de Pernambuco uniram-se às paraibanas, formando um último núcleo de resistência sob sua liderança. Lutaram até onde puderam. A rendição ocorreu em 29 de novembro de 1824.

A trajetória de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque expressa o sacrifício dos que ousaram sonhar com uma forma de organização política mais democrática, federativa e aberta à pluralidade regional. Seu nome, embora menos lembrado do que outros companheiros de causa, merece ser resgatado e incorporado à memória cívica nacional como símbolo do espírito republicano que animou a Confederação do Equador.

Rogamos, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que o nome de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3531, DE 2025

Inscreve o nome de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador
https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=d65003b0-9532-4be0-a8a2-a2a0eaafe48d&vs=1.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscreve o nome de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A trajetória de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza é uma das expressões mais contundentes do protagonismo negro na luta por liberdade e justiça social no Brasil do século XIX. Nascido no Recife em 1788, Agostinho percorreu os caminhos da resistência desde a Revolução de 1817 até a Confederação do Equador, passando pelos quartéis, pelos calabouços, pelos campos de batalha e, por fim, pelo patíbulo.

Sua formação militar se deu no Batalhão dos Henriques, corpo composto majoritariamente por negros livres, com oficiais recrutados entre a elite negra recifense. Era uma tropa admirada por sua disciplina e eficácia e que teve papel decisivo nos levantes republicanos que marcaram Pernambuco nas décadas iniciais do século XIX. Agostinho, nas fileiras desse batalhão, chegou à posição de capitão e combateu, ao lado de figuras como o célebre artilheiro Francisco Antônio da Costa, na Revolução de 1817, defendendo os fortes do Brum e das Cinco Pontas.

Preso após o fracasso daquele movimento, Agostinho foi lançado num calabouço insalubre e ali permaneceu até pelo menos janeiro de 1819.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declarou-se “crioulo, recifense e alfaiate”. Reassumiu funções militares nos anos seguintes, mesmo em meio às tentativas das autoridades imperiais de enfraquecer as forças compostas por negros e pardos, e seguiu fiel aos ideais de soberania popular e autodeterminação.

Em 1824, durante a Confederação do Equador, Agostinho já atuava na artilharia dos Henriques. Participou de operações militares na fronteira com Alagoas, combateu em defesa da república pernambucana e foi responsável pela proteção do Forte do Brum. Destacou-se ainda em um momento de forte tensão social, quando, diante da fome e do bloqueio do porto do Recife, uma multidão ameaçava saquear a cidade.

Agostinho, junto de Emiliano Mundrucu, percorreu os bairros e acalmou os ânimos, evitando o que poderia ter sido um massacre. Esse gesto lhe valeu um abaixo-assinado do corpo comercial da cidade, pedindo clemência quando foi condenado à morte. O imperador, porém, não concedeu o perdão.

Após a rendição da Confederação, tentou fugir com outros revolucionários rumo ao Ceará, onde esperavam reorganizar a resistência. Foi capturado e reconduzido ao Recife, aonde chegou em 17 de dezembro. No dia 19 de março de 1825, foi enforcado. Segundo a tradição oral, registrada por Pereira da Costa, Agostinho caminhou pelas ruas com altivez, usando roupas brancas com detalhes em verde e amarelo, cumprimentando os passantes. Ao chegar ao local da execução, discursou brevemente à multidão, ajustou com as próprias mãos a corda ao pescoço e lançou-se à morte, recusando-se a aguardar o gesto do carrasco.

O nome de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza permanece pouco conhecido nos manuais escolares, mas sua figura sintetiza o elo entre as lutas republicanas, a participação negra na construção da nação e a dignidade com que muitos tombaram sem jamais renegar suas convicções. Seu exemplo subverte os silêncios históricos e impõe-se como memória viva da resistência.

A inscrição de Agostinho Bezerra no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um gesto de reparação e de reconhecimento. É também uma afirmação de que a liberdade, no Brasil, foi conquistada à custa de coragem, sacrifício e sangue, inclusive o sangue negro, muitas vezes apagado das páginas oficiais da história.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Que a memória de Agostinho Bezerra

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cavalcante e Souza, símbolo de bravura e integridade moral, seja oficialmente incorporada ao patrimônio cívico da nação brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3535, DE 2025

Institui o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador.

AUTORIA: Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador
https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=d65003b0-9532-4be0-a8a2-a2a0eaafe48d&vs=1.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador, a ser celebrado em 20 de agosto, tem como objetivo reconhecer a relevância histórica e simbólica de um dos movimentos mais significativos da luta pela consolidação do federalismo e pela defesa da ordem constitucional no Brasil do século XIX. Em 1824, a Confederação do Equador surgiu como reação à dissolução autoritária da Assembleia Constituinte por parte do imperador D. Pedro I, expressando o anseio de diversas províncias nordestinas por maior autonomia política, respeito às liberdades civis e construção de um pacto federativo efetivo, alicerçado na soberania das províncias e na legalidade constitucional.

A escolha da data é profundamente significativa. No dia 20 de agosto nasceu Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, mais conhecido como Frei Caneca, principal ideólogo e mártir do movimento confederado. Sua atuação política e intelectual, ao lado de seu sacrifício pessoal, executado por fuzilamento, tornaram-no símbolo da resistência contra o autoritarismo e em defesa do federalismo republicano no Brasil pós-independência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao lado de Frei Caneca, outros nomes se destacaram na construção e no martírio da Confederação do Equador. O cearense Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, responsável por proclamar a adesão do Ceará ao movimento, caiu em combate, enfrentando as forças imperiais com bravura. Padre Mororó, intelectual e jornalista, atuou como redator de jornais revolucionários e foi executado no Campo da Pólvora, em Fortaleza, após julgamento político que simbolizou a repressão à liberdade de expressão e à mobilização cívica

Na Paraíba, destacou-se a figura de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, líder político que teve papel relevante na organização das defesas locais e na mobilização contra as forças imperiais, notadamente na Batalha do Riacho das Pedras**,** em Itabaiana, onde tropas paraibanas enfrentaram os contingentes enviados para sufocar o levante. Sua atuação ilustra a dimensão regional da Confederação e a adesão convicta de lideranças nordestinas ao projeto federativo proposto pelos revolucionários.

Em Pernambuco, destacaram-se os nomes de Agostinho Bezerra Cavalcante e Souza e Emiliano Felipe Benício Mundrucu, ambos oficiais dos batalhões compostos por negros e pardos. Agostinho, comandante do Batalhão dos Henriques, foi responsável por evitar, ao lado de Mundrucu, um saque generalizado à cidade do Recife, demonstrando liderança e senso de ordem diante do caos provocado pelo bloqueio naval imperial. Apesar disso, foi condenado à morte e enforcado em praça pública, mesmo diante de pedidos de clemência por parte da elite comercial recifense.

Mundrucu, por sua vez, escapou da repressão e iniciou uma trajetória de exílio e militância internacional. Viveu no Haiti, lutou na independência da Venezuela e fixou-se em Boston, nos Estados Unidos, onde se tornou referência no movimento abolicionista e na luta por direitos civis. Em 1832, protagonizou o primeiro processo judicial por discriminação racial no país e, em 1863, discursou ao lado de Frederick Douglass na celebração da abolição da escravidão norte-americana. Sua trajetória transnacional o inscreve tanto na história do Brasil quanto na das Américas.

Deve-se destacar que a relevância da matéria foi debatida em duas audiências públicas, realizadas em 24 de abril de 2024 e 1º de julho de 2025, no âmbito da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador.

As reuniões promovidas no âmbito desta Comissão contaram com a participação de estudiosos e especialistas dedicados ao tema, os quais

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sublinharam a importância histórica e simbólica da Confederação do Equador, bem como de seus desdobramentos políticos e institucionais. Com isso, considera-se atendido o requisito estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a prévia realização de debates para a instituição de datas comemorativas no calendário oficial.

A instituição do Dia Nacional dos Mártires da Confederação do Equador constituiu uma medida de justiça histórica. Ela visa preservar a memória de personagens que pagaram com a vida por seus ideais e recuperar o debate sobre o modelo de Estado que se desejava construir no Brasil do século XIX. A Confederação não foi um levante isolado: foi uma proposta política fundamentada na descentralização do poder, na legalidade constitucional e na pluralidade de vozes.

Reconhecer, em âmbito nacional, os mártires da Confederação do Equador é afirmar que os fundamentos da democracia brasileira não se forjaram apenas nos gabinetes do poder central, mas também nas vozes insubmissas que ecoaram das províncias do Norte e do Nordeste. Foi nas margens, e por vezes no silêncio da repressão, que se sustentaram os primeiros clamores por um pacto federativo mais justo, construído não pela força, mas pela escuta e pela deliberação coletiva. Que esta data sirva para honrar esse legado.

Ante o exposto, solicito apoio aos pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 148, DE 2025

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, para permitir o pagamento de tributos com créditos de carbono.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25261.30763-07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, *que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União*, para permitir o pagamento de tributos com créditos de carbono.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite o pagamento de tributos com a utilização de créditos de carbono ou equivalente

Art. 2º Dê-se ao art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a seguinte redação:

"**Art. 156**. .....

.....

XII - a dação em pagamento em crédito de carbono ou equivalente, definido pelo inciso VII do art. 2º da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.

§ 1º .....

§ 2º O regulamento estabelecerá a forma de precificação e os critérios para a aceitação dos créditos de carbono ou equivalentes como meio de dação em pagamento. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.042, de 2024, que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), busca o alinhamento com as preocupações do setor agropecuário, dada sua imensa relevância para a segurança alimentar e a economia. As regras associadas aos créditos de carbono a serem gerados no interior de imóveis rurais ganham destaque, como grande diferencial para os produtores rurais. No presente projeto, damos continuidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1237602549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25261.30763-07

aos esforços de fortalecer esse setor, ao possibilitar o uso dos créditos de carbono ou equivalente para o pagamento de tributos.

Os créditos de carbono, títulos representativos de efetiva retenção, redução de emissões ou remoção da atmosfera de 1 tCO2e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), são um mecanismo financeiro essencial para remunerar projetos ambientais que reduzem emissões de gases de efeito estufa (GEE) e, assim, ajudam a combater o aquecimento global e seus efeitos negativos sobre o clima, o meio-ambiente e as condições de vida na Terra.

A proposta objetiva, ao mesmo tempo, permitir a União, Estados e Municípios receberem um ativo com grande potencial de valorização, bem como incentivar os produtores rurais a gerarem créditos de carbono, por exemplo a partir de projetos de restauração ou de manutenção da vegetação nativa.

O modelo brasileiro de mercados de carbono busca incentivar práticas agrícolas de baixo carbono e, ao mesmo tempo, preservar o setor agropecuário de obrigações que poderiam causar prejuízos à segurança alimentar. Nesse aspecto, segue a linha adotada por outros países que instituíram mercados regulados de compensação ambiental. A partir de uma agricultura de baixo carbono, o produtor rural tem a possibilidade de gerar créditos de carbono e, ao mesmo tempo, aumentar sua renda e diminuir a vulnerabilidade dos sistemas agrícolas em função dos extremos do clima.

Portanto, peço o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta matéria.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1237602549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - art156
- Lei nº 15.042 de 11/12/2024 - LEI-15042-2024-12-11 - 15042/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15042
    - art2_cpt_inc7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE 2025

Restabelece o tratamento tributário equitativo para os Microempreendedores Individuais (MEI) e para as Microempresas (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25527.65838-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Restabelece o tratamento tributário equitativo para os Microempreendedores Individuais (MEI) e para as Microempresas (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, farão jus às reduções de alíquotas do IBS e da CBS, incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I e no Anexo VII, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, bem como nas operações com produtos sujeitos à regimes diferenciados do IBS e da CBS, previstos nas Seções IV a X, do Capítulo III, e nas Seções II a VI, do Capítulo IV, ambos do Livro I, Título IV, da referida Lei Complementar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade assegurar que os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (MEIs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs), optantes pelo Simples Nacional, possam usufruir das

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7745209886
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25527.65838-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

reduções de alíquotas previstas para alimentos destinados ao consumo humano, conforme disposto nos Anexos I e VII da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, bem como nas operações envolvendo produtos submetidos a regimes diferenciados do IBS e da CBS, disciplinados nas Seções IV a X do Capítulo III, e nas Seções II a VI do Capítulo IV, ambos do Livro I, Título IV, da referida norma.

As reduções previstas — seja a aplicação de alíquota zero, seja a redução de 60% (sessenta por cento) — decorrem da essencialidade dos produtos, e, por essa razão, devem ter aplicação objetiva e ampla, não podendo ser restringidas em razão do regime tributário adotado pelo contribuinte.

Atualmente, o § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece que, na hipótese de o Estado ou o Município conceder isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, deve ser realizada uma redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido.

No Estado de São Paulo, por exemplo, o art. 8º do Regulamento do ICMS[1] (RICMS/SP) dispõe expressamente que as isenções constantes do Anexo I também se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional. No entanto, a Lei Complementar nº 214/2025 não contém disposição semelhante em relação ao IBS e à CBS. Como o § 20 do art. 18 da LC nº 123/2006 trata exclusivamente do ICMS e do ISS, sua aplicação não se estende automaticamente aos novos tributos sobre o consumo, deixando os contribuintes do Simples Nacional à margem dessas reduções.

Dessa forma, a presente proposta constitui uma necessária e lógica adequação da Lei Complementar nº 123/2006 ao novo modelo tributário, promovido pela Reforma da Tributação sobre o Consumo. Há, inclusive, entendimentos consolidados reconhecendo que a alíquota zero de PIS e COFINS também se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional, quando a desoneração é determinada em função do produto — e não do contribuinte.

A mesma diretriz tem sido observada por diversos entes federativos no âmbito do ICMS, como é o caso do Estado de São Paulo, que em relação às reduções de base de cálculo previstas no Anexo II do RICMS/SP, embora não sejam aplicáveis às operações próprias dos contribuintes do Simples Nacional, são consideradas no cálculo do ICMS-ST quando a redução se aplica às operações subsequentes ou até o consumidor final (art. 51 do RICMS)[2].

[1] https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/art008.aspx
[2] https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/art037.aspx

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7745209886
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25527.65838-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Além disso, a medida ora proposta reafirma o tratamento jurídico diferenciado e favorecido conferido às micro e pequenas empresas, conforme determina a Constituição da República de 1988 nos artigos 170, inciso IX, e 179.

Limitar os efeitos das reduções de alíquotas apenas aos contribuintes submetidos ao regime geral de apuração do IBS e da CBS representaria retrocesso incompatível com os objetivos da Reforma Tributária, cujo propósito fundamental é a racionalização e a justiça fiscal, com foco na desoneração do consumo de bens essenciais.

Ademais, o MEI representa um dos pilares do empreendedorismo no Brasil. Essa categoria, criada juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 2006, permite que pequenos empresários formalizem suas atividades, garantindo benefícios previdenciários e facilitando o acesso a mercados e serviços financeiros.

A importância da figura do Microempreendedor Individual para a economia, para a geração de empregos, para a redução do trabalho informal e para a garantia de trabalho e renda de inúmeras famílias é amplamente reconhecida.

Desde sua implementação, a modalidade se consolidou como uma das principais portas de entrada para o empreendedorismo no país. Em 2022, o Brasil já contava com mais de 14 milhões de MEIs, e esse número continua a crescer, acompanhando a tendência global de maior independência profissional e busca por alternativas econômicas viáveis. Hoje, sete em cada dez novos negócios formais no Brasil são MEIs.

O impacto dessa categoria no PIB nacional é significativo, representando mais de um quarto da economia brasileira. Pequenos negócios movimentam cadeias produtivas locais, geram empregos e contribuem para o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Apesar da sua relevância para a economia, os MEIs foram penalizados na reforma tributária, o que prejudica o crescimento dos seus negócios e, consequentemente, a economia nacional. A equiparação das reduções de alíquotas aqui proposta poderia oferecer aos MEIs uma oportunidade crucial para financiar capital de giro, investir em equipamentos e expandir suas atividades.

Levantamentos apontam que 67% dos MEIs afirmam que a formalização e a possibilidade de trabalhar como microempreendedor foram decisivas para superar a crise econômica dos últimos anos. No entanto, empreender não depende apenas da iniciativa individual; é essencial que o ambiente tributário e as políticas públicas ofereçam suporte adequado.

Ressalte-se, por fim, o impacto positivo da medida no fortalecimento do

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7745209886
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25527.65838-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

empreendedorismo feminino. Dados indicam que as mulheres estão à frente de 53% dos pequenos negócios no setor de serviços, e que metade dos lares brasileiros é chefiada por mulheres. Ampliar o acesso dos MEIs e das MPEs aos benefícios fiscais previstos na LC nº 214/2025 é, portanto, também uma política de equidade de gênero e de promoção do desenvolvimento econômico com justiça social.

Ante o exposto, demonstrando o compromisso deste Congresso Nacional com o respeito aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (MEI) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, e garantindo um tratamento adequado e equitativo a milhares de geradores de emprego e renda que impulsionam a economia nacional, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7745209886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - art18_par20
- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 559, DE 2025

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre as arrecadações mensais e anuais destinadas ao Sistema “S”, discriminadas individualmente por entidade, no período dos últimos 5 (cinco) anos, até o levantamento mais atualizado disponível.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.26999-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, no prazo legal, as seguintes informações referentes às arrecadações mensais e anuais destinadas ao Sistema "S", discriminadas individualmente por entidade, no período dos últimos 5 (cinco) anos, até o levantamento mais atualizado disponível:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, no prazo legal, as seguintes informações referentes às arrecadações mensais e anuais destinadas ao Sistema "S", discriminadas individualmente por entidade, no período dos últimos 5 (cinco) anos, até o levantamento mais atualizado disponível:.

Nesses termos, requisita-se de forma consolidada:

1. Os valores arrecadados mensal e anualmente pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) ;
2. Os valores arrecadados mensal e anualmente pela Confederação Nacional do Transporte - CNT - SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.26999-80 (LexEdit)

3. Os valores arrecadados mensal e anualmente pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural);
4. Os valores arrecadados mensal e anualmente pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC - SESC/SENAC (Serviço Social do Comércio/ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); bem como o detalhamento da arrecadação por atividade econômica representada pelos dois serviços;
5. Os valores arrecadados mensal e anualmente pela Confederação Nacional da Indústria - CNI - SESI/SENAI (Serviço Social da Indústria / Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria):

Solicita-se ainda que as informações venham acompanhadas de planilhas eletrônicas editáveis contendo os dados detalhados e a metodologia de apuração dos valores, inclusive as alíquotas incidentes, bases de cálculo e fontes de dados utilizados.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o reconhecimento dos valorosos serviços prestados pelo Sistema S à sociedade brasileira, uma das principais críticas que recai sobre o este setor é a falta de transparência em relação à aplicação dos recursos destinados.

Considerando que são instituições que desempenham papéis relevantes na qualificação profissional e no apoio ao setor produtivo brasileiro, o Sistema S tem sido alvo de sucessivas investidas governamentais vislumbrando cortes orçamentários pelo governo, diminuindo, assim, o repasse a essas instituições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.26999-80 (LexEdit)

No entanto, há que se condiderar um crescente interesse público e parlamentar em ampliar a transparência sobre esses valores arrecadados e a destinação dos mesmos, notadamente por serem provenientes de contribuições de natureza compulsória.

Por essa razão, a obtenção das informações ora requeridas é fundamental para a análise de efetividade, da distribuição e do uso desses recursos, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficientes e para a melhoria de governança nesse setor.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 559, de 2025, do Senador Laércio Oliveira, solicitando informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre as arrecadações mensais e anuais destinadas ao Sistema "S", discriminadas individualmente por entidade, no período dos últimos 5 (cinco) anos, até o levantamento mais atualizado disponível.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 560, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25070.90418-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 119/2025, que "susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal o inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade e área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas, da espécie tainha ('Mugil liza'), para o ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 560, de 2025, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2025, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 561, DE 2025

Requer a realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir as recentes medidas tomadas pelo Presidente dos EUA, Donald Trump, contra o Brasil e sua democracia.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25562.14238-49 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, na próxima Sessão Plenária do Senado da República para discutir as recentes medidas tomadas pelo Presidente dos EUA, Donald Trump, contra o Brasil e sua democracia.

JUSTIFICAÇÃO

A República Federativa do Brasil, como amplamente sabido, é uma democracia plena, que conta com instituições democráticas sólidas, independentes e resilientes.

No dia 8 de janeiro de 2023, as instituições democráticas brasileiras conseguiram repelir uma tentativa de golpe de Estado promovida pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, a qual tinha como objetivo, entre outros, o de assassinar o presidente eleito Lula, seu vice-presidente Geraldo Alckmin e o ministro da Suprema Corte, Alexandre de Moraes, além de impor uma ditadura no Brasil. Algo que seria considerado inaceitável e repulsivo em qualquer país soberano e democrático, inclusive nos EUA.

Note-se que os criminosos envolvidos na tentativa de golpe 8 de janeiro estão sendo submetidos, conforme determinam a Constituição e as leis brasileiras, a processos judiciais independentes, que observam, de forma estrita, o amplo direito à defesa e o princípio da presunção da inocência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25562.14238-49 (LexEdit)

Na República Federativa do Brasil, há ampla liberdade de expressão, inclusive nos meios digitais, a qual só é limitada pela necessidade de que tal expressão respeite as leis soberanas brasileiras, entre outras, as que protegem as crianças do Brasil de agressões e de pedofilia

Já no plano mundial, o Brasil destaca-se por seu notável esforço em prol da construção de uma ordem internacional baseada na simetria entre as nações, na multipolaridade, no combate à fome e às desigualdades, na busca de um meio ambiente equilibrado, no multilateralismo, no respeito aos princípios do direito internacional público e na solução pacífica das controvérsias.

Nesse mesmo sentido, o Brasil, de forma não-alinhada, procura manter profícuas e respeitosas relações diplomáticas com todos os países do mundo, de forma não-discriminatória.

Com relação especificamente aos EUA, deve-se rememorar que as relações bilaterais Brasil-EUA, que já completaram mais de 200 anos, sempre se pautaram pelo respeito mútuo, pela cooperação profícua e por compromissos bilaterais densos e firmes, como os que uniram ambos os países no enfrentamento à ameaça nazifascista, na Segunda Guerra Mundial.

Assim sendo, acreditamos a decisão do presidente Donald Trump de impor absurdas tarifas de 50% às exportações brasileiras, com fundamento em deslavadas mentiras assacadas contra o Brasil, um país pacífico e cordato, e seu sistema de justiça, o qual destaca-se por seu firme compromisso com o devido processo legal e sua sólida independência, ante indevidas pressões políticas, internas e externas, só pode merecer o franco repúdio de todas as forças políticas internas comprometidas com o país, seu povo e sua democracia.

Destacamos que tal medida, brutal e absurda, não possui quaisquer justificativas técnicas, pois o Brasil, desde 2009, apresenta, sistematicamente, déficit comercial com os EUA, tanto em comércio de bens quanto em comércio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25562.14238-49 (LexEdit)

serviços, o que ocasionou um prejuízo acumulado ao Brasil de cerca de US$ 88, 8 bilhões, apenas no comércio de bens.

Salientamos, ademais, que tal medida, violenta e unilateral, contraria frontalmente os princípios da Organização Mundial do Comércio (OMC), entre os quais destacamos os da "não discriminação", o da "previsibilidade", e o da "concorrência leal".

Tal medida, se mantida, poderá afetar os interesses de cerca de 10 mil empresas brasileiras que exportam para os EUA e o emprego de milhões de brasileiros, principalmente nos setores que produzem aviões, peças de carros, suco de laranja, carnes, aços e outros produtos estratégicos.

Trata-se, fundamentalmente, de medida ofensiva à soberania e à democracia do Brasil, que afetará, por motivos políticos menores, como o da defesa de agressores da democracia, as estratégicas relações bilaterais Brasil/EUA, as quais precisam ser protegidas de agentes solertes que atentam, de forma maliciosa, contra os interesses maiores de ambos os países.

Por conseguinte, julgamos fundamental que o Senado Federal debata, com profundidade, este tema de alta sensibilidade, decisivo para o futuro do país.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 563, DE 2025

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1764/2024.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25078.05901-40

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, inciso II e § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, e na condição de relatora do Projeto de Lei nº 1.764/2024, venho requerer a retirada da emenda de redação ao artigo 10 da proposição normativa.

Senadora Dra. EUDÓCIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 565, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial por ocasião dos 50 anos da morte de Vladimir Herzog.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25130.10896-07 (LexEdit)

RQS
00565/2025

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 20/10/2025, a fim de lembrar os 50 anos da morte do jorganlista Vladimir Herzog.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2025, o Brasil rememora os 50 anos do assassinato do jornalista Vladimir Herzog, símbolo inconteste da luta pela democracia, pela liberdade de imprensa e pelos direitos humanos em nosso país. A realização desessão especial em sua homenagem reveste-se de profundo significado histórico, político e institucional, como forma de preservar a memória nacional, repudiar as violações perpetradas pela ditadura militar e reafirmar o compromisso do Parlamento com os valores democráticos.

Nascido em 27 de junho de 1937, em Osijek, então parte da Iugoslávia (atual Croácia), Vladimir Herzog e sua família imigraram para o Brasil em 1946, fugindo da perseguição nazista durante a Segunda Guerra Mundial. Naturalizado brasileiro em 1961, Vlado – seu nome de batismo– trilhou uma trajetória exemplar no jornalismo, com passagens por veículos de comunicação como *O Estado de S. Paulo*, *Revista Visão*, *TV Excelsior*, *Rádio BBC de Londres* e, por fim, como diretor de jornalismo da TV Cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25130.10896-07 (LexEdit)

No dia 25 de outubro de 1975, Vladimir Herzog compareceu espontaneamente às dependências do DOI-Codi, em São Paulo, para prestar depoimento. No entanto, foi torturado até a morte por agentes do Estado, que tentaram encobrir o crime com uma montagem grotesca de cena de suicídio. A farsa, prontamente desmentida por amigos, familiares, médicos e jornalistas, culminou, por ocasião do 7º dia de seu assassinato, em ato ecumênico histórico na Catedral da Sé, que reuniu mais de 8 mil pessoas e se tornou um marco na resistência civil à ditadura militar.

Desde então, a figura de Vladimir Herzog foi incorporada à memória coletiva brasileira como exemplo de coragem moral, integridade profissional e defesa intransigente da verdade. Em 2013, o atestado de óbito foi finalmente retificado, passando a constar como causa da morte aslesões e maus-tratos sofridos sob custódia do Estado. Em 2014, a Comissão Nacional da Verdade reconheceu oficialmente a responsabilidade do Estado brasileiro por sua morte, e, em 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por não ter julgado e punido os responsáveis.

A realização desta sessão especial, portanto, integra-se às ações promovidas no "Ano Vladimir Herzog", instituído pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) como forma de reafirmar o valor da memória e alertar para os riscos do autoritarismo, do negacionismo histórico e da manipulação informacional. Homenagear Vladimir Herzog é também defender a liberdade de imprensa, o jornalismo ético e o Estado Democrático de Direito.

Cientes da importância do respeito à memoria para democracia e para a justiça de transição, contamos com o apoio dos nobras pares.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 566, DE 2025

Requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25279.36568-56 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 567, DE 2025

Requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25437.70164-26 (LexEdit)

RQS
00567/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 568, DE 2025

Requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão dos Estados Unidos de impor uma tarifa comercial de 50% aos produtos provenientes do Brasil.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25301.66323-00 (LexEdit)

RQS
00568/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Geraldo Alckmin, informações sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão dos Estados Unidos de impor uma tarifa comercial de 50% aos produtos provenientes do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Geraldo Alckmin, informações sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão dos Estados Unidos de impor uma tarifa comercial de 50% aos produtos provenientes do Brasil.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 566, de 2025, do Senador Jayme Campos, solicitando informações ao Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil;

Requerimento nº 567, de 2025, do Senador Jayme Campos, solicitando informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil; e

Requerimento nº 568, de 2025, do Senador Jayme Campos, solicitando informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão dos Estados Unidos de impor uma tarifa comercial de 50% aos produtos provenientes do Brasil.

Os requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 570, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Senhor Daniel Zohar Zonshine, pelos quatro profícuos anos à frente da Embaixada do Estado de Israel no Brasil.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.88300-89 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Daniel Zohar Zonshine, pelos quatro profícuos anos à frente da Embaixada do Estado de Israel no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de de 2025, o Embaixador Daniel Zohar Zonshine encerra sua missão à frente da Embaixada do Estado de Israel no Brasil. Diplomata de carreira, nascido em 9 de setembro de 1958, graduou-se em Estudos da Terra de Israel pela Universidade Bar-Ilan e obteve mestrado em Estudos de Defesa pela Universidade de Haifa e pelo Colégio Nacional de Defesa. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores de Israel em 1990, tendo servido como ministro-conselheiro em Brasília (1998-2002), cônsul-geral em Mumbai (2005-2008) e embaixador em Yangon, Mianmar (2014-2018), além de dirigir, entre 2018 e 2021, os programas internacionais da agência de cooperação MASHAV.

Apresentou suas credenciais em Brasília em 27 de agosto de 2021, assumindo o posto que, neste momento, deixa. Durante esse quadriênio, o Embaixador Zonshine distinguiu-se pelo vigoroso diálogo político-parlamentar, participando de audiências no Congresso Nacional, incentivando a criação de frentes de combate ao antissemitismo e apoiando proposições alusivas à amizade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.88300-89 (LexEdit)

Brasil–Israel. Sob sua condução, a cooperação em ciência, tecnologia e inovação ganhou fôlego: delegações de hospitais de referência, universidades e empresas israelenses celebraram parcerias em medicina de precisão, segurança hídrica e irrigação de alta eficiência, beneficiando diretamente centros de pesquisa brasileiros e projetos de desenvolvimento no semiárido nordestino.

No campo econômico, mesmo em cenário internacional adverso, a corrente de comércio bilateral manteve-se estável em torno de dois bilhões de dólares anuais. Grande parte desse fluxo comercial deve ser creditada ao Acordo de Livre-Comércio Israel–Mercosul, o primeiro firmado pelo bloco com país extrarregional. Adicionalmente, o dinamismo desse intercâmbio foi reforçado por missões empresariais, rodadas de negócios e programas de inovação urbana — como o convite recente à cidade de Natal para integrar plataforma de cidades inteligentes.

A gestão de Zonshine merece profundo reconhecimento pelo equilíbrio demonstrado em contexto de tensões no Oriente Médio. Mantendo abertos os canais diplomáticos com o Itamaraty e com parlamentares, soube preservar — e fortalecer — os laços históricos que remontam ao decisivo voto brasileiro na ONU em 1947, legado de Oswaldo Aranha, e que hoje se traduzem em presença judaica vibrante no País e, igualmente, em robusta comunidade de brasileiros em Israel.

Ao concluir sua missão, o Embaixador Daniel Zohar Zonshine deixa legado tangível de cooperação acadêmica, avanço tecnológico, intercâmbio cultural e respeito recíproco entre as duas nações. Por essas razões, rogo o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Voto de Aplauso, prestando justa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25961.88300-89 (LexEdit)

homenagem a quem trabalhou incansavelmente para fortalecer a amizade entre Brasil e Israel e promover benefícios concretos a nossos povos.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 572, DE 2025

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 7796 e o impacto para a educação de pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25859.60078-15 (LexEdit)

RQS
00572/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7796 e o impacto para a educação de pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7796 e o impacto para a educação de pessoas com deficiência.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é o número atual de alunos com deficiência matriculados em escolas públicas e privadas regulares que recebem o Atendimento Educacional Especializado (AEE)?

2. Quantos alunos com deficiência estão matriculados em escolas e instituições especializadas que mantêm convênio, apoio ou reconhecimento do MEC, como as APAEs?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25859.60078-15 (LexEdit)

3. Quais são os dados mais recentes sobre o investimento do MEC em programas e recursos para o AEE, incluindo a formação de professores e a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos adaptados nas escolas regulares?

4. Como o MEC, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), interage com a rede de instituições especializadas, como as APAEs, que atuam de forma complementar à educação regular?

5. O MEC possui um plano estratégico de longo prazo para a transição e aprimoramento da educação de pessoas com deficiência, visando a inclusão plena? Caso positivo, quais são as principais diretrizes desse plano?

6. Que programas de capacitação e formação continuada o Ministério oferece para que professores e gestores da rede regular de ensino possam atender às necessidades pedagógicas de alunos com deficiências severas, múltiplas ou síndromes raras que hoje são assistidos em instituições especializadas?

7. O Ministério da Educação já buscou a manifestação formal ou informal do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das instâncias de articulação com os secretários estaduais e municipais de educação para avaliar o impacto da ADI 7796 na rede de educação especial?

8. Qual é o posicionamento oficial do MEC em relação à ADI 7796 e aos questionamentos sobre a constitucionalidade do apoio a instituições de ensino especializadas?

9. O Ministério já se manifestou formalmente perante o STF sobre o caso? Em caso afirmativo, solicitamos uma cópia da manifestação ou parecer técnico enviado.

10. O MEC avaliou os impactos que uma decisão favorável à ADI poderia ter sobre a atual estrutura de atendimento educacional de pessoas com deficiência, especialmente naquelas que necessitam de suporte intensivo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25859.60078-15 (LexEdit)

11. Quais seriam os mecanismos e os recursos que o MEC prevê para garantir que os estudantes que hoje são atendidos por instituições especializadas não sejam prejudicados, caso haja uma mudança no modelo de apoio a essas organizações?

12. Há matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema que o Ministério da Educação considera prioritárias? Além disso, a Pasta pretende enviar alguma proposta de projeto de lei que fortaleça a política de educação inclusiva e especializada?

13. De que forma o MEC articula suas políticas educacionais com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) para garantir a sinergia e a integralidade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação se justifica com base nos dados do Censo Escolar, que registram a importância crescente da educação inclusiva, mas também a persistência de um modelo de atendimento especializado. Enquanto as matrículas de alunos com deficiência em escolas regulares têm crescido significativamente, milhares de estudantes ainda são atendidos em instituições especializadas. O eventual fim do apoio a essas organizações, por meio de uma decisão judicial, poderia gerar um desafio sem precedentes para o sistema de ensino.

Os desafios para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil são vastos e complexos, desde a garantia do diagnóstico precoce e da prevenção de deficiências, até o acesso a terapias multidisciplinares que ampliem a autonomia e independência, sobretudo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down. Nesse contexto, a importância da rede de instituições, não apenas públicas, mas também privadas e da sociedade civil organizada, é inegável, pois somente uma rede ampla e plural pode oferecer a cada família um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25859.60078-15 (LexEdit)

rol de escolhas que melhor se adapte à sua realidade cultural e social, com a plena consciência dos resultados que essa rede pode impactar na vida do indivíduo.

A celebração dos 10 anos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) em 2025 deveria ser um marco para o avanço dos direitos, mas se mostra, infelizmente, como um período de vigilância e de risco de retrocessos. A Constituição Federal (art. 208, §§ 1º e 2º) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 estabelecem o dever do Estado de garantir o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Contudo, é fundamental pontuar que o Decreto nº 11.370, de 2023, revogou o Decreto nº 10.502, de 2020, que instituía a política de implementação de classes e escolas especializadas, redirecionando o foco exclusivamente para a educação inclusiva. Tal revogação, combinada com a ação judicial, pode levar a uma situação de potencial fragilização do sistema de educação de PCDs. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) é uma baliza internacional fundamental, mas reconhece que cada país é soberano para ajustar a sua realidade. O Brasil, embora com grandes desafios, tem sido exemplo no mundo com suas políticas educacionais e sociais, que avançaram na mobilidade, tecnologia assistiva e na proteção de direitos. O Congresso Nacional, por sua vez, tem se mantido atento e aberto a todas as contribuições para o aperfeiçoamento da legislação.

Nesse contexto, é fundamental que as instâncias de governança e controle social da educação, como o Conselho Nacional de Educação e as instâncias de articulação federativa, não se omitam diante de uma ação que pode reconfigurar o modelo de educação especial no país, sendo suas manifestações essenciais para a tomada de decisão. O lema **"Nada sobre nós sem nós"** é um grito de guerra do movimento de pessoas com deficiência e significa que nenhuma decisão ou política que as afete deve ser tomada sem a participação e consulta direta delas. Ele reflete a luta por inclusão e protagonismo das PCDs em todas as esferas da sociedade, desde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25859.60078-15 (LexEdit)

a criação de leis e políticas até a implementação de projetos que as impactem, e sua aplicação é crucial neste momento.

O prosseguimento da ADI, com a possibilidade de atendimento a um pedido de sua procedência, sem que haja uma evolução e um planejamento de fortalecimento da rede de atendimento, poderá ser catastrófico para as famílias mais vulneráveis. Tal risco se agrava se considerarmos recentes medidas do Governo Federal, como as alterações na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Decreto do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que, na prática, têm sido interpretadas como medidas de restrição de direitos. Esse cenário de fragilização sistêmica pode levar o Brasil a sair de um patamar de país que cuida para um país que destrói as estruturas de apoio familiar, especialmente se somado ao cenário econômico atual.

A fiscalização e o acompanhamento das políticas públicas por parte deste Senado Federal são essenciais para assegurar que os direitos de todas as pessoas com deficiência sejam integralmente respeitados.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 573, DE 2025

Requer informações ao Senhor André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro de Estado da Pesca e Agricultura, sobre os mecanismos de validação, combate a fraudes e denúncias sobre "pescadores fantasmas" no âmbito do programa Seguro Defeso - benefício concedido ao pescador artesanal durante o período de preservação de espécies, reprodução ou em outras situações de proteção.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.09444-30 (LexEdit)

RQS
00573/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Agricultura, André Carlos Alves de Paula Filho, informações acerca dos mecanismos de validação, combate a fraudes e denúncias sobre "pescadores fantasmas" no âmbito do programa Seguro Defeso - benefício concedido ao pescador artesanal durante o período de preservação de espécies, reprodução ou em outras situações de proteção.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Agricultura, André Carlos Alves de Paula Filho, informações acerca dos mecanismos de validação, combate a fraudes e denúncias sobre "pescadores fantasmas" no âmbito do programa Seguro Defeso - benefício concedido ao pescador artesanal durante o período de preservação de espécies, reprodução ou em outras situações de proteção.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os mecanismos atualmente utilizados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura para validar e auditar os cadastros de pescadores artesanais aptos ao recebimento do Seguro Defeso?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.09444-30 (LexEdit)

2. Qual o fluxo administrativo entre o Ministério da Pesca, o INSS, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e outros órgãos envolvidos até o efetivo pagamento do benefício?
3. Quais são os critérios de elegibilidade vigentes e quais bases de dados são cruzadas para evitar fraudes? Qual a estimativa dos períodos de pagamento do Seguro Defeso?
4. Quantos beneficiários estão atualmente cadastrados para o recebimento do Seguro Defeso em cada estado da Federação?
5. Como se dá a comunicação e interoperabilidade entre os sistemas do MPA, do MDS e de outros órgãos, em especial quanto à verificação do cumprimento sobre às vedações da acumulação do Seguro-Desemprego do Pescador?
6. Existe algum mecanismo de revalidação periódica do registro de pescador artesanal? Qual a periodicidade e metodologia?
7. Em relação às denúncias veiculadas na imprensa nacional, especificamente a reportagem do portal 'Você News' de 27 de junho de 2025, intitulada “INSS paga seguro bilionário em cidades com pescadores fantasma", sobre o pagamento do Seguro Defeso a indivíduos que não exercem atividade pesqueira, inclusive em cidades sem tradição pesqueira: quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura para apurar essas irregularidades e quais ações corretivas e preventivas serão implementadas?
8. Considerando a finalidade desse Seguro de garantir a subsistência durante o período de defeso, quais programas ou medidas o Ministério da Pesca e Aquicultura tem adotado para promover a inclusão social e produtiva definitiva desses pescadores, visando reduzir a dependência periódica do benefício e garantir sua sustentabilidade econômica de suas famílias a longo prazo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.09444-30 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A política pública do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, também conhecido como Seguro Defeso, está prevista na Lei nº 10.779/2003 e regulamentada por atos normativos do Ministério da Pesca e da Previdência Social. Seu objetivo central é garantir proteção financeira temporária aos pescadores artesanais profissionais durante o período em que a atividade da pesca é proibida para permitir a reprodução das espécies e garantir a sustentabilidade ambiental. Trata-se, portanto, de uma política estratégica de preservação ambiental aliada à segurança de subsistência de populações tradicionalmente vulneráveis, assegurando que esse importante benefício chegue a quem de fato precisa.

Contudo, denúncias recentes da imprensa nacional revelam um cenário alarmante: o benefício estaria sendo pago a indivíduos que não exercem atividade pesqueira, inclusive em cidades sem tradição ou evidência de atividade pesqueira, como apontado na reportagem do portal 'Você News', publicada em 27 de junho de 2025. As irregularidades ali noticiadas e outras em várias regiões do País, levantam fortes indícios de falhas graves nos mecanismos de controle e verificação de elegibilidade, o que compromete a finalidade da política pública e configura possível dano ao erário.

Tais ocorrências são inadmissíveis, pois hoje o Governo dispõe de mecanismos eficazes de cruzamento de dados e controle digital, sobretudo após os avanços obtidos durante a pandemia da COVID-19, quando o poder público demonstrou capacidade de integrar sistemas federais, estaduais e municipais para mapear os mais vulneráveis. Atualmente, a União conta com ferramentas robustas como o Cadastro Único (CadÚnico), CNIS, e bases do INSS que poderiam ser mobilizadas para validar a atividade dos beneficiários. É fundamental que o Ministério da Pesca, após dois anos e meio de gestão com estrutura própria, tenha implementado mecanismos eficazes para prevenir tais fraudes. Os sistemas da administração pública deveriam estar preparados para evitar pagamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.09444-30 (LexEdit)

duplicados e ilegais. O Governo Federal deve priorizar uma gestão eficiente de seus recursos, com práticas de *accountability* e métodos modernos.

Diante da gravidade dos fatos, da crise fiscal que o país enfrenta e dos recentes cortes de benefícios a populações em situação de extrema pobreza, como as alterações no Decreto do BPC que passaram a contabilizar o Bolsa Família e outros auxílios como renda fixa para acesso ao benefício, impõe-se que o Senado Federal atue com firmeza em sua função de fiscalização. É inaceitável que, enquanto recursos são retirados dos mais pobres, práticas de corrupção se beneficiem da falta de controle. Cobramos transparência, responsabilização e reestruturação dos sistemas de controle do Seguro Defeso, de forma a garantir que esse importante benefício chegue a quem de fato precisa, sem alimentar redes de fraude e desperdício de recursos públicos.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 574, DE 2025

Requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 7796 e o impacto para a rede de atendimento às pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.70096-01 (LexEdit)

RQS
00574/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7796 e o impacto para a rede de atendimento às pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7796 e o impacto para a rede de atendimento às pessoas com deficiência.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é o número atual de APAEs e demais instituições congêneres que atendem pessoas com deficiência (PCD) no país?

2. Quantas pessoas com deficiência são atendidas anualmente por essas instituições, e qual é a distribuição desse atendimento por faixa etária, tipo de deficiência e serviços oferecidos (educação, saúde, assistência social, etc.)?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.70096-01 (LexEdit)

3. O MDHC possui estudos ou dados sobre o impacto social e econômico do trabalho das APAEs e similares na vida das pessoas com deficiência e de suas famílias, considerando a provisão de serviços que muitas vezes não são integralmente oferecidos pelo poder público?

4. De que forma a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) atualmente articula e colabora com a rede de APAEs e instituições especializadas?

5. Quais são os principais programas, convênios ou parcerias técnicas e financeiras estabelecidas pelo MDHC para apoiar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados por essas organizações?

6. Como o MDHC coordena a relação da SNDPD com o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para garantir a integralidade do atendimento às PCD, especialmente no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) e do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)?

7. O Ministério, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, já realizou consultas formais ou informais com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e com as instâncias tripartite de articulação com Estados e Municípios para discutir os impactos e o posicionamento em relação à ADI 7796?

8. Qual é o posicionamento oficial do MDHC em relação à ADI 7796, que questiona a constitucionalidade de leis estaduais que permitem o apoio governamental a escolas especializadas?

9. O Ministério já apresentou alguma manifestação, nota técnica ou parecer formal ao Supremo Tribunal Federal sobre o caso? Em caso afirmativo, solicitamos cópia desse documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.70096-01 (LexEdit)

10. Como o Ministério entende a conciliação entre o princípio da educação inclusiva e o direito à escolha da família e da própria pessoa com deficiência por um modelo de educação especializada, considerando as necessidades específicas de pessoas com deficiências múltiplas ou em condições que demandam suporte intensivo?

11. O MDHC avaliou os potenciais impactos de uma eventual decisão do STF que torne inconstitucionais as leis de apoio às instituições especializadas? Quais seriam as consequências para o sistema de atendimento às PCD no Brasil, especialmente no que tange à oferta de serviços de saúde, educação e assistência que hoje são providos por essas organizações?

12. Há matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema que o Ministério considera prioritárias? Além disso, a Pasta pretende enviar alguma proposta de projeto de lei que fortaleça a política de direitos das pessoas com deficiência?

13. Quais são os planos e políticas que o Ministério pretende adotar para assegurar que a rede de atendimento especializada não seja desestruturada e que as pessoas com deficiência continuem a ter acesso aos serviços essenciais para seu desenvolvimento e bem-estar, independentemente do desfecho da ação judicial?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação se justifica pela magnitude do trabalho da rede APAE que, com mais de 2.200 unidades em todo o país, atende cerca de 250 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla, provendo serviços essenciais de educação, saúde e assistência social. O debate em questão, que coloca em xeque a legalidade do apoio governamental a essas instituições, pode ter um impacto social incalculável, afetando diretamente a vida de milhares de famílias que dependem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.70096-01 (LexEdit)

desses serviços especializados, muitas vezes complementares ou únicos em suas comunidades.

Os desafios para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil são vastos e complexos, desde a garantia do diagnóstico precoce e da prevenção de deficiências, até o acesso a terapias multidisciplinares que ampliem a autonomia e independência, sobretudo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down. Nesse contexto, a importância da rede de instituições, não apenas públicas, mas também privadas e da sociedade civil organizada, é inegável, pois somente uma rede ampla e plural pode oferecer a cada família um rol de escolhas que melhor se adapte à sua realidade cultural e social, com a plena consciência dos resultados que essa rede pode impactar na vida do indivíduo.

A celebração dos 10 anos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) em 2025 deveria ser um marco para o avanço dos direitos, mas se mostra, infelizmente, como um período de vigilância e de risco de retrocessos. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) é uma baliza internacional fundamental, mas reconhece que cada país é soberano para ajustar a sua realidade. O Brasil, embora com grandes desafios, tem sido exemplo no mundo com seu Sistema Único de Saúde (SUS) e suas políticas educacionais e sociais, que avançaram na mobilidade, tecnologia assistiva e na proteção de direitos. O Congresso Nacional, por sua vez, tem se mantido atento e aberto a todas as contribuições para o aperfeiçoamento da legislação.

O prosseguimento da ADI, com a possibilidade de atendimento a um pedido de sua procedência, sem que haja uma evolução e um planejamento de fortalecimento da rede de atendimento, poderá ser catastrófico para as famílias mais vulneráveis. Tal risco se agrava se considerarmos recentes medidas do Governo Federal, como as alterações na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Decreto do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que, na prática, têm sido interpretadas como medidas de restrição de direitos. Esse cenário de fragilização sistêmica pode levar o Brasil a sair de um patamar de país que cuida para um país

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25571.70096-01 (LexEdit)

que destrói as estruturas de apoio familiar, especialmente se somado ao cenário econômico atual.

A importância do debate se amplia ao considerarmos que os órgãos de participação social e as instâncias de articulação federativa, como o CONADE, não podem se manter alheios à ameaça que a referida ação judicial representa para a continuidade dos serviços. O lema "Nada sobre nós sem nós" é um grito de guerra do movimento de pessoas com deficiência e significa que nenhuma decisão ou política que as afete deve ser tomada sem a participação e consulta direta delas. Ele reflete a luta por inclusão e protagonismo das PCDs em todas as esferas da sociedade, desde a criação de leis e políticas até a implementação de projetos que as impactem, e sua aplicação é crucial neste momento.

Diante do interesse público envolvido, da necessidade de assegurar a transparência dos atos administrativos e da importância de preservar a integridade das instituições responsáveis pela política de direitos humanos, justifica-se o encaminhamento deste requerimento de informação a este Ministério.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 575, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o andamento, gastos e futuro do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS/NCPFI) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em Santa Cruz, Rio de Janeiro, tendo em vista denúncias veiculadas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25865.32991-15 (LexEdit)

RQS
00575/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações e esclarecimentos sobre o andamento, gastos e futuro do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS/NCPFI) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em Santa Cruz, Rio de Janeiro, tendo em vista denúncias veiculadas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações e esclarecimentos sobre o andamento, gastos e futuro do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS/NCPFI) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em Santa Cruz, Rio de Janeiro, tendo em vista denúncias veiculadas.

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações, bem como a documentação comprobatória correspondente:

A. Linha do Tempo e Atrasos:

1. Qual é o cronograma detalhado do projeto CIBS/NCPFI desde sua concepção em 2009 até a presente data, indicando marcos, previsões e o status atual de cada etapa? Solicitamos o envio da linha do tempo oficial e quaisquer alterações aprovadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25865.32991-15 (LexEdit)

2. Quais foram as justificativas formais para os atrasos e paralisações em cada fase do projeto? Enviar cópias de todas as notas técnicas, pareceres jurídicos e decisões administrativas que fundamentaram essas interrupções e alterações de prazos.

B. Gestão de Recursos e Auditorias:

1. Qual é o detalhamento completo dos recursos financeiros alocados e efetivamente gastos no projeto CIBS/NCPFI desde 2009? Enviar planilhas discriminadas por ano, rubrica orçamentária, tipo de despesa (obras civis, equipamentos, consultorias, aluguéis, etc.) e fonte de recurso, acompanhadas das memórias de cálculo pertinentes.
2. Quais são os sete relatórios completos do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes ao projeto, incluindo todas as determinações, recomendações, multas aplicadas e o status de cumprimento dessas deliberações pela Fiocruz e pelo Ministério da Saúde? Enviar cópia integral de todos esses relatórios e dos documentos que comprovem o atendimento ou justificativas para o não atendimento das deliberações.
3. Quais medidas corretivas foram efetivamente adotadas pela Fiocruz e pelo Ministério da Saúde em resposta às falhas apontadas pelo TCU? Quais foram os resultados práticos dessas medidas? Enviar documentação que comprove a implementação e o impacto dessas ações.

C. Situação e Armazenamento dos Equipamentos:

1. Qual é a lista completa e detalhada dos 27 equipamentos industriais de grande porte adquiridos por R$ 813 milhões, incluindo modelo, fabricante, data de aquisição, valor original, valor atualizado e localização atual de cada item? Enviar as notas fiscais de compra e os inventários atualizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25865.32991-15 (LexEdit)

2. Existem laudos técnicos atualizados que atestem a integridade e funcionalidade desses equipamentos, considerando o tempo em que permaneceram armazenados e a expiração das garantias dos fabricantes? Caso existam, enviar cópias desses laudos.
3. Quais são os custos detalhados e os contratos referentes ao aluguel do galpão na Baixada Fluminense para armazenamento dos equipamentos? Qual foi a justificativa formal para a escolha desse local e quais as medidas de segurança adotadas? Enviar as cópias dos contratos de aluguel e dos relatórios de segurança do local.
4. Existe um plano de contingência para a eventual necessidade de manutenção ou substituição de peças/equipamentos devido à obsolescência ou degradação? Se sim, qual o conteúdo deste plano?

D. Modelos de Financiamento e Contratações:

1. Qual foi o detalhamento completo do processo licitatório que resultou na contratação do Consórcio NCPFI-RJ (GRT Partners Capital e Participações Ltda, Lineal Participações S/A e AF FIT Construções e Comércio Ltda) no modelo *built to suit* (BTS)? Enviar o edital, as propostas apresentadas e a íntegra do contrato assinado em novembro de 2021.
2. Quais foram as razões formais para a não execução contratual pelo consórcio e quais documentos comprovam as dificuldades alegadas de captação de recursos privados? Enviar a correspondência oficial e os relatórios que detalham essa não execução.
3. Qual é a nova proposta apresentada pela Fiocruz no final de 2024, que prevê um aporte inicial de R$ 1,2 bilhão de recursos públicos (via PAC)? Enviar cópias dos pareceres técnicos e jurídicos que embasam essa decisão e as memórias de cálculo financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25865.32991-15 (LexEdit)

4. Qual é o status atual da análise dessa nova proposta pelo TCU e pelo Ministério da Saúde, incluindo os prazos para deliberação e os critérios de avaliação? Enviar os documentos mais recentes sobre essa análise.

E. Perspectivas Futuras e Responsabilização:

1. Qual é o cronograma revisado e detalhado para a finalização e colocação em operação da fábrica, incluindo as respectivas previsões de custos adicionais (os R$ 5,4 bilhões estimados pela Fiocruz)? Enviar os planos de execução e as planilhas orçamentárias revisadas.
2. Quais medidas concretas estão sendo tomadas para garantir que os erros e atrasos passados não se repitam, e para evitar novos prejuízos ao erário? Enviar os planos de ação e as políticas de governança implementadas.
3. Existem processos de responsabilização de gestores e funcionários envolvidos nas decisões que levaram aos prejuízos e atrasos identificados? Se sim, qual é o status atual desses processos administrativos e judiciais? Solicitamos acesso a informações sobre o andamento de quaisquer investigações ou ações disciplinares/judiciais.

JUSTIFICAÇÃO

A relevância estratégica de implantação de um Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (Cibs), anteriormente conhecido como Novo Centro de Processamento Final (NCPFI), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), localizado em Santa Cruz, Zona Oeste do Rio de Janeiro, para a autonomia e soberania nacional em saúde pública é inegável, especialmente em um cenário global que exige capacidade de resposta rápida a emergências sanitárias, como demonstrado pela pandemia de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25865.32991-15 (LexEdit)

COVID-19. A previsão de se tornar a maior e mais moderna fábrica de vacinas e medicamentos da América Latina, com capacidade para produzir 120 milhões de frascos de imunizantes por ano, faz com que qualquer paralisação ou desvio de finalidade configure um grave prejuízo ao interesse público.

A matéria jornalística "Terreno da maior fábrica de vacinas do Brasil ainda é só mato, apesar de R$ 1,2 bi gastos em 16 anos", publicada em 20/04/2025, expõe uma situação preocupante de desperdício de recursos públicos, ineficiência na gestão e alto risco de obsolescência tecnológica. Decorridos 16 anos desde o início do projeto (2009), e com um investimento já contabilizado de aproximadamente R$ 1,2 bilhão, o terreno de 580 mil metros quadrados permanece inativo. Além disso, equipamentos de grande porte, adquiridos por R$ 813 milhões (valores atualizados pelo TCU) em 2014, encontram-se encaixotados desde 2018 em um galpão alugado, gerando um custo adicional de R$ 14,3 milhões em aluguel nos últimos três anos, e com a garantia dos fabricantes já expirada.

As auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU), mencionadas na reportagem, que datam desde 2016 e apontam falhas, pagamentos indevidos, falta de viabilidade econômica e aquisição antecipada de equipamentos sem a devida infraestrutura, reforçam a urgência de total transparência. A mudança de modelos de financiamento, como o *built to suit* (BTS), que resultou em um contrato não executado devido à incapacidade do consórcio de captar recursos privados, e a proposta atual de um aporte inicial de R$ 1,2 bilhão de recursos públicos (PAC) em um fundo imobiliário, indicam uma gestão com sérias deficiências e um potencial risco de perpetuação do problema.

É fundamental que o Congresso Nacional, por meio deste Senado Federal, exerça seu papel fiscalizador e obtenha informações claras e detalhadas para a sociedade brasileira, que é a principal afetada por esses atrasos e pela má aplicação de recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25865.32991-15 (LexEdit)

Este requerimento visa a promover a transparência e a fiscalização dos gastos públicos, garantindo que a sociedade tenha acesso pleno às informações sobre um projeto de vital importância para a saúde do Brasil.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 572, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 7796 e o impacto para a educação de pessoas com deficiência;

Requerimento nº 573, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro de Estado da Pesca e Agricultura, sobre os mecanismos de validação, combate a fraudes e denúncias sobre "pescadores fantasmas" no âmbito do programa Seguro Defeso - benefício concedido ao pescador artesanal durante o período de preservação de espécies, reprodução ou em outras situações de proteção;

Requerimento nº 574, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 7796 e o impacto para a rede de atendimento às pessoas com deficiência; e

Requerimento nº 575, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o andamento, gastos e futuro do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS/NCPFI) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em Santa Cruz, Rio de Janeiro, tendo em vista denúncias veiculadas.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 15 de julho o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 4.752, de 2019; 1.588, de 2022; 2.938 e 4.799, de 2024.

Não foi apresentado recurso.

Os Projetos de Lei nºs 4.752, de 2019; e 1.588, de 2022, aprovados terminativamente pelas comissões competentes, vão à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nºs 2.938 e 4.799, de 2024, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vão à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 5

REQ nº 451/2025	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	10/06/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	24/06/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 453/2025	Cid Gomes	Art. 13, do RISF	17/06/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 454/2025	Jorge Kajuru	Art. 43, I, do RISF	02/07/2025 e 03/07/2025	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 455/2025	Jorge Kajuru	Art. 43, I, do RISF	De 08/07/2025 a 10/07/2025	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 456/2025	Jorge Kajuru	Art. 13, do RISF	25/06/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25715.34600-32 (LexEdit)

REQ 00451/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 10/06/2025 e em 24/06/2025, a fim de considerar como missão política de interesse parlamentar, minha ausência aos trabalhos da Casa, nos referidos dias.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9876784133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25454.58521-79 (LexEdit)

REQ 00453/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 17/06/2025.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4965876485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.08073-25 (LexEdit)

REQ 00454/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 02/07/2025 a 03/07/2025, conforme concessão de licença para tratamento de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8087312494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128505/2025-76 - 00100.128505/2025-76-1 (ANEXO) 001)

SF/25438.08073-25 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MEDICA

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A):	**PARTIDO**	**ESTADO**
JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER	**PSB**	**GO**

__X__ HOMOLOGADO

____ NÃO HOMOLOGADO

TIPO	**AFASTAMENTO**	**SITUAÇÃO**
X -TRATAMENTO DE SAÚDE ___ ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA ___ REPOUSO À GESTANTE ___REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: **02/07/2025** **02 (DOIS) dias**	**X CONCESSÃO INICIAL** ___ PRORROGAÇÃO

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019
Assinado eletronicamente

HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, CRM-DF 14293
Assinado eletronicamente

SILVIO BRAZ DA PAIXÃO, CRM-DF 10605
Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

☐ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

_____
PRESIDENTE

_____	_____
1º Vice-Presidente	**2º Vice-Presidente**
_____	_____
1º Secretário	**2º Secretário**
_____	_____
3º Secretário	**4º Secretário**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D72FC028006DBDD6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8087312494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25777.50487-13 (LexEdit)

REQ 00455/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 08/07/2025 a 10/07/2025, conforme Concessão de licença para tratamento de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1310550976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128494/2025-24 - 00100.128494/2025-24-1 (ANEXO 001)

SF/25777.50487-13 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MEDICA

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A):	**PARTIDO**	**ESTADO**
JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER	**PSB**	**GO**

__X__ HOMOLOGADO

____ NÃO HOMOLOGADO

TIPO	**AFASTAMENTO**	**SITUAÇÃO**
X -TRATAMENTO DE SAÚDE ___ ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA ___ REPOUSO À GESTANTE ___REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: **08/07/2025** **03 (TRÊS) dias**	**X CONCESSÃO INICIAL** ___ PRORROGAÇÃO

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019
Assinado eletronicamente

HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, CRM-DF 14293
Assinado eletronicamente

SILVIO BRAZ DA PAIXÃO, CRM-DF 10605
Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

☐ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

_____
PRESIDENTE

_____	_____
1º Vice-Presidente	**2º Vice-Presidente**
_____	_____
1º Secretário	**2º Secretário**
_____	_____
3º Secretário	**4º Secretário**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E2FF0BCD006DBDD7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1310550976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25657.57531-20 (LexEdit)

REQ 00456/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 25/06/2025.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3654363796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 26
MDB-12 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . . MDB / GO
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17
PSD-13 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	26
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Pedro Chaves* (MDB-GO)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 26 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 13** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (68) **Izalci Lucas** (81,88,91) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ). (DSF de 15/12/2023, p. 13)
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,15,16,21)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135712/2025-87

33) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4CD456A006E2219.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.